SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 04 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IX | Nº 2057

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - LEI Nº 2.100/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.
"RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 2.100/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017

"Ratifica as alterações do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, e Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando a aprovação nas assembleias realizadas do Consórcio CISTM conforme documento constituído na forma de anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde-MG, 14 de Junho de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:033E5688

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA N° 347/2017

CONSTITUI COMISSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS OBJETOS DO CONTRATO N° 13/2016 E TERMOS ADITIVOS 01, 02, 03, 04 E 05.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica constituída **Comissão de duração provisória,** composta pelos servidores efetivos a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, receber em caráter definitivo, as obras e serviços contratados com a Câmara Municipal de Curvelo, objeto do Contrato n° 13/2016 e Termos Aditivos n°s 01, 02, 03, 04 e 05/2017; devendo proceder para esse fim, conforme o disposto na letra "b", item I do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994:

I – Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite, Coordenadora Geral;
II – Érica Maria da Silva Coura, Chefe do Setor Legislativo;
III – Valquíria Ferreira de Souza Cunha, Assistente Administrativo.

Art. 2º As funções dos membros da Comissão a que se refere o artigo anterior, são consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2017.

VEREADOR GERALDO MOREIRA DA COSTA FILHO
Presidente

Publicado por:
Maria Marlene Diniz
Código Identificador:9F235798

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Processo Licitatório: nº 002/2017 – Registro de Preços
Modalidade: Pregão nº 002/2017
Ata de Registro de Preços: nº 001/2017
Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.
Contratado: Prodoeste Veículos e Serviços Ltda

- Fica restaurado o equilíbrio econômico-financeiro dos seguintes produtos:

Produto	Preço unit. (antes da redução)	Percentual de redução	Preço unit. (após redução)
Óleo lubrificante para motor – tipo SAE 5w30, sintético – para veículos Ford Focus e Fiat Línea	R$ 29,61	18,95%	R$24,00
Óleo lubrificante para motor – tipo SAE 15w40, sintético – para veículos Fiat Uno Economy	R$24,23	20,76%	R$19,20
Filtro de Óleo para veículo Fiat Uno Economy 1.4, 2013/2014, de acordo com as especificações FIAT	R$19,74	13,88%	R$17,00
Filtro de Óleo para veículo Ford Focus 2L FC FLEX 2.0, 2013/2013, de acordo com as especificações FORD	R$26,02	32,36%	R$17,60
Filtro de Óleo para veículo Fiat Linea Essence 1.8, 2013/2014, de acordo com as especificações FIAT	R$26,02	3,92%	R$25,00

- A referida alteração está de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Data da assinatura: 25 de julho de 2017.

WILSE MARQUES FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:D29865C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/08/2017

REQUERIMENTOS

Da Mesa Diretora, nº 39/2017 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2017, que "Altera a Lei Municipal n.º 1.385, de 07 de dezembro de 2.016, e autoriza a abertura de crédito especial junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapeva no exercício de 2017 e dá outras providências", bem como de eventuais emendas ou substitutivos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Da Mesa Diretora, nº 40/2017 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Resolução n.º 01/2017, que "Aprova o orçamento da Câmara Municipal de Itapeva/MG, para o exercício financeiro de 2.018", bem como de eventuais emendas ou substitutivos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Da Mesa Diretora, nº 41/2017 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Resolução n.º 02/2017, que "Aprova o Plano Plurianual do Poder Legislativo Municipal para o Quadriênio 2018 à 2021", bem como de eventuais emendas ou substitutivos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:A1CE7278

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

MESA DIRETORA
ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 11/07/2017

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020*, realizada no dia 11 (onze) de julho de dois mil e dezessete, sob a presidência do vereador Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezenove horas e cinco minutos, contando com a presença dos Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alaércio Rodrigues Luzia; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Florisvaldo José de Souza (Valtinho); Joel da Silva Carvalho; José de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marcilene Jacinto Queiroz; Neuza Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Raquel Aparecida Rezende Morais; Roberto Margari de Souza e Rogério Moreira Silva. A mensagem bíblica foi lida pelo vereador Joel de Carvalho. Foi lida e aprovada a Ata da 18ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa. O vereador Florisvaldo José de Souza solicitou a inclusão na pauta de quatro Indicações, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. A vereadora Raquel Aparecida Rezende Morais solicitou a inclusão na pauta de uma Indicação, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. Foram encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de pareceres as matérias: **Processo de Lei nº 47/2017 (PL 33/2017)** que Autoriza contribuição corrente para a Liga Patrocinense de Futebol – LPF para realização do Campeonato da 1ª Divisão de Futebol Amador e pagamento integral da Copa PAN (Pedro Alves do Nascimento de Juniores Sub-15 e Sub-20) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei nº 48/2017** que Exige, em estabelecimento de saúde atenção diferenciada a parturiente de natimorto ou óbito fetal e seu encaminhamento a atendimento psicológico, de autoria do vereador Prof. Alexandre Vitor C. da Cruz; **Processo de Lei nº 49/2017** que Institui o Estatuto da Gestante, do Nascituro e da prevenção de riscos sociais na maternidade, de autoria do vereador Prof. Alexandre Vitor C. da Cruz; **Processo de Lei nº 50/2017** que Institui concurso educativo sobre a "História do Município de Patrocínio", para os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, de autoria do vereador Prof. Alexandre Vitor C. da Cruz. Na **ORDEM DO DIA,** foram aprovados em 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, por unanimidade de 13 votos, os processos: **Processo de Lei nº 40/2017** que Institui a Semana Municipal do Hip Hop e o Dia Municipal do Hip Hop, no Município de Patrocínio e dá outras providências, de autoria do vereador Prof. Alexandre Vitor C. da Cruz. O vereador Professor Alexandre Vitor justificou o voto dizendo que eles têm sempre incomodar e empoderar as periferias, para que elas ocupem cada vez mais os espaços públicos da cidade; **Processo de Lei nº 42/2017 (PL 25/2017)** que Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 4.468 de 18 de maio de 2011 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber através de doação com encargos, imóveis de propriedade do Conselho Central de Patrocínio da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei Complementar nº 18/2017 (PLC nº 17/2017)** que Regulamenta a exploração de publicidade na paisagem urbana do Município de Patrocínio e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2017** que Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de autoria da Mesa Diretora. O Presidente Thiago Malagoli solicitou o Vice-Presidente, Florisvaldo José de Souza, para ocupar a presidência para ele fazer o uso da palavra. O vereador Thiago Malagoli disse que a emenda a lei orgânica nunca iria exonerar os cofres públicos, que enquanto não tiver o reajuste do servidor público ele, como Presidente dessa Casa, não vai colocar em pauta nenhum tipo de reajuste, que essa emenda vai diminuir o recesso dos vereadores de 30 dias para 15 dias no meio do ano, e de 60 dias para 45 dias no final do ano. Na **ORDEM DO DIA,** foi aprovado em 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, por unanimidade de 13 votos, o **Processo de Lei nº 46/2017 (PL 34/2017)** que Dispõe sobre a política municipal dos direitos da Mulher e Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de autoria do Prefeito Municipal. O referido projeto encontra-se com pareceres da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela tramitação e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela tramitação. Foi aprovado em 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, por 11 votos favoráveis e 01 voto contrário do vereador Professor Alexandre, o **Processo de Lei Complementar nº 19/2017 (PLC nº 18/2017)** que Altera o art. 187 da Lei Complementar nº 60 de 1º de outubro de 2009 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Patrocínio, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal e revoga a Lei Complementar nº 36/2006 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. O referido projeto encontra-se com pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela tramitação e da Comissão de Obras e Serviços Públicos pela tramitação. O vereador Professor Alexandre Vitor disse que ele não assinou o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação por não concordar com o teor da matéria, que versa sobre a questão da perca do descanso semanal remunerado, que é no caso se o servidor faltar de forma não justificada, e que ele não está protegendo quem não está indo*

trabalhar, mas ele acha que organizar é preciso, mas sem radicalizar, que deve ser cortada sim a falta não justificada, mas com uma falta durante a semana e perder todo o final de semana não acha justo, inclusive se for possível ele vai consultar e entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade. Na ***ORDEM DO DIA,*** *foram aprovados em DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, por unanimidade de 14 votos, com voto do Presidente Thiago Malagoli, os processos:* ***Processo de Decreto Legislativo nº 20/2017*** *que Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Carlos de Alvarenga Freitas, de autoria da vereadora Marcilene Jacinto;* ***Processo de Decreto Legislativo nº 21/2017*** *que Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gustavo Santana, de autoria da Vereadora Marcilene Jacinto;* ***Processo de Decreto Legislativo nº 22/2017*** *que Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Itagiba Ferreira Côrtes Neto, de autoria dos Vereadores José Roberto dos Santos e Thiago Malagoli. A vereadora Marcilene Jacinto justificou o voto dizendo que o Senhor Antônio Carlos de Alvarenga Freitas foi responsável pela implantação do IML na cidade de Patrocínio, que ele foi um grande defensor e não deixou o IML ir para Patos de Minas vindo para Patrocínio, que o Deputado Estadual, Gustavo Santana, é o responsável pela Secretaria de Segurança Pública para auxiliar nessa transferência da mudança do setor de identificação da Delegacia de Polícia Civil para Câmara Municipal de Patrocínio. O Presidente Thiago Malagoli solicitou a deliberação do Plenário para o Reinaldo Ribeiro Silva, Diretor de Arbitragem da Liga Patrocinense de Futebol, fazer o uso no Grande Expediente, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Foram aprovadas em DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, por unanimidade de 13 votos, as INDICAÇÕES:* ***Indicação nº 304,*** *de autoria do vereador Professor Alexandre Vitor Castro da Cruz, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, instituir o Estatuto da Gestante, do Nascituro e da prevenção de riscos sociais na maternidade;* ***Indicação nº 305,*** *de autoria do vereador Professor Alexandre Vitor Castro da Cruz, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, exigir em estabelecimento de saúde, atenção diferenciada a parturiente de natimorto ou óbito fetal e seu encaminhamento a atendimento psicológico;* ***Indicação nº 306,*** *de autoria do vereador Rogério Moreira Silva, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que possa liberar a construção de uma Praça da Saúde do Bairro Jardim Ipiranga;* ***Indicação nº 307,*** *de autoria do vereador Rogério Moreira Silva, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que possa fazer a liberação das escrituras do bairro Manoel Nunes 02;* ***Indicação nº 308,*** *de autoria do vereador Professor Alexandre Vitor Castro da Cruz, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, e a Secretária Municipal de Educação, Priscila Beatriz Borges, instituir concurso educativo sobre a "HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO", para os estudantes da rede municipal e estadual de ensino;* ***Indicação nº 309,*** *de autoria do vereador Professor Alexandre Vitor Castro da Cruz, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que providencie junto ao órgão competente a instalação de Velório Municipal no distrito de Salitre de Minas;* ***Indicação nº 310,*** *de autoria do vereador Thiago Malagoli, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que envide esforços no sentido de promover parceria público privada (PPP) com empresas prestadoras do serviço de internet a fim de que seja disponibilizada à população, nas praças centrais da cidade, conexão Wi-Fi com acesso à internet;* ***Indicação nº 311,*** *de autoria dos vereadores Pastor Alaercio, Florisvaldo José e Marcilene Jacinto, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, para que providencie junto ao Secretário de Esportes, Ivanderlei Silva Santos, e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Jorge Moreira Marra, uma reforma geral no Ginásio Poliesportivo Matinha;* ***Indicação nº 312,*** *de autoria dos vereadores Pastor Alaercio, Florisvaldo José e Marcilene Jacinto, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, para que providencie junto ao Secretário de Esportes, Ivanderlei Silva Santos, e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Jorge Moreira Marra, uma reforma geral no Ginásio Poliesportivo Morada Nova;* ***Indicação nº 313,*** *de autoria do vereador Florisvaldo José solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, para que providencie junto ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Jorge Moreira Marra, a construção de passeios as margens da ferrovia com início do cruzamento da Av. Orlando Barbosa com Avenida Benedito Romão, seguindo até a entrada dos bairros Cruzeiros da Serra, Congonhas e Condomínio Por Do Sol;* ***Indicação nº 314,*** *de autoria do vereador Florisvaldo José solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, para que providencie junto ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Jorge Moreira Marra, a pavimentação asfáltica da Rua Otavio de Brito com início da esquina com Rua Nhonho Paiva, no Bairro Marciano Brandão e da Avenida Padre Matias até a Rua Major Tobias;* ***Indicação nº 315,*** *de autoria da vereadora Raquel Aparecida Rezende, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, a necessidade de repassar recurso financeiro mensal para o Hospital do Câncer de Barretos – Fundação Pio XII. Foi aprovada por unanimidade de 13 votos, a* ***Moção de Aplausos****, de autoria do vereador Joel de Carvalho, ao Senhor Zaqueu Chagas pelos cinquenta anos de serviço prestados a Igreja Presbiteriana, na Comunidade Rural de Esmeril, Patrocínio-Mg.* ***NO GRANDE EXPEDIENTE****, fez uso da palavra o Diretor de Arbitragem da Liga Patrocinense de Futebol, Reinaldo Ribeiro Silva, dizendo que gostaria de fazer um pequeno agradecimento ao Presidente Thiago Malagoli e aos demais vereadores pela aprovação do recurso financeiro que vai ajudar muito na realização do Campeonato Armador 2017, agradeceu também ao Secretário de Esportes, Ivanderlei Silva, e ao Prefeito Deiró Marra, que mesmo com tantas dificuldades está fazendo a diferença pagando os fornecedores em dia e administrando com competência. O vereador Paulo Roberto dos Santos (Panxita) parabenizou o Reinaldo por esse brilhante trabalho que fazem perante a cidade de Patrocínio, que podem contar com o apoio dele sempre. O vereador Florisvaldo José de Souza disse que teve a oportunidade de fazer parte da diretoria da LPF por 12 anos, sendo Presidente da Comissão Disciplinar por 3 mandatos, que ele tem um carinho muito especial pelo futebol armador, que ele sabe da dificuldade encontrada nos campos, então parabenizou os árbitros e os diretores da liga por esse trabalho tão importante feito por eles. O vereador Professor Alexandre Vitor parabenizou tanto o Reinaldo quanto os árbitros, que cada um que batalha pelo esporte merece os aplausos de todos, porque esporte salva vidas. A vereadora Neuza Mendes parabenizou o Reinaldo e toda sua equipe, o Secretário de Esportes Ivanderlei e o Prefeito Deiró Marra, que acabaram de ver nessa Casa a apresentação do projeto do repasse da verba para liga patrocinense, que o compromisso que essa Casa de Leis tem também é muito grande. O vereador José de Arimatéia Neves perguntou ao Reinaldo que o Poder Executivo fica autorizado com a contribuição de R$16.200,00, mas parece que nos outros anos era maior, se ele sabe responder isso a ele. O Diretor de Arbitragem da Liga Patrocinense de Futebol, Reinaldo Ribeiro Silva, disse que ele não lembra exatamente o valor, que na verdade o Poder Executivo está pagando uma parte agora, pois para frente terá outros campeonatos, então tem certeza que terá outras aprovações. A vereadora Marcilene Jacinto ressaltou que o repasse desse valor não visa lucro nenhum a Liga de Futebol Patrocinense, tanto é que não será cobrado ingresso dos torcedores e participantes. O Presidente Thiago Malagoli disse que a Câmara Municipal estará sempre à disposição do Reinaldo e sua equipe. O Presidente declarou encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes.*

Sala das Sessões em, em 11 (onze) de julho de 2017.

JULIANA LARISSA DIAS OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Larissa Dias Oliveira
Código Identificador:4B9A7189

MESA DIRETORA
ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 18/072017

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020*, realizada no dia 18 (dezoito) de julho de dois mil e dezessete, sob a presidência do vereador Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezenove horas e oito minutos, contando com a presença dos Vereadores (as):Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alaércio Rodrigues Luzia; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Florisvaldo José de Souza (Valtinho);Joel da*

*Silva Carvalho; José de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marcilene Jacinto Queiroz; Neuza Mendes; Raquel Aparecida Rezende Morais e Roberto Margari de Souza.A mensagem bíblica foi lida pela vereadora Raquel Aparecida Rezende Morais. Ausentes da reunião os vereadores Paulo Roberto dos Santos (Panxita) e Rogério Moreira Silva.Foi suspensa a leitura das Atas da 19ª Reunião Ordinária e da 8ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa. Foram encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de pareceres as matérias: **Processo de Lei nº 51/2017 (PL 35/2017)** que Autoriza o Poder Executivo e o DAEPA a conceder remissão de multas e juros de créditos tributários e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei nº 52/2017 (PL 36/2017)** que Autoriza excepcionalmente que os processos licitatórios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM sejam realizados na Prefeitura Municipal por carência de pessoal para composição da comissão de licitação, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei nº 53/2017 (PL 37/2017)** que Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para construção da sede da Delegacia Regional de Polícia e contém outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei nº 54/2017** que Declara de utilidade pública a Associação dos Agentes Penitenciários de Patrocínio e Alto Paranaíba, de autoria do Ver. Roberto Margari; **Processo de Lei nº 55/2017** que Institui o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro no Município de Patrocínio, de autoria do Ver. Pastor Alaércio R. Luzia; **Processo de Lei nº 56/2017 (PL 38/2017)** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel que discrimina e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei nº 57/2017 (PL 39/2017)** que Autoriza a doação de imóvel a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei nº 58/2017 (PL 39/2017)** que Autoriza o Poder Executivo Municipal e/ou DAEPA, a firmar termo de acordo e parcelamento de dívida Previdenciária inclusive de débitos não decorrentes de contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência próprio do Município (IPSEM), nos termos previstos na portaria do Ministério da Fazenda nº 333 de 11 de julho de 2017, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei Complementar nº 20/2017 (PLC nº 21/2017)** que Altera o anexo II da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM e dos quadros setoriais da administração e da saúde do Poder Executivo do Município de Patrocínio, extinguindo cargos e, dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Lei Complementar nº 21/2017(PLC 22/2017)** que Altera os anexos II e III da Lei Complementar nº 53 de 30 de junho de 2009 que Dispõe sobre a organização administrativa do Executivo Municipal de Patrocínio, acrescendo o cargo de Chefe de Gabinete, de autoria do Prefeito Municipal; **Processo de Decreto Legislativo nº 24/2017** que Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor João Octacílio Silva Neto, de autoria da Vereadora Marcilene Jacinto. Na **ORDEM DO DIA,** foi aprovado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, por unanimidade de 12votos, o **Processo de Lei nº 35/2017 (PL 26/2017)** que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal – com emendas. Foram apresentadas 33 emendas, a saber: Emendas de nº 01 a nº 06 da vereadora Adriana de Paula; Emendas de nº 07 e nº 08 do vereador Professor Alexandre; Emendas nº 09 a nº 16 de autoria da vereadora Neuza Mendes; Emendas nº 17 a nº 24 de autoria da vereadora Marcilene Jacinto; Emenda nº 25 de autoria do vereador Thiago Malagoli; Emenda nº 26 de autoria do vereador Roberto Margari; Emendas nº 27 a nº 30 de autoria da vereadora Marcilene Jacinto; Emenda nº 31 de autoria do vereador Thiago Malagoli; Emendas nº 32 e nº 33 de autoria da vereadora Neuza Mendes. O parecer foi pela tramitação de todas as emendas, exceto em relação às emendas de nº 17 e 27, que opina pela tramitação parcial das emendas e pela não tramitação da emenda nº 29. Foram aprovadas todas as emendas por unanimidade dos votos, exceto a emenda nº 29 de autoria da vereadora Adriana de Paula. O Presidente Thiago Malagoli solicitou a deliberação do Plenário para fazer o uso no Grande Expediente antes das três pessoas inscritas. A solicitação foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Presidente solicitou o vereador Florisvaldo José de Souza para ocupar a presidência. **No GRANDE EXPEDIENTE**, fez uso da palavra o vereador Thiago Malagoli esclarecendo que ontem foi publicado um vídeo pelo vereador José de Arimatéia relacionado à compra de um veículo de luxo de R$160.000,00 para a Câmara de Patrocínio, que no vídeo fala que as Câmaras Municipais de Monte Carmelo e Patos de Minas não possui veículo, e ele pesquisou realmente essas cidades não possui, mas várias outras sim, que esse veículo vai ser de grande utilidade para essa Casa, mas que será um veículo popular e não de luxo igual foi falado no vídeo, que ele não vê problema nenhum essa instituição ter um veículo. **No GRANDE EXPEDIENTE**, fez uso da palavra a Senhora Revalina Aparecida da Silva dizendo que ela sempre veio a essa Casa para pedir sensibilidade, mas nessa noite ela veio para agradecer aos vereadores pela aprovação, por unanimidade dos votos, do Processo de Lei nº 40/2017, que institui o dia e a semana do Hip Hop, de autoria do vereador Professor Alexandre Vitor Castro, que ela fica muito feliz em saber que existe representantes deles dentro dessa Casa, que é tão valoroso e importante para os jovens e crianças que acreditam que através do Hip Hop vão conseguir recuperar e não deixar que se percam nas ruas. **NO GRANDE EXPEDIENTE**, fez uso da palavra o Presidente do Hospital do Câncer, Thiago Miranda de Oliveira, dizendo que gostaria de fazer uma apresentação com o intuito de demonstrar profissionalmente e tecnicamente tudo que é feito no Hospital do Câncer, que quando ele assumiu essa diretoria o hospital tinha 304 pacientes, e em um ano foi para 501 pacientes, ou seja, aumentaram 65% o número de atendimentos em apenas um ano, então isso acarreta inúmeros custos a mais para o hospital, que a fonte de renda do hospital hoje é doação, que o tratamento de câncer é muito caro e longo, que ele tem extrema necessidade de viabilidade financeira, que em curto prazo eles não têm viabilidade de continuar com o hospital da forma que estão hoje sem um dinheiro fixo para continuar o tratamento. Falou que todo mês a Câmara Municipal recebe um valor da Prefeitura, chamado de duodécimo, e que é uma obrigação por lei, para pagar os vereadores, funcionários, despesas, etc, e no final de toda gestão a Câmara sempre devolve dinheiro para Prefeitura, e que ele sabe que Câmara não pode legislar sobre questão financeira, então sugeriu uma lei autorizativa para que no final do mandato, quando for devolver o duodécimo, seja autorizado pela Câmara o Prefeito passar esse repasse diretamente ao Hospital do Câncer, que seria uma saída econômica para Câmara, para o Município e ajudaria manter o Hospital do Câncer, então pediu o apoio dos vereadores para entrarem nessa luta. O Presidente Thiago Malagoli parabenizou o Thiago Miranda por estar desenvolvendo um brilhante trabalho frente ao Hospital do Câncer, que ele sabe da dificuldade de tocar uma Instituição dessa, e falou que o compromisso do Poder Legislativo e do Poder Executivo é de pagar as entidades em dia. Solicitou ao Presidente Thiago Miranda para encaminhar para essa Casa a ajuda de custo que as Administrações passadas fizeram ao Hospital do Câncer, que ele também recebeu a ACIP-CDL nessa Casa que fez a mesma solicitação, que sabe que o Hospital do Câncer tem prioridade, e irá sentar com o Prefeito para que possam ver as possibilidades. O vereador Florisvaldo José de Souza parabenizou o Thiago Miranda por tudo que ele e a diretoria faz para o Hospital do Câncer,e colocou mais uma vez a disposição deles. O vereador Professor Alexandre Vitor disse que uma das alegrias que ele vai levar como vereador é conhecer pessoas que se envolvem com causas tão bonitas, que o trabalho do Thiago Miranda demonstra um trabalho planejado de ação e reflexão, que pode contar com ele sempre e que ele continue sempre buscando e sonhando, porque hoje ele é um exemplo para nossa sociedade. O vereador Carlos Alberto Silva parabenizou o Thiago Miranda pela sua luta com o Hospital do Câncer, que pode contar com ele sempre, e sugeriu que o Presidente Thiago Malagoli fizesse uma reunião com a ACIP-CDL e sugerisse que essa doação fosse para o Hospital do Câncer agora, por ser uma doença muito triste e que não pode deixar para depois. O Presidente Thiago Malagoli esclareceu que a ACIP-CDL fez o mesmo pedido que o Presidente do Hospital do Câncer, mas também não foi possível atender, mas ele quer fazer o compromisso de achar uma solução para todos. O vereador José Roberto dos Santos parabenizou o Thiago Miranda pelo trabalho que ele tem feito frente ao Hospital do Câncer.A vereadora Marcilene Jacinto disse que foi apresentando recentemente para os vereadores através de audiência pública a LDO, que é a Lei de Diretrizes Orçamentária, e o Prefeito teve o*

*cuidado de estar inserindo dentro da LDO o apoio ao Hospital do Câncer, que o Thiago Miranda pode contar com ela sempre. A vereadora Neuza Mendes disse que ela sempre procura contribuir com alguma coisa, mas é muito pouco, então gostaria de deixar o seu nome para que o Hospital do Câncer a solicite nessa colaboração dos eventos, e que eles representantes do povo precisam abraçar mais essa causa. O vereador José de Arimatéia Neves parabenizou toda a diretoria do Hospital do Câncer, e sugeriu que invés de comprar esse carro para Câmara, pois acha desnecessário, que doe o valor para o Hospital do Câncer, que o pouco que doarem com certeza vai fazer a diferença. O Presidente Thiago Malagoli disse que ele economizou dinheiro de diárias de viagem para comprar o veículo, que ele não é contra ajudar o Hospital do Câncer, mas ele só não fez o compromisso agora, porque não sabe se vai dar conta de cumprir, mas ele vai procurar soluções para ajudar todos. O vereador Roberto Margari parabenizou o Thiago Miranda pelo trabalho que ele tem feito frente ao Hospital do Câncer, e se colocou a disposição do hospital, e perguntou a ele o que ocorreu para esse índice ter aumentado, e sugeriu que a Câmara fizesse uma campanha preventiva. O Presidente do Hospital do Câncer, Thiago Miranda de Oliveira, disse que acredita em que sejam vários fatores por esse índice ter aumentado, uma delas é a credibilidade e o conhecimento que as pessoas começaram a ter do hospital, outra é a carreta que dá uma visibilidade enorme ao hospital, porque ela anda em muitos Municípios. O vereador Joel de Carvalho parabenizou toda a equipe do Hospital do Câncer, em especial ao Thiago Miranda que realmente está fazendo a diferença, que a atual Administração veio para mostrar o porquê que veio, e da mesma forma a diretoria da Câmara Municipal, que não quis fazer o compromisso agora, pois sabe o que pode e o que não pode fazer, mas deixou bem claro que o que puder fazer ao hospital terá seu apoio. O vereador Pastor Alaércio parabenizou o trabalho que o Thiago Miranda e toda sua equipe fazem para o Hospital do Câncer, e sugeriu que eles membros do CONSEP, que o Presidente do CONSEP se faz presente, de fazer um evento e estar destinando esse recurso ao Hospital do Câncer. A vereadora Raquel Aparecida Rezende Morais parabenizou o trabalho que o Thiago Miranda e toda sua equipe fazem para o Hospital do Câncer, e se colocou a disposição, que podem contar com seu total apoio, que a HJ Viver está de portas abertas a eles para qualquer dificuldade. A vereadora Adriana de Paula parabenizou o Thiago Miranda e toda sua equipe pelo trabalho que têm feito frente ao Hospital do Câncer, que os vereadores têm grandes demandas dentro dos gabinetes, e dentro do seu a maior demanda é relacionada à saúde, então podem contar com seu gabinete sempre. O Presidente Thiago Malagoli agradeceu a presença do Presidente do Hospital do Câncer, que a solicitação feita ele vai passar para o Prefeito, e com certeza absoluta serão boas notícias. **NO GRANDE EXPEDIENTE**, fez uso da palavra a Sra. Flávia Silva, para explanar sobre o cargo de monitor de educação infantil de Patrocínio, em diversos estados e cidades o monitor infantil hoje não é mais considerado monitor, e sim professor, que é conhecido como professor de desenvolvimento infantil, que o cargo de monitor hoje em Patrocínio está totalmente com desvio de função, que quando teve o concurso em 2012 para o cargo de monitor de educação infantil a única função que constava no edital era de apoio pedagógico, ou seja, não podem atuar sozinhos em uma sala de aula sem a presença constante de um professor, mas não é o que acontece em Patrocínio, pois ficam sozinhos com as crianças nas salas de aula mesmo sendo habilitados, que acabam exercendo a função de regência escolar, que isso é proibido por lei, então pediu o enquadramento, o reconhecimento e a valorização da profissão de monitor de educação infantil. O vereador Professor Alexandre Vitor disse que a Lei de Diretrizes Básicas de Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, trata a educação infantil como a primeira etapa de ensino da criança, então precisa ter esse cuidado para fazer algo que seja sólido tanto para o Município, quanto para os monitores, que precisam pensar bem sobre isso e aconselhar com o jurídico dessa Casa ou da Prefeitura e buscar mais conhecimento, que os monitores precisam estar inseridos dentro do quadro do magistério, porque de fato e de direito já estão e por fazer esse brilhante trabalho com as crianças, que ele será sempre parceiro nessa luta. O Presidente Thiago Malagoli disse que essa luta das monitoras também será uma luta deles vereadores, que ele acredita nessa Administração e já viu muita coisa que mudou e muita que ainda irá mudar. O Presidente declarou encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes.*

Sala das Sessões em, em 18(dezoito) de julho de 2017.

JULIANA LARISSA DIAS OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Larissa Dias Oliveira
Código Identificador:A1058E35

MESA DIRETORA
ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 11/07/17

***ATA DA 8ª (OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020**, realizada no dia 11 (onze) de julho de dois mil e dezessete, sob a presidência do vereador Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às vinte horas, contando com a presença dos Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alaércio Rodrigues Luzia; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Florisvaldo José de Souza (Valtinho); Joel da Silva Carvalho; José de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marcilene Jacinto Queiroz; Neuza Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Raquel Aparecida Rezende Morais; Roberto Margari de Souza e Rogério Moreira Silva. A mensagem bíblica foi lida pelo vereador Florisvaldo José de Souza. Em REGIME DE URGÊNCIA, foi aprovado por unanimidade de 14 votos, o **Processo de Lei nº 47/2017 (PL 33/2017)** que Autoriza contribuição corrente para a Liga Patrocinense de Futebol – LPF para realização do Campeonato da 1ª Divisão de Futebol Amador e pagamento integral da Copa PAN (Pedro Alves do Nascimento de Juniores Sub-15 e Sub-20) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. O referido processo encontra-se com pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela tramitação e pela Comissão de Finanças e Orçamentos pela tramitação. Foi apresentado o **Processo de Resolução nº 01/2017** que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio e revoga a Resolução n° 047, de 28 de dezembro de 1990, de autoria da Mesa Diretora - Com emendas. As emendas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação foram aprovadas por unanimidade de 14 votos. Os vereadores José de Arimatéia Neves e Paulo Roberto dos Santos (Panxita) apresentaram 06 emendas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu o parecer pela ilegalidade das emendas nº 01, nº 04, nº 05 e nº 06 e pela tramitação das emendas nº 02 e nº 03. O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi aprovado por unanimidade dos vereadores referente às emendas de nº 04, nº 05 e nº 06, e referente à emenda nº 01 os vereadores José de Arimatéia Neves, Paulo Roberto dos Santos (Panxita) e Adriana de Paula foram contrários ao parecer. As emendas de nº 02 e nº 03 foram aprovadas por unanimidade de 14 votos. O **Processo de Resolução nº 01/2017,** foi aprovado em DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, por unanimidade de 14 votos. O vereador José de Arimatéia Neves justificou o voto dizendo que estudou o Regimento Interno e percebeu que de certa forma estão diminuindo a atuação deles como parlamentares, que eles não podem abrir mão disso, que ele não quer criar polêmica, muito pelo contrário, só quer valorizar o trabalho do vereador e das comissões dessa Casa. O Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes.*

Sala das Sessões em, em 11 (onze) de julho de 2017.

JULIANA LARISSA DIAS OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Larissa Dias Oliveira
Código Identificador:2705144E

MESA DIRETORA
ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -18/07/17

ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020*, realizada no dia 18(dezoito) de julho de dois mil e dezessete, sob a presidência do vereador Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às vinte e duas horas e trinta minutos, contando com a presença dos Vereadores (as):Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alaércio Rodrigues Luzia; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Florisvaldo José de Souza (Valtinho);Joel da Silva Carvalho; José de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marcilene Jacinto Queiroz; Neuza Mendes; Raquel Aparecida Rezende Morais e Roberto Margari de Souza. Ausentes da reunião os vereadores Paulo Roberto dos Santos (Panxita) e Rogério Moreira Silva.A mensagem bíblica foi lida pelo vereador Carlos Alberto Silva (Carlão). Na* ***ORDEM DO DIA,*** *foi aprovado em 2ª VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, por unanimidade de 12 votos, o* ***Processo de Lei nº 46/2017 (PL 34/2017)*** *que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de autoria do Prefeito Municipal. Foi aprovado em 2ª VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, por 11 votos favoráveis e 01 voto contrário do vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, o* ***Processo de Lei Complementar nº 19/2017 (PLC nº 18/2017)*** *que Altera o art. 187 da Lei Complementar nº 60 de 1º de outubro de 2009 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal e revoga a Lei Complementar nº 36/2006 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. Na* ***ORDEM DO DIA,*** *foram aprovados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, por unanimidade de 12 votos, os processos:* ***Processo de Lei nº 51/2017 (PL 35/2017)*** *que Autoriza o Poder Executivo e o DAEPA a conceder remissão de multas e juros de créditos tributários e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal;* ***Processo de Lei nº 52/2017 (PL 36/2017)*** *que Autoriza excepcionalmente que os processos licitatórios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM sejam realizados na Prefeitura Municipal por carência de pessoal para composição da comissão de licitação, de autoria do Prefeito Municipal;* ***Processo de Lei nº 53/2017 (PL 37/2017)*** *que Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para construção da sede da Delegacia Regional de Polícia e contém outras providências, de autoria do Prefeito Municipal;* ***Processo de Lei nº 56/2017 (PL 38/2017)*** *que Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel que discrimina e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal;* ***Processo de Lei nº 57/2017 (PL 39/2017)*** *que Autoriza a doação de imóvel a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal;* ***Processo de Lei nº 58/2017 (PL 40/2017)*** *que Autoriza o Poder Executivo Municipal e/ou DAEPA, a firmar termo de acordo e parcelamento de dívida Previdenciária inclusive de débitos não decorrentes de contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência próprio do Município (IPSEM), nos termos previstos na portaria do Ministério da Fazenda nº 333 de 11 de julho de 2017, de autoria do Prefeito Municipal. O vereador José de Arimatéia Neves justificou seu voto dizendo que é contrário a esse projeto, que no Governo do Dr. Lucas ele também votou contra, porque simplesmente não dava conta de pagar e ficou refinanciando, e agora o Prefeito Deiró quer fazer a mesma coisa, que ele acha que esse projeto precisava de uma discussão melhor, pois o refinanciamento não é o melhor caminho. O Presidente Thiago Malagoli disse que na audiência pública que o vereador José de Arimatéia não veio foi colocado que o atual governo já pagou nove milhões da dívida passada, que isso está em anexo ao projeto de lei que foi encaminhado a todos os vereadores, que tem a portaria do Ministério da Fazenda nº 333 que precisa ser votada até dia 30 de julho, que foi uma oportunidade que o Governo Federal deu aos Municípios, e o Prefeito está tentando vender os lotes para pagar o IPSEM. Foi aprovado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, por unanimidade de 12 votos, o* ***Processo de Lei Complementar nº 20/2017 (PLC nº 21/2017)*** *que Altera o anexo II da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM e dos quadros setoriais da administração e da saúde do Poder Executivo do Município de Patrocínio, extinguindo cargos e, dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. Foi aprovado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, por 11 votos favoráveis e 01 voto contrário do vereador José de Arimatéia Neves, o* ***Processo de Lei Complementar nº 21/2017(PLC 22/2017)*** *que Altera os anexos II e III da Lei Complementar nº 53 de 30 de junho de 2009 que Dispõe sobre a organização administrativa do Executivo Municipal de Patrocínio, acrescendo o cargo de Chefe de Gabinete, de autoria do Prefeito Municipal. O vereador José de Arimatéia Neves justificou seu voto dizendo que é contrário a esse projeto, pois ele é contra a qualquer gasto extra, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, que extinguiu um cargo no DAEPA e está criando esse, que trocou seis por meia dúzia, que na Administração passada esse cargo tinha salário de cinco mil e agora vai para nove mil, para cumprir a mesma carga horária e função. O vereador Professor Alexandre Vitor esclareceu que ele pediu uma emenda redacional verbal, pois é assessor técnico II e está escrito assessor de técnico II, que esse de precisa ser suprido, que é o único erro nesse projeto, que o cargo chamava assessor técnico II e agora vai chamar chefe de gabinete, então em termos de gastos não tem nenhum real a mais, pois está apenas substituindo o nome do cargo, que o projeto de extinguir o cargo do DAEPA não tem nada a ver com esse. A vereadora Marcilene Jacinto falou que é com grande alegria que votaram a favor do projeto onde o Município fará uma doação de um imóvel a CODEMIG para construir uma sala de cinema, que será uma parceria muito boa para a cidade, melhorando o lazer e a cultura, e ressaltou também outro projeto tão importante que é a doação de um imóvel para a construção da Delegacia Regional da Polícia Civil. O Presidente Thiago Malagoli disse que ele ficou muito feliz com a aprovação desses dois projetos de doações que foram duas indicações suas. A vereadora Neuza Mendes disse que gostaria de ressaltar um projeto de muita importância que é a remissão de multas e juros de créditos tributários com referência as dívidas do DAEPA, as pessoas que estão endividadas podem quitar as suas dívidas e ficar livres de algumas privações no sentido de conseguir um documento junto ao Poder Público e ter esse privilégio de quitar essas dívidas. O vereador Carlos Alberto Silva disse que o Prefeito Deiró Marra em seis meses de governo está sendo um grande gestor e fazendo um grande trabalho para Patrocínio. O vereador José Roberto dos Santos disse que quinze dias atrás ele e o vereador Thiago Malagoli fizeram um requerimento ao Prefeito para comprar um imóvel da APAE, onde está a Secretaria de Trânsito e Transporte, então agradeceu o Prefeito por ter comprado o imóvel por oitocentos mil, dez parcelas de oitenta mil, que vai ajudar muito a APAE que passa por uma série de dificuldades. O vereador Professor Alexandre parabenizou o Prefeito pelo trabalho que ele tem feito na cidade, e para não perder a oportunidade disse que existe uma grande expectativa dos servidores, através de uma entrevista que o Prefeito deu na rádio, que viria ainda até o final do mês de julho o aumento, então espera que ele olhe isso com carinho para que o aumento dos servidores venha na primeira reunião de agosto. O vereador Florisvaldo José de Souza disse que o trabalho que o Prefeito e os vereadores tem feito para cidade tem incomodado muitas pessoas, mas isso dá a ele mais vontade de trabalhar e lutar pelas causas da cidade. O vereador Roberto Margari justificou a ausência do vereador Paulo Roberto dos Santos na reunião de hoje por motivo de saúde, e agradeceu a Administração Municipal por atender uma indicação de sua autoria e do vereador Thiago Malagoli pedindo a remissão de juros e multas nas dívidas dos contribuintes em relação ao IPTU, a dívida ativa e aos cofres da Prefeitura e do Daepa. O vereador José de Arimatéia Neves disse que ele fica triste com algumas coisas, por exemplo, a cultura está valorizando o cinema, mas está fazendo um desmonte na Escola de Música, que de janeiro para cá diminuíram na metade o número de professores, que o ensino musical é muito importante nas escolas. Foram aprovadas em DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, por unanimidade de 12 votos, as INDICAÇÕES:* ***Indicação nº 316,*** *de autoria da vereadora Marcilene Jacinto, solicitando ao Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Transporte, Alcides Dornelas, a colocação de um redutor de velocidade na Rua Cesário Alvim ou na Rua Afonso Pena esquina com o Colégio Dom Lustosa e faça a sinalização horizontal de "PARE";* ***Indicação nº 317,*** *de autoria do vereador Thiago Malagoli, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que envide esforços para atribuir reajuste salarial aos membros do Conselho*

*Tutelar de Patrocínio; **Indicação nº 318,** de autoria do vereador Thiago Malagoli, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que interceda junto a Secretária Municipal de Educação no sentido de reestruturar e criar, nos lugares em que não tiver laboratórios de informática nas escolas da rede pública; **Indicação nº 319,** de autoria do vereador Thiago Malagoli, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que interceda junto a Secretária Municipal de Educação no sentido de modernizar e reestruturar a biblioteca municipal; **Indicação nº 320,** de autoria do vereador Thiago Malagoli, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que interceda junto a Secretária Municipal de Educação no sentido de aumentar o número de vagas na educação infantil municipal; **Indicação nº 321,** de autoria do vereador Thiago Malagoli, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que interceda junto a Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte no sentido de que sejam ampliadas as linhas do transporte escolar municipal; **Indicação nº 322,** de autoria do vereador Thiago Malagoli, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, a viabilidade de adquirir uma cadeira de rodas e a instalação de um corrimão na entrada de acesso à Unidade Básica de Saúde do bairro Marciano Brandão; **Indicação nº 323,** de autoria da vereadora Marcilene Jacinto, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, a viabilidade de reativar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e criar o projeto de lei que estabelece o fundo Municipal dos Direitos do Idoso; **Indicação nº 324,** de autoria do vereador Pastor Alaércio Luzia, solicitando o Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra,a reforma do estacionamento da Penitenciária Deputado Expedito Faria de Tavares, sendo, portanto construído calçamento, realizado o asfaltamento e instalado os poste de iluminação com os devidos refletores. Foi aprovada em DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, por unanimidade de 12 votos, **Moção de Aplausos nº 60,** de autoria do vereador Joel de Carvalho, ao Sr. Jaider Shimada Soares e Jhonathas Thomas pelo empreendedorismo e por levar o nome de Patrocínio a diversas regiões do Brasil através da produção do Café Patrocínio. O Presidente Thiago Malagoli falou que como não foi promulgado o novo Regimento, na Lei Orgânica fala que o recesso é no mês de julho, então convocou os vereadores para Reunião Ordinária dia 01 de agosto. O Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes.*

Sala das Sessões em, em 18(dezoito) de julho de 2017.

JULIANA LARISSA DIAS OLIVEIRA

Publicado por:
Juliana Larissa Dias Oliveira
Código Identificador:CC72E600

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
EXTRATO DE EDITAL

Processo 51/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 10 – Objeto: Contratação de sistema web conforme descrição no anexo I. Credenciamento e Recebimento dos envelopes: 18/08/2017 às 13:00 horas - Julgamento das propostas após o encerramento do credenciamento. Edital e informações na sede da Câmara Municipal e pelo site
www.camarasl.mg.gov.br a partir de 04/08/2017.

São Lourenço em 03 de agosto de 2017.

Publicado por:
Rommel Junqueira Fernandes
Código Identificador:C6F8FD76

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
EXTRATO DE EDITAL - 2ª CHAMADA

Processo 48/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 09 – 2ª CHAMADA – Objeto: Prestação de serviço de instalação elétrica no anexo para Câmara Municipal para funcionamento dos ares condicionados. Credenciamento e Recebimento dos envelopes: 18/08/2017 às 15:00 horas - Julgamento das propostas após o encerramento do credenciamento. Edital e informações na sede da Câmara Municipal e pelo site
www.camarasl.mg.gov.br a partir de 04/08/2017.

São Lourenço em 03 de agosto de 2017.

Publicado por:
Rommel Junqueira Fernandes
Código Identificador:C0B96EF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 04/2017

- **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e serviços na área médica, para atendimento ao ***"CEAE" CENTRO ESTADUAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA***, desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios associados, conforme especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais da área de Saúde do CISLESTE - anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº.
01.001.10.302.0003.2004 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.000000-0017 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

Muriaé, MG, 03 de Agosto de 2017.

Empresa Credenciada:
CLEON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.181.558/0001-22

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:91DF9308

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

ADITIVO DE CONTRATO
Proc. 041/2014-PP 032/2014-Cont. Seguro de vida em grupo- 3º Aditivo CTR 076/2014-Prorroga vig: 04/08/16 a 03/11/17- Aplica Reajuste 2,99%, passando p/ R$3,45 por vida. §1º, art. 65, Lei 8.666/93-01/08/17.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:E9EB31A5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO
PC 033/2017 - PP 025/2017- Cont. de Seguro Automotivo p/ frota do CISRUN/SAMU. Sr. Presidente homologa a favor de Mapfre Seguros Gerais S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38- CTR 092/17 – Sig. Silvanei B. Santos (presidente) e Francisco E. M. Sousa p/ contratada – Vr R$497.000,00 – 21/07/17-Vig.03/08/17 a 02/08/18.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:4F29729F

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA N.º 031/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR A SRA. IVONIR NERY SANTANA DA SILVA*"*

O **Diretor Presidente do IPREB** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BURITIS, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1.988, e Arts. 38 e 61 da Lei Municipal n.º 113 de 03 de novembro de 2015, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a Servidora Efetiva IVONIR NERY SANTANA DA SILVA, cargo Professor P-I – Regente LC63 Matricula nº 00410-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREB, n.º 035/2016, a partir desta data até posterior deliberação.
Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.
Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
VENCIMENTO BASE (Art. 37, da Lei nº 002/2002)	R$ 2.749,41	R$ 32.992,92
QUINQUÊNIO 50% (Art. 37, da Lei nº 002/2002)	R$ 1.374,71	R$ 16.496,52
Valor Total do Provento	R$ 4.124,12	R$ 49.489,44

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Buritis - MG, 01 de agosto de 2017.

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Diretor Presidente
IPREB

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:334AA2A1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA N.º 033/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR A SRA. MARIA PAIXÃO ROCHA DE SOUZA FERREIRA"

O **Diretor Presidente do IPREB** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BURITIS, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1.988, e Arts. 38 e 61 da Lei Municipal n.º 113 de 03 de novembro de 2015, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a Servidora Efetiva *MARIA PAIXÃO ROCHA DE SOUZA FERREIRA*, cargo Professor PI – Regente LC63, Matricula nº 00289-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREB, n.º 043/2016, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.
Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
VENCIMENTO BASE (Art. 37, da Lei nº 002/2002)	R$ 2.143,08	R$ 25.716,96
QUINQUÊNIO 60% (Art. 37, da Lei nº 002/2002)	R$ 1.285,85	R$ 15.430,20
Valor Total do Provento	R$ 3.428,93	R$ 41.147,16

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Buritis - MG, 01 de Agosto de 2017.

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Diretor Presidente
IPREB

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:C4187A73

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA N.º 034/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR A SRA. ROSANGELA APARECIDA DA COSTA"

O **Diretor Presidente do IPREB** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de BURITIS, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1.988, e Arts. 38 e 61 da Lei Municipal n.º 113 de 03 de novembro de 2015, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a Servidora Efetiva *ROSANGELA APARECIDA DA COSTA*, cargo Professor PI – Regente LC63, Nível "B" Referencia "9" Matricula nº 00164-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREB, n.º 038/2016, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º A forma de reajustamento será pela Paridade, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.
Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
VENCIMENTO BASE (Art. 37, da Lei nº 002/2002)	R$ 2.749,41	R$ 32.992,92
QUINQUÊNIO 50% (Art. 37, da Lei nº 002/2002)	R$ 1.374,71	R$ 16.496,52
Valor Total do Provento	R$ 4.124,12	R$ 49.489,44

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Buritis - MG, 01 de Agosto de 2017.

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Diretor Presidente
IPREB

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:27AB14A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 068-17

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 418/17 – PREG PRES 068/17 - REGISTRO DE PREÇO 019/2017 A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 13h30min do dia 16 de agosto de 2017, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto o "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços de Vigilância Física Desarmada", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Global Mensal", conforme anexos I e II, e horas efetivamente trabalhadas. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 07h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramais 209 e 210 ou pelo site
www.cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 03 de agosto de 2017.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:423CEE81

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 067-17

Prefeitura Municipal de Cássia/MG - PL 417/17 – PREG PRES 067/17 – Registro de Preços 018/17 A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em sessão pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150 - Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 09h do dia 16 de agosto de 2017, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Futura e eventual aquisição de combustível (Etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Unitário", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 07h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramal 210 ou disponível pelo site
www.cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 03 de agosto de 2018.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:A55E1FC1

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 069-17

Prefeitura Municipal de Cássia/MG - PL 419/17 – PREG PRES 069/17 – Registro de Preços 020/17 A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em sessão pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150 - Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 15h30min do dia 16 de Agosto de 2017, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de Massa Asfáltica tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, incluindo Transporte, Preparação da Área (Fresagem e Limpeza), aplicação com Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica tipo RR-1C=12 litros/tonelada e Compactação e Massa Asfáltica Usinada a Quente, preparada com agregados pétreos, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buracos)", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por Item", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 07h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramal 209 ou 210 ou disponível pelo site
www.cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 03 de agosto de 2017.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:DF3BC24E

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 070-17

Prefeitura Municipal de Cássia/MG - PL 420/17 – PREG PRES 070/17 – Registro de Preços 021/17 A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em sessão pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150 - Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 09h do dia 17 de Agosto de 2017, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentária, incluindo o material, para a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Global", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 07h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramais 209 ou 210 ou disponível pelo site
www.cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 03 de agosto de 2017.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:511DDFAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - AVISO DE RETIFICAÇÃO, na publicação de rescisão amigável de Contrato, proveniente da TP 02/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/08/2017, edição 2055, onde se lê: "Fica rescindido o contrato a partir de 20/07/2017"; Leia-se "Fica rescindido o contrato a partir de 01/08/2017".

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:E41B9F11

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017 PREGÃO Nº 059/2017

Processo Licitatório nº 091/2017 - Pregão Presencial Nº 059/2017 – Não acudiram interessados. Licitação declarada deserta.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:79D86D5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2017

Extrato do Contrato nº 148/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Carla Gonçalves Palhares – ME - CNPJ nº 19.779.579/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de rua de lazer. Valor do contrato: R$ 37.052,00. Vigência: 26/06/2017 à 25/06/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:11FC2934

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017

Extrato do Contrato nº 160/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Itamaq – Itaúna Máquinas e Bombas Ltda. – EPP - CNPJ nº 27.176.384/0001-54. Objeto: Compra de bomba centrífuga, mangote e válvula de sucção. Valor do contrato: R$ 2.905,00. Vigência: 07/07/2017 à 31/12/2017.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:2772F493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017

Extrato do Contrato nº 161/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Ana Paula Amantea Moreira – ME - CNPJ nº 27.176.384/0001-54. Objeto: Compra de bomba centrífuga, mangote e válvula de sucção. Valor do contrato: R$ 240,00. Vigência: 07/07/2017 à 31/12/2017.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E5CCE22C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2017

Extrato do Contrato nº 173/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e WF Atacadista de Alimentos Eireli – ME - CNPJ nº 26.850.812/0001-10. Objeto: Compra de gêneros alimentícios (café, açúcar, chá, etc.). Valor do contrato: R$ 5.475,30. Vigência: 27/07/2017 à 31/12/2017.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:CCB5C783

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/17 - Objeto: Contratação de serviços médicos para atendimento ao Programa Saúde da Família-PSF. Data: 21/08/2017 - 14:00 horas. Informações: licitacao1720@gmail.com

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Henrique Brum Gomes
Código Identificador:7074516C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato Contrato – Contrato n.º 112/2017 – Referente Processo Licitação n.º 057/2017. Pregao n.º 027/2017. Objeto: Contratação de Pessoa Juridica Transporte Escolar Intermunicipal para atender a Linha Monte Carmelo-MG. Contratado: Jose Ferreira da Silva ME. Valor: 28.000,00, sendo R$ 2,00 por Km/rodado. Assinatura entre as partes: 06 de junho de 2.017.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:EADA9D79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
DO PREGÃO Nº021/17 – PROCESSO Nº036/17

A pregoeira informa aos interessados, que o vencedor do Pregão nº 021/2017, cujo objeto é contratação de locação de 06 (seis) impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, para atendimento de diversas secretarias do Município de Açucena/MG, foi PIMENTA MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA-EPP.

Açucena, 03 de Agosto de 2017.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Pregoeira.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:6A36C7BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS-MG, com sede à Rua São Vicente, 128 – centro - 39.990-000, com o objetivo de adequação no edital, torna-se público o **CANCELAMENTO** da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017,** objetivando a contratação de empresas especializadas (PJ) em execução de serviços de transporte escolar no município, que seria realizada no dia 15/08/2017 às 08h00min.

Águas Vermelhas/MG, 03/08/2017

EVELINE SOUTO DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:40F13BDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0046/2017
Processo Licitatório nº 0030/2017, Processo Inexigibilidade nº 0005/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e CLINICA DE IMAGEM E CONSULTAS SERRO LTDA ME. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DO CONTRATO**: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).** Assinatura: 18/07/2017. Vigência 18/07/2017 ate 31/12/2017.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:4C16E7F8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0047/2017
Processo Licitatório nº 0030/2017, Processo Inexigibilidade nº 0005/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e CLINICA SAUDE E MULHER EIRELI - ME. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE OBSTETRÍCIAGINECOLÓGICA. VALOR DO CONTRATO**: R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).** Assinatura: 18/07/2017. Vigência 18/07/2017 ate 31/12/2017.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:3A5FC9FD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0048/2017
Processo Licitatório nº 0030/2017, Processo Inexigibilidade nº 0005/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e LOPES ASSIS CLINICA MEDICA LTDA ME. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA. VALOR DO CONTRATO**: R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).** Assinatura: 18/07/2017. Vigência 18/07/2017 ate 31/12/2017.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:410D38F5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0049/2017
Processo Licitatório nº 0041/2017, Pregão Presencial nº 0025/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e JC MIRANDA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS. VALOR DO CONTRATO**: R$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).** Assinatura: 03/08/2017. Vigência 03/08/2017 ate 31/12/2017.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:0C5A069D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL PROCESSO 164/2017 - PREGÃO 066/2017

Municipio de Barroso torna público: Proc 164/17 Pregão Presencial nº 066/17

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para implantação de sistema de poços de monitoramento.

Data de abertura: Dia 18/08/2017 às 14:00 horas.

Retirada do Edital, favor acessar:
WWW.BARROSO.MG.GOV.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3034

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:3D6C92B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 229/2017 - PREGÃO 092/2017

Municipio de Barroso torna público: Proc 229/17 Pregão Presencial nº 092/17

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais de impressos.

Data de abertura: Dia 17/08/2017 às 14:00 horas.

Retirada do Edital, favor acessar:
WWW.BARROSO.MG.GOV.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3034

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:B0220A89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de filtros de ar, lubrificantes e baterias. **ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2017** – IDEAL PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 04.337.524/0001-23, valor global **R$ 35.717,00.** Assinatura em 01 de junho de 2017. Vigência final prevista para 31 de maio de 2018.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:6A167CDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1217 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1217 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO PREFERENCIAL ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURO E PARCELADOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

DO EDITAL:
O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Seção de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd rw virgem, dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a data de 16/08/2017, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município:
www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:
Os envelopes e documentos de credenciamento, bem como da declaração de habilitação prévia e enquadramento como ME ou EPP serão recebidos até a finalização do lançamento e cadastramento das empresas e representantes no sistema informatizado de licitação, e, declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.
O recebimento dos envelopes se dará a partir das 14h00min da data de 17/08/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Após o credenciamento dos participantes será aberto os envelopes de propostas e os preços serão lançados no sistema informatizado de licitação.
Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:
Email:
smpg.licitacao@boaesperanca.mg.gov.br, com cópia para:
smpg.licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br e
smpg.licitacao02@boaesperanca.mg.gov.br
Fone: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

PAULO CÉSAR LOREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:C7BAA42D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1216 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1216 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO PREFERENCIAL ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE DE ROCHA COM EXPLOSIVOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO EDITAL:
O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Seção de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd rw virgem, dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a data de 16/08/2017, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município:
www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:
Os envelopes e documentos de credenciamento, bem como da declaração de habilitação prévia e enquadramento como ME ou EPP serão recebidos até a finalização do lançamento e cadastramento das empresas e representantes no sistema informatizado de licitação, e, declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.
O recebimento dos envelopes se dará a partir das 10h00min da data de 17/08/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Após o credenciamento dos participantes será aberto os envelopes de propostas e os preços serão lançados no sistema informatizado de licitação.
Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:
Email:
smpg.licitacao@boaesperanca.mg.gov.br, com cópia para:
smpg.licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br e
smpg.licitacao02@boaesperanca.mg.gov.br
Fone: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

PAULO CÉSAR LOREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:9C742995

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO N ° 63-2017, DISPENSA N° 15-2017

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, através do seu representante legal o Prefeito Itamar Cabral de Miranda, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, o extrato do ato de Ratificação ao Processo 62-2017, Dispensa 15-2017 referente à Contratação de empresa habilitada para aquisição do equipamento **Desfibrilador Externo Automático** compacto, leve, portátil, microprocessado, adaptável a qualquer paciente (adulto e infantil), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, aos pacientes da Rede Pública de Saúde de Brás Pires- MG. Fundamento Legal: Art. 24 da Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor Total: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data da assinatura: 13 de julho de 2017.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:F2B1AA6E

GABINETE MUNICIPAL
EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO N° 60-2017, DISPENSA 13-2017

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, através do seu representante legal o Prefeito Itamar Cabral de Miranda, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, o extrato do ato de Ratificação ao Processo 60-2017, Dispensa 13-2017 referente à Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços de viagens transportando pacientes para tratamento de saúde, do Município Brás Pires a Belo Horizonte, ida e volta, com disponibilização de veículo, combustível, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor Total: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 13 de julho de 2017.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:4ED9EA86

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 158 DE 24 DE JULHO DE 2017

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, através do seu representante, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, a Lei Municipal nº 158 de 24 de julho de 2017 "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providencias".

Brás Pires/MG, 03 de agosto de 2017 –

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:57A828A9

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 159 DE 24 DE JULHO DE 2017

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, através do seu representante, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, a Lei Municipal nº 159 de 24 de julho de 2017 "Autoriza conceder recomposição nos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providencias".

Brás Pires/MG, 03 de agosto de 2017

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:F3C8381C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 021/2017. Registro de Preços nº 009/2017. Objeto: Exclusivo para ME/EPP. Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis, para atender a diversos eventos, tais como: reuniões de conselhos, confraternizações, conferências municipais, capacitação de profissionais, etc., em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Abertura dia: 21/08/2017 às 10h00min. O Edital encontra-se disponível no site
www.braunas.mg.gov.br/Licitacoes, ou poderá ser retirado na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, das 11 às 16 horas em dias úteis. Informações: (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 02 de Agosto de 2017.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:035DAB38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 022/2017

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 022/2017. Registro de Preços nº 010/2017. Objeto: Exclusivo para ME/EPP. Registro de Preço objetivando a aquisição de material de limpeza, material e utensílios de refeitório e cozinha, material de higiene pessoal e materiais de segurança, em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Abertura dia: 22/08/2017 às 10h00min. O Edital encontra-se disponível no site
www.braunas.mg.gov.br/Licitacoes, ou poderá ser retirado na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, das 11 às 16 horas em dias úteis. Informações: (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 02 de Agosto de 2017.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:0363623E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 178/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 224/2017. Contrato Nº 178/2017. Contratada: Mori & Silva Ltda – ME, valor: R$ 7.500,00. Objeto: Contratação do "Trio Dona Zefa" para apresentação no evento "29º Arraiá do Zé Bagunça". Vigência: 03/07/2017 a 31/07/2017. Dotação Orçamentária:
0205 133920019 2.125 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:32EBE293

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 179/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 223/2017. Contrato Nº 179/2017. Contratada: Cantareira Arte e Cultura Ltda – ME, valor: R$ 8.000,00. Objeto: Contratação do artista "Yassir Chediak" para apresentação no evento "29º Arraiá do Zé Bagunça". Vigência: 03/07/2017 a 31/07/2017. Dotação Orçamentária:
0205 133920019 2.125 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:3E2DCD59

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 180/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 218/2017. Contrato Nº 180/2017. Contratada: Antônio Benedito Giandoso – ME, valor: R$ 30.000,00. Objeto: Contratação de shows musicais e artísticos para apresentação no evento "29º Arraiá do Zé Bagunça", nesta cidade de Bueno Brandão – MG. Vigência: 06/07/2017 a 31/07/2017. Dotação Orçamentária:
0205 133920019 2.125 339039; 0205 133920019 2.262 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:AD3E8341

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 181/2017 E 182/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 204/2017. Contrato Nº 181/2017 e 182/2017. Contratada: Everest Engenharia de Infraestrutura Ltda, valor: R$ 725.520,00 e Lube Metal Ltda – ME, valor: R$ 774.800,00. Objeto: Compromisso de fornecimento de vigas e elementos metálicos para construção de pontes em tamanhos diversos de acordo com as necessidades da Administração. Vigência: 10/07/2017 a 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
0211 267820024 1.101 449051;
0211 267820024 2.154 339030.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:83A9763E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 183/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 189/2017. Contrato Nº 183/2017. Contratada: Air Liquide Brasil Ltda, valor: R$ 3.680,00. Objeto: Fornecimento de oxigênio e acetileno para consumo na Oficina Mecânica da frota da Educação. Vigência: 13/07/2017 a 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
0208 041220021 2.139 339030.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:95BBA4DB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 184/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 241/2017. Contrato Nº 184/2017. Contratado: Alan Carvalho de Lima, valor: R$ 1.400,00. Objeto: Prestação de serviços especializados de engenheiro eletricista para a elaboração de projeto do portal de entrada da cidade. Vigência: 14/07/2017 a 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
0204 236950018 2.121 339036.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:837ACE86

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 185/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 199/2017. Contrato Nº 185/2017. Contratado: Sebastião Florêncio Mendes, valor: R$ 16.000,00. Objeto: Compromisso de prestação de serviços de engenheiro mecânico para elaboração de projetos a fim de atender o Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos. Vigência: 17/07/2017 a 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
0208 154520021 2.138 339036.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:83BF7D87

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 186/2017 AO 191/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 187/2017. Contrato Nº 186/2017 ao 191/2017. Contratada: Enzomax Comércio Ltda – ME, valor: R$ 22.604,96; Max Sul Indústria e Comércio Ltda – ME, valor: R$ 8.096,70; Orla Distribuidora de Produtos Eireli, valor: R$ 14.933,50; Pedro Cesar Borges Ramos – EPP, valor: R$ 1.138,20; Rodrigo Tonelotto, valor: R$ 25.715,22 e Silvana Baiocchi Gonçalves – EPP, valor: R$ 23.478,95. Objeto: Compromisso de fornecimento de material de limpeza para os Departamentos Municipais. Vigência: 24/07/2017 a 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
0201 041220002 2.004 339030;
0201 041220002 2.005 339030;
020203 082430006 2.102 339030;
020203 082440006 2.105 339030;
020203 082440006 2.303 339030;
0203 041220002 2.110 339030;
0204 236950018 2.121 339030;
0205 133920019 2.262 339030;
0206 278120020 1.065 339030;
0208 041220021 2.139 339030;
0208 154520021 2.138 339030;
0208 154520021 2.141 339030;
0208 154520021 2.145 339030;
020902 123610026 2.165 339030;
020902 123060026 2.231 339030;
0210 101220027 2.185 339030;
0210 103010027 2.186 339030;
0210 103010027 2.295 339030;
0210 103050027 2.201 339030.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:31385FCF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 192/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 195/2017. Contrato Nº 192/2017. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, valor: R$ 3.790,00. Objeto: Prestação de serviços de seguros para veículos e ambulâncias do Departamento Municipal de Saúde. Vigência: 27/07/2017 a 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
0210 101220027 2.185 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:9B51C1A2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 193/2017 E 194/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 209/2017. Contrato Nº 193/2017 e 194/2017. Contratada: Duro na Queda Construções Ltda, valor: R$ 1.574.000,00 e Letícia de Melo Ribeiro & Cia. Ltda – ME, valor: R$ 113.748,00. Objeto: Compromisso de prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões para serem utilizados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente. Vigência: 28/07/2017 a 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
0211 267820024 2.154 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:76616220

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 195/2017 AO 198/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 251/2017. Contrato Nº 195/2017 ao 198/2017. Contratada: Fabrício Luiz Santos Furquim – ME, valor: R$ 2.290,00; Beira Rio Comércio de Material para Constru. Ltda, valor: R$ 3.874,20; Gabriela Materiais para Construção Ltda – EPP, valor: R$ 8.914,00 e Maria de Lourdes Prado da Silva – ME, valor: R$ 1.117,50. Objeto: Fornecimento de material de construção para pequena reforma na Pré Escola Municipal Infantil Jerusa da Veiga Lima. Vigência: 31/07/2017 a 31/12/2017. Dotação Orçamentária:
020902 123650025 2.161 339030.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:F1002DB0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo nº 039/2016. Concorrência Pública nº 02/2016. Contrato nº 132/2016. 6º Termo de Aditamento. Objeto: Execução de obra pública de construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, compreendendo materiais e mão de obra, conforme Termo de Compromisso PAC2 10169/2014, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para atender ao Departamento Municipal de Educação. - Prorrogados os prazos de vigência e execução contratual até a data de 17 de Outubro de 2017. Data: 18 de Julho de 2017.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:0643B5B4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2015-9912381478

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo nº 138/2015. Contrato Nº 128/2015-9912381478. 2º Termo Aditivo. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual – Alteração do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 07/08/2017, com vigência até 07/08/2018. Dotação Orçamentária:
0201 041220002 2.003 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:26BDE60B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 149/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo nº 167/2016. Contrato nº 149/2016. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenheiro eletricista para a elaboração e aprovação junto à Energisa do projeto elétrico para atender a carga de 135.000 W (conforme projeto padrão FNDE) da Creche Pró-Infância Tipo 2. - Prorrogado o prazo de execução contratual e vigência contratual até a data de 28 de Setembro de 2017.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, V e § 2º, da Lei nº 8.666/93. Data: 28 de Julho de 2017.

SILVIO ANTONIO FÉLIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:D84DCA3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 067/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 047/2017 – A Prefeitura de Cabeceira Grande, torna público aos interessados que fará realizar no dia **17 de Agosto** de **2017**, às **09:00** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO** destinado ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas e Caixas Escolares.** O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/n°, em Cabeceira Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8093 -

Cabeceira Grande (MG), 4 de Agosto de 2017.

LELIAN FELIPE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:FD32C85E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/17

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n.º 027/17 – Pregão Presencial n.º 054/17*** *através do Sistema de Registro de Preços - SRP*. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a *aquisição de emulsão asfáltica e concreto betuminoso para manutenção de diversas ruas deste Município.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogita a empresa ***DURO NA QUEDA CONSTRUCOES LTDA.***, inscrita no CNPJ n.º 26.614.327/0001-47, no valor total registrado de R$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Cachoeira de Minas,03 de Agosto de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:8484C1E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***1º Termo de Realinhamento Econômico-Financeiro ao Contrato n.º 009/17****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***MAURILIO ANTONIO PEREIRA -ME****.*
Objeto: Reajuste do valor anteriormente pactuado do quilo do pó de café e do quilo do polvilho azedo, conforme em contrato.
Processo Licitatório n.º 220/16 – Pregão Presencial n.º 061/16.
Valor unitário: O quilo do pó de café passando para R$ 16,40 (Dezesseis Reais e Quarenta Centavos) e o quilo do polvilho azedo passando para R$ 5,60 (Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Cachoeira de Minas, 24 de Julho de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:C60A617E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 121/14****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA****.*
Objeto: Acréscimo de R$ 31.987,00 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais), correspondente à 16,22% (Dezesseis Inteiros e Vinte e Dois Décimos Por Cento) do valor anteriormente pactuado em contrato, referente à serviços de pavimentação de diversas ruas do Município, em atendimento ao Convênio n.º 065/2014/SEGOV/PADEM.
Processo Licitatório n.º 122/14 – Tomada de Preços n.º 009/14.

Cachoeira de Minas, 01 de Agosto de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:9E0E0506

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***8º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 050/15****:*
Partes: Município de Cachoeira de Minas X ***MARIA AUXILIADORA DE FREITAS****.*
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à locação de imóvel para instalação da ACLAMA - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Amigos do Meio Ambiente.
Processo Licitatório n.º 046/15 – Dispensa n.º 003/15.
Vigência: 01/08/2017 a 31/08/2017.

Cachoeira de Minas, 01 de Agosto de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:A0B05DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***3º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 069/15****:*
Partes: Município de Cachoeira de Minas X ***LUCINEIDE APARECIDA DE PAULA****.*
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à locação de imóvel para instalação da sede da COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO DO SUL DE MINAS LTDA – SICOOB CREDIVAS.

Processo Licitatório n.º 072/15 – Dispensa n.º 004/15.
Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017.

Cachoeira de Minas, 01 de Agosto de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:ED2F526F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO CONTRATO 100/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG – EXTRATO CONTRATUAL N° 100/2017–Processo Administrativo 091/2017– Modalidade: Inexigibilidade 010/2017 – **Objeto:** Constitui o objeto a Contratação de Show Artístico Musical da dupla "Daniel Matos & Henrique" a ser realizado no evento "Festa Junina da melhor Idade" no dia 01 de Julho de 2017. Dotação orçamentária:
02.16.00.08.241.0007.2062 - 3.3.90.39.00 Contratada**: MTRÊS LOCAÇÕES E EVENTOS**, CNPJ: 10.548.413/0001-69, com o valor global de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). - Prazo de Vigência: 30/06/2017 a 03/07/2017. Data e Assinaturas: 30/06/2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Pablo Rodrigues Menezes
Código Identificador:584E0E0A

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, órgão registrador, e a primeira empresa classificada, **MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR - ME**, CNPJ: 10.548.413/0001-69. Objeto: Constitui o objeto Registro de Preço para aquisição de Cestas Básicas para atendimento a demanda da Assistência Social do Município de Cachoeira Dourada/MG. Modalidade de licitação: Pregão Presencial 020/2017. Valor total registrado: **R$ 47.700,00** (Quarenta e sete mil e setecentos reais). Processo nº 051/2017. Validade da ata de registro de preços: 10/04/2017 a 10/04/2018. Data e Assinaturas: 10/04/2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Pablo Rodrigues Menezes
Código Identificador:986FBBEE

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, órgão registrador, e a primeira empresa classificada, **MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR - ME**, CNPJ: 10.548.413/0001-69. Objeto: Constitui o objeto Registro de Preço para aquisição de leite longa vida para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/MG. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 009/2017. Valor total registrado: **R$ 94.470,00** (Noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta reais). Processo nº 088/2017. Validade da ata de registro de preços: 18/07/2017 a 18/07/2018. Data e Assinaturas: 18/07/2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Pablo Rodrigues Menezes
Código Identificador:9002936C

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO CONTRATO 112/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG – EXTRATO CONTRATUAL N° 112/2017– Objeto: Constitui o objeto a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços especializado na Restauração de Tampas dos Reservatórios, Corrimão, Caixas e Canos de Água e Fabricação de Portões para Estação de Tratamento de Água do Município de Cachoeira Dourada/MG. Dotação orçamentária:
02.15.00.17.512.0006.1008 – 4.4.90.51.00 Contratada**: DANIEL RODRIGO DA SILVA 05434990650**, CNPJ: 27.073.582/0001-92, com o valor global de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). - Prazo de Vigência: 21/07/2017 a 21/08/2017. Data e Assinaturas: 21/07/2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Pablo Rodrigues Menezes
Código Identificador:C513703E

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO CONTRATO 113/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG – EXTRATO CONTRATUAL N° 113/2017– Objeto: Constitui o objeto a contratação de Prestador de serviços em instalação e manutenção de Câmeras de Segurança na Unidade Mista de Saúde do município de Cachoeira Dourada/MG. Dotação orçamentária:
02.18.00.10.122.0009.2074 – 3.3.90.39.00 Contratada**: GEAN CARLOS REDENZE 02440758671**, CNPJ: 17.642.741/0001-79, com o valor global de R$ 4.993,00 (Quatro mil e novecentos e noventa e três reais). - Prazo de Vigência: 21/07/2017 a 20/08/2017. Data e Assinaturas: 21/07/2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Pablo Rodrigues Menezes
Código Identificador:31E4AE0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 79, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Faz exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica exonerado do cargo anterior e nomeado, a partir de 12 de junho de 2017, o seguinte senhor (a) dos respectivos cargos de provimento em comissão:

BELIZARIO MIRANDA FREITAS inscrita no CPF/MF sob o nº 431.329.526-72, nomeado no cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, Código CE-03; Símbolo SU-03.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República, e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:BDAA48B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 90, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Faz exoneração de diversos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, bem como a Lei Municipal nº 876/2002, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Ficam exonerados (as), a partir de 1° de julho de 2017, os seguintes senhores (as) dos respectivos cargos de provimento em comissão:

QUANT	MATRICULA	NOME	FUNCAO NOME	CÓDIGO/SIMBOLO
1	2754	JANINI PEDRITTRA FREIRE DOS SANTOS	SUPERVISOR DE DIVISÃO DE TERJK	CC-02/VC-05
2	620	EDILSON FLORIANO DA SILVA	SUPERVISOR DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC-02/VC-05
3	2771	VALTER BROTAS	CHEFE DE SETOR DE ANALISE ECONTROLE DE AGUA	CC-03/VC-06
4	1100	FERNANDO FERREIRA	SUPERVISORA DE DIVISÃO DE ASSISTENCIA TECNICA AGROPECUARIA	CC-02/VC-05
5	2788	JEFERSON MIRANDA DA SILVA	CHEFE DE SETOR DE APOIO AO IDOSO	CC-03/VC-06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu", em Cachoeira Dourada, aos 30 dias do mês de junho de ano de 2017; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:1214AA19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Faz exoneração e nomeação de diversos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos anteriores e nomeados, a partir de 1° de julho de 2017, os seguintes senhores (as) dos respectivos cargos de provimento em comissão:

BRENDA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 121.410.066-00, nomeada no cargo em comissão de **SUPERVISORA DE TESOURARIA, Código CC-02; Símbolo VC-05.**

RAYAN SILVA FERNANDES DE BRITO inscrito no CPF/MF sob o nº 126.034.126-71, nomeado no cargo em comissão de **SUPERVISOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, Código CC-02, Símbolo VC-05.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República, e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:33335C24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia o senhor Jeferson Miranda da Silva para exercer as funções dos cargos em comissão de Supervisor Divisão de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeado em comissão o Senhor **JEFERSON MIRANDA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.985.246-75, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DIVISÃO DE TURISMO**, **Código CC-02, Símbolo VC-05,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República, e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:D5CF2130

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia a senhora ELIANE SEVERINO DA SILVA para exercer as funções dos cargos em comissão de CHEFE DE SETORDE APOIO AO IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em comissão o Senhor ELIANE SEVERINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.251.416-49, para exercer o cargo de CHEFE DE SETOR DE APOIO AO IDOSO, **Código CC-03, Símbolo VC-06,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, 30 dias do mês de junho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:76EA17C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 94, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia interinamente a senhora STEFANIA GRASIELLI COSTA DE ARAUJO para exercer as funções dos cargos em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002;

CONSIDERANDO que ao senhor BELIZÁRIO MIRANDA FREITAS, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,** estará em gozo de férias normais de 1° de julho a 30 de julho de 2017, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora *STEFANIA GRASIELLI COSTA DE ARAUJO* para exercer interinamente, as funções de SECRETÁRIA DE *RECURSOS HUMANOS***,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada até a nomeação de um titular para a referida pasta.

Parágrafo único. O exercício das funções interina disposta no *caput* não importará em quaisquer vantagens ou acréscimos na remuneração do cargo em comissão que o senhor CHARLEY AFRO DANTAS está nomeado de ofício, qual seja Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, 30 dias do mês de junho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:7D75E79E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 98, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Faz nomeação de diversos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 07 de julho de 2017, os seguintes senhores (as) dos respectivos cargos de provimento em comissão:

KELCIANE RUFINO DE SOUZA inscrita no CPF/MF sob o nº 994.846.331-53, nomeada no cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE ANALISE E CONTROLE DE AGUA, Código CC-03, Símbolo VC-06,**

JESSICA FLAVIA SANTOS SOUZA inscrita no CPF/MF sob o nº 128.779.326-64, nomeado no cargo em comissão de **SUPERVISORA DO TERMINAL RODOVIARIO JUCELINO KUBITCHEKE, Código CC-02, Símbolo VC-05;**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República, e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:82EB732C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99, DE 03 JULHO DE 2017

Concedem Licença Prêmios aos servidores (as) públicos (as) que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso II, alínea *"d"*, da Lei Municipal nº 876, de 30 de dezembro de 2002, c/c o art. 108 e seguintes, da Lei Complementar nº 01, de 1990; e

CONSIDERANDO que os servidores (as) públicos (as)firmaram Requerimento, nesta Prefeitura Municipal, no qual requereu por vontade própria, em caráter irrevogável e irretratável; resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido licença prêmio, aos servidores (as) abaixo especificados:

MAT	NOME	FUNÇÃO	COD/SIMB	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1081	ZENI ALVES DA SILVA	AUX.SAUDE	NEI/A	20/09/2010 a 19/09/2015	01/07/2017 a 30/07/2017
1114	TEREZINHA ARONIS DA SILVA	AUX.SERVIÇO	NE/A	20/05/2008 a 18/09/2013	01/07/2017 a 30/09/2017
208	ADÃO LOPES FARIA	OPER.AJUDANTE	NEI/A	01/02/2010 a 03/02/2017	01/07/2017 a 30/07/2017
167	MILCE CAMILA DE LIMA	AUX.SERVIÇO	NE/A	01/08/2007 a 31/07/2012	01/07/2017 a 30/08/2017

Art.2° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República, e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEYAFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:356C408B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Nomeia interinamente o senhor CHARLEY AFRO DANTAS para exercer as funções dos cargos em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor *CHARLEY AFRO DANTAS* para exercer interinamente, as funções de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE***,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada até a nomeação de um titular para a referida pasta.

Parágrafo único. O exercício das funções interina disposta no *caput* não importará em quaisquer vantagens ou acréscimos na remuneração do cargo em comissão que o senhor CHARLEY AFRO DANTAS está nomeado de ofício, qual seja Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, 10 dias do mês de julho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:10F06AC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Faz exoneração e nomeação de diversos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos anteriores e nomeados, a partir de 19 de julho de 2017, os seguintes senhores (as) dos respectivos cargos de provimento em comissão:

MAURELIZIA APARECIDA DA SILVA MARTINS inscrita no CPF/MF sob o nº 001.129.866-92, nomeada no cargo em comissão de ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE E LAZER*****, Código CE-03, Símbolo SU-03.**

PABLO RODRIGUES MENEZES, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.908.826-35, nomeado no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República, e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:83BD720D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 18 DE JULHO DE 2017

Faz nomeação de diversos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº

01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 20 de julho de 2017, os seguintes senhores (as) dos respectivos cargos de provimento em comissão:

WALDEMAR APARECIDO LUNGUIM inscrito no CPF/MF sob o nº 852.669.496-00, nomeado no cargo em comissão de **SUPERVISOR DA DIVISÃO DE OBRAS, Código CC-02, Símbolo VC-07.**

KELLY ABADIA DANTAS inscrita no CPF/MF sob o nº 064.660.116-40, nomeada no cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Código CE-03, Símbolo SU-03;**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República, e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:7EFABD96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

"REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N°.13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as parcerias entre o Município de Cachoeira Dourada/MG e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. O presente dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º- O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º- O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

§3º- O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 3º- A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Administração publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei nº13.019/2014.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Cachoeira Dourada/MG e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º - A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

§ 2º- O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste Decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º- Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento publico objetivando a celebração de parceria, devendo conter o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, os seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;
II – indicação do interesse público envolvido; e
III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º- Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§1º- A manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

§2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria a prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§4º As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura de Cachoeira Dourada pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10 - A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de edital.

Art. 11 - A Unidade Gestora indicará os membros da comissão de seleção para a realização do chamamento público, que deverá ser composta por três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

§1º - Os membros indicados serão nomeados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 13.019/2014.

§2º - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§3º - Configurado o impedimento previsto no §2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12 - O edital de chamamento público deverá ser publicado nos locais de praxe das publicações do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I – a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II – o tipo de parceria a ser celebrada;
III – o objeto da parceria;
IV – a meta que se pretende atingir;
V – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VII – o valor previsto para a realização do objeto;
VIII – as condições para interposição de recurso administrativo:
IX – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e.
X – de acordo com as características do objeto da parceria; medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 13 - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Cachoeira Dourada/MG, onde será executado o objeto da parceria; e
II – o estabelecimento de cláusulas que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 14 - Compete a Unidade Gestora homologar o resultado do chamamento público, e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Cachoeira Dourada/MG.

***Parágrafo único* -** A homologação não gera direito da organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 15 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto.

§1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 26 e 27 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
§2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto.

Art. 16 - Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 17 - O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou

quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e
II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organização da sociedade civil.

Art. 18 - Nas hipóteses dos artigos 16 e 17 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º - Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada ao Setor de Planejamento do Município em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 19 - Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e neste Decreto;

Art. 20 - Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso IV do art. 16, deste Decreto, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 26 deste Decreto.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 26 deste Decreto.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

Art. 21 - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 22 - Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 23 - A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
II - comunicar à administração pública, em até 60 (sessenta) dias, sobre a assinatura do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO VI
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 24 - A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
II – emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;
III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;
IV – emissão de parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutual cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
V – aprovação do Plano de Trabalho pela Unidade Gestora, Secretário Municipal ou dirigente da entidade.
VI - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
§1º - Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§2º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 25 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
II – aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;
III – emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 26 - Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - possuir:
a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução do prazo se nenhuma organização atingi-lo;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º - Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 27 - Para celebração das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou ata de posse da atual diretoria da entidade;
III – comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
IV – declaração do dirigente da entidade:
a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;
V – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
VI - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei;
VII – prova de regularidade com a Previdência Social, na forma da Lei;
VIII – prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, na forma da Lei;
IX – plano de trabalho nos moldes fornecidos pela Administração Municipal;
X – comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes a material objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 28 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterão:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – o Plano de Trabalho, como parte integral e indissociável;
III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;
IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;
VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do Plano de Trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;
VIII – a obrigação de a organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 29 - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único **-** A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 30 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Setor de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.
§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Cachoeira Dourada/MG.
§ 3º - Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Cachoeira Dourada, o nome do servidor público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 31 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV – tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 31 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 32 - No ato da celebração da parceria, o Município deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de parcerias com vigência plurianual, o registro no Plano Plurianual, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Art. 33 - As transferências financeiras realizadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), decorrentes da celebração das parcerias, serão feitas exclusivamente por transferência bancária, diretamente na conta corrente da entidade.

***Parágrafo único* -** Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de Mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTE E DA AVALIAÇÃO

Art. 34 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, incumbindo:

I – ao servidor público designado como gestor da parceria;
II – ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 35 - Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 36 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 37 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei nº 13.019/2014;
IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

***Parágrafo único* -** As providências indicadas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado nos moldes das publicações oficiais do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§ 1º - As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das

parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº13.019/2014.

§ 4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração dos resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 40 - Após 30 dias do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias, ao Setor de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, contendo:

I – relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório;
II – relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto.

Art. 41 - A análise da prestação de contas far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
III– do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, na forma do inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
IV– do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;
V– do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 42 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo fazer uma análise sobre a eficácia e efetividade das ações em execução, e mencionar o que segue:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 43 – Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento decidir sobre a aprovação da prestação de contas.

§1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 - As prestações de contas serão julgadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 45 - A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento receber o recurso, determinar o seu processamento e encaminhá-lo para o Prefeito, que deverá decidí-lo, precedido de um Parecer Jurídico.

Art. 46 - A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 47 – A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 48 - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 49 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do

gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamento e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5° - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 50 - Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;
II – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada/MG, 31 de julho de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:E03F9ED7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

"INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e do Decreto Municipal nº 116/2017, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

INSTITUI:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias firmadas entre o Município de Cachoeira Dourada-MG e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições figuram na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 116/2017.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

I – PABLO RODRIGUES MENEZES;

II – JOÃO BATISTA MACEDO; e

III – ALEXSANDRA ALVES ROCHA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeira Dourada/MG, 01 de agosto de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:8B482CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

"INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS NO ÃMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e do Decreto Municipal nº 116/2017, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

INSTITUI:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para as parcerias firmadas entre o Município de Cachoeira Dourada-MG e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único- A Comissão de Seleção é a instância administrativa colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, cujas atribuições figuram na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 116/2017.

Art. 2º A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

I – PABLO RODRIGUES MENEZES;

II – JOÃO BATISTA MACEDO; e

III – ALEXSANDRA ALVES ROCHA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeira Dourada/MG, 01 de agosto de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:1D6E4493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

"NOMEIA O GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – MG".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e do Decreto Municipal nº 116/2017, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

NOMEIA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. PABLO RODRIGUES MENEZES como Gestor das parcerias firmadas entre o Município de Cachoeira Dourada-MG e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único - O Gestor será responsável pela gestão das parcerias celebradas no Município de Cachoeira Dourada-MG, com poderes de controle e fiscalização, cujas atribuições figuram na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 116/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeira Dourada/MG, 01 de agosto de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:EB81B32F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.180, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2018 do município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Cachoeira Dourada - MG para o exercício de 2018 nos termos dessa lei.
§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada - MG, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.
§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;
IX – os critério e formas de limitação de empenho;
X – as disposições gerais sobre orçamento de 2018.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 à 2021.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.
§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:
I – à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II – à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
III – à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
IV – à promoção e desenvolvimento da infra estrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
V – ao fomento da economia do Município, em especial ao Turismo, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
VI – às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
VII – à implementação de ambiente educacional eficiente, com o foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
VIII – à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região do Pontal do Triangulo Mineiro;
X – à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município; e
XI – à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infra estrutura necessária.
Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.
§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei foram reestimadas e deverão ser, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês

de agosto de 2017, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.
§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2018 apresentada no Anexo I dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DO SEGURO SOCIAL

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Cachoeira Dourada - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.
§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2018 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.
Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.
§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2018 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.
§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2018 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.
§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2018 serão os mesmos definidos na legislação que aprovará e/ou alterará o Plano Plurianual 2018-2021 do Município.
Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.
Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2018 os seguintes demonstrativos:
I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;
II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;
III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;
IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e
V – da dívida pública municipal consolidada para 2018, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.
Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:
I – apuração do montante a ser limitado;
II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
II – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
III – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
IV – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.
Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:
I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
VI – aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 10. A Lei Orçamentária de 2018 conterá autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
Art. 11. Fica autorizado os procedimentos de:
I – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
II – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
III – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e III deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.
Art. 12. A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.
Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2018, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2018.

CAPÍTULO V
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desenvolvimento sustentável e econômico, assistência social, saúde,

educação, esporte e de gestão pública; e ainda, para consórcios públicos.
§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724|93 no que couber.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;
II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;
III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;
V – estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.
§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:
I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
II – as finalidades de cada concessão;
III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;
V – a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.
Art. 14. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.
Art. 15. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2018, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:
I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;
II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;
III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2018, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 19. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.
Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.
Art. 20. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei especifica, poderão em 2018:
I – criar cargos, funções;
II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;
III – aumentar a remuneração dos servidores;
IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;
V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.
§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.
§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2018.
Art. 21. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 20 de janeiro de 2018 o Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores para 2018, que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual corresponderá, pelo menos, ao índice oficial de apuração do acúmulo inflacionário acumulado nos doze meses de 2017.
§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, obedecidas as normas regimentais da Casa, deverá também apresentar para tramitação, no prazo e nos moldes previstos no caput deste artigo, o Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores do Poder Legislativo de Cachoeira Dourada.
§ 2º A revisão geral anual dos servidores públicos municipais para o ano de 2018 será concedida a partir de 1º de janeiro de 2018.

CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2018 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.
Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.
Art. 24. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:
I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2018 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2018, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.
Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.
Art. 26. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2018 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 27. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.
Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.
Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2018.
Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.
Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ou bens materiais, serviços ou pessoal cedidos para entidades públicas ou privadas na formada Lei.
Art. 32. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária para 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários;
IV - serviço da dívida;
V - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e
VI – despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.
Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017**; 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

DAIANE PAULA FERREIRA
Secretária Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:A6D75293

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.181, DE 17 DE JULHO DE 2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO ORIGINÁRIAS DA GESTÃO ANTERIOR COM VISTAS A REGULARIZAÇÃO DA FROTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a quitação das multas de trânsito oriundas da gestões anteriores, e que se encontram vencidas, com vistas a regularizar a frota de veículos do município.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017**; 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cachoeira Dourada/MG, em 31 de julho de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Ambrosio
Código Identificador:4E820A1C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
PORTARIA Nº 024/2017

Concede Aposentadoria voluntária por tempo de Contribuição com Proventos integrais nos moldes do Art. 3º, inciso III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 47 da Lei Municipal nº 939, de 21 de junho de 2006.

.
A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDËNCIA DE CACHOEIRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 939/2006, art. 83, inciso VI.

CONSIDERANDO o Processo administrativo de **nº 006/2017**, que Concede Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais por tempo de Contribuição, previsto Art. 3º, inciso III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 47 da Lei Municipal nº 939, de 21 de junho de 2006, do segurado **Jose Divino de Araujo**, Matrícula 33, que tramitou no Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada – IMPREVICAD;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 201, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III da Emenda Constitucional nº 47/2005;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 47 e seguintes da Lei Municipal nº. 939, de 21 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a instrução do referido Processo Administrativo.

CONSIDERANDO a necessidade de envio para o Tribunal de Contas de Minas Gerais, dos atos concessórios de aposentadoria e pensões via FISCAP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao tempo de contribuição, prevista no Art. 3º, inciso III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 47 da Lei Municipal nº 939, de 21 de junho de 2006, o servidor **Jose Divino de Araújo**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 430.327.966-87, matrícula funcional nº 033, no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRIVO – PGIII-0.

Art. 2º Art. 47 da Lei Municipal nº 939, de 21 de junho de 2006, ficam fixados os proventos iniciais da Aposentadoria que trata o Art.

1º, desta portaria, no valor de R$ 3.236,29 (três mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2017.

Cachoeira Dourada – MG, em 03 de agosto de 2017.

MARIA NAZARÉ BALIZA SEVERO
Diretora Executiva em Substituição

Publicado por:
Lunamar Pereira de Araujo Santos
Código Identificador:5BBC3785

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO CONTRATO Nº 0122/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001-42 - Torna Público o Contrato nº 00122/2017 Contratada: AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/MF sob nº. 04.087.116/0001-60. Objeto: F**ORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, COM MAIOR DESCONTO (%) SOBRE A TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS** . Vigência : até 03/08/2017. Desconto de 11% (onze por cento). Dotação:

Cód. Reduzido	Dotação
295	02.05.05.12.361.1348.4.012.3390.30.00
295	02.05.05.12.361.1348.4.012.3390.30.00
295	02.05.05.12.361.1348.4.012.3390.30.00
298	02.05.05.12.361.1348.4.013.3390.30.00
298	02.05.05.12.361.1348.4.013.3390.30.00
300	02.05.05.12.361.1348.4.150.3390.30.00
300	02.05.05.12.361.1348.4.150.3390.30.00
303	02.05.05.12.362.1348.4.014.3390.30.00
651	02.10.01.13.392.1323.4.099.3390.30.00

Campanha/MG, 04/08/2016

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:911DA0F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ERRATA PROCESSO 054/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Processo Licitatório 054/017 – Dispensa 005/017 - Foi detectado erro material na publicação de ratificação feita no dia 01/08/2017, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição nº 2054, Ano IX. Onde se-lê: Processo nº 054/017 – Inexigibilidade Nº 007/017. Leia – se: Processo nº 054/017 – Dispensa nº 005/017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:CB797252

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ERRATA PROCESSO 055/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Processo Licitatório 054/017 – Dispensa 005/017 - Foi detectado erro material na publicação de ratificação feita no dia 01/08/2017, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição nº 2054, Ano IX. Onde se-lê: Processo nº 055/017 – Inexigibilidade Nº 008/017. Leia – se: Processo nº 055/017 – Dispensa nº 006/017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:40A8DAE3

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 053/017 - Pregão Presencial 042/017, que tem por finalidade a aquisição de móveis e equipamentos médico-hospitalares, que serão destinados ao PAM – Pronto Atendimento Municipal, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente n°11939.987000/1150-01, junto ao Ministério da Saúde. Critério de Julgamento: menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 17/08/2017 às 09h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital:
www.campestre.mg.gov.br

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:F9749860

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 056/017 - Pregão Presencial 043/017, que tem por finalidade a aquisição de móveis e equipamento médico-hospitalar, que serão destinados ao PAM – Pronto Atendimento Municipal, com intuito de melhorar o atendimento aos munícipes. Critério de Julgamento: menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 17/08/2017 às 14h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital:
www.campestre.mg.gov.br

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:4128A2C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO SUSPENSÃO DO PROC. 094/2017

Proc.094-PP054/17-Objeto: Cont.Serv. Transporte Escolar – SUSPENSÃO do Pregão Presencial 054/2017 . A pregoeira oficial, no uso de suas atribuições, resolve suspender a Sessão marcada para o dia 04/08/2017 as 08hrs:30min, até que sejam analisados e sanados os possíveis vícios existentes no Edital.

LORENN SUSY
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:D29498AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 83/17. Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga e fornecimento de materiais de reposição de extintores. Nos termos do Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93. Empresa vencedora: Extincentro Equipamentos Ltda- ME, no valor de R$ 6.320,31.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:EED4297C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 804/2015 DO PL nº 71/15 TP nº 04/15. Objeto: Execução das obras de construção de Quadra Poliesportiva coberta no Bairro Vitória – com Recursos do Convênio Nº 799699/2013– Ministério dos Esportes. Empresa Contratada **PROEMGET Engenharia Ltda**, com sustentação jurídica no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93. Valor R$ 368.428,69.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:C5FACDA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017. Processo Licitatório nº 03/2017. Terceiro termo aditivo ao Contrato n° 12/2017. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: IRAIDES PIMENTA DE FREITAS EIRELI – ME-CNPJ n° 10.217.473/0001-07; Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Carneirinho, referente ás linhas de nº 05 e 06, para o ano de 2017; Objeto do termo Aditivo: Acréscimo de 12 km/dia na linha de nº 05, nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Total: R$ 2.711,88. Data: 31/07/2017.

Carneirinho/MG.

Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:30E34A02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017. CREDENCIAMENTO Nº 05/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017**.** EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Objeto: Credenciamento para a empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais de média complexidade, a serem realizados diretamente no estabelecimento da credenciada, para a população de Carneirinho/MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Gestor Municipal de Saúde, HOMOLOGA o processo em epígrafe, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ADJUDICANDO seu objeto às empresas PEDRINHA FERREIRA DE LIMA – ME-CNPJ/MF-CNPJ 71.033.807/0001-79 e FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO-CNPJ/MF sob n.º 60.003.761/0001-29, conforme segue:

Contratada: PEDRINHA FERREIRA DE LIMA.					
ITEM	**QUANT**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNIT.**	**TOTAL**
01	200	UN	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) – TGO	R$ 4,20	R$ 840,00
02	200	UN	Transaminase pirúvica (amino transf. alamina) – TGP	R$ 4,20	R$ 840,00
03	20	UN	Amilase	R$ 4,20	R$ 84,00
04	600	UN	Hemograma completo (Eritograma+Leucograma+Avaliação de plaquetas)	R$ 9,01	R$ 5.406,00
05	30	UM	Citomegalovírus, RFC ou IFI (IGG)	R$ 20,12	R$ 603,60
06	80	UN	Ferritina	R$ 37,54	R$ 3.003,20
07	400	UN	Triglicerídeos	R$ 6,01	R$ 2.404,00
08	30	UN	Citomegalovírus IGM-Específica (EIE)	R$ 30,03	R$ 900,90
09	600	UN	Rotina de urina (caract. Físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R$ 6,01	3.606,00
Total Geral: R$ 17.687,70					
Contratada: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO					
ITEM	**QUANT**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNIT.**	**TOTAL**
10	600	UN	Exame de anatomo patológico por órgão, biopsia ou biopsia aspirativa	R$ 38,22	R$ 22.932,00
Total Geral: R$ 22.932,00					

Data: 28/07/2017.

Carneirinho-MG.

GILMAR MACHADO LIMA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:F94D5DC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **06/2017.** CREDENCIAMENTO Nº 05/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017. **Extrato de Contrato**. Contrato nº 72/2017. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: PEDRINHA FERREIRA DE LIMA – ME-CNPJ/MF sob n.º 71.033.807/0001-79; Objeto: prestação de serviços pelo CONTRATADO, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações constantes na tabela:

Contratada: PEDRINHA FERREIRA DE LIMA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	200	UN	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) – TGO	R$ 4,20	R$ 840,00
02	200	UN	Transaminase pirúvica (amino transf. alamina) – TGP	R$ 4,20	R$ 840,00
03	20	UN	Amilase	R$ 4,20	R$ 84,00
04	600	UN	Hemograma completo (Eritograma+Leucograma+Avaliação de plaquetas)	R$ 9,01	R$ 5.406,00
05	30	UM	Citomegalovírus, RFC ou IFI (IGG)	R$ 20,12	R$ 603,60
06	80	UN	Ferritina	R$ 37,54	R$ 3.003,20
07	400	UN	Triglicerídeos	R$ 6,01	R$ 2.404,00
08	30	UN	Citomegalovírus IGM-Específica (EIE)	R$ 30,03	R$ 900,90
09	600	UN	Rotina de urina (caract. Físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	R$ 6,01	3.606,00
Total Geral: R$ 17.687,70					

Valor Global: R$ 17.687,70; Prazo: Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2017, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo entretanto, ser prorrogados mediante termo aditivo. Data de Assinatura: 28/07/2017.

Carneirinho/MG.

GILMAR LIMA MACHADO
Gestor Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:352AFE18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **06/2017.** CREDENCIAMENTO Nº 05/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017. **Extrato de Contrato**. Contrato nº 73/2017. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO-CNPJ/MF sob n.º 60.003.761/0001-29; Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, de exames clínicos laboratoriais, conforme especificações, quantidades e valores constantes na tabela:

Contratada: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
10	600	UN	Exame de anatomo patológico por órgão, biopsia ou biopsia aspirativa	R$ 38,22	R$ 22.932,00
Total Geral: R$ 22.932,00					

Valor Global: R$ 22.932,00; Prazo: Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2017, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo entretanto, ser prorrogados mediante termo aditivo. Data de Assinatura: 28/07/2017.

Carneirinho/MG.

GILMAR LIMA MACHADO
Gestor Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:118CD8A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG**.** PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO; FORNECEDOR: ADRIELE VIEIRA DE LIMA 10548397600-CNPJ/MF nº 24.111.698/0001-80; Objeto: Fornecimento de gás de cozinha para as secretarias diversas e para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo I, e conforme Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão; Objeto do termo Aditivo: Reajuste de 6,2 % (seis virgula dois por cento) sobre o valor unitário do Item 01 da ata de registro de preços originária – Recarga de Gás de cozinha, que passa de R$ 56,50 para R$ 60,00. Data assinatura: 21/06/2017.

Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Gestor e

GILMAR MACHADO LIMA
Gestor Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:618EE1BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2017 – MODALIDADE PREGÃO Nº 025/2017.

O Município de Casa Grande, por seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública e oficializa a "ERRATA" ao extrato de publicação do Processo 111/2017, modalidade Pregão nº 025/2017, efetivado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/08/2017. Edição 2055: Onde se lê "CRISTIAN VIEIRA DO NASCIMENTO", leia-se "AMANDA LAÍS DUTRA DA COSTA".

Publicado por:
Amanada Laís Dutra Costa
Código Identificador:51B78BF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO ARP 107,108 E 109/2017

Promitente Comprador: Município de Catas Altas. Promitentes Fornecedoras: Dário Humberto de Melo Castro - EPP, Eunice Magalhães Machado Moreira dos Santos – ME e Lívia Móveis Industria e Comércio Eireli – EPP. Objeto: registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos e suprimentos de informática em atendimento a demanda futura e incerta das secretarias municipais, conforme edital, termo de referência e demais anexos, proposta comercial e mapa de apuração do Pregão para Registro de Preços nº 021/2017, processo autuado nº 121/2017. Valores: R$ 25.472,00, R$ 17.561,00 e R$ 20.927,00, respectivamente. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, que regulamenta Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014, Decreto Municipal nº 1.714/2012 e nº 140/2017, aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas 03 de agosto de 2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:177B7EEE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 090/2017

Prc. nº 186/2017 – Pregão Presencial nº 036/2017 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: INOVA – Assessoria e Consultoria Pública Ltda.-ME. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo visitas técnicas "in loco" e a capacitação de servidores, conforme edital e seus anexos, proposta comercial e mapa de apuração. Valor: R$108.000,00. Vigência: 28/07/2017 a 15/08/2018. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012 e nº 140/2017.

Catas Altas, 03 de agosto de 2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:7A56088E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 091/2017

Prc. nº 186/2017 – Pregão Presencial nº 036/2017 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: CAGEPP Consultoria e

Assessoria Ltda.-ME. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo visitas técnicas "in loco" e a capacitação de servidores na área de elaboração de propostas de todos os convênios de interesse do município, conforme edital e seus anexos, proposta comercial e mapa de apuração. Valor: R$47.960,00. Vigência: 28/07/2017 a 15/08/2018. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012 e nº 140/2017.

Catas Altas, 03 de agosto de 2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:9DC776AB

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL Nº 08/2017 - EDUCADOR FÍSICO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 08/2017

O Exmo. Prefeito de Catas Altas, Sr. José Alves Parreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS) nº. 08/2017, no período compreendido entre os dias 08 à 10 de agosto de 2017, destinado ao recrutamento de pessoal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Decreto Municipal 119/2017, que regulamenta o Processo Seletivo Público Simplificado no âmbito Poder Executivo Municipal.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1.Os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal no prazo de validade do PSPS.
1.2 A coordenação de todas as etapas do PSPS, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.
1.3 O PSPS será composto de Prova Objetiva e Prova de Títulos.
1.4 As inscrições para este processo seletivo **serão gratuitas.**
1.5 Os contratados estarão submetidos ao regime disciplinar estatutário.

2 – DOS CARGOS E REQUISITOS
2.1 O PSPS destina-se ao recrutamento de pessoal para exercício das atribuições dos seguintes cargos:

Cargos	Vagas	Carga horária semanal	Salário Base	Qualificação Exigida
Odontólogo Família	01	40 HORAS	R$ 7.621,37	Curso Superior em Odontologia, com registro no CRO.

3. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO
3.1 São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
a) nacionalidade brasileira naturalizado;
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
e) idade mínima de dezoito anos.
3.2 O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o inciso 3.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento Pessoal. Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.
4.2 As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de 08 à 10 de agosto de 2017**,** no horário das 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Outra Banda, 500- Vista Alegre, Catas Altas – MG.
4.3 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
4.4 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, original e cópia do documento de identidade, CPF e comprovação de escolaridade de acordo com o cargo.
4.5 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão publicará a lista das inscrições homologadas.
4.6 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Outra Banda, 500- Vista Alegre, Catas Altas – MG.

05. DA PROVA OBJETIVA
5.1 Na 1ª Etapa do PSPS será aplicada a Prova Objetiva conforme o quadro a seguir:

NÍVEL DO CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS	CARÁTER
Ensino Superior	Conhecimentos Específicos	20	3,0 PONTOS	80	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos gerais	10	2,0 PONTOS		

5.1.1. O Programa de Prova é o constante do Anexo III deste Edital.
5.1.2 As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com quatro alternativas cada e apenas uma alternativa correta.
5.1.3 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem
opção assinalada no cartão-resposta.
5.1.4 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 48 pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) para ser considerado **classificado** para a Prova de Títulos.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
6.1 A Prova Objetiva será realizada em dia (s) e horário (s) e local abaixo relacionados:

CARGO	DATA	HORÁRIO	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL
ODONTOLOGO FAMÍLIA	17/08/2017	18 HORAS	03 HORAS	E.M. "Agnes Pereira Machado"

6.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado para o seu início, sendo-lhe vedado entrar após o horário estabelecido.
6.3 No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e.caneta esferográfica de material transparente na cor preta ou azul).
6.4 O candidato que deixar de exibir os documentos descritos no item 7.3 do edital será excluído do certame.
6.5 Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma do artigo 15 da Lei nº 9.503/97).
6.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

6.7 As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais, devidamente requisitados entre os servidores públicos da administração para este fim.
6.8 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.
6.9 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Público Simplificado, o candidato que:
a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do processo seletivo ou com os outros candidatos;
b) durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;
c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
6.10 Nas hipóteses previstas acima, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato excluído.
6.11 A folha de respostas será destacada do caderno de prova e recolhida pela Comissão, ao final, para apuração dos resultados.
6.12 A folha de resposta deverá ser preenchida pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
6.13 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
6.14 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.
6.15 O prejuízo advindo de marcação realizada incorretamente no cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
6.16 A Comissão não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da Prova, tampouco por danos neles causados.
6.17 O candidato somente poderá sair com o caderno de questões após transcorrido o prazo de 40 (quarenta) minutos do início das provas.
6.18 Os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão entregar a Prova e retirar-se do local simultaneamente.
6.19 Em hipótese alguma haverá:
a) segunda chamada para a Prova;
b) prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Prova.
7-No prazo de 01 (um) dia útil, a Comissão procederá a publicação do gabarito e da prova oficial.
8-O candidato terá 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso que será julgado pela Comissão em até 02 (dois) dias úteis.
09-Decorrido o prazo do julgamento, a Comissão procederá a publicação da homologação do resultado da prova objetiva, com os candidatos classificados, ou seja, que obtiverem no mínimo de 60% dos pontos da prova objetiva, para apresentação dos títulos, com as respectivas notas apuradas.

10 – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1 A 2ª etapa do PSPS consistirá em Prova de Títulos em caráter classificatório. Os candidatos serão pontuados de acordo com a tabela seguinte:

ODONTOLOGO FAMÍLIA (40 HORAS)		
TITULO	**PONTOS**	**COMPROVANTE**
Especialidade em PSF ou Saúde Coletiva.	5,5	Declaração ou certificado
Participação em curso relativo à área, com carga horária acima de 20 horas cada curso, limitando-se 04 certificados, sendo 0,5 ponto a cada certificado apresentado.	2,0	Declaração ou certificado
Tempo de serviço público ou privado- (atuando na área) 01 ponto a cada ano COMPLETO. máximo 05 anos) .	05	Comprovado em carteira de trabalho, contrato ou certidão emitida pela instituição pública ou CNIS com CBO correspondente.
Tempo de serviço público atuando na área de Odontólogo PSF 1,5 ponto a cada ano COMPLETO". (Máximo 05 anos) .	7,5	Contagem de tempo ou certidão emitida pela instituição pública

11.2 A apresentação dos Títulos far-se-á através da entrega da cópia reprográfica dos documentos comprobatórios (Títulos) pessoalmente impreterivelmente no 28 de agosto de 2017 na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Outra Banda, 500 – Vista Alegre, Catas Altas – MG**.**
11.3 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.
11.4 A Comissão de Processo Seletivo poderá exigir do candidato, quando entender necessário, outros elementos probatórios de legitimidade e legalidade dos títulos apresentados.
11.5 São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos títulos.
11.6 As cópias reprográficas dos títulos apresentados para a Prova de Títulos constituem acervo do PSPS e não serão devolvidas aos candidatos.
11.7 Serão rejeitados, liminarmente, os títulos apresentados fora do prazo divulgado no Edital.
11.8 Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área.
11.9 Cada título será computado uma única vez.
11.10 Estágio não será contado como experiência.
11.11. A Comissão publicará o resultado preliminar em 02 (dois) dias úteis após apresentação dos títulos, constando-se a pontuação da prova objetiva e dos títulos dos candidatos.
11.12 O Candidato deverá apresentar recurso quanto à pontuação dos títulos no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do resultado preliminar na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Outra Banda, 500 – Vista Alegre, Catas Altas – MG**.**
11.13 Após decorrido o prazo de recurso a Comissão publicará o resultado final em até 02 dias úteis.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos;
b) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos gerais;
c) obtiver maior pontuação na prova de títulos;
d) candidato com maior idade.

13. DA ELIMINAÇÃO DO PSPS

13.1 Será eliminado do PSPS o candidato que:
a) faltar à Prova Objetiva;
b) chegar em data e horário diverso ao previamente estabelecido na lista divulgada pela Comissão;
c) desrespeitar membro da Comissão ou equipe de apoio, autoridades presentes ou outro candidato;
d) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante o ato da prova objetiva ou da prova de títulos;
i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do PSPS;

14. DO RESULTADO FINAL

14.1 Até o dia 05 de Setembro de 2017 será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, contendo a pontuação da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
14.2 A pontuação final do candidato será obtida pela soma geral dos pontos da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
14.3 A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal, nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Catas Altas e no Diário Oficial do Município.
14.4 Concluídas todas as etapas do PSPS, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 04 (quatro) dias.
14.5 Homologado o resultado final do PSPS, passará a fluir o prazo de validade do PSPS.

15. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

15.1 O PSPS terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do
resultado final podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

16. DA CONVOCAÇÃO
16.1 Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.
16.2 O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, durante o prazo de validade do PSPS.
16.3 O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.
16.4 Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.

17-DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:
17.1 O candidato deverá comparecer ao Departamento Pessoal no prazo estabelecido, munido dos documentos abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.
Documentos necessários (cópia e original):

• ATESTADO MÉDICO (Fornecido pelo médico do município de Catas Altas)

• CARTEIRA DE IDENTIDADE

• CPF

• TÍTULO DE ELEITOR

• CARTEIRA DE TRABALHO

• CERTIFICADO DE RESERVISTA

• CARTÃO DO PIS

• CERTIDÃO DE CASAMENTO

• CERTIDÃO NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS

• CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS

• CARTÃO DE GRUPO SANGUÍNEO

• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

• COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (de acordo com o cargo)

• 1 FOTO 3 X 4.

• CONTA NO BANCO DO BRASIL

• DEMAIS DOCUMENTOS CONFORME EXIGÊNCIAS DO CARGO.

18. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS
18.1 As vantagens funcionais que o servidor contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do PSPS fixadas neste Edital.
19.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.
19.3 A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSPS, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
19.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
19.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Ficha de inscrição
Anexo II	Responsabilidades e atribuições do cargo
Anexo III	Programa de Provas
Anexo IV	Modelo de recurso

Catas Altas, 27 de julho de 2017

MARIA TEREZA PEREIRA HOSKEN
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato: _____
Data de nascimento: ___ / ___ / ___ CPF: _____ CI: _____
Endereço:_____n°___ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____Tel.: (__) _ _____
Email:_____
CARGO : _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:
_____
Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Catas Altas, _____ de ____ de 2017.
_____
Assinatura do Candidato (por extenso)

_____
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
O candidato _____efetuou inscrição no dia____ para o processo seletivo n° __ para o cargo_____.

_____
Assinatura da Comissão

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ODONTOLÓGO FAMÍLIA (LEI 223/2007)

• Examinar estomatologicamente os pacientes para o fim de diagnóstico;
• Fazer obturações de diversos tipos, extrações e outros tratamentos com alveolectomia, suturas, incisão de abcessos e avulsão de tártaro;
• Aplicar anestesia local, regional ou troncular;
• Realizar intervenções cirúrgico bucais;
• Tirar e interpretar radiografias;
• Realizar trabalhos de ortodontia;
• Visitar gabinetes dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raios-X, para fiscalização do exercício profissional;
• Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
• Desempenhar tarefas afins

ANEXO III
PROGRAMA DE PROVAS
ODONTÓLOGO FAMILIA

Prática odontológica baseada na promoção de saúde: epidemiologia das doenças bucais, educação para a saúde e métodos preventivos. Política Nacional de Saúde e Sistema Único de Saúde. Saúde da Família. Biossegurança em odontologia: técnicas de acondicionamento, desinfecção e esterilização do material e ambiente; doenças ocupacionais, controle de infecção, medicamentos. Semiologia: Anamnese, métodos e técnicas de exame, diagnóstico,

plano de tratamento. Radiologia: Técnicas, princípios, indicações, contraindicações, vantagens e desvantagens dos diversos métodos de diagnóstico por imagem utilizados na Odontologia(radiografias convencionais intra e extrabucais, tomografia computadorizada, ressonância magnética, entre outros),equipamentos, interpretação e diagnóstico por imagem. Estomatologia: patologias intra e extraósseas da cavidade bucal – características clínicas, diagnóstico e tratamento. Manifestações bucais de doenças sistêmicas. Câncer bucal: fatores de risco, prevenção e detecção precoce; lesões cancerizáveis. Doenças transmissíveis. Farmacologia e terapêutica: bases farmacológicas da terapêutica medicamentosa em odontologia; prevenção e controle da dor; uso clínico de medicamentos; mecanismos de ação e efeitos tóxicos dos fármacos, receituário. Anestesiologia: considerações anatômicas da cabeça e pescoço; técnicas e soluções anestésicas; Acidentes: risco e prevenção; indicações, contraindicações e emergências. Cariologia: epidemiologia, diagnóstico, patologia e prevenção da cárie dentária. Dentística: princípios gerais dos preparos de cavidade, nomenclatura e classificação das cavidades, preparo de cavidades para restaurações metálicas e estéticas, materiais restauradores, cimentos e bases protetoras, proteção do complexo dentina-polpa. Endodontia: topografia da cavidade pulpar e periápice - diagnóstico e tratamento das alterações pulpares e periapicais; traumatismos e emergências, materiais utilizados. Periodontia: diagnóstico, plano de tratamento, doenças periodontais. Prótese: diagnóstico, plano de tratamento, técnicas, materiais, prótese fixa e removível. Cirurgia: procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte; urgências e emergências. Traumatismo. Odontopediatria: diagnóstico e tratamento das afecções bucais em crianças e adolescentes, anomalias do desenvolvimento. Atendimento paciente com necessidades especiais. Dieta, selantes, fluoterapia, ART. Ortodontia: Crescimento. Fundamentos e aplicações clínicas. Exame ortodôntico e ortopédico facial. Condutas preventivas e interceptoras em Ortodontia e Ortopedia Facial; Oclusão: Anatomia do sistema mastigatório e biomecânica. Desenvolvimento da oclusão, fundamentos biológicos, classificação das más-oclusões. Prótese: fixa, total e removível - exame, planejamento, moldagem, técnica e materiais, provisórios, núcleos metálicos e pré-fabricados, delineador e delineamento remontagem, regras para planejamento de classes I;II;III e IV de Kennedy, prova do metal, moldagem funcional, personalização da mesa do A.S.A., infraestrutura, soldagem, cimentação, montagem de dentes, prótese total imediata, fase laboratorial, noções de prótese sobre implante, modalidades de tratamento, indicação e contraindicação, componentes da prótese sobre implante. Disfunção emporomandibular: diagnóstico, classificações das DTM, plano de tratamento, hábitos bucais deletários. Ética em odontologia e trabalho em equipe. Código de ética da profissão. Estatuto do Servidor Público de Catas Altas.

Bibliografia sugerida:

·BRASIL. Ministério da Saúde. A política nacional de saúde bucal no Brasil: resgate de uma conquista histórica. 2006. Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/dab/saudebucal/publicacoes/serie_tecnica_11_port.pdf>

· BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, 2004. Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/dab/saudebucal/brasil_sorridente.php>

· SES. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006. Atenção em Saúde Bucal. Disponível em: <www.saude.mg.gov.br>

· BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de Atenção Básica – Saúde Bucal, v. 17.Disponível em: www.saúde.gov.br/bucal

· CROMG: Código de Ética dos Profissionais de Odontologia.

· ASH, M.M.; RAMFJORD, S.P. Oclusão. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1996.

· GUIMARÃES JR. Jayro. Biossegurança e controle de infecção cruzada em consultórios. São Paulo: Santos, 2001.

· LINDHE, J. Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 4.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.

· MALAMED, Stanley F. Manual de anestesia local. 5.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

· MISCH, E. Carl. Implantes dentais contemporâneos. São Paulo: Elsevier, 2009.

· MONDELLI, J. et al. Fundamentos de dentística operatória. São Paulo: Santos, 2006.

ATENÇÃO: Toda a legislação deverá considerar o instrumento original e suas eventuais alterações, acréscimos ou supressões.

ANEXO IV
MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO			
Nome do candidato:			
Nº de Inscrição:	Cargo:		
Modalidade do Recurso	Prova Escrita Objetiva		
( ) Homologação da Inscrição ( ) Gabarito da Prova Escrita Objetiva ( ) Resultado da Nota da Prova ( ) Questão da Prova Escrita Objetiva ( ) Resultado da Prova de Títulos	Número da Questão	Resposta no Gabarito Oficial	Resposta Anotada pelo Candidato

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

_____

Catas Altas, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:5913790D

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL Nº 09/2017 - EDUCADOR FÍSICO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 09/2017

O Exmo. Prefeito de Catas Altas, Sr. José Alves Parreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal e da autorização Legislativa contida na Lei Municipal 512/2016, c/c Decreto 119/2017, resolve tornar público no período compreendido entre os dias **14, 15 e 16 de Agosto de 2017**, as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS) nº. 09/2017, destinado ao recrutamento de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nas seguintes áreas:

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.Os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal no prazo de 180 dias, conforme validade do PSPS.

1.2 A coordenação de todas as etapas do PSPS, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

1.3 O PSPS será composto de Prova Objetiva e Prova de Títulos.

1.4 As inscrições para este processo seletivo **serão gratuitas.**

1.5 Os candidatos aprovados se submeterão ao regime jurídico estatutário, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município.

2 – DOS CARGOS E REQUISITOS

2.1 O PSPS destina-se ao recrutamento de pessoal para exercício das atribuições dos seguintes cargos:

Cargos	**Vagas**	**Carga horária semanal**	**Vencimentos**	**Qualificação Exigida**
EDUCADOR FÍSICO I	**CR**	**40**	**R$ 3.863,70**	**Curso Superior em Educação Física, bacharelado, com registro no CREF**
EDUCADOR FÍSICO II	**CR**	**20**	**R$ 1.931,85**	**Curso Superior em Educação Física, bacharelado, com registro no CREF.**

3. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

3.1 São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

a) nacionalidade brasileira ou naturalizado.

b) gozo dos direitos políticos;

c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
e) idade mínima de 18 (dezoito) anos.
3.2 O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o inciso 3.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento Pessoal.
3.3 Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.
4.2 As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de **14, 15 e 16 de Agosto de 2017,** no horário das 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Administração no **Departamento Pessoal** localizada na Praça Monsenhor Mendes, n°362, Centro, Catas Altas – MG.
4.3 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
4.4 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição original e cópia do documento de identidade, CPF e comprovação de escolaridade de acordo com o cargo.
4.5 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município a lista das inscrições homologadas.

4.6 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, utilizando o modelo previsto no Anexo IV, perante a Secretaria Municipal de Administração no **Departamento Pessoal** localizada na Praça Monsenhor Mendes, n°362, Centro, Catas Altas – MG.
4.7 A lista final de inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial Municipal **no dia 24 de Agosto de 2017.**

05. DA PROVA OBJETIVA
5.1 Na 1ª Etapa do PSPS será aplicada a Prova Objetiva conforme o quadro a seguir:

NÍVEL DO CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N° DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS	CARÁTER
Ensino Superior	Conhecimentos Específicos	20	3,0 PONTOS	80	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos gerais	10	2,0 PONTOS		

5.1.1. O Programa de Prova é o constante do Anexo III deste Edital.
5.1.2 As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com quatro alternativas cada e apenas uma alternativa correta.
5.1.3 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada no cartão-resposta.
5.1.4 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 48 pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) para ser considerado **classificado** para a Prova de Títulos.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
6.1 A Prova Objetiva será realizada em dia (s) e horário (s) e local abaixo relacionados:

CARGO	DATA	HORÁRIO	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL
EDUCADOR FÍSICO I	**25/08/2017**	**18H**	**3H**	Escola Municipal "Agnes Pereira Machado" - Rua Monsenhor Barros, 141, Catas Altas - MG
EDUCADOR FÍSICO II				

6.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início, sendo-lhe vedado entrar após o horário estabelecido.
6.3 No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e caneta esferográfica de material transparente na cor preta ou azul.
6.4 O candidato que deixar de exibir os documentos descritos no item 7.3 do edital será excluído do certame.
6.5 Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma do artigo 15 da Lei nº 9.503/97).
6.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.
6.7 As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais, devidamente requisitados entre os servidores públicos da administração para este fim.
6.8 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.
a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do processo seletivo ou com os outros candidatos;
b) durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;
c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
6.10 Nas hipóteses previstas acima, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato excluído.
6.11 A folha de respostas será destacada do caderno de prova e recolhida pela Comissão, ao final, para apuração dos resultados.
6.12 A folha de resposta deverá ser preenchida pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
6.13 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
6.14 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.
6.15 O prejuízo advindo de marcação realizada incorretamente no cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
6.16 A Comissão não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da Prova, tampouco por danos neles causados.
6.17 O candidato somente poderá sair com o caderno de questões após transcorrido o prazo de 40 (quarenta) minutos do início das provas.
6.18 Os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão entregar a Prova e retirar-se do local simultaneamente.
6.19 Em hipótese alguma haverá:
a) segunda chamada para a Prova;
b) prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Prova.

7-No prazo de 01 (um) dia útil, a Comissão procederá à publicação do gabarito e da prova oficial.

8- O candidato terá 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso que será julgado pela Comissão em até 02 (dois) dias úteis.

8.1- Os recursos deverão ser protocolizados utilizando o modelo previsto no Anexo IV, perante a Secretaria Municipal de Administração no **Departamento Pessoal** localizada na Praça Monsenhor Mendes, n°362, Centro, Catas Altas – MG.

9 - Decorrido o prazo do julgamento, a Comissão procederá à publicação da homologação do resultado da prova objetiva, com os candidatos classificados, ou seja, que obtiverem no mínimo de 60% dos pontos da prova objetiva, para apresentação dos títulos, com as respectivas notas apuradas.

10 – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1 A 2ª etapa do PSPS consistirá em Prova de Títulos em caráter classificatório. Os candidatos serão pontuados de acordo com a tabela seguinte:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS	COMPROVAÇÃO
Mestrado	04	Diploma ou certificado
Pós – graduação	03	Diploma ou certificado
Participação em curso relativo à área, com carga horária acima de 20 horas cada curso, limitando-se 03 certificados, sendo 1 ponto a cada certificado apresentado.	03	Declaração ou certificado
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Tempo de serviço público ou privado (atuando na área)	1,0 ponto a cada ano completo (máximo 10 pontos)	Comprovado em carteira de trabalho, contrato, certidão emitida pela instituição pública ou CNIS com CBO

10.2 A apresentação dos Títulos far-se-á através da entrega da cópia reprográfica dos documentos comprobatórios (Títulos) pessoalmente impreterivelmente no dia **11 de setembro de 2017** na Secretaria Municipal de Administração no **Departamento Pessoal** localizada na Praça Monsenhor Mendes, n°362, Centro, Catas Altas – MG.
10.3 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.
10.4 A Comissão de Processo Seletivo poderá exigir do candidato, quando entender necessário, outros elementos probatórios de legitimidade e legalidade dos títulos apresentados.
10.5 São de exclusiva responsabilidade do candidato à apresentação e a comprovação dos títulos.
10.6 As cópias reprográficas dos títulos apresentados para a Prova de Títulos constituem acervo do PSPS e não serão devolvidas aos candidatos.
10.7 Serão rejeitados, liminarmente, os títulos apresentados fora do prazo divulgado no Edital.
10.8 Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área.
10.9 Cada título será computado uma única vez.
10.10 Não serão computados como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudos.
10.11. A Comissão publicará o resultado preliminar em 02 (dois) dias úteis após apresentação dos títulos, constando-se a pontuação da prova objetiva e dos títulos dos candidatos.
10.12 O Candidato poderá apresentar recurso quanto à pontuação dos títulos no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do resultado preliminar na Secretaria Municipal de Administração no **Departamento Pessoal** localizada na Praça Monsenhor Mendes, n°362, Centro, Catas Altas – MG, utilizando o modelo previsto no Anexo IV.
10.13 Após decorrido o prazo de recurso a Comissão publicará o resultado final **até dia 20 de setembro de 2017.**

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos;
b) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos gerais;
c) obtiver maior pontuação na prova de títulos;
d) candidato com maior idade.

12. DA ELIMINAÇÃO DO PSPS

12.1 Será eliminado do PSPS o candidato que:
a) faltar à Prova Objetiva;
b) desrespeitar membro da Comissão ou equipe de apoio, autoridades presentes ou outro candidato;

c) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante o ato da prova objetiva ou da prova de títulos;
d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do PSPS;

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 Até o dia **20 de Setembro de 2017** será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, contendo a pontuação da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
13.2 A pontuação final do candidato será obtida pela soma geral dos pontos da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
13.3 A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal, nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Catas Altas e no Diário Oficial do Município.
13.4 Concluídas todas as etapas do PSPS, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 04 (quatro) dias.
13.5 Homologado o resultado final do PSPS, passará a fluir o prazo de validade do PSPS.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

14.1 O PSPS terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do resultado final podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1 Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.
15.2 O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, durante o prazo de validade do PSPS.
15.3 O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.

15.4 Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.

16-DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:

16.1 O candidato deverá comparecer ao Departamento Pessoal no prazo estabelecido, munido dos documentos abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.

Documentos necessários (cópia e original):

•ATESTADO MÉDICO (Fornecido pelo médico do município de Catas Altas)

•CARTEIRA DE IDENTIDADE

•CPF

•TÍTULO DE ELEITOR

•CARTEIRA DE TRABALHO

•CERTIFICADO DE RESERVISTA

•CARTÃO DO PIS/PASEP

•CERTIDÃO DE CASAMENTO

•CERTIDÃO NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS

•CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS

•CARTÃO DE GRUPO SANGUÍNEO

•COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

•COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (de acordo com o cargo)

•1 FOTO 3 X 4.

•CONTA NO BANCO DO BRASIL

•DEMAIS DOCUMENTOS CONFORME EXIGÊNCIAS DO CARGO.

17. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS
17.1 As vantagens funcionais que o contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do PSPS fixadas neste Edital.
18.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.
18.3 A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSPS, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
18.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
18.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Ficha de Inscrição
Anexo II	Responsabilidades e atribuições dos cargos.
Anexo III	Programa de Provas
Anexo IV	Modelo de recurso

Catas Altas-MG, 03 de Agosto de 2017.

LUCAS NISHIMOTO
Secretário Interino de Esportes e Lazer.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato: _____
Data de nascimento: ___ / ___ / _____ CPF: _____CI: _____
Endereço:_____n°_____
Bairro:_____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____Tel.:(____) _____
Email:_____

CARGO: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:
Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Catas Altas, ____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do Candidato (Por Extenso)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O candidato _____ efetuou inscrição no dia_____ para o processo seletivo n° _____ para o cargo _____.

_____
Assinatura da Comissão

É OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE NO DIA DA PROVA
ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

EDUCADOR FÍSICO I E II.

– reger salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de lazer;
- atuar no ensino esportivo e atividade de lazer para criança, adolescentes e adultos;
- divulgar atividades esportivas e de lazer;
- reger atividades esportivas e de lazer;
- atuar na área de ensino e prática esportiva;
- elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento;
- organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que para fora do Município;
- manter disciplina;
- organizar e participar de reuniões;
- colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho;
- desempenhar tarefas afins.

ANEXO III

CONTEÚDO DA PROVA

EDUCADOR FÍSICO I E II

Dimensões históricas da Educação Física. Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; as questões de gênero e o sexismo aplicados à Educação Física; corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento. Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; nutrição e atividade física; socorros de urgência aplicados à Educação Física. A Educação Física no currículo da Educação Básica – significados e possibilidades: as diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física escolar. Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático – pedagógica. Crescimento e desenvolvimento motor; ICMS esportivo Lei Nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; Educação Física direcionada aos esportes de aventura e esportes radicais (escalada, skate, trekking e montain bike). Português: Substantivo, Artigo, Pronome, Advérbio e Verbo. Matemática: Conjuntos. Matemática Financeira. Informática: Hardware e Componentes de entrada. Legislação Estatuto do Servidor Público (Catas Altas/ MG) Lei Nº 512/2016.

ANEXO IV
MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO			
Nome do candidato:			
Nº de Inscrição:	Cargo:		
Modalidade do Recurso	**Prova Escrita Objetiva**		
( ) Homologação da Inscrição	Número da Questão	Resposta no Gabarito Oficial	Resposta Anotada pelo Candidato
( ) Gabarito da Prova Objetiva			
( ) Resultado da Nota da Prova			
( ) Questão da Prova Objetiva			
( ) Resultado da Prova de Títulos			

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

_____Catas Altas, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:D06EBC46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 066/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 042/2017 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Através de procedimentos de carona a ata de registro de preços nº 004/2017, celebrada com a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-85, situada na Av. Amazonas, nº 2904, Sala 610, Bairro - Prado, CEP: 30.411.186, na cidade Belo Horizonte - MG, em face do desfecho do processo licitatório nº 007/2017 – pregão presencial nº 005/2017, realizado pelo **CIMAMS – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**, o valor contrato de **R$69.228,00 (sessenta e nove mil e duzentos e vinte oito reais)**. Data da assinatura do Contrato: 03/08/2017 - Vigência: 02/08/2018.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:08330910

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2017

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 49/2017, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza veicular, destinados as diversas secretarias municipais. Data: 22/08/2017 às 08h00min. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:5EFB0506

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 0105/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1ª. DESIGNAR o Servidor **ANDERSON ALVES AZEVEDO**, RG MG-12.963.978, CPF: 060.336.376-82, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do município de Coração de Jesus - MG.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus - MG, 21 de julho de 2017.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:085C037E

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 106/2017

DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMO RESPONSÁVEL PELA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **JOSÉ CARLOS MOTA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, nomeado pela Portaria 0004/2017, como secretário municipal responsável pela agenda de Desenvolvimento Local.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus - MG, 21 de julho de 2017.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:C3C1AF07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 566, DE 31 DE JULHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 96 da Lei n.o 550/1992, Artigo 89 da Lei n.o 801/1999 e Artigo 5o da Lei n.o 830/2000,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder Férias Prêmio a Servidora:

- Maria Marli da Costa – 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) quinquênio a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 31 de julho de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:24CC7996

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 567, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 96 da Lei n.o 550/1992, Artigo 89 da Lei n.o 801/1999 e Artigo 5o da Lei n.o 830/2000,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder Férias Prêmio a Servidora:

- Maria Nasaré Teixeira Mesquita – 90 (noventa) dias referente ao 2º (segundo) quinquênio e 47 (quarenta e sete) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 1º de agosto de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:75125DB6

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 568, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei n.o 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder Férias Regulamentares a partir de 1º de agosto a Servidora:

- Maria Rejane Moreira Belletti - referente ao per. aquisitivo 2015/2016 – 30 dias.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 1º de agosto de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:5E1A7E71

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 569, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei n.o 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder Férias Regulamentares a partir de 14 de agosto ao Servidor:

- José Maria Garcia - referente ao per. aquisitivo 2016/2017 – 30 dias.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 02 de agosto de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:DEEFCAB7

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 032/2017 CONTRATADA: MARIA DE FATIMA MOURA MORAIS – M.E.I.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 032/2017.
Objeto: Contratação do cantor "Saulo Morais" para realização de show que se realizará no próximo dia 05 de agosto de 2017, na Praça Pública do Distrito de Cachoeirinha, nas festividades de Nossa Senhora do Rosário, incluindo todas as despesas de cenário, instrumentos musicais, transporte e encargos sociais.
Contratante: Município de Córrego Danta / MG
Contratada: Maria de Fatima Moura Morais – M.E.I
Valor total: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Vigência: 31/12/2017

Córrego Danta, 03 de agosto de 2017.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:26B7004B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 028/2017

DECRETO DE Nº 028, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

"Revoga o Decreto Municipal nº 027 de 02 de Agosto de 2017 e dá outras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe conferem o art.66, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a edição do Decreto nº 027 pautou-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Autotutela em que a Administração Publica pode reaver seus próprios atos com base no poder discricionário de conveniência ou oportunidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 027 de 02 de Agosto de 2017.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e
registre-se

Cristália/MG, 03 de Agosto de 2017.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:55CCCB5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 9.845, DE 31 DE JULHO DE 2017

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.091, de 29 de agosto de 2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e,

Considerando o Ofício nº 275/2017 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o mandato de 04 (quatro) anos, os membros seguintes para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
I – representantes do Poder Executivo:
a) efetivo: Neide Virginia Peres Gonçalves;
b) suplente: Maria Alice Guimarães de Souza;
II – representantes dos Profissionais da Área da Educação:
a) efetivos:
1. Ana Paula Rocha Gomes;
2. Lúcia do Rosário Pereira;
b) suplentes:
1. Rosemary Rodrigues Alves;
2. Águida Maria da Silva Almeida Santos;
III) – representantes de Pais de Alunos:
a) efetivos:
1. Neuza Aparecida Silva Ribeiro;
2. Nayara Thaís Paixão Amorim;
b) suplentes:
1. Paola Angelis Pinto Vieira;
2. Luciene Oliveira Soares;
IV) - representantes de Entidades Cíveis Organizadas:
a) efetivos:
1. Paulo Roberto de Oliveira;
2. Marta Ribeiro de Souza Mapeli;
b) suplentes:
1. Janine Vieira de Matos;
2. Patrícia de Oliveira Bonifácio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 31 de julho de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DE50EC85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.158, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 2.967, DE 06 DE JANEIRO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CADASTRADORES PARA ATUAR NA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores,

Considerando o esgotamento da lista de classificação de cadastrador de programas sociais no Processo Seletivo Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015, e o pedido de exoneração dos cadastradores convocados e;

Considerando o pedido de exoneração da cadastradora Vanessa de Oliveira Felix e a necessidade da urgente contratação de cadastradores para atender a grande demanda de cadastramento e atualização de cadastro das famílias e transmissão dos dados para a base nacional do Cadastro Único do Governo Federal, conforme exposto no Memorado nº 151/2017 da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º A redação do art. 1º do Decreto nº 2.967, de 06 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, que autoriza a contratação de cadastradores para atuar na gestão do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam autorizadas, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até realização de processo seletivo, as contratações de 04 (quatro) Cadastradores, com base no inciso V do art. 2º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 02 de agosto de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F5910DB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.159, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.157, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2026 Manutenção de Convênios com Outras Esferas
3.3.90.36.00 306 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 4.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.500,00
3.3.90.49.00 963 Auxílio-Transporte 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 5.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.01 Sec. Mun. Adm., Pol. Soc. e Desen. Sustentável
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1801 Curv. Ambiental-Sustentab. Desen. Integrado
18.541.1801.1012 Implantação Parque Municipal da Biquinha
3.3.90.39.00 153 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
TOTAL: R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 03 de agosto de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FA8578B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.855, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

EXONERA A SERVIDORA ARLETE NUNES DE LIMA DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 524/2017 da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Arlete Nunes de Lima, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.852.186-01, do cargo em comissão de Vice Diretor de Escola, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 03 de agosto de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3923AAF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Objeto: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de combustíveis automotivos, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Valor: R$ 736.917,40. Data: 18/07/2017. **Parte: AUTO POSTO IRMÃOS MARQUES LTDA – CNPJ: 11.154.668/0001-00.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:EE548927

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 172/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2017 –

Objeto: Contratação de prestação de serviços advocatícios, objetivando o ajuizamento de demanda judicial contra a União em virtude da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), para recuperação de valores decorrentes de repasse do FUNDEF ao Município. Prazo contratual: 12 meses, contados a partir de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, até o final da lide – Valor Estimado: R$933.959,00 correspondente a 20% sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício ao Município (honorários *ad exitum*) – Dotação Orçamentária:
02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.39.00.1.00.00-114.
Data: 18/07/2017 **– Parte: JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 05.500.356/0001-08**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:4C7535AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 03/07/2017 - 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015

RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 03/07/2017 - 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015 - Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato atual, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 16/06/2018. Impacto Financeiro: R$15.600,00. Data: 14/06/2017 – Parte: GERSON LUIZ DE ALMEIDA – CPF: 897.614.806-15 e ANDRÉIA DOS SANTOS ALMEIDA – CPF: 184.941.588-99. Onde se lê "Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato atual, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 16/06/2018. Impacto Financeiro: R$15.600,00. Data: 14/06/2017 – Parte: GERSON LUIZ DE ALMEIDA – CPF: 897.614.806-15 e ANDRÉIA DOS SANTOS ALMEIDA – CPF: 184.941.588-99."; leia-se "Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, passando seu término para 26/06/2018, com amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. Impacto Financeiro: R$924,00. Data: 23/06/2017 – Parte: LUBRIVALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 42.985.390/0001-46".

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:730BCDE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ADALTO RAUL DA SILVA
Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,24 (Três reais e vinte e quatro cenatvos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 19.440,00 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:313B0E3C

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
GILBERTO CARLOS FERREIRA
Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:6F2A9743

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
GERALDO ELIZEU DA SILVA - ME
Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:30470934

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
JOSE DONIZETE GONÇALVES
Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:97C262FD

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
RAFAEL MACHADO ARAUJO
Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:BE7851F3

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
JOAO SERGIO MARIANO
Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:F4E26C90

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
LEONARDO MOTA ARAUJO
Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro cenatvos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:228B6D82

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
EDSON EDER DE ARAUJO

Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:DA0E864F

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2017

Processo / Modalidade nº: 046/2017 – Pregão nº 028/2017
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ROSINA MATOS MACHADO
Objeto: O objeto do presente contrato é serviços de transporte escolar intramunicipal.
Valor: R$ 3,24 (três reais vinte e quatro centavos) por valor unitário, perfazendo o valor global de R$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017
Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00	93	1.01.00 1.22.00 1.45.00 1.46.00 1.47.00	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:249799C9

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
JESUS RODRIGUES MARTINS
Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação temporária do Contratado para exercer o cargo de Oficial de Serviço Público II.
Valor: R$ 1.085,03 (hum mil e oitenta e cinco reais e três centavos) e o Abono de R$ 92,00 (noventa e dois reais), p / mês.
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017.
Dotação Orçamentária:
02.05.01.15.452.0013.2042-3.1.90.04.00 – Manut. Ativ. Planejamento Urbano.
Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:35DC0DB1

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
BRUNO ALBERTO BORGES
Objeto: Contratação temporária do Contratado para exercer o cargo de Médico Pediatra, em caráter de excepcional interesse público, junto a Unidade Básica de Saúde para suprir a carência de profissionais da área de Pediatria na Unidade.
Valor: R$ 2.774,43 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e o Abono Salarial de R$ 92,00 (noventa e dois reais) p/ mês.
Prazo: 01.08.2017 a 31.12.2017.
Dotação Orçamentária:
02.10.01.10.301.0086.2046 – 3.1.90.04.00 – Manutenção Atividade Médica.
Data: 01.08.2017

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:CD58558F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 282, DE 31 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTA O LIVRO PRIMEIRO, TÍTULO II, CAPÍTULO III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI.

O **Prefeito Municipal de Diamantina,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o que dispõe o Capítulo III, do Título II, do Livro Primeiro da Lei Complementar nº 112, de 30 de Dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, por meio desde Decreto, o Livro Primeiro, Título II, Capítulo III, da Lei Complementar nº 112, de 30 de Dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal, que trata do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato Oneroso Inter Vivos e de direitos reais sobre imóveis - ITBI.

Art. 2º - A tramitação para determinação da base de cálculo do ITBI, emissão da guia de arrecadação, baixa e expedição da certidão negativa de tributos municipais, terá início com a apresentação, pelo contribuinte, junto ao setor competente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Declaração para Lançamento de ITBI, modelo 001/2011, constante do Anexo Único deste decreto, devidamente preenchida em duas vias originais de igual teor e forma, não podendo ser carbonadas ou fotocopiadas, sem rasuras, legível, onde todos os campos são de preenchimento obrigatório;

II - Contrato de compra e venda ou outro documento que, a juízo da autoridade fiscal, possa substituí-lo, contendo a firma reconhecida do vendedor, na data da transação;

III - Na hipótese de imóvel rural, do documento comprobatório da inscrição do imóvel junto à Receita Federal (NIRF) e da declaração para fins do recolhimento do ITR junto ao INCRA;

IV - Cópia do documento de identidade e do CPF do adquirente e de seu representante legal, se for o caso;

V - Na hipótese de ser o adquirente do imóvel pessoa jurídica, cópia autenticada do contrato social, incluindo suas alterações;

VI - A critério da autoridade administrativa, para a abertura ou finalização do processo administrativo de ITBI, além da documentação prevista nos incisos anteriores, poderá ser exigida documentação complementar.

Art. 3º - A Declaração para Lançamento de ITBI deverá ser assinada sempre pelo adquirente sendo ele pessoa física ou pelo representante legal em caso de pessoa jurídica, permitindo-se que esses sejam representados por procurador devidamente habilitado, observando-se o seguinte:

I - na procuração deverá constar a finalidade específica para a qual foi outorgada;

II - quando o adquirente for pessoa física a procuração será por instrumento público;

III - quando o adquirente for pessoa jurídica a procuração deverá conter a firma do outorgante reconhecida em cartório.

§ 1º Na hipótese de imóveis unificados no cadastro imobiliário municipal, mas que possuam matrículas distintas no Registro de Imóveis, será exigido para cada imóvel, individualmente, o documento previsto no inciso I do artigo 2º, o que determinará a apresentação de uma Declaração para Lançamento de ITBI para cada um dos imóveis.

§ 2º Na hipótese de transmissão, pela mesma pessoa, de mais de um imóvel, será aberto um processo para cada imóvel, devendo ser providenciada, individualmente, a documentação constante deste artigo.

§ 3º A imunidade ou isenção deverá ser expressamente requerida pelo adquirente no campo "observações" da Declaração para Lançamento de ITBI.

§ 4º Na hipótese da pessoa jurídica requerer a não incidência do imposto, devido à transação imobiliária ser realizada para incorporação em realização de capital ou ser decorrente de fusão, cisão ou extinção, serão exigidos, a critério da autoridade competente, documentos comprobatórios de atos e fatos jurídicos e contábeis inerentes à situação.

§ 5º A solicitação de não incidência deverá estar expressa no campo "observações" da Declaração para Lançamento de ITBI.

Art. 4º - A tramitação do processo somente será iniciada com entrega de toda a documentação prevista nos artigos anteriores, a qual será rigorosamente conferida por servidor competente, neste caso um Fiscal de Tributos lotado no setor de ITBI, em especial quanto ao correto preenchimento da Declaração para Lançamento de ITBI e à consistência e legibilidade dos documentos juntados.

§ 1º Se da conferência resultar pendência, o servidor responsável pela análise deverá emitir relatório contendo as inconsistências e faltas, bem como a data, seu nome, matrícula e sua assinatura.

§ 2º O requerente deverá providenciar a documentação, bem como sanar todas as inconsistências e faltas apontadas no relatório de que trata o parágrafo anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a paralisação do processo até que sejam supridas todas as irregularidades.

Art. 5º - A Administração Municipal, desde a abertura do processo, deverá concluir as etapas de avaliação do imóvel e de verificação da existência de débitos no prazo de:

I - 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de imóvel urbano;

II - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de imóvel rural.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos a que se refere este artigo, exclui-se a data da abertura do processo e inclui-se a data limite, devendo a contagem ser iniciada somente em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º O valor será determinado pela Administração Tributária através da avaliação dos bens ou direitos no momento da transmissão ou cessão, segundo estimativa fiscal ou segundo o preço efetivamente pago, se este for maior.

§ 2º A avaliação do imóvel será realizada mediante vistoria ***in loco*** e preenchimento do campo 7 da guia de informação do ITBI "inter vivos", pelo servidor designado pela Secretaria de Fazenda e, se for o caso, a atualização cadastral do imóvel será efetuada no sistema de processamento de dados, objetivando atualizar o valor venal.

§ 3º Se o bem a ser avaliado for edificado ou mesmo sendo vago se encontrar fechado, impedindo assim a visualização, a vistoria deverá, obrigatoriamente, ser agendada pelo requerente no o setor competente da Prefeitura.

§ 4º A realização de nova vistoria feita de ofício, sem prévio agendamento, será taxada pela Administração Municipal.

§ 5º Nas hipóteses em que o requerente der causa à não realização da vistoria, fica a Administração Municipal desobrigada do cumprimento dos prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 6º O laudo de vistoria terá validade de 30 (trinta) dias, sendo que, na hipótese da guia de recolhimento do imposto não ser requisitada pelo contribuinte dentro desse prazo, nova vistoria será efetuada, implicado no pagamento de taxa correspondente.

§ 7º Na hipótese de imóvel rural, o valor será determinado pela administração tributária, através da coleta de dados ***in loco***, ou através das informações constantes do cadastro do INCRA, os quais serão submetidos à avaliação em conformidade com os critérios da tabela prevista em Lei, visando a determinação do valor venal, o qual será confrontado com o valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo, em qualquer caso, o que for maior.

§ 8º Na hipótese de divergência entre os dados apurados pela administração tributária e os dados contidos na Declaração para Lançamento de ITBI, os dados apurados pela administração tributária prevalecerão e deverão constar da Declaração para Lançamento de ITBI.

Art. 7º - Em qualquer caso, deverá ser comprovada a preexistência do contrato, com todas as firmas reconhecidas na data da assinatura dos mesmos, por ocasião do ato translativo da propriedade, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar no momento da vistoria ***in loco***.

Art. 8º - Na hipótese de imóvel edificado, cuja edificação tenha sido incorporada ao terreno depois de transmitida a propriedade, a comprovação de que, no ato da transmissão, o imóvel não possuía edificação se dará mediante a verificação da documentação relativa ao processo de construção, devendo o adquirente apresentar:

I - o contrato original firmado entre o proprietário e o construtor, se for o caso;

II - a licença para construção e seu respectivo habite-se.

Art. 9º - Conjuntamente com a avaliação, a Administração Municipal apurará a existência de débitos, tributários ou não, relativos ao imóvel objeto da transação, em favor da Fazenda Pública do Município.

Parágrafo Único - Em caso de apuração de débitos, deverá o contribuinte assinar o Termo de Assunção de Dívida, sob pena de não se realizar a transferência do Bem.

Art. 10 - Caso o contribuinte não discorde formalmente da avaliação ou da apuração dos débitos relacionados ao imóvel objeto da transação, será emitida a guia para recolhimento do imposto devido, indispensável para liberação da certidão negativa de débitos.

§ 1º É vedada a emissão de guia de recolhimento que se relacione a mais de um imóvel, exceto quando unificados no registro do imóvel.

§ 2º Deverá constar da guia de recolhimento a inscrição imobiliária ou a inscrição no INCRA, conforme o caso.

Art. 11 - A obtenção da certidão negativa de débitos ficará condicionada à apresentação da guia de recolhimento do imposto devidamente quitada, sem prejuízo do disposto no artigo 9°.

Parágrafo Único - A certidão negativa que integra a Declaração de Informação de ITBI terá validade de 60 dias contados da data de sua expedição, desde que devidamente acompanhada do selo de autenticidade, ou seja, assinatura e carimbo da autoridade fiscal avaliadora.

Art. 12 - A alteração da titularidade da propriedade do bem no cadastro imobiliário municipal somente se dará após o cumprimento das exigências previstas na legislação e neste decreto, salvo quando a mesma se fizer necessária por motivo de erro na identificação do proprietário quando da inserção dos dados no sistema de processamento dos dados.

Parágrafo Único - Na hipótese do erro previsto no caput será obrigatória a abertura de processo administrativo, o qual conterá os documentos que subsidiarão a correção.

Art. 13 - Em caso de erro na determinação do valor do imposto que, após recolhimento, importe em prejuízo para os cofres públicos, será obrigatória a emissão da guia complementar de arrecadação.

§ 1º O erro na determinação do valor do imposto de que trata o caput deverá ser apurado e registrado em procedimento administrativo.

§ 2º Na hipótese de emissão de guia complementar, o contribuinte será notificado acerca da obrigatoriedade do pagamento da diferença apurada.

§ 3º O não pagamento dos valores contidos na guia complementar, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa do contribuinte, implicará na inscrição em Dívida Ativa.

Art. 14 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

§ 1º Os créditos tributários tratados no caput, quando assumidos pelo adquirente, passam a constituir, para todos os efeitos, débitos desse para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º O termo de assunção será fornecido pela Prefeitura Municipal e deverá conter a firma do adquirente reconhecida em cartório.

§ 3º Para que os créditos tributários previstos no caput desde artigo sejam convertidos em débitos do adquirente, deverá ser observado o seguinte:

I - Na hipótese de crédito tributário parcelado, que não se encontre inscrito em Dívida Ativa, o adquirente deverá assinar o termo de assunção da responsabilidade pelo seu recolhimento, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma única vez, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das parcelas vincendas;

II - Na hipótese de crédito tributário não parcelado, que não se encontre inscrito em Dívida Ativa, o adquirente deverá assinar o termo de assunção da responsabilidade pelo seu recolhimento, devendo efetuar o pagamento imediato caso o mesmo já se encontre vencido;

III - Na hipótese de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, para o qual, anteriormente à data da transmissão do imóvel, exista requerimento de parcelamento e o mesmo se encontre vigente, o adquirente deverá assinar o termo de assunção da responsabilidade pelo recolhimento das parcelas, efetuando o pagamento imediato das parcelas vencidas;

IV - Na hipótese de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, para o qual não exista parcelamento vigente, o adquirente deverá assinar o termo de assunção da responsabilidade pelo seu recolhimento e efetuar o imediato parcelamento, se for o casso, ou pagamento do saldo existente.

§ 4º Aos débitos tributários assumidos nos termos deste artigo se incorporam a atualização monetária e demais acréscimos legais.

§ 5º A liberação da certidão negativa fica condicionada ao disposto no parágrafo 2º.

§ 6º Assumindo os débitos tributários nas condições previstas neste artigo, fica o adquirente automaticamente cientificado de que o não pagamento dos valores, na data constante da guia de arrecadação, implicará na imediata cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 15 - Para a restituição do ITBI pago erroneamente ou devido em decorrência do distrato da compra e venda, deverá ser aberto processo administrativo de restituição, observando-se o disposto neste Decreto.

§ 1º Poderá ser exigida, além da documentação elencada no art. 2º deste decreto, a documentação complementar, conforme o caso:

I - Na restituição por pagamento em duplicidade: guia de arrecadação original a ser restituída e cópia autenticada do outro pagamento; cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente lançados na guia.

II - Na restituição por redução de valor, após alteração do lançamento: original da guia de arrecadação paga, cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente lançados na guia.

III - Na restituição por não realização da transação/distrato: original da guia de arrecadação paga, cópia autenticada do distrato da compra e venda ou documento que comprove a não efetivação da transação, com firma reconhecida na data da assinatura do mesmo, cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente lançados na guia.

§ 2º No caso de mais de um adquirente, deverá ser preenchida uma declaração demonstrando que todos estão cientes do pedido de restituição do crédito, contendo as assinaturas, identidade e CPF dos mesmos, acompanhadas da cópia dos referidos documentos.

Art. 16 - O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, sendo que, apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal dará conhecimento ao Ministério Público local através do encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 069/2016.

Diamantina (MG), 31 de julho de 2017.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:49D59A76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

FIXA O PREÇO PÚBLICO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DO MERCADO NOVO DE DIAMANTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por metro quadrado como preço público relativo à utilização do Mercado Novo de Diamantina, notadamente dos boxes que o compõe, de natureza contratual, permitida pelo Município às pessoas naturais e jurídicas, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O pagamento do preço público fixado no artigo 1º deste Decreto será efetuado no ato da assinatura do contrato para ocupação e uso do espaço público.

§ 1º - As Guias de Arrecadação Municipal - GAM - para recolhimento da primeira parcela do preço público fixado no artigo 1º deste Decreto terão prazo de validade de 7 (sete) dias, contados da data de sua emissão.

§ 2º - Nos casos das demais parcelas do preço público a serem pagas por mês, será emitida guia para pagamento com vencimento em todo dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que a competente guia será disponibilizada no setor de Receitas da Prefeitura Municipal de Diamantina.

§ 3º - O pagamento do preço público estabelecido neste Decreto poderá ser anual, sendo facultado ao Poder Executivo estabelecer políticas de desconto para pagamentos nessa condição.

§ 4º - Nos casos de suspensão, mudança de local ou extinção da permissão de uso de bem público efetuadas pelo Município, o permissionário que tiver quitado o preço anual pelo uso será ressarcido do valor pago proporcionalmente ao tempo em que, em razão das situações ora relacionadas, não tiver utilizado o espaço público dentro do exercício financeiro.

§ 5º - O ressarcimento a que se refere o § 4º deste artigo será calculado por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de não utilização do espaço público objeto da permissão.

Art. 3º. O pagamento dos preços após os prazos previstos no art. 2º deste Decreto fica sujeito à incidência de:

I - correção monetária, nos termos da legislação específica;

II - multa moratória sobre o valor corrigido do preço, nos seguintes percentuais:
a) 2% (dois por cento), se quitado em até 10 (dez) dias contados da data do seu vencimento;
b) 5% (cinco por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) até 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;
c) 10% (dez por cento), se quitado no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento;
d) 20% (vinte por cento), se quitado após 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

III - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.

Art. 4º. Mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade municipal competente, em atenção a relevante interesse social, a cobrança do preço público previsto neste Decreto poderá ser temporariamente suspensa ou dispensada total ou parcialmente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 03 de agosto de 2017.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:1D0B9694

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ERRATA

Na publicação do AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO veiculada nas edições de 03/08/2017 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, página 25, e do jornal Estado de Minas, Caderno Gerais, onde se lê: "Processo Licitatório nº 147/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 029/2016. Objeto: contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final adequada aos resíduos de serviços de saúde do Município de Diamantina.", leia-se: "**Processo Licitatório n.º 105/2017**, Modalidade: **Pregão Presencial n.º 031/2017**. Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final aos resíduos de serviços de saúde do Município de Diamantina".

Diamantina, 03 de agosto de 2017.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:4199ECB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 02-2017 DISPENSA 04-2017

O Município de Divinésia – MG, torna público para conhecimento de todos nos termos da resolução FNDE/ CD n° 26/2013, disposto no art. 21 da Lei 11497/2009, através da Secretaria Municipal de Educação vem realizar a **Chamada Pública n° 02/2017, Dispensa 04/2017**, referente à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Destinado ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, durante o segundo semestre de 2017. Os grupos formais/informais e fornecedor individual deverão apresentar a documentação e Projeto de vendas no dia **23 de agosto de 2017 às 09:00** horas na sede da Prefeitura Municipal de Divinésia – MG.

Divinésia, 27 de julho de 2017.

ANDRÉIA NOGUEIRA FEITOSA INOCÊNCIO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:468B7ACF

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA 037/2017 - EXONERA SERVIDORA

PORTARIA Nº 037 /2017

"*Exonera Servidora que menciona".*

O Prefeito Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e por esta Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, do cargo de Chefe de Seção, a servidora **STEPHANE CAROLINA DIAS**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Divinésia, 10 de julho de 2017.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:2F9ADDD8

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA 038/2017 - EXONERA SERVIDOR

PORTARIA Nº 038 /2017

"*Exonera Servidor que menciona".*

O Prefeito Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e por esta Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, do cargo de Auxiliar Administrativo, o servidor **JOCÉLIO MARCELINO DOS REIS**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Divinésia, 13 de julho de 2017.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:46F768DD

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA 039/2017 - EXONERA SERVIDOR

PORTARIA Nº 039 /2017

"*Exonera Servidor que menciona".*

O Prefeito Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e por esta Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, do cargo Chefe de Divisão de Transportes, o servidor **JOSUÉ BATALHA**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Divinésia, 31 de julho de 2017.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:F0DB1256

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA 040/2017 - NOMEIA SERVIDORA

PORTARIA Nº 040/2017

"Nomeia Servidora que menciona"

O Prefeito Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão pública;

CONSIDERANDO o princípio da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FLAVIA LUCIA RUFINO**, servidora efetiva no cargo de Diretor Escolar, como Responsável pelo Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Jair de Almeida, situada à Rua José Valente, 163, Centro- Divinésia/MG

Art. 2º. Fica a servidora responsável por este estabelecimento de ensino, durante todo o seu horário de funcionamento., inclusive, pelo ponto dos funcionários.
Art. 3º. Fica a servidora, responsável pela gestão de pessoal, inclusive ponto dos funcionários;
Art. 4º. Fica a servidora, responsável pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis deste Estabelecimento de Ensino.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Divinésia, 01 de agosto de 2017.

ANTONIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:8126B2AC

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA 041/2017- NOMEIA SERVIDOR

PORTARIA Nº 041/2017

"Nomeia Servidor que menciona"

O Prefeito Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão pública;

CONSIDERANDO o princípio da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MARCO AURÉLIO FURIATTI FILHO**, servidor efetivo no cargo de Administra Escolar, como Responsável pela Escola Municipal Dr. José Campomizzi Filho, situada à Rua Projetada, 15, Centro- Divinésia/MG

Art. 2º. Fica o servidor, responsável por este estabelecimento de ensino, durante todo o seu horário de funcionamento.
Art. 3º. Fica o servidor, responsável pela gestão de pessoal, inclusive controle de ponto dos funcionários;
Art. 4º. Fica o servidor, responsável pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis deste Estabelecimento de Ensino.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Divinésia, 01 de agosto de 2017.

ANTONIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:C2860935

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA 042/2017 - NOMEIA SERVIDOR

PORTARIA Nº 042/2017

"Nomeia Servidor que menciona"

O Prefeito Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DANILO JOSÉ MARCELINO DOS REIS**, servidor efetivo no cargo de *Oficial Administrativo III*, como responsável pelo recebimento e assinatura do Termo de Doaçãodo

veículo destinado às ações de demandas de saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Divinésia, 03 de agosto de 2017.

ANTONIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:433455AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 146/2017

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CRÉDITO POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSO NO MONTANTE DE R$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

O Diretor de Orçamento, Roberto Antônio Ribeiro Chaves, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação , o crédito por Fonte e Destinação de Recurso no montante de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.07.02.12.361.0008.2482 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.91.13.00 - F. 0682 - Fonte 118 – Obrigações Patronais..... R$400.000,00
02.07.02.12.365.0008.2485 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)
3.1.91.13.00 - F. 0691 - Fonte 118 – Obrigações Patronais..... R$400.000,00
Total..... R$800.000,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito por Fonte e Destinação de Recurso mencionado no artigo anterior:

02.07.02.12.361.0008.2482 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.91.13.00 - F. 0682 - Fonte 119 – Obrigações Patronais..... R$400.000,00

02.07.02.12.365.0008.2485 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)
3.1.91.13.00 - F. 0691 - Fonte 119 – Obrigações Patronais..... R$400.000,00
Total..... R$800.000,00

Art.3º - Esta Portaria vigorará até 31/12/2017.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 18/07/2017.

Divinópolis, 31 de Julho de 2017.

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Diretor de Orçamento

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:634F849D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO Nº 015/2017

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Srª Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede licença sem vencimento ao servidor **HEBERT MEDEIROS GONTIJO**, detentor do cargo efetivo de Agente de Administração, matriculado sob o nº 02014613, ***pelo período de 01/08/2017 a 31/07/2019***, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço, sendo necessário ao servidor, protocolar seu pedido de retorno ao trabalho no protocolo da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Divinópolis.
O servidor deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença, para solicitação de retorno ao trabalho ou exoneração.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 02 de agosto de 2017.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CA6CC9D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação: 054/2017, PL: 163/2017, a compra direta de consultas oftalmológicas pra controle de retina (03 consultas periódicas), em favor de paciente do SUS, para atender ao Mandado Judicial: 0223.08.246404-9, no valor total de R$1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais). Dotação: 02.13.01.10.302.0011.2887.3.3.90.91.00 – Ficha 1118.

Divinópolis, 02 de agosto de 2017.

ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9BA488EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Geralda Angela de Souza Moraes (Classificação) 7° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:53B14355

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Renata Teixeira Braga (Classificação) 8° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5F03A131

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Edlene Francisca Borges (Classificação) 9° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:216DF3D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Rogeria Aparecida da Costa (Classificação) 10° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F4C2EEC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Maria Angela de Melo (Classificação) 11° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7B50DBA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Bibiane Aparecida Souza Teixeira (Classificação) 12° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DA9BC3B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Iêda da Fatima Ilídio (Classificação) 13° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F48DC748

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Maria Luzia Aparecida Jacinto (Classificação) 14° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6E50620B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação Jessica Rosa Teixeira (Classificação) 15° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C8773E23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2017 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação Lilian de Lima Botelho (Classificação) 16° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 07/2017 (Atendente de Consultório Dentário)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2017.

Divinópolis, 03 de agosto de 2017.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D3DF53E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD- RATIFICAÇÃO DO PL -175/2017

Respaldado no artigo 24,inciso IV da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, pelos poderes a mim conferidos pelo Decreto 12.483/17, ratifico a Dispensa da Licitação 059/2017 para contratação da Empresa **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** para prestaçãode serviço em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados da Gestão Pública Municipal, com cessão temporária de direito de uso da licença, bem como edição, adaptação, e atualização, manutenção, suporte técnico e treinamento para o corpo técnico da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Divinópolis, 31 de julho de 2017.

ASS: Raquel de Oliveira Freitas (Secretaria Municipal de Administração, orçamento e Informação.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:56F8DF1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP:EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 155/2017,PL 082/2017, PREGÃO ELETRÔNICO 041/2017.

CONTRATADA: ITABRITA- BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA (FILIAL 01),CNPJ 14.152.333/0004-93.OBJETO: Futura aquisição de 2.700m³ de brita zero Gnaisse para operação tapa-buracos com PMF em vias públicas, no Município de Divinópolis-MG. **PRAZO**: 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS**: 04/07/2017.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E6479B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO N° 016/2017

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 29 de setembro de 1992 e, conforme solicitado no requerimento de nº 16577/2017, datado de 05/06/2017, concede o Adicional de Permanência à servidora **TERESA CRISTINA APARECIDA SALES**, matriculada sob o nº 0201932-1, detentora do cargo efetivo de Técnico Escolar, **com efeitos a contar de 27/07/2017**, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 02 de agosto de 2017.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9F12D36D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº017/2017

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 29 de setembro de 1992 e, conforme solicitado no requerimento de nº 17225/2017, datado de 08/06/2017, concede o Adicional de Permanência ao servidor **WEVERTON CESAR RESENDE**, matriculado sob o nº 0203189-5, detentor do cargo efetivo de Agente de Administração, **com efeitos a contar de 29/07/2017**, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 02 de agosto de 2017.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BE2AA0DE

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016 ASSOCIACAO MISSAO MARIA DE NAZARE CNPJ 09.510.849/0001-80

RECEITAS - CONVENIOS	
Convenio 72/14	634.024,14
Convenio Fundo Nac Antidrogas - 83458-0	168.497,85
Convenio 091/14	608.413,32
Convenio 055/2016	17.000,00
Convenio 081/15	18.579,72
Convenio 082/15	5.420,00
Convenio 2584/2015	25.000,00
OUTRAS RECEITAS	
Doaçoes	57.259,37
Barraquinhas	5.200,00
Reversao de Despesas	1.396,29
Deposito Judicial	11.911,80
Rendimentos Aplicaçoes	5.959,24
DESPESAS GERAIS - RECURSOS PROPRIOS	
Agua	(3.402,18)
Material Escritorio	(1.287,05)
Gas	(5.206,00)
Outras Despesas	(18.618,82)
Despesas Alimenticias	(7.230,00)
Poço	(6.812,50)
Internet	(1.412,88)
Seguros	(944,70)
Telefone	(4.539,28)
Combustivel	(26.127,15)
Despesas Conservaçao	(11.441,47)
Consultas Medicas	(1.550,00)
Estagiarios	(12.900,00)
Taxas	(628,04)
Despesas com Funcionarios	(855,00)
Despesas c/ Veiculos	(1.186,30)
Vale Transporte	(12.223,84)
Energia	(4.297,85)
DESPESAS GERAIS - CONVENIO	
Salarios	(661.594,12)
Ferias	(79.696,02)
13o. Salario	(66.016,22)
Aviso Previo	(21.837,52)
Adicional Noturno	(43.045,61)
Vale Transporte	(21.242,21)
Horas Extras	(23.277,75)
INSS	(230.741,37)
FGTS	(91.567,92)
Contabilidade	(21.204,90)
Despesas com Funcionarios	(14,17)
Telefone	(2.075,30)
Energia	(6.827,97)
CONTABILIDADE RIBEIRO CANAAN LTDA - ME / Mastermaq Softwares.	
02/08/2017	

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:66E45000

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016 ASSOCIACAO MISSAO MARIA DE NAZARE CNPJ 09.510.849/0001-80

Despesas Alimenticias	(3.782,17)
Aluguel	(57.796,00)
Outras Despesas	(132,50)
Gas	(4.490,32)
Material de Escritorio	(1.132,39)
Repouso Semanal Remunerado	(13.504,05)
PIS	(9.132,65)
Multas	(29.172,75)
Indenizaçoes	(235,47)
Passagens	(8.111,55)
Combustivel	(19.429,53)
Juros de Mora	(4.582,12)
Gratificaçao	(431,32)
DESPESAS CONVENIO	
Medicamentos	(1.950,22)
Exames	(500,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	
Despesas Bancarias	(12.089,90)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.384,65

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2016.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Divinópolis, 02 de agosto de 2017

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Associacao Missao Maria de Nazare
PAULA SILVA BARROS ROCHA
Presidente
CI: MG 12219761 - PCMG
CPF: 074.503.066-11

VANDA AMORIM RIBEIRO CANAAN
Contador
CRC: 52758 / MG
CPF: 626.066.116-91

Rua MATO GROSSO, 1544 CENTRO, Divinópolis MG
CONTABILIDADE RIBEIRO CANAAN LTDA - ME / Mastermaq Softwares.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7C4CCBC5

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
ASSOCIACAO MISSAO MARIA DE NAZARE CNPJ 09.510.849/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL			
ENCERRADO EM 31/12/2016			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	426.785,64	CIRCULANTE	433.837,64
CAIXA		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
Caixa	98.798,16	INSS	104.877,71
BANCOS C/ MOVIMENTO		FGTS	42.041,83
Banco do Brasil s/a 77490-1	4.832,17	PIS	4.122,71
Sicoob Crediverde	1.275,31	Contribuiçao Sindical	5.962,15
Banco do Brasil 74385-2	161.121,28	IRRFonte	87,03
Banco do Brasil 82360-0	6.975,45	Parcelamento	232.873,18
Banco do Brasil - 83458-0	5,16	SALARIOS A PAGAR	
Banco do Brasil - 80342-1	67,83	Salários a Pagar	48.831,65
Banco do Brasil - 87863-4	149.512,98	Rescisao a Pagar	(4.958,62)
Banco do Brasil - 88666-1	524,38	PATRIMONIO LIQUIDO	171.879,80
Banco do Brasil - 91066-X	989,03	PATRIMONIO LIQUIDO	
CREDITOS TRIBUTARIOS		Patrimonio Liquido	171.879,80
IRRFonte	2.352,99	TOTAL DO PASSIVO	605.717,44

ADIANTAMENTOS			
Passagens	330,90		
PERMANENTE	178.931,80		
VEICULOS			
Fiorino 2013/2014	37.500,00		
MOVEIS E UTENSILIOS			
Moveis e Utensilios	47.216,40		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Fogao	1.000,00		
Refrigerador	1.080,00		
Equipamentos Informatica	11.549,54		
Projetor Multimidia	1.680,00		
Lava Roupa	1.565,51		
Frigobar	759,00		
Maquinas Costura	8.275,70		
Bebedouro	1.560,00		
Liquidificador	1.400,00		
Ventilador	1.210,00		
Playstation	1.000,00		
DVD	198,00		
Caixa Acustica/Microfone	4.878,00		
TV	1.598,00		
Freezer	1.329,00		
Forno	950,00		
Ar	6.432,65		
IMOVEIS			
Lote Terreno Bairro Sao Domingos	47.750,00		
TOTAL DO ATIVO	605.717,44		
CONTABILIDADE RIBEIRO CANAAN LTDA - ME / Mastermaq Softwares.			

Pág.: 0002
ASSOCIACAO MISSAO MARIA DE NAZARE
CNPJ 09.510.849/0001-80
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Divinópolis, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Associacao Missao Maria de Nazare
PAULA SILVA BARROS ROCHA
Presidente
CI: MG 12219761 - PCMG
CPF: 074.503.066-11

VANDA AMORIM RIBEIRO CANAAN
CPF: 626.066.116-91
Contador
CRC: 52758/ MG

Contabilidade Ribeiro Canaan LTDA - ME / Mastermaq Softwares.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:57CE9B17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 14/2017

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG,Extrato do contrato nº 14/2017*, Processo Licitatório nº 10/2017, Pregão Presencial nº 03/2017. Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, odontológico, baseado e sobre os preços fixados nas revistas abcfarma, cmed e no catálogo da revista simpro vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$ 178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem reais). Vigência: 27.01.2017 a 31.12.2017. Data da assinatura: 27.01.2017. Contratado: Empresa Drogabella e Oliveira Ltda Me. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros. Informações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº. 30, centro, na cidade de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.513-000,Fone (32) 3576.1130 .*

Dores do Turvo, 28 de janeiro de 2017.

VANILDO ELIAS MAROTTA MOREIRA.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Donizetti da Silva
Código Identificador:21A38C2F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 109/2017

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, **Extrato de contrato nº 109/2017**. Processo administrativo n° 72/2017. Objeto: Fornecimento de 01 (uma) Câmara para Conservação de Imunobiológicos e Termo lábeis – 500 L, conforme Ata de Registro de Preços proveniente do Processo Licitatório nº 134943, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 0211/2016, do Hospital de Clínicas de Porto Alegre RS (adesão).Valor: R$ 18.586,50 (dezoito mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: 21.07.2017 a 31.12.2017. Data da assinatura: 21.07.2017.

EMPRESA COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME.
Contratado

Contratante
Município de Dores do Turvo-MG.
VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Donizetti da Silva
Código Identificador:C3AC59BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 944 DE 27 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Dores do Turvo relativo ao exercício de 2018, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – disposições sobre a dívida pública;
XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações a serem estabelecidas no Plano Plurianual que será encaminhado para aprovação relativo ao período de 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2018 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações Gerais para Elaboração e Estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em especial permitindo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
IV – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2018 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor competente do Poder Executivo, até o dia 31/07/2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2018, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 10% (dez por cento) da despesa prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais,observados o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições Sobre a Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – verbas de caráter indenizatório de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I– eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II– eliminação das despesas com serviços extraordinários;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, por Ato do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único -Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que por ventura estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.
§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas Relativas ao Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.
Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.
§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:
I- projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
atestado de regular funcionamento;
IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.
§ 2º - As prestações de contas relativas à concessão de subvenções e contribuições deverão ser aprovadas pelo Órgão de Controle Interno do Município.

Seção IX

Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 33 – A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.
Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2018 em programa de trabalho específico.

Seção X

Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 34 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por Ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 35 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de

encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das Disposições Sobre a Dívida Pública

Art. 37 - A administração da dívida pública municipal de longo prazo tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da amortização da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 38 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 39 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 40 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 41 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2018, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 42 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 43 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - O percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais deverá estar em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009,

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender as necessidades justificadas de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo, após aprovação legislativa pela câmara.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 47–Somente após aprovação legislativa pela câmara, é que o Executivo Municipal, por meio de edição de decreto e fundada justificativa, poderá fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a proceder as transferências de valores entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 49 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 50 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) dotações financiadas com recursos vinculados;

e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.
§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.
Art. 52 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 53 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 54 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Anexos que demonstram as metas fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.
Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo/MG, 27 de julho de 2017.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Costa Silva
Código Identificador:5CA97CCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG*, torna público que será realizado no dia 17/08/2017, às 07:00hs – Pregão Presencial nº 39/2017 – Tipo menor preço por item.* ***Objeto****: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de salgados, bolos e doces em eventos no Município. Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados, na sala de licitação desta Prefeitura, situada à Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 - 1130.*

Dores do Turvo, 03 de agosto de 2017.

DOUGLAS DA COSTA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Douglas da Costa Silva
Código Identificador:8EE6408B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório 033/2017. Pregão Presencial 021/2017. Processo homologado e adjudicado nesta data. Maria Aparecida do Carmo Ferreira – ME com o valor de R$ 6.592,50; e, Neuza Marly Pocidônio Pereira Eireli – EPP com o valor de R$ 8.956,00. 03/08/2017.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:0CC4F0F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PROCESSO 89/2017 DISPENSA 28/2017

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 89/2017 – Dispensa 28/2017, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos a serem usados na ornamentação dos carros de boi, para desfile na abertura no LV Jubileu de Nossa Senhora da Piedade: firmado com a empresa **AECIO ALVES DE OLIVEIRA - 711.970.016-20 - ME**, com sede na Rua Coronel Ricardo Gregório nº 151, Centro, Município de Corinto/MG - CEP nº 39.200-000, inscrita no CNPJ **04.782.452/0001-23, valor global: R$ 3.788,40 (Três mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos),** assinado em 31/07/2017 com vigência até 31/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:1C9ADDB8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PROCESSO 83/2017 PP 53/2017

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, **Processo 83/2017** – **PP 53/2017**, objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, equipamentos e utensílios domésticos do Programa Instituído o pela Resolução de nº 19 de 19/12/2015 (Brasil Carinhoso), para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Felixlândia: firmado com a empresa **DUARTE & FILHOS LTDA - EPP** - inscrita no CNPJ sob o nº **20.201.265/0001-65**, valor global: R$ 19.106,25 (Dezenove mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos). Assinado em 02/08/2017 com vigência até 31/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:339A222F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PROCESSO 85/2017 DISPENSA 24/2017

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 85/2017 – Dispensa 24/2017, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de fresa de asfalto para atender demanda do Departamento Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Felixlândia - Minas Gerais, durante o exercício de 2017: firmado com a empresa **L I DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.421.603/0001-83 e I. E. nº 001.524157.00-47, valor global: R$ 6.140,00 (Seis mil, cento e quarenta reais).** Assinado em 25/07/2017 com vigência até 31/08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:84EF60F1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA PROCESSO 79/2017 PP 50/2017 RP 13/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 79/2017 – Pregão Presencial 50/2017 – RP 13/2017, objeto: **registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de peças e acessórios novos genuínos e/ou originais (linha de montagem devidamente catalogadas com as embalagens codificadas),** não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados de veículos através do catálogo oficial dos fabricantes**: FIAT, JCB E JOHN DEERE,** para manutenção preventiva/corretiva dos veículos leves, médios e pesados**,** pelo período de 12 (doze) meses, para atender a solicitação do Departamento de Administração e Finanças para atender as necessidades de todos os departamentos do município de FELIXLÂNDIA: firmado com as empresas: V.C.P VITÓRIA COMÉRCIO E PEÇAS LTDA - EPP**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.579.601/0001-94 **– DESCONTO 33% FIAT,** ALINE GABRIELE DA SILVA SERAFIM 09484913610, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.426.176/0001-05 **– DESCONTO de 33% JCB**, MARIA DA PIEDADE R. L. SILVA – ME**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.804.224/0001-03 **– DESCONTO 33% JOHN DEERE.** Assinadas em 01/08/2017 com vigência até 01/08/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:7ADF830B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 90/2017 – Dispensa 29/2017, objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de placas de identificação para as Unidades Básicas de Saúde - UBS do município de Felixlândia/MG., durante o exercício de 2017, de acordo com o termo de referência, anexados nos autos: firmado com a empresa **ELZA CORREA 66291399687 - ME, inscrita no CNPJ 21.013.146/0001-41,** com sede na Rua Artica, nº 413, Bairro Caiçara-Adelaide, Belo Horizonte/MG., CEP 30.770-360**, valor global: R$ 7.499,94 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).** Assinado em 03/08/2017 com vigência até 31/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:D3EC0A1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PRC- 088/17, PREGÃO- 070/17.

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **ANA ROSA TEIXEIRA - ME,** referente ao item: 01, perfazendo o valor total de R$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais), **GESIANE GLÓRIA CORREA 03641914655**, referente ao item: 02, perfazendo o valor total de R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), **GLEISON MARCOS DE SÁ 07612807661**, referente ao item 03, perfazendo o valor de R$45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscentos reais), **JOSÉ DE SÁ 48564346672**, referente ao item 04, perfazendo o valor de R$30.324,00(trinta mil, trezentos e vinte e quatro reais) vencedoras no PRC- 088/17, Pregão- 070/17.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:5B892C01

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2017, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Assinatura de Jornal Impresso para atender a demanda desta Autarquia. Contratante: **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Contratado: **EMPRESA JORNALÍSTICA MIDIAMINAS EIRELI – EPP**. Valor anual da contratação: **R$424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais)**. Dotação orçamentária:
04 122 0001 6.003 3390 39 F/ 20 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Vigência: **01/08/2017 a 01/08/2018** –

Formiga/MG, 01 de agosto de 2017

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Diretor Geral.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:56D017F2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 078/17 – MOD. PREGÃO N.º 060/17

NOVA ABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 078/17 – MOD. PREGÃO N.º 060/17 – TIPO: Menor preço unitário. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias/ impressões, com o fornecimento de 10 (dez) máquinas digitais, em regime de comodato, incluindo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e substituição de peças e componentes e software de gerenciamento para atender a Secretaria Municipal de Educação. A abertura da sessão

será às 13:00 h, dia 18/08/2017. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:A86BE9D4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 082/17 – MOD. - PREGÃO N.º 064/17

NOVA ABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 082/17 – MOD. - PREGÃO N.º 064/17 – TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do município de Formiga MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, a pedido da Secretaria de Obras e Trânsito. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 17/08/2017. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:417C7445

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2218 DE 03/08/2017 - SAAE - FORMIGA

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **MARISA GERALDINA PEREIRA VIEIRA**, CANTINEIRA, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de salgados e refrigerantes para confraternizações e homenagens nesta Autarquia Municipal, sem ônus para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 03 de Agosto de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Diretor Geral

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:5BC5FB3D

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2219 DE 03/08/2017 - SAAE - FORMIGA

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JOSÉ OMERO DA COSTA**, Gerente de Manutenção, Produção e Operações, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de materiais de construção para reformas em geral, nesta Autarquia Municipal, sem ônus para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 03 de Agosto de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Diretor Geral

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:84F5C88F

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2220 DE 03/08/2017 - SAAE FORMIGA-MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **MARCOS JOSÉ MURARI**, Assessor Técnico, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de mangotes para os caminhões pipa desta Autarquia Municipal, sem ônus para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 03 de Agosto de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Diretor Geral

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:839290E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 042/2017

NOMEIO A DIRETORA DE ESCOLA.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu cargo e consubstanciado no Inciso III do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal no. 819/2013 e 910/2016.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. NÍVIA APARECIDA DE AZEVEDO, portadora do CPF 075.043.886-02, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora de Escola.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol - MG, 01 de agosto de 2017.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:EF9D5D73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 075/2017 – PRC N.º 118/2017

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 075/2017 – PRC n.º 118/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada no transporte de rejeitos de resíduos sólidos urbanos originários da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Guarani/MG para Aterro Sanitário devidamente licenciado, na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Abertura: dia 16/08/2017 às 14:00 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br.* Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

Guarani, MG, aos 03 de agosto de 2017.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:DD281579

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 076/2017 – PRC N.º 119/2017

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 076/2017 – PRC n.º 119/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final em aterro sanitário licenciado de rejeitos de resíduos sólidos urbanos, gerados do Município de Guarani, na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Abertura: dia 16/08/2017 às 13:00 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br.* Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

Guarani, MG, ao 03 de agosto de 2017.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:888E44AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG – Processo licitatório nº 62/2017, Modalidade Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS DESTINADOS, AO USO EM VÁRIOS SETORES DESTA PREFEITURA ,Menor preço por ITEM JULGAMENTO: 15/08/2017 as 08h:30. Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gamil.com

Guarda Mor, 03 de Agosto de 2017

GABRIEL SOUZA BRAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:2088B10E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE GUAXUPE - MG, através da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, comunica que estará recrutando profissional abaixo relacionado, para preenchimento de vaga, atendendo demanda, justificada, da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1- Do Cargo

1.1 - O Cargo a ser provido pelo processo seletivo é o seguinte:

Cargo	Nº vagas	Jornada mensal	Vencimento	Escolaridade/ Habilitação
Médico I - Pediatra	01	100:00 hs	R$ 40,98 p/h	Diploma em Medicina com registro no CRM* e comprovação de título de especialidade.

*O profissional contratado que não for inscrito no CRMMG, fica obrigado a regularizar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17 da Lei nº 3.268/57.

O Edital completo do referido Processo Seletivo estará fixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Guaxupé localizada à Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé-MG e disponível no site **www.guaxupe.mg.gov.br.**

Guaxupé (MG), 03 de agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Publicado por:
Andrea Regina de Souza
Código Identificador:D8D2D6B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL 076/2017

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 076/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. A Prefeitura Municipal de Guaxupé comunica que o Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 076/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 153/2017, Tipo Menor Valor por item, que tem por objeto a Seleção e contratação de empresa(s) para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde da Prefeitura de Guaxupé, por meio da Proposta nº 19111.832000/1150-01; e da Proposta nº 19111.832000/1160-06, considerando a Portaria 3134 de 17 de dezembro de 2013, conforme referências SIGEM; RENEM e PROCOT do Ministério da Saúde, e Termo de Compromisso 326/5313, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Saúde e o Município de

Guaxupé/MG, considerando a Resolução SES/MG 5313 de 21 de junho de 2016, cuja abertura estava marcada para o dia 03 de agosto de 2017, às 09:00 horas, teve sua data de abertura alterada. Nova data de abertura: 21 de agosto de 2017, às 09:00 horas. Tal mudança na data de abertura se dá em obediência ao disposto no §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93. O edital retificado e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 a partir do dia 08 de agosto de 2017 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá baixado.

Guaxupé, 02 de agosto de 2017.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:D85EE2CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL 083/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 083/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 169/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de cordões de led, mangueira de led e refletores de led para execução da decoração natalina no município de Guaxupé/MG no ano de 2017. A abertura será dia 24 de agosto de 2017 às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia 10 de agosto de 2017 na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 02 de agosto de 2017.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:2CF45BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TOMADA DE PREÇOS 010/2017

Aviso de licitação. TOMADA DE PREÇOS 010/2017– AMPLA PARTICIPAÇÃO – Processo nº 170/2017. O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da TOMADA DE PREÇOS 010/2017 - Processo nº 170/2017, empreitada tipo menor preço global, destinada a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de serviços de reforma dos meios-fios, sarjetas e bocas de lobo no Jardim Alvorada, no Município de Guaxupé/MG. O edital completo estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021, a partir do dia 09 de agosto de 2017 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde poderá ser baixado. Entrega dos envelopes até o dia 25 de agosto de 2017, às 09:00 horas, abertura no mesmo dia às 09:00 horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé, Minas Gerais, devendo as empresas interessadas se cadastrarem na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé até o dia 22 de agosto de 2017 e realizarem a caução no valor de 1%(um por cento) do valor do objeto desta Tomada de Preços até o dia 24 de agosto de 2017, devendo o comprovante da caução ser colocado dentro do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da Tomada de Preços. VISITA TÉCNICA: deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, endereço Rua Francisco Ribeiro do Valle, 174 – Centro – Guaxupé/MG – fone (35) 3559-1090 para ser realizada entre os dias 10 a 24 de agosto de 2017, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas. Maiores informações na Secretária Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br.

Guaxupé, 02 de agosto de 2017.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:320B481B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

ORIGEM: Tomada de Preços nº 012/2016.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vencimento ao Contrato firmado entre as partes para a construção de muros em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá, localizados na Escola Municipal situada na rua Joaquim Gouveia S/N, Distrito de Tobati e na rua 181 nº 398, Conjunto Habitacional Risoleta Neves, incluindo materiais e mão de obra. O prazo da vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 31/07/2017 para 31/12/2017.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: CONSTRUTORA BARATÃO EIRELI - EPP – CNPJ: 22.870.359/0001-52
DATA DO ADITIVO: 26 de julho de 2017.

Ibiá (MG), 26 de julho de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:5D20798A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 002/2016

ORIGEM: Pregão nº 002/2016.
OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado entre as partes em 01 de fevereiro de 2016, cujo objeto é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de IBIÁ/MG. O presente aditivo visa a prorrogação do contrato, cujo vencimento se dá em 31 de julho de 2017, prorrogando-se para a data de 31 de dezembro de 2017.
DATA DO ADITIVO: 27 de julho de 2017
CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADOS E VALORES DO ADITIVO:

LINHA	CONTRATADO(A)	Qtde km do período	Valor por km	Valor total do aditivo
21	Adriano Ribeiro Gonçalves	17.496	2,09	36.566,64
28	Suzimar Cristina de Paula	20.196	2,39	48.268,44
39	Aline Aparecida Simões	14.040	1,75	24.570,00

Ibiá (MG), 27 de julho de 2017

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:DE7AAE1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 002/2017

ORIGEM: Pregão nº 002/2017.
OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado entre as partes em 03 de fevereiro de 2017, cujo objeto é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de IBIÁ/MG. O presente aditivo visa a prorrogação do contrato, cujo vencimento se dá em 31 de julho de 2017, prorrogando-se para a data de 31 de dezembro de 2017.
DATA DO ADITIVO: 27 de julho de 2017
CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADOS E VALORES DO ADITIVO:

LINHA	CONTRATADO(A)	Qtde km do período	Valor por km	Valor total do aditivo
9	Denise Martins Ribeiro	30.360	2,39	72.560,40

Ibiá (MG), 27 de julho de 2017

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:A61D1142

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 002/2017

ORIGEM: Pregão nº 002/2017.
OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado entre as partes em 03 de fevereiro de 2017, cujo objeto é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de IBIÁ/MG. O presente aditivo visa a prorrogação do contrato, cujo vencimento se dá em 31 de julho de 2017, prorrogando-se para a data de 31 de dezembro de 2017.
DATA DO ADITIVO: 27 de julho de 2017
CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADOS E VALORES DO ADITIVO:

LINHA	CONTRATADO(A)	Qtde km do período	Valor por km	Valor total do aditivo
14	Elio Dias Prado	17.160	1,75	30.030,00

Ibiá (MG), 27 de julho de 2017

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:BC25012A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 005/2016

ORIGEM: Pregão nº 005/2016.
OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2016, cujo objeto é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de IBIÁ/MG. O presente aditivo visa a prorrogação do contrato, cujo vencimento se dá em 31 de julho de 2017, prorrogando-se para a data de 31 de dezembro de 2017.
DATA DO ADITIVO: 27 de julho de 2017
CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADOS E VALORES DO ADITIVO:

LINHA	CONTRATADO(A)	Qtde km do período	Valor por km	Valor total do aditivo
16	José Simões Neto	18.144	1,69	30.663,36

Ibiá (MG), 27 de julho de 2017

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:8D23EDC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 046/2016

ORIGEM: Pregão nº 046/2016.
OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado entre as partes em 08 de setembro de 2016, cujo objeto é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de IBIÁ/MG. O presente aditivo visa a prorrogação do contrato, cujo vencimento se dá em 31 de julho de 2017, prorrogando-se para a data de 31 de dezembro de 2017.
DATA DO ADITIVO: 27 de julho de 2017
CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADOS E VALORES DO ADITIVO:

LINHA	CONTRATADO(A)	Qtde km do período	Valor por km	Valor total do aditivo
44	Cleusa Aparecida dos Reis	18.530	1,67	30.945,58

Ibiá (MG), 27 de julho de 2017

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:BF9F19F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO JULIANA JOSÉ DE FARIA, O PROCESSO Nº 090/2017 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017, COM ABERTURA PARA O DIA 18/08/2017 ÀS 09:00HS, VISA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL SÃO FRANCISCO. MELHORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS, PELO TEL: (37)3353-2360 DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS. E PELO E-MAIL:
LICITACAO@IGUATAMA.MG.GOV.BR.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:BDCFB4E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 010/2017 – O Fundo Municipal de Saúde de Indianópolis – MG, por intermédio de sua gestora Renata Custodia Borges, torna público o contrato administrativo objetivando contratação de prestador de serviço na área de saúde na especialidade de **PSIQUIATRIA**, nos termos do Credenciamento 002/2017, tendo como contratada a empresa **CLINICA NUNES SANTANA LTDA,** pelo valor de **R$ 120,00 (Cento e vinte reais)** por consulta, na dotação orçamentária
02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 04 de Agosto de 2017.

RENATA CUSTODIA BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:CDF77125

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 011/2017 – O Fundo Municipal de Saúde de Indianópolis – MG, por intermédio de sua gestora Renata Custodia Borges, torna público o contrato administrativo objetivando contratação de prestador de serviço na área de saúde na especialidade de **CARDIOLOGIA**, nos termos do Credenciamento 002/2017, tendo como contratada a empresa **CLINICA CAREM JUNQUEIRA LTDA – ME,** pelo valor de **R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)** por consulta, na dotação orçamentária
02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 04 de Agosto de 2017.

RENATA CUSTODIA BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:03F3E0E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 89/2017 – Decorrência: **Credenciamento nº 03/2017 – Inexigibilidade nº 03/2017** que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DO CRAS DE IPUIUNA/MG". De acordo com os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro. **Data: 28/07/2017.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:761899EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 052/2017

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do dia **17 de agosto de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, **licitação tipo menor preço por item,** que tem por objetivo a aquisição de Equipamentos e mobiliários para escritório, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações, pelo e-mail:
licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br, e no site
www.itamaratideminas.mg.gov.br,

Itamarati de Minas, 02 de agosto de 2017**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:EFFC4884

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 053/2017

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 15:00 horas do dia **17 de agosto de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo menor preço por item,** que tem por objetivo a aquisição de refeições, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações, no e-mail
pmitalicitacao@yahoo.com.br, e no site
www.itamaratideminas.mg.gov.br,

Itamarati de Minas, 03 de agosto 2017**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:E2E57FB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Comunicado – Abertura de Processo Seletivo n° 009/2017 – Objeto: contratação de auxiliar odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde. Salário: R$ 1.262,85. **Inscrições:** 07/08/2017 à 21/08/2017 na Fundação Itanhanduense Dilza Pinho Nilo, das 08:00 às 17:00 horas.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:F95CD3DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017

A Pregoeira Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Presencial nº 033/2017, que tem como objeto a Aquisição de veículo 0 km tipo van de passageiros e carro 1.0, 0 km com 5 lugares, conforme e*menda Parlamentar nº 37340007 e* Proposta nº 11226.652000/1160-01 aprovada junto ao Ministério da Saúde, as especificações técnicas dos veículos consta no Anexo I – Termo de Referência do edital, onde foi vencedora a empresa S & W Máquinas e Equipamentos Ltda. - EPP no valor global de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 03 de agosto de 2017

DEJAINE APARECIDA LOPES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:E76D52D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, homologa a licitação referente ao Pregão Presencial nº 033/2017, que tem como objeto a Aquisição de veículo 0 km tipo van de passageiros e carro 1.0, 0 km com 5 lugares, conforme e*menda Parlamentar nº 37340007 e* Proposta nº 11226.652000/1160-01 aprovada junto ao Ministério da Saúde, as especificações técnicas dos veículos consta no Anexo I – Termo de Referência do edital, onde foi vencedora a empresa S & W Máquinas e Equipamentos Ltda. - EPP no valor global de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 03 de agosto de 2017

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:F9E027EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONCEDE APOSENTADORIA SERVIDOR

ATO Nº. 011/2017

O Prefeito Municipal de Jequitibá/MG, Humberto Fernando Campelo Reis, no uso das atribuições conferidas pelo(s) artigo(s) 89 da Lei n.º 028/2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **Antônio Raimundo Barbosa,** cargo efetivo de **Motorista Categoria D -** matrícula- 907-7, lotado (a) no (a) **PREFEITURA MUNICIPAL,** a partir do dia **03/08/2017**.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 03 de Agosto de 2017.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:71D55617

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DA REUNIÃO DE POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CODEMA

Ata da Reunião de Posse e Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jequitibá – Minas Gerais.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete às quatorze horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro, com a presença do Prefeito Municipal, Humberto Fernando Campelo Reis, Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira, assessora jurídica, José Cláudio Ramos e dos seguintes membros: Poliana Aparecida Valgas de Carvalho (representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural), Ana Cláudia Ferreira Silva de Sousa (representante Secretaria Municipal de Educação), Cloves Saturnino Almeida (representante Câmara Municipal de Jequitibá), Conceição Aparecida Batista Martins Pinheiro (representante Escola Estadual Professor Vitor Pinto), Marlei Carlos da Silva (representante COPASA), Glauciane Aparecida Rodrigues Machado (representante Secretaria Municipal de Saúde), Mara Dias de Castro (representante EMATER), Marlúcia Alves Teixeira Moreira (representante CRAS), Narriman Ramos Pinto (representante do Sindicato dos Produtores Rurais), Carla Antônia Barbosa Martins (representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), Elena Gomes Candeia (representante da Associação de Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim), Alcione Simone da Silva (representante da Associação dos Artesões de Jequitibá), Ana Maria Batista (representante da APAE), Margareth Carmelita Lopes (representante da APAE), Odilon Gomes de Oliveira (representante das Igrejas) e Horzelino José Machado Filho (representante da Associação dos Avicultores do Alto do Rio das Velhas) para a realização da Reunião de Posse dos Membro e eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme pauta (Ofício nº 05/2017). Iniciou-se a reunião com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural agradecendo a presença de todas e explicando que houve a necessidade de reformulação do CODEMA, uma vez que o conselho anterior, estava com vacância de membros, bem como pela impossibilidade de realização das reuniões ordinárias nos meses anteriores devido a falta de quórum, assim, como se trata de um conselho importantíssimo para a gestão ambiental municipal a medida a ser adotada foi a nomeação de um novo conselho. Também informou que serão discutidas e criadas instruções e deliberações normativas que nortearão os processos de licenciamento ambiental municipal, processos de autorizativos de supressão de vegetação, regularização de parcelamentos de solos dentre outros necessários. Em seguida passou-se a palavra para a assessora jurídica do município para esclarecimentos sobre a função do conselho e a importância do mesmo, esclareceu sobre os sistemas de meio ambiente (Nacional, Estadual e Municipal), pontuou sobre questões de licenciamento, bem como dos estudos que subsidia as deliberações do CODEMA. O gerente regional da COPASA pediu a palavra e esclareceu sobre a importância da atuação consciente do conselho, e, principalmente, a ação do CODEMA quando da apreciação de projetos de parcelamento do solo (loteamento e desmembramento), por fim, pontou sobre a importância do município possui um Plano Diretor e uma Lei de Uso e Ocupação do Solo. O Prefeito Municipal informou que a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Jequitibá, encontra-se em fase de elaboração, e que em breve haverá audiências públicas para discussões sobre a legislação. A secretária municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável urbano e rural ressaltou que o trabalho já está adiantado, em fase de finalização do georreferenciamento e mapeamento do território do município. O gerente regional da COPASA confirmou a importância da legislação reguladora da ocupação do solo, e reafirmou que com o advento da lei a atuação do CODEMA será facilitada. Posteriormente, o Prefeito Municipal de Jequitibá deu posse aos membros nomeados, com a assinatura do termo, a leitura, e compromisso dos membros. Em seguida, esclareceu que conforme preceitua a Lei Municipal nº

118/2009 a mesa diretora do CODEMA deve ser eleita, assim, consultou-se os membros que gostariam de ser candidatos, tendo formada uma única chapa, formada pelos seguintes membros: Odilon Gomes de Oliveira, cargo presidente; Narriman Ramos Pinto, cargo vice-presidente e Poliana Aparecida Valgas de Carvalho, cargo de secretária, sendo a chapa eleita por unanimidade. O presidente do Conselho pediu a palavra, e agradeceu a indicação, o reconhecimento do trabalho e se comprometeu a trabalhar em benefício do município. O prefeito municipal agradeceu a presença de todos. pelo nada a discutir lavro essa ata que após lida e aprovado por todos será assinada.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:3F15D4B4

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO CODEMA

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete tomam posse solenemente a mesa diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA – do Município de Jequitibá, eleitos na Reunião de Posse e Eleição da Mesa Diretora, ocorrida aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, para o mandato de dois anos. Os membros abaixo discriminados e firmados, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de cumprir fielmente a Lei Municipal nº 118/2.009, o Regimento Interno do CODEMA (aprovado pelo Decreto Municipal nº 018/2009), e as demais normas vigentes correlatas. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

ODILON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente do CODEMA

NARRIMAN RAMOS PINTO
Vice-Presidente do CODEMA

POLIANA AP. VALGAS DE CARVALHO
Secretária do CODEMA

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:9665E30D

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 053/2017 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO ETE ONÇA

DECRETO Nº 053/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o Decreto-Lei nº 3.365/41 estabelece que todos os bens são passiveis de desapropriação;
CONSIDERANDO, que Saneamento Básico é o conjunto de medidas que visa preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO, que no Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais;
CONSIDERANDO, que obras de saneamento básico constituem melhorias de salubridade pública;
CONSIDERANDO, que o artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41 estabelece que casos de salubridade pública é utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras abaixo descriminadas, com 3.887,95 m² (três mil oitocentos e oitenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados), a ser destacado na Matrícula nº 31.004 do livro 2 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas de propriedade do Sr. Horzelino José Machado Filho, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo, e a seguinte descrição:
Começa no ponto PT-01, com coordenadas E=607.838,52m e N= 7.881.152,33m situado na quina no limite da Rodovia, confrontando com a propriedade de HORZELINO JOSÉ MACHADO FILHO E A RODOVIA MG 238 QUE LIGA JEQUITIBÁ A SANTANA DE PIRAPAMA; deste segue margeando a referida Rodovia com azimute de 129°37'04", por uma distância de 67,00 m, até o ponto PT- 02, coordenadas E=607.890,13m N= 7.881.109,61m situado na quina no limite da Rodovia, confrontando com A RODOVIA MG 238 QUE LIGA JEQUITIBÁ A SANTANA DE PIRAPAMA E O CÓRREGO; deste segue nas proximidades do Córrego com os seguintes azimutes e distâncias: 206°14'55" e 28,21m, até o ponto PT-03, coordenadas E= 607.877,65m e N= 7.881.084,30m; 209°22'37" e 25,79m, até o ponto PT-04, coordenadas E= 607.865,00m e N= 7.881.061,83m, situado na quina nas proximidades do córrego, confrontando com O CÓRREGO E A CHÁCARA 2; deste segue com azimute de 313°58'17", por uma distância de 88,95 m, até o ponto PT-05, coordenadas E=607.800,98m N= 7.881.123,59m situado na quina, confrontando com A CHÁCARA 2 E HORZELINO JOSÉ MACHADO FILHO; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 50°30'26" e 22,10m, até o ponto PT-06, coordenadas E= 607.818,04m e N= 7.881.137,65m; deste segue com azimute de 54°22'04", por uma distância de 25,20m, até o ponto PT-01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a possibilidade de desapropriação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, a fim de possibilitar a construção de Estação de Tratamento de Esgoto na Comunidade do Onça.

Art. 3º. Fica autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 03 de agosto de 2017.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:D55B58AD

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO.

Portaria nº 202/2017

Instaura procedimento administrativo simplificado.

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de ratificar o pedido de exoneração voluntária de servidora Municipal G.A.O, aprovada em concurso público,

Resolve:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo Simplificado nº 006/2017.

Art. 2º. Ficam designados os membros da Comissão de Estágio Probatório para atuarem neste Procedimento Administrativo.

Art. 3º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos e emitir parecer sobre a exoneração em no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá, 27 de Julho de 2017.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:EE744B29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE PUBLICAÇÃO DE ERRATA CONTRATO Nº61/2017

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade torna público a ERRATA no Edital do Processo Licitatório em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/07/2017, Edição 2049, Código verificador D89C688B .
Onde se lê: "Contrato nº 61/2017"
Ler-se-á: "ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº11/2017"
Ratificam-se às cláusulas anteriores não modificadas pela presente "Retificação".
Maiores informações no Tel. 0xx31-3851-6288, Setor de Suprimentos.

João Monlevade, 03 de agosto de 2017.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor
DAE

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:1DA736AB

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000040/2017.

HOMOLOGO o resultado do presente Processo Licitatório, que declara vencedoras do presente certame as empresas: GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA no lote 14 no valor total de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil oitocentos reais), MP INFORMATICA LTDA ME nos lotes 11, 12 e 13 no valor total de R$ 46.899,00 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais), PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA - ME nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 16 e 18 no valor total de R$ 21.570,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta reais) e PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA no lote 17 no valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais) do referido Processo Licitatório para MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS SALAS DO D.A.E. PARA EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS, AQUISIÇÃO A SER FEITA POR PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO, destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia, para que a homologação nela procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.
Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

João Monlevade - MG, 03 DE AGOSTO de 2017.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor
DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:367EE806

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017
REGISTRO DE PREÇOS

Licitação exclusivamente para participação de ME e EPP

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 com nova redação da LC 147/14, seguindo rigorosamente as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 suas alterações conforme Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e Decretos Municipais nº 006/2014 e nº 126/2013, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para expectativa de possíveis locações de Caminhão Pipa com motorista para abastecimento de água potável com capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros e com mangueira Ø 2" de no mínimo 30 metros, conforme especificações constantes no edital e seus respectivos anexos.
Valor estimado: R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede do DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou pelo site www.daejoaomonlevade.com.br, sendo a entrega das propostas até as 09:00 horas do dia 17/08/2017, no Protocolo do Setor de Suprimentos.

João Monlevade, 01 de agosto de 2017.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor
DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:9E5925D8

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017
O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 suas alterações conforme Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e Decretos Municipais nº 006/2014 e nº 126/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na realização de Análise Química.
Valor Estimado: R$ 113.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais).
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede do DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas; ou disponível para download através do site www.daejoaomonlevade.com.br. A entrega das propostas será até as 14:00 horas do dia 17/08/2017, no Protocolo do Setor de Suprimentos

João Monlevade, 01 de agosto de 2017.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor
DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:AF3AE971

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO 01/2017 FCC

A Fundação Casa de Cultura do Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 01/2017 FCC**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO XXVIII CAVALGADA DE JOÃO MONLEVADE. **Nova data de abertura: 17/08/2017 às 08:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município
(www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 03 de Agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO SILVA FILGUEIRAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:64A9B5D0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 01-2017 FCC

A pregoeira responsável pelo Pregão em epígrafe, motivada por diversos pedidos de esclarecimento, resolve suspender a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão 01-2017 FCC, agendado para o dia 07/08/2017, visando análise e avaliação do Edital.
Nova data será publicada.

João Monlevade, 03 de Agosto de 2017.

ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:16CA4049

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 30/2017

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 30/2017**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇO DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G E SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS. **Data de abertura: 21/08/2017 às 08:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município
(www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 03 de agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO SILVA FILGUEIRAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2F866BE1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO - PREGÃO 32/2017

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 32/2017**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE RAÇÃO PARA CÃES E EQUINOS, destinados ao atendimento das demandas do Canil Municipal de João Monlevade. **Nova Data de abertura: 18/08/2017 às 08:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município
(www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 03 de agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO SILVA FILGUEIRAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:944A6E6D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO - PREGÃO 33/2017

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 33/2017**. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO CM-30, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, para recuperação e construção de vias de pavimento, serviço de imprimação. **Nova Data de abertura: 18/08/2017 às 14:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município
(www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 03 de agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO SILVA FILGUEIRAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:8B536488

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA PREGÃO PRESENCIAL 050/2017 SRP 008/2017 - I

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 008/2017 - I
PREGÃO PRESENCIAL n.º 0050/2017
Sistema de Registro de Preços 008/2017 - I
Validade: 12 (doze) meses
Aos 26 de junho de 2017, a pregoeira do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 000050/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, empresa sediada na Rua Pastor Manuel Avelino Souza, 187 / 187 - Bairro: Xerém, CEP: 25250-000, Duque de Caxias, RJ, neste ato representada pelo(a) sr(a) ANDRE LUIZ ARIAS, inscrito(a) no CPF sob o nº 299.714.627-53; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais **MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE E AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO**; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	QTDE	Unidade	Valor do Item	Valor Total
IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.					
0138	FILME 13 X 18 CAIXA COM 100 UNIDADES	20	CX	34,10	682,00
0139	FILME 15 X 40 CAIXA COM 100 UNIDADES	50	CX	90,00	4.500,00
0140	FILME 18 X 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	40	CX	61,60	2.464,00
0141	FILME 24 X 30 CAIXA COM 100 UNIDADES	150	CX	104,00	15.600,00
0142	FILME 30 X 40 CAIXA COM 100 UNIDADES	100	CX	174,60	17.460,00
0143	FILME 35 X 35 CAIXA COM 100 UNIDADES	170	CX	183,00	31.110,00
0144	FILME 35 X 43 CAIXA COM 100 UNIDADES	150	CX	230,00	34.500,00
0179	FIXADOR PARA PROCESSADORA 38 LITROS, MESMO FABRICANTE OU MARCA DO REVELADOR.	30	gl	177,10	5.313,00
0254	REVELADOR PARA PROCESSADORA 38 LITROS MESMO FABRICANTE OU MARCA DO FIXADOR	25	gl	299,00	7.475,00
Total do Fornecedor:					119.104,00
Total Geral:					119.104,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 050/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 008/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
CNPJ nº 33.255.787/0001-91

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:4FA78804

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 080/2017

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 – Objeto: a aquisição de materiais de higiene destinados aos Projetos e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 e lei complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017**, a seguinte proponente: **Idelmar Jose de Souza - ME -** valor total de **R$ 19.427,45** (dezenove mil quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se.

João Pinheiro, 03 de agosto de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:01EBC7D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 083/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017	Prefeitura Municipal João Pinheiro
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2017	Fls.
ADJUDICAÇÃO	Visto

A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas o Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa: **CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA - ME**:

CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA - ME					
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES	12	serviç/mes	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
Total do Fornecedor: Rr$ 12.600,00					
Total Geral: R$ 12.600,00					

João Pinheiro/MG, 03 de agosto de 2017.

Pregoeira e

Equipe de Apoio:

JOSEANE MENDES DE ANDRADE

NILSON SOUZA ABADIA

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

03 de agosto de 2017.

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:B78A2AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 B

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - B
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017
Sistema de Registro de Preços nº 011/2017
Validade: 12 (doze) meses

Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **Arcepatos Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, empresa sediada na Rua Virgilio Pereira Caixeta, 37 - Bairro: Eldorado, CEP: 38705-012, Patos de Minas, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Carlos Henrique Furlan**, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.258.456-51; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Item	Valor total
03	Álcool em gel 70% com hidratação aloe vera frasco com 250 ml	760	Unidade	R$ 4,09	R$ 3.108,40
16	Desinfetante 2 litros	2.980	Unidade	R$ 2,56	R$ 7.628,80
19	Escova sanitária com suporte para sustentação	127	Unidade	R$ 4,81	R$ 610,87
20	Esponja limpeza, 2 faces (amarela/verde)embalagem contendo 4 esponjas.	880	Pacote	R$ 1,49	R$ 1.311,20
26	Esponja para banho espuma de poliuretano	150	Unidade	R$ 0,76	R$ 114,00
31	Lixeira, material polietileno, capacidade 60 litros, pedal.	150	Unidade	R$ 60,00	R$ 9.000,00
37	Pá coletora lixo cabo 80 cm	109	Unidade	R$ 4,99	R$ 543,91
49	Sabão em pó, para limpeza; coloração azulada, embalagens de 1 kg.	1.040	Unidade	R$ 4,00	R$ 4.160,00
55	Sabonete 90 gramas glicerinado, para pele recém-nascidos.	1.020	Unidade	R$ 1,30	R$ 1.326,00
63	Solução limpeza multiuso, embalagens de 500 ml.	570	Unidade	R$ 1,47	R$ 837,90
66	Vassoura com cerdas em nylon	245	Unidade	R$ 5,77	R$ 1.413,65
70	Vassoura material cerdas tipo crina sintética 26 cm x 1.20 cm	220	Unidade	R$ 5,90	R$ 1.298,00
71	Luva silicone procedimento descartável sem pó, bio absorvível atóxico, caixa com 100 unidades.	120	Caixa	R$ 18,79	R$ 2.254,80
72	Luva para limpeza de borracha tam p, m g - par.	140	Par	R$ 2,66	R$ 372,40
R$ 33.979,93 (trinta e três mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária:
ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 12.461.122/0001-64

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:64DE3651

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 C

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - C
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017
Sistema de Registro de Preços nº 011/2017
Validade: 12 (doze) meses

Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa CSA COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.264.998/0001-34, empresa sediada na Rua Capitão Sancho, 469 - Bairro: Centro, CEP: 38770-000, João Pinheiro, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) Ronan Correa Vieira, inscrito(a) no CPF sob o nº 602.209.106-34; cuja proposta foi classificada no certame.
Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
08	Avental branco 100% vinil confortável e leve, possuem amarras nas costas e no pescoço, oferecendo.	283	Unidade	R$ 5,00	R$ 1.415,00
R$ 1.415,00 (mil e quatrocentos e quinze reais).					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária: CSA COMERCIAL LTDA ME
CNPJ nº 17.264.998/0001-34

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:BAA8572C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 D

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - D
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017
Sistema de Registro de Preços nº 011/2017
Validade: 12 (doze) meses

Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa Idelmar Jose de Souza - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.132/0001-65, empresa sediada na Rua Barão Rio Branco, 661 - Bairro: Água Limpa, CEP: 38770-000, João Pinheiro, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) Idelmar Jose de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº ; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 – A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
11	Bucha vegetal	80	Unidade	R$ 2,68	R$ 214,40
17	Desinfetante 5 litros.	175	Unidade	R$ 8,15	R$ 1.426,25
48	Sabão em pó amarelo embalagem 1 kg	620	Unidade	R$ 3,48	R$ 2.157,60
68	Vassoura, material palha, amarração com arame.	3.285	Unidade	R$ 2,85	R$ 9.362,25
R$ 13.160,50 (treze mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos).					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária: IDELMAR JOSE DE SOUZA - ME
CNPJ nº 10.145.132/0001-65

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:1C5C2AA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 A

Sistema de Registro de Preços nº 011/2017
Validade: 12 (doze) meses

Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **Aplique Distribuidora - Ludmila Lopes de Trindade - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.406/0001-44, empresa sediada na Rua Dom Elizeu, 495 - Bairro: Bela Vista, CEP: 38.600-000, João Pinheiro, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Ludmila Lopes da Trindade**, inscrito(a) no CPF sob o nº 097.400.776-50; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
27	Flanela, comprimento 40, largura 30, cor amarela.	100	Unidade	R$ 1,10	R$ 110,00
35	Luva silicone procedimento pó bioabsorvível atóxico caixa com 100 unidades	210	Caixa	R$ 18,60	R$ 3.906,00
57	Saco plástico lixo, capacidade 100 litros, cor preta, espessura 0,8 micra.	2.710	Pacote	R$ 31,49	R$ 85.337,90
58	Saco plástico cap. 30 litros, cor preta - pete c/100 unidades.	390	Pacote	R$ 10,74	R$ 4.188,60
59	Saco plástico lixo, capacidade 60 litros, cor preta, características adicionais super-resistente.	1.260	Pacote	R$ 11,89	R$ 14.981,40
60	Saco plástico lixo, capacidade 40 litros, cor preta, apresentação pacote com 100 unidades.	505	Pacote	R$ 10,98	R$ 5.544,90
65	Limpa fornos 250 ml	235	Unidade	R$ 5,90	R$ 1.386,50
67	Vassoura, piaçava, v20 cm x 1,20 cm	175	Unidade	R$ 7,90	R$ 1.382,50
R$ 116.837,80 (cento e dezesseis mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária:
LUDMILA LOPES DA TRINDADE - ME
CNPJ nº 14.127.406/0001-44

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:D57C6EE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 E

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - E
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017
Sistema de Registro de Preços nº 011/2017
Validade: 12 (doze) meses

Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **Panificadora Vo Nestina Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.848.371/0001-35, empresa sediada na Rua Celso Dornelas,1196 - Bairro: Esplanada, CEP: 38770-000, João Pinheiro, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Alan Lever Martins do Couto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.717.146-86; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
22	Escovinha de plástico com alça (tipo p/unha p/limpeza material cirúrgico).	10	Unidade	R$ 1,49	R$ 14,90
R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos).					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária:
PANIFICADORA VO NESTINA LTDA ME
CNPJ nº 20.848.371/0001-35

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:AB328DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 F

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - F
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017
Sistema de Registro de Preços nº 011/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa Previnne Comercio de Equipamentos de Proteção Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.890.392/0001-04, empresa sediada na Rod Br 040, km 143 - Bairro: CENTRO, CEP: 38770-000, João Pinheiro, MG, neste ato

representada pelo(a) sr(a) Wellinghton Pereira Peres, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.291.446-21; cuja proposta foi classificada no certame.
Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
33	Lixeira, material polietileno, 30 litros, cor branca haste e pedal acionamento da tampa por pedal.	2	Unidade	R$ 21,00	R$ 42,00
42	Porta toalha material plástico	33	Unidade	R$ 23,59	R$ 778,47
73	Bota para limpeza cor branca de borracha cano médio nº 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43.	145	Par	R$ 27,40	R$ 3.973,00
R$ 4.793,47 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária:

PREVINNE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME
CNPJ nº 17.890.392/0001-04

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:E90E6843

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 G

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - G

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

Sistema de Registro de Preços nº 011/2017

Validade: 12 (doze) meses

Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **Roney G. Deus-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, empresa sediada na Av. Horácio Dornelas, 518 / 518 - Bairro: Alvorada, CEP: 38770-000, João Pinheiro, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Roney Goncalves de Deus**, inscrito(a) no CPF sob o nº 754.681.406-59; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social**;** relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
06	Algodão, em formato bolas de algodão embalagem 100 gramas.	20	Unidade	R$ 2,28	R$ 45,60
14	Conjunto lixeira coleta seletiva 5 unidades 50 litros	22	Unidade	R$ 652,00	R$ 14.344,00
23	Escova para roupa	89	Unidade	R$ 1,55	R$ 137,95
40	Papel toalha interfolha, 02 (duas) dobras, 100% celulose virgem, alta absorção, gofrado, cor branco.	1.320	Pacote	R$ 6,80	R$ 8.976,00
52	Sabonete líquido antisséptico; a base de triclosan 0,5%, com ph 7,0 a 8,0; embalagem refil 800 ml.	125	Refil	R$ 10,40	R$ 1.300,00

R$ 24.803,55 (vinte e quatro mil oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária:
RONEY G. DEUS-ME
CNPJ nº 25.911.751/0001-90

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:1AB1C6B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 H

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - H
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017
Sistema de Registro de Preços nº 011/2017
Validade: 12 (doze) meses

Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **Silva e Lima Distribuidora Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.946.455/0001-98, empresa sediada na Gerson Rios, 849 - Bairro: Centro, CEP: 38770-000, João Pinheiro, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) Vagner Alves de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.535.156-59; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
04	Álcool etílico p/ limpeza de ambientes, tipo etílico, aparência visual líquido, límpido.	1.356	Unidade	R$ 4,15	R$ 5.627,40
07	Amaciante para roupas embalagem com 2 litros	220	Unidade	R$ 3,16	R$ 695,20
21	Esponja limpeza, material lã de aço, formato retangular, pacote com 8 unidades de 60 gramas.	1.020	Pacote	R$ 0,92	R$ 938,40
39	Papel higiênico - 100% fibras naturais - (fardo c/16 pacote com 4 unid. de 30mx10cm) 100% branco.	3.000	Fardo	R$ 23,52	R$ 70.560,00
R$ 77.821,00 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais).					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária: SILVA E LIMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ nº 26.946.455/0001-98

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:64E35947

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO ATA SRP 011 2017 J

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - J
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017
Sistema de Registro de Preços nº 011/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 28 vinte e oito dias do mês de julho de 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **Supermercado Líder Couto Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.691/0003-00, empresa sediada na RUA TREZE DE MAIO, 61 - Bairro: centro, CEP: 38770-000, João Pinheiro, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Hebert Lever Jose do Couto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 545.869.256-04; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Cultura, Saúde, Administração, Educação e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor.	4.900	Unidade	R$ 1,21	R$ 5.929,00
09	Baldes, material plástico, tamanho grande, cor preta, material resistente, alça de arame galvanizado.	152	Unidade	R$ 4,33	R$ 658,16
10	Balde plástico, capacidade 20 litros.	107	Unidade	R$ 6,87	R$ 735,09
12	Cera liquida incolor 850ml.	980	Unidade	R$ 5,67	R$ 5.556,60
13	Cera liquida vermelha 850 ml.	260	Unidade	R$ 5,67	R$ 1.474,20
15	Desentupidor vaso sanitário	32	Unidade	R$ 5,28	R$ 168,96
18	Detergente brilha alumínio embalagem de 500 ml.	4.150	Unidade	R$ 0,99	R$ 4.108,50
24	Espanador, material penas, material cabo madeira, comprimento cabo 40 cm	5	Unidade	R$ 5,94	R$ 29,70
25	Essência aromática eucalipto embalagem 140 ml	266	Unidade	R$ 3,09	R$ 821,94
34	Limpador específico para vidros 40 cm	47	Unidade	R$ 7,97	R$ 374,59
36	Pá coletora lixo comprimento cabo 16 cm	103	Unidade	R$ 1,47	R$ 151,41
44	Rodo 90 cm material alumínio anodizado	135	Unidade	R$ 27,36	R$ 3.693,60
50	Sabão em barra, tipo coco natural, peso 200 gramas.	55	Unidade	R$ 0,89	R$ 48,95
51	Sabão em barra pacotes contendo 5 und de 200 gramas	190	Pacote	R$ 3,98	R$ 756,20
53	Sabonete liquido para higiene das mãos galão de 5 litros	125	Unidade	R$ 13,68	R$ 1.710,00
54	Sabonete, peso 90, tipo com perfume.	910	Unidade	R$ 0,64	R$ 582,40
61	Prendedor de roupa em madeira.	20	Pacote	R$ 0,82	R$ 16,40
62	Soda caustica pote de 1 kg	132	Unidade	R$ 7,48	R$ 987,36
64	Saco limpeza alvejado duplo 50x80 (100% algodão).	35	Unidade	R$ 3,01	R$ 105,35
69	Prendedor de roupa em polietileno	20	Pacote	R$ 1,60	R$ 32,00
R$ 27.940,41 (vinte e sete mil novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 073/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 011/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Signatária:
SUPERMERCADO LIDER COUTO LTDA
CNPJ nº 03.407.691/0003-00

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:EABBFD5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.606/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$ 462,45 (quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Otílio Batista Franco	01.01.048.0018.000	IPTU	2009, 2010 e 2011	462,45

Art. 2o. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 24 de julho de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:07DD5B43

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.611/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174, IV do Código Tributário Nacional c/ o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de

2011 no valor total de R$ 202,63 (duzentos e dois reais e sessenta e três centavos), do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	TRIBUTO	EXERCÍCIOS	VALOR R$
Lázaro Batista da Silva – ME	3779	ALVARÁ	2011	202,63

Art. 2o. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 25 de julho de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:77845797

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.617/2017

DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E DE SUAS AUTARQUIAS FUNDAÇÕES.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, no pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, aderindo ao programa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, denominado "Execução Fiscal Eficiente" e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Advocacia-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º. Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R$15.000,00 (quinze mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Advocacia-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA.

Art. 3º. O Município de João Pinheiro/MG celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção Minas Gerais – IEPTB/MG – e com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa – CDA.

§1º. O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA – do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção Minas Gerais – IEPTB/MG.

§2º. A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento – GUIA, para a CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 4º. Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§1º. Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§2º. Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 5º. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º. O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Fazenda ou da Advocacia-Geral do Município.

§1º. Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento, por parte do contribuinte, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§2º. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º. Fica a Advocacia-Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das execuções fiscais distribuídas antes de 31 de dezembro de 2004, cujo crédito exequendo seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado.

Parágrafo único. As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Advocacia-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I. vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II. após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

III. vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV. após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 01 de agosto de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:12CF26A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.62/2017

ATUALIZA O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE DO IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG, PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, MG, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o atendimento ao artigo 6º da instrução normativa da RFB nº. 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando, que o Município firmou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista no Decreto 6.433/2008, alterado pelo Decreto n° 6.621/2008, e nos termos da Resolução CGITR n° 03 de Julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR;

Considerando, que o convênio obriga, em sua cláusula sexta, que o Município informe a Superintendência da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, o valor da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB;

Considerando, a Relação de Localidades no Município de João Pinheiro e respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido o valor mínimo para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de João Pinheiro, conforme as características e localização da área rural, da seguinte forma:

I - Lavoura Aptidão Boa – R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

II - Lavoura Aptidão Regular – R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais);

III - Lavoura Aptidão Restrita – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

IV - Pastagem Plantada – R$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - Silvicultura Pastagem Natural – R$ 900,00 (novecentos reais);
VI - Preservação da Fauna e Flora R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 02 de agosto de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:8B42BDC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.622/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa n. 09/2004 do TCE/MG, que determina que o dirigente do órgão e o responsável pelo controle interno deverão atestar se foram obedecidas as formalidades legais nas admissões realizadas pela administração pública;
Considerando a primazia do interesse público, os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, bem como a incolumidade pública que devem resguardar todas as atividades administrativas,
DECRETA:
Art. 1o. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, será feito obedecendo-se à ordem classificatória dos aprovados em processo seletivo homologado ou edital de chamamento público.
§1º. A ordem de classificação final dos aprovados será obtida em procedimento seletivo válido.
§2º. A cada abertura de nova vaga, após o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias, será renovada a convocação, iniciando-se pelo 1º (primeiro) classificado na lista do procedimento seletivo.
Art. 2o. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a 15 de julho de 2017.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 02 de agosto de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:6E12B00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 247/2017

NOMEIA OS MEMBROS PARA O GRUPO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA "SAÚDE NA ESCOLA" – GTI-M PSE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto na Resolução Conjunta das Secretarias Estaduais e Saúde e de Educação n. 202/2016, que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola,
RESOLVE:
Art. 1º. Em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG n. 202/2016, nomear, obedecendo às indicações feitas pelas respectivas entidades representativas, os seguintes membros que comporão e integrarão o Grupo Intersetorial Municipal do Programa "Saúde Na Escola" – GTI-M PSE; com mandato até 31/12/2020*:*
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gilberto Cezar de Andrade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Izolina da Conceição Romana Veloso Duarte
RPRESENTANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE:
Viviane Aparecida Teixeira – TITULAR
Mara Cristina de Freitas – SUPLENTE
REPRESENTANTES DA REDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE:
Edson Fagundes – TITULAR
Ismael Henrique Machado – SUPLENTE
REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL E MUNICIPAL:
Cristina Batista Santos Bomtempo – TITULAR
Sirley Alves de Paula – SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS
Márcia Inês de Oliveira Mendonça – TITULAR
Oreana Gomes da Silva – SUPLENTE
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:
Ronaldo Alexandre Rodrigues – TITULAR
Avanilda Rosa da Cruz – SUPLENTE
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/ MG, 25 de julho de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:96AB3AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 250/2017

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL PARA OCUPAR O CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1o. Nomear o servidor **RONALDO ALEXANDRE RODRIGUES,** titular do CPF n. 981.433.106-63, para o Cargo Público Comissionado de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2o. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 233/2017.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 01 de agosto de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:00D86E07

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 251/2017

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONCAD.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições e atendendo as disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Municipal nº 1905, de 03 de novembro de 2015, nomear, obedecendo às indicações feitas pelo Poder Público e Sociedade Civil, os membros que comporão e integrarão o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONCAD.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social:
Efetivo: Kelly Fernanda de Jesus Oliveira
Suplente: Daniela Rosa Nunes

Secretaria Municipal de Saúde:
Efetivo: Viviane Aparecida Teixeira
Suplente: Jordana Aparecida Lopes Albernaz

Secretaria Municipal de Educação:
Efetivo: Itatiana Ribeiro Camelo Borges
Suplente: Élida Marina Martins de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração:
Efetivo: Ana Paula Sanchez da Cruz
Suplente: Mirian da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
Efetivo: Betânea Amorim de Andrade
Suplente: Mayara Paula de Oliveira Rosa

Pastoral da Criança – Igreja São Cristovão:
Efetivo: Brigida Silveira de Alcantara
Suplente: Heloísa Aparecida Silva de Azevedo

Centro de Integração, Apoio e Promoção Social – CIAPS:
Efetivo: Maria Aparecida Mendes da Silva Coelho
Suplente: Maria Sílvia Medeiros de Abreu

Igreja Presbiteriana de João Pinheiro:
Efetivo: Adalgisa Leles da Silva
Suplente: Larissa Aparecida de Oliveira

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 246/2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 02 de agosto de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:2A52827E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 087/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017, abertura dia **17/08/2017, às 15h00**, tipo menor preço por lote, objetivando a aquisição de peças e mão de obra especializada para execução de serviços de retífica e usinagem do motor IVECO, modelo F4AE, 06 cilindros, do IVECO 170 E 22, placa HLF 5114, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

JP/MG, 03/08/2017,

ADÃO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:18A10FC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0465/2017

Nos termos do artigo 3º do ACT 465/2017 publica o Termo de Adesão da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata ao acordo de cooperação técnica nº 0465/2017, celebrado entre o Serviço de apoio às micro e pequenas empresas de minas gerais - SEBRAE e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, objetivando a implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários da Sala Mineira do Empreendedor.

Belo Horizonte 08 de Junho 2017

LUCAS GONTIJO DE MELO
Chefe de Setor
Coordenador
SINE Lagoa da Prata
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:CE8DFE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 183/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 183/2017, Tomada de Preços nº. 08/2017, Processo Licitatório Nº. 56/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa SIGMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME. O objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAL, ELETRICO, TELEFONICO, LOGICA, SPDA, HIDRAULICO, SANITÁRIO, PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO (APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS), FUNDAÇÃO BEM COMO SONDAGEM, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DA FUTURA INSTALAÇÃO DO CREAS, PARA ANALISE TÉCNICA DA GIGOV. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (TRINTA) DIAS, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. O valor global deste contrato é de R$11.400,00. O prazo estimado de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias e o prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses. Data: 03/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:D92CD814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 184/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 184/2017, Tomada de Preços nº. 09/2017, Processo Licitatório Nº. 61/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa WE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA -EPP. O objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL, ELETRICO, TELEFONICO, LOGICA, SPDA, HIDRAULICO, SANITÁRIO, PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO (APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS), FUNDAÇÃO BEM COMO SOLDAGEM, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DA FUTURA UBS DO BAIRRO SOL NASCENTE. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (TRINTA) DIAS, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. O valor global deste contrato é de R$ 16.018,88. O prazo estimado de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias e o prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses. Data: 03/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:A43B70CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 185/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 185/2017, Processo Administrativo nº. 105/2017, Dispensa nº. 010/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O objeto é a locação de imóvel situado na Rua Luz, nº. 218, bairro Américo Silva, nesta cidade, que irá abrigar o PSF Programa de Saúde da Família do Bairro Américo Silva II, pelo período de 12 (doze) meses; atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O valor da presente locação é de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$18.000,00 (dezoito mil reais) anual. O presente contrato terá vigência até 16/07/2018, iniciando-se em 17/07/2017. Data: 03/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:10EE3A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 186/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 186/2017, Processo Administrativo nº.103/2017 – Pregão 62/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa COSTA CAMARGO COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. O objeto é Registro de preços visando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do CAPS, Farmácia Municipal e Ordens Judiciais, por um período de 12 meses. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada, totalizando R$24.651,00. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. Data: 06/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:F582998D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 187/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 187/2017, Processo Administrativo nº.103/2017 – Pregão 62/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa ALFALAGOS LTDA. O objeto é Registro de preços visando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do CAPS, Farmácia Municipal e Ordens Judiciais, por um período de 12 meses. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada, totalizando R$30.000,00. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. Data: 06/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:FC63827E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 188/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 188/2017, Processo Administrativo nº.103/2017 – Pregão 62/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME. O objeto é Registro de preços visando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do CAPS, Farmácia Municipal e Ordens Judiciais, por um período de 12 meses. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada, totalizando R$3.200,00. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. Data: 06/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:00AF3220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 189/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 189/2017, Processo Administrativo nº. 100/2017 - Dispensa de Licitação nº. 08/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS. O objeto a prestação de serviços pelo SENAC MINAS ao MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, para ministrar cursos de qualificação profissional. Pelo cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R$30.840,00. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura. Data: 06/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:82C46F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 191/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 191/2017, Processo nº. 088/2017 – Pregão 52/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa IRMÃOS CASTRO LTDA - ME. O objeto é REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR, PELO PERIODO DE 12 MESES. O preço global deste contrato é estimado no valor de R$31.850,00. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. Data: 11/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:6F596F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 192/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 192/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2017, Processo Administrativo nº. 136/17 - Inexigibilidade nº. 027/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a instituição FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO. O objeto é a contratação de comunidade terapêutica para atendimento a crianças e adolescentes para tratamento de dependência química, com internação da menor A.D.B. pelo período de 12 meses. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor correspondente a 01(um) salário mínimo mensal (R$937,00), totalizando nos 12 meses R$11.244,00. A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se no dia 12/07/2017. Data: 11/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:2B387657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 193/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 193/2017, Processo Administrativo nº.111/2017 – Pregão 68/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa GABRIELA DE BARROS CAMPERA - ME. O objeto é Registro de preços visando a aquisição de recarga de cilindros de oxigênio industrial e acetileno, para manutenção das atividades da serralheria, por um período de 12 meses. O preço global deste contrato é estimado no valor de R$2.850,00. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. Data: 13/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:BA891B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 194/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 194/2017, Processo nº.115/2017 - Pregão 069/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa MUNDIAL PNEUS DE ITABERÁ EIRELI-EPP. O objeto é AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada totalizando R$ 24.532,00. Data: 18/07/2017

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:D7EC9664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 195/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 195/2017, Tomada de Preços nº. 10/2017, Processo Licitatório nº. 82/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME. O objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO E GESSO DO TERMINAL TURISTICO “TEATRO FAUSTO RESENDE”, NESTE MUNICIPIO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA, MEMORIAL DESCRITO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. O prazo estimado de execução dos serviços é de 60 dias e o prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura. O valor global deste contrato é de R$23.599,92. Data: 18/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:4B552BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 04/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 04/2012, Processo Administrativo nº. 007/2012, Dispensa nº. 003/2012, entre o Município de Lagoa da Prata e a Sra. Gisele Cardoso Firpe. Fica rescindido, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, a partir do dia 20 de julho de 2017, o Contrato nº. 04/2012, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº. 873, centro, nesta cidade, para abrigar o Projeto Saúde da Mulher; atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do ofício 916/2017. Data: 18/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:C969086C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 196/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 196/2017, Processo Administrativo nº.093/2017 – Pregão 054/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa A A A DEDETIZAÇÃO INSETAN LTDA - EPP. O objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização para atender diversas secretarias do município. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada totalizando R$ 16.311,88. Data: 20/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:D33FC455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 197/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 197/2017, Processo Administrativo 138/2017 – Dispensa de licitação nº 012/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa IMINC – Instituto Mineiro de Intervenção Cardiológica Ltda - EPP. O objeto é a contratação de empresa especializada na execução de exames CINEANGIOCORONÁRIO VENTRICULOGRAFIA para atendimento a pacientes do SUS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é de R$14.400,00. Data: 21/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:1A731DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 198/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 198/2017, Processo Administrativo 138/2017 – Dispensa de licitação nº 012/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa INAL CIÊNCIA E SAÚDE LTDA. O objeto é a contratação de empresa especializada na execução de exames DE CINTILOGRAFIA MIOCARDIO para atendimento a pacientes do SUS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é de R$7.959,54. Data: 21/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:4D027B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 199/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 199/2017, Processo Administrativo 138/2017 – Dispensa de licitação nº 012/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa BDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. O objeto é a contratação de empresa especializada na execução de exames DE HOLTTER 24 HORAS para atendimento a pacientes do SUS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é de R$4.320,00. Data: 21/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:BA85D6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 200/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 200/2017, Processo Administrativo nº. 96/2017 – Pregão 57/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa ISRAEL E ISRAEL LTDA. O objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (SEIS) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada totalizando R$58.938,68. Data: 24/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:61152F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 201/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 201/2017, Processo Administrativo nº. 96/2017 – Pregão 57/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA. O objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (SEIS) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada totalizando R$182.299,57. Data: 24/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:1973BA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 202/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 202/2017, Processo Administrativo nº. 109/2017 – Pregão 66/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa ARENNA INFORMATICA LTDA-ME. O objeto é A CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA (CONFORME PROJETO) PARA O GABINETE DO PREFEITO E AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A CASA DE APOIO E CANTINA MUNICIPAL. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (SEIS) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada totalizando R$2.690,00. Data: 27/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:0441B500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 203/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 203/2017, Processo Administrativo nº. 109/2017 – Pregão 66/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA - ME. O objeto é A CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA (CONFORME PROJETO) PARA O GABINETE DO PREFEITO E AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A CASA DE APOIO E CANTINA MUNICIPAL. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (SEIS) meses, e terá início na data de sua assinatura. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada totalizando R$4.470,00. Data: 27/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:2D3A3CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 205/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 205/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa PROMOVER SAUDE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA - ME. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:8E1A31CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 206/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 206/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa OBF - SERVIÇOS MEDICOS LTDA. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:D81343EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 207/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 207/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa ASSISTENCIA MEDICA FELIX ALVES LTDA. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:36500BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 208/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 208/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa MENTIS VIRTUS ASSISTENCIA MEDICA - EIRELI. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:37509A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 209/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 209/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa STANLEY ROBERT AMARAL CORREIA ME. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:D3A78BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 210/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 210/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa CAMYLA ALEXANDRA ANDRADE E SILVA. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para

trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:BEE2AE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 211/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 211/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa ALMEIDA E ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:27B542D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 212/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 212/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa AUTIERI ALVES CORREIA - EIRELI ME. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:B6018B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 213/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 213/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa CLINICA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA EIRELI. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:9213EB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa EDUARDO NARDY DE AVILA - EIRELI. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:D5BAA9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 215/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 215/2017, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e o profissional médico Sr. SAULO LACERDA OLIVEIRA PEDROSA. O objeto é presente a contratação profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme clausula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O valor estimado do presente contrato é de R$46.378.00. Data: 28/07/2017.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:79D3E411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 216/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 216/2017, Processo nº. 126/2017 – Pregão 077/2017 e Ata de Registro de Preços nº 028/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa NOSSO POSTO LTDA. O objeto é a aquisição de combustíveis: para abastecimento da frota municipal pelo período de 12 meses. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada, totalizando R$622.865,70. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. Data: 31/07/2017.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	158.490 litros	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	R$3,93	R$622.865,70

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:E59FE51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 217/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 217/2017, Processo nº. 126/2017 – Pregão 077/2017 e Ata de Registro de Preços nº 028/2017, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa REDE MAXXI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. O objeto é a aquisição de combustíveis: para abastecimento da frota municipal pelo período de 12 meses. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada, totalizando R$577.500,00. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura. Data: 31/07/2017.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	84.000 Litros	ÓLEO DIESEL	PETROBRAS	R$3,00	R$252.000,00
02	105.000 Litros	ÓLEO DIESEL S-50/S-10	PETROBRAS	R$3,10	R$325.500,00

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:F554B468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 249/2016

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 249/2016, Processo nº. 250/2016 – Pregão 075/2016 e Ata de Registro de Preços nº 024/2016, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa NOSSO POSTO LTDA. Constitui objeto do presente termo aditivo o realinhamento no preço, com fulcro no art. 65, II, d, da Lei 8666/93, e conforme Despacho do Secretario Municipal de Administração autorizando a redução do valor do produto que consta do contrato vigente com a referida empresa. Data: 03/07/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTIGO	VALOR NOVO
01	GASOLINA COMUM	R$3,89	R$3,79

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:4F0E55D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2015, Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 006/2015, Processo Administrativo nº. 486/2015, Inexigibilidade nº.043/2015, entre o Município de Lagoa da Prata e empresa CLINICA MEDICA GASTROENTEROLOGIA EIRELI. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, até 22/07/2018, da vigência do contrato cujo objeto é a contratação de profissional médico para prestação de Serviços na Vigilância Epidemiológica. A prorrogação atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Fica alterado o item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, que passará a vigorar com a seguinte redação: *O presente contrato terá vigência até 22/07/2018.* Data: 11/07/2017

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:92ED5C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2017, Processo Administrativo nº. 202/2016 - Pregão 078/2016, entre o Município de Lagoa da Prata e empresa ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Constitui objeto do presente termo aditivo a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO, que passará a ser dividida em 02 pagamentos, 1º pagamento 05 dias após entrega do objeto no percentual de 80%, e o 2º pagamento 05 dias após a instalação do mesmo no percentual de 20%, conf. Solicitação da Sec. Municipal de Saúde através do ofício 913/2017. Data: 31/07/2017

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:5BA96007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2013

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2013, Processo Administrativo nº. 749/2013, Dispensa nº. 044/2013, entre o Município de Lagoa da Prata e empresa LAPRATA EMPREENDIMENTO SC LTDA. Constitui objeto do presente termo aditivo A prorrogação da vigência do contrato de aluguel do imóvel que abriga a sede da Polícia Militar por mais 12 (doze) meses, até 23/07/2018, bem como a correção do valor mensal do aluguel REDUZINDO em R$28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos), com base no IGPM de -0,7837%, passando a locação ao valor mensal de R$3.663,66. Fica alterada a cláusula segunda, que passará a vigorar com a seguinte redação:O valor da presente locação é R$3.663,66, mensais, totalizando R$43.963,92. Data: 21/07/2017

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:D5525E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2015, Processo Administrativo nº. 340/2015, Dispensa nº. 037/2015, entre o Município de Lagoa da Prata e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Laticínios e Produtos Derivados de Lagoa da Prata. Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até dia 06/07/2018, bem como a correção do valor mensal do aluguel REDUZINDO em R$4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) no valor mensal da com base no IGPM de -0,7837%, passando a locação ao valor mensal de R$612,37. Fica alterada a cláusula segunda, que, a partir do dia 07/07/2017, passará a vigorar com a seguinte redação: *O valor da presente locação é de* R$612,37 *mensais, totalizando R$7.348,44*. Data: 03/07/2017

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:DB83C430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 249/2016

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 249/2016, Processo nº. 250/2016 – Pregão 075/2016 e Ata de Registro de Preços nº 024/2016, entre o Município de Lagoa da Prata e empresa NOSSO POSTO LTDA. Constitui objeto do presente termo o realinhamento no preço, com fulcro no art. 65, II, d,

da Lei 8666/93, e conforme Despacho do Secretario Municipal de Administração autorizando o realinhamento do produto que consta do contrato vigente com a referida empresa, no percentual abaixo indicado, mantendo a faixa de lucro no produto licitado. Data: 27/07/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTIGO	VALOR NOVO	PERCENTUAL DE AUMENTO
01	GASOLINA COMUM	R$3,79	R$3,93	3,7%

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:50085EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", DO PREGÃO 56/2017, PROCESSO LICITATÓRIO 95/2017

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO",** do Pregão 56/2017, Processo Licitatório 95/2017 cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA FRIA (PMF) A SER FORNECIDA E APLICADA PELA CONTRATADA, VISANDO A MANUTENÇÃO DE VIAS E EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**
Licitante Vencedor: **COMBRITA LTDA**

Pregoeiro,

03/08/2017

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:CDFA64C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº 086/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de **PREGÃO nº. 86/2017.** OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais de informática, ares condicionados e móveis para escritório para manutenção de diversas Secretarias da Prefeitura. Tipo: Menor preço por item. Abertura das propostas: 18/08/2017 às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site
www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata, 03 de agosto 2017,

Pregoeiro.

Publicado por:
Patricia Alves de Carvalho
Código Identificador:FE7D9D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 051/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a licitação na modalidade PREGÃO nº 051/2017. OBJETO: **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, INSUMOS E SEMENTES PARA A MANUTENÇÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS E MATERIAIS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.** Abertura das Propostas: 22/08/2017, às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site:
www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro,

03/08/2017

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:740F4933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 067/2017.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a licitação na modalidade PREGÃO nº 067/2017. OBJETO: **A AQUISIÇÃO DE LEITOR DIGITAL PARA REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.** Abertura das Propostas: 21/08/2017, às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site:
www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro,

03/08/2017

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:C6CAB16F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS TORNA PÚBLICO O CONTRATO N 93/2017 ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO 54/2017, INEXIGIBILIDADE 009/2017.

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG, torna público o contrato n 93/2017 originário do processo licitatório 54/2017, inexigibilidade 009/2017. Objeto: contratação de show musical no dia 17 de setembro de 2017.Contratado: **BARBARA CARDOSO LOPES ME**, CNPJ 20.499.367/0001-09. Valor R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais.

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Cardoso Souza
Código Identificador:C79C2F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS TORNA PÚBLICO O CONTRATO N 94/2017 ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO 55/2017, DISPENSA 009/2017

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG, torna público o contrato n 94/2017 originário do processo licitatório 55/2017, Dispensa 009/2017. Objeto: aquisição equipamentos, furadeira, esmerilhadeira e retificadeira. Contratado: TECH SERV SERVIÇOS LTDA- EPP 03.774.901/0001-29. Valor global estimado: **R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).** .

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Cardoso Souza
Código Identificador:BEF06F8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/17

Abertura da Concorrência Pública 006/17 no dia 06/09/17 às 09h30min, com recebimento dos envelopes até 09h. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a realização da obra de ampliação e reforma da escola Lívio Múcio Conrado Silva

(Sr. Tito), com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290 – Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

ANDRÉ L. FERNANDES
Presidente
CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:09B23DE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL RP 071/17

Abertura do Pregão Presencial RP 071/17 no dia 18/08/17 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h. Objeto: Serviço de instalação com fornecimento de implemento (tanque) de sucção e manutenção corretiva no caminhão Ford cargo 1717-e, placa HMH 0565, pertencente ao quadro de veículos da secretaria municipal de desenvolvimento urbano, incluindo materiais e prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças necessários para o perfeito funcionamento do veículo e do implemento. O edital na íntegra estará disponível na rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

SÁVIO FELIX DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:905E4D6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI
RESOLUÇÃO 12/2017

"Que aprova o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Lambari – MG"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lambari - MG, nos termos regimentais, e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 920 de 11 de março de 1991, em sua reunião extraordinária ocorrida em 27 de julho de 2017, que apreciou a minuta do Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Lambari - MG,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Lambari – MG, na forma do anexo único desta resolução.
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 27 de julho de 2017.

MÔNICA BRITO
Presidente do CMS

Em 27 de julho de 2017 Homologo a presente resolução.

Publique-se.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 12/2017

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI - MG

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1o. Este REGIMENTO INTERNO tem por finalidade a definição das regras de funcionamento no dia da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Lambari - MG, conforme Regulamento aprovado pela Resolução 10/2017 pelo Conselho Municipal de Saúde de Lambari - MG, em 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 2o. Nos termos do Art. 14 do regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Lambari – MG, esta será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo como presidente de honra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou, em caso de ausência ou impedimento, um ou outro será substituído pelo vice-prefeito municipal, com coordenação geral da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Lambari – MG.

Art. 3º - O funcionamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Lambari – MG se dará através da realização de Plenária de abertura, palestra (s), constituição de Grupos de Trabalho, Plenária Final e Plenária Eleitoral para eleição do novo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O funcionamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte Programação:

I. Credenciamento, das 13 h 00 às 13 h 30;
II. Solenidade de Abertura, das13 h 30 às 13 h 50;
III. Plenária de Abertura, das 13 h 50 às 14 h 00;
IV. Palestra, com ligeiro debate, das 14 h 00 às 15 h 30;
V. Lanche, das 15 h 30 às 16 h 00;
VI. Grupos de Trabalho, das 16 h 00 às 17 h 00;
VII. Plenária Final, das 17 h 00 às 17 h 45;
VIII. Plenária eleitoral, das 17 h 45 às 18 h 30;
IX. Encerramento, 18 h 30.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5º. Nos termos do Art. 13 do Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde, o tema central da Conferência, que orientará as discussões na sua realização, será: "O SUS que temos para o SUS que queremos", a ser desenvolvido em eixo principal e em eixos temáticos.

§ 1º - O Eixo principal será: Consolidar o SUS no município

§ 2º - Os eixos temáticos serão:

I – Aplicabilidade dos princípios doutrinários do SUS: Universalização, Equidade e Integralidade.

II – Qualificação da gestão, do trabalho e da educação em saúde;

III – Participação social e a representatividade do controle social no SUS;

IV – Financiamento do SUS.

CAPÍTULO IV
DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 6º - A Plenária de Abertura tem como objetivo aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Lambari - MG.

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º. Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos da seguinte forma:

Delegados representantes dos segmentos dos usuários, trabalhadores, prestadores de serviços e gestores do SUS, convidados, observadores e ouvintes;
01 (um) Facilitador, convidado da Comissão Organizadora com as funções de subsidiar o grupo com informações pertinentes ao eixo e estimular a participação;
01 (um) Relator, indicado pela Comissão Organizadora encarregado de relatar as conclusões do grupo e posteriormente sistematizá-las junto com a equipe de Relatoria.

Art. 8º - Os grupos de trabalho têm como finalidade discutir sobre o eixo temático principal, sobre as diretrizes e propostas do relatório consolidado das pré-conferências relativas ao eixo a que foram destinados e encaminhar as diretrizes e propostas à Plenária Final.

Art. 9º - Nos grupos de trabalho os relatórios consolidados das pré-conferências poderão receber novas diretrizes e propostas ou ter as atuais alteradas ou excluídas.

Art. 10º - Para serem encaminhadas à Plenária Final, as diretrizes e propostas deverão ser aprovadas pela maioria simples dos delegados presentes no grupo de trabalho.

Art. 11 - Excepcionalmente, nos grupos de trabalho todos terão direito a voz, mas, somente os delegados terão direito a voto.

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12 - A Plenária final terá como função debater as propostas dos Grupos de Trabalho e votar o Relatório Final e as moções apresentadas, bem como, eleger as entidades participantes que comporão o novo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A apreciação do Relatório Final será encaminhada na forma que se
segue:

Proceder-se-á a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho e sua leitura em seguida;

Assegurar-se-á apenas aos delegados o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item da proposta de Relatório no momento da leitura do relatório;

As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura da proposta de Relatório pela Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

Identificando o conjunto dos itens de destaque, proceder-se-á a votação do Relatório, ressalvados esses itens;

Após a apreciação do Relatório serão chamadas as apresentações de destaque;

Os propositores de destaques conflitantes serão chamados para discutir uma proposta de consenso;

Havendo consenso será levado à votação;

Não havendo consenso será feita 1 (uma) defesa contra e 1 (uma) a favor, cabendo o tempo, improrrogável, de 2 (dois) minutos para cada defesa;

Após a defesa contrária será concedido tempo de 2 (dois) minutos para réplica de defesa a favor da proposta e, por fim, mais 2 (dois) minutos para tréplica de defesa contrária; cessando as possibilidades de defesa.

Será colocado, em votação, o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original do Relatório;

A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);

As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

As propostas que não obtiveram destaques serão aprovadas automaticamente.

§ Único – Na Plenária Final também será admitida a inclusão de novas diretrizes e propostas.

CAPITULO V
DAS MOÇÕES

Art. 14 - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Lambari - MG.

§ 1°. Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados da Conferência.

§ 2°. A Comissão de Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as e agrupando-as, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária Final.

§ 3°. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador convocará os propositores das moções para procederem a leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 02 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

§ 4°. Será concedido tempo de 02 (dois) minutos para 1 (uma) defesa contrária ao do expositor da moção.

§ 5o. Após a defesa contraria, se houver, será concedido tempo de 2 (dois) minutos para réplica de defesa a favor da moção e, por fim, mais 2 (dois) minutos para tréplica de defesa contrária; cessando as possibilidades de defesa.

§ 6º. A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA ELEITORAL

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 15 – A Plenária Eleitoral tem por finalidade definir o número de cadeiras e eleger os novos membros do Conselho Municipal de Saúde para o próximo biênio.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO

Art. 16 - Proceder-se-á, primeiramente, a definição do número de cadeiras do Conselho Municipal de Saúde de Lambari – MG, podendo-se: manter, ampliar ou reduzir o número de cadeiras atual, a critério da Plenária Final.

Art. 17 - A eleição será realizada por segmento, simultaneamente, como segue:

I – Somente os delegados do segmento dos usuários do SUS votarão nas entidades candidatas usuárias do SUS.

II – Somente os delegados dos trabalhadores do SUS votarão nos candidatos dos trabalhadores do SUS.

III – Somente os delegados do segmento dos prestadores de serviços do SUS votarão nos candidatos dos prestadores de serviços do SUS.

§ 1º - Após eleição em cada segmento o resultado será apreciado pela Plenária Final para homologação.

§ 2º - Os conselheiros do segmento dos gestores serão indicados pelo chefe do poder executivo.

Art. 18 – A eleição poderá ser aberta, fechada ou por aclamação, a critério de cada segmento.

§ 1º - Serão eleitos os que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - No caso de empate, deverá ser feita nova votação para desempate, concorrendo somente aqueles que empataram.

§ 3º - Serão realizadas tantas votações quantas forem necessárias até que se preencha o número necessário de cadeiras.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 – Serão candidatos à eleição ao Conselho Municipal de Saúde de Lambari – MG;

I – Do segmento dos usuários: as entidades que se inscreveram na pré-conferência e têm delegados participando da plenária final;

II – Do segmento dos trabalhadores: os delegados eleitos na pré-conferência dos trabalhadores;

III – Os prestadores de serviços que participaram da pré-conferência de seu segmento.

§ 1º – As entidades, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços do SUS que constituem o atual conselho de saúde e estão participando da conferência são candidatos natos.

§ 2º - Entidades que não participaram da pré-conferência, mas, que tenham representante participando da conferência, poderão inscrever-se para candidatar-se a uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 20 - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação "pela ordem", aos Participantes, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ Único. As "questões de ordem" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 21 - Serão conferidos certificados de participação na 7ª Conferência Municipal de Saúde, aos membros da Comissão Organizadora, das Sub-Comissões, participantes, observadores, expositores e relatores, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 22 - As sessões Plenárias da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão coordenadas por uma mesa diretora, constituída de membros da Comissão Organizadora ou convidados por ela.

§ Único. As sessões serão secretariadas por membros da Comissão de Relatoria.

Art. 23 – Nas sessões plenárias somente os delegados titulares, ou suplentes em substituição ao titular, terão direito à voz e voto.

Art. 24 – Os delegados suplentes indicados nas pré-conferências por quaisquer entidades poderão preencher vaga de representantes de quaisquer entidades ausentes, desde que referente ao seu segmento.

§ único – Havendo ainda vacância entre os delegados do segmento dos usuários, será também permitido às entidades previstas no § 2º do Art. 19 inscreverem delegados para garantir a paridade entre os segmentos.

Art. 25 – Os delegados suplentes que não ocuparem vaga de delegados ausentes serão classificados como observadores, assim como representantes de outras instituições e funcionários da saúde.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Publicado por:
Francisco dos Reis Borges
Código Identificador:69CEFF72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG DISPENSA Nº 09/2017 PRC 075/2017

A Prefeitura Municipal de Lamim-MG no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso II, do artigo 24, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação da Empresa FACILITA TELECOM LTDA ME, para prestação de serviços de telefonia. Valor global: R$4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinqüenta reais).

MARCO ANTÔNIO DE ASSIS.
Prefeito Municipal

Lamim, 03 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:01372799

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017

Contratante: Município de Laranjal
Contratados: Drograria City Leopoldina LTDA EPP
Objeto: Aquisição de Medicamentos éticos, genéricos e similares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: Estimado até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Vigência: 20/07/2018
Processo Licitatório: 081/2017.
Pregão n° 043/2017.
Data: 20/07/2017

Publicado por:
Izabella da Silva Lima Navarro
Código Identificador:44AEAAA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017

Contratante: Município de Laranjal
Contratados: Neuza Maria Neves Oliveira Eireli - ME
Objeto: Aquisição de Medicamentos éticos, genéricos e similares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: Estimado em até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Vigência: 20/07/2018
Processo Licitatório: 081/2017.
Pregão n° 043/2017.
Data: 20/07/2017

Publicado por:
Izabella da Silva Lima Navarro
Código Identificador:8F61CE6E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2017

Contratante: Município de Laranjal
Contratados: Graf-Ká Industria Gráfica e Editora LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços gráficos para tender as Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social.
Valor: R$ 3.990,00 (Três Mil Novecentos e Noventa Reais)
Vigência: 31/12/2017
Processo Licitatório: 082/2017
Pregão n° 044/2017.
Data: 24/07/2017

Publicado por:
Izabella da Silva Lima Navarro
Código Identificador:9CC7D89F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 016/2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

Credenciado:

CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE
CNPJ: 22.149.165/0001-62
Endereço: Rua Padre Júlio, nº 138, Centro, Leopoldina/MG, CEP:36.700-000.
Itens: 22, 23, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46,47,48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70,71.
Valor estimado de ATÉ: R$ 64.020,00 (sessenta e quatro mil e vinte reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Como há outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *02/08/2017.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:D637E1FA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO CONTRATO Nº 046/2017

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Contrato nº 046/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de exames e procedimentos, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 22, 23, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46,47,48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70,71.
Dotação Orçamentária: 01.01.10.301.0002.2003.339039 – Ficha 23.
Vigência: 01/06/2018
Data da assinatura: 02/08/2017.
Credenciamento nº 016/2017, Inexigibilidade n.º 016/2017, Processo Licitatório n.º 019/2017
Signatários: Maria Júcelia Baesso Procaci e Vera Maria do Valle Pires.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:3E1BF16A

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
REVOGAÇÃO DISPENSA Nº 003/2017

PUBLICAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Dispensa nº 003/2017 - PRC 026/2017
Despacho: A Exma. Sra. Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata-CISUM, Maria Jucélia Baesso Procaci, no uso de sua competência administrativa e tendo como prerrogativas as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR a Dispensa nº 003/2017 – PRC 026/2017, com base no interesse da Administração e no atendimento ao princípio da economicidade e a conveniência administrativa.

Data da revogação: 03/08/2017.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:B7F07B86

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 245, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. VICTOR CAMPOS DA COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente de Gestão Administrativa.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 01 de agosto de 2017;
163ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F1D41267

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 246, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO, o previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 15, de 02 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina",

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 18, de 02 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. GERALDO CARVALHO AZEVEDO, para exercer em comissão, o cargo de Diretor do Distrito de Piacatuba.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Leopoldina, Minas Gerais, 02 de agosto de 2017; 163ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:1AA1A02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTUAÇÃO ETAPA I- DA ANÁLISE DE TÍTULOS E DO CURRÍCULO

EDITAL 05/2017 – Técnico de Abordagem Social

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Alex Costa Velho do Nascimento	2,0 pontos
Alexandre Tufi Quintão Miana	5,0 pontos
Carlos Henrique Fernandes dos Santos	5,0 pontos
Darlan Lúcio de Mendonça	3,5 pontos
Francismar Martins Rubim	0 pontos
Guilherme Silva de Oliveira	0 pontos
José Roberto de Oliveira Costa	0 pontos
Layannne de Castro Carraro	3,0 pontos
Luciano Junio Januário Reis	0 pontos
Lucilene da Silva Cruz	2,0 pontos
Renan Nunes Pereira	2,0 pontos
Sônia Aparecida Oliveira Lamoia	6,0 pontos
Taiene da Silva Araújo	2,0 pontos
Vinícius de Almeida Castro	2,0 pontos

Leopoldina, 03 de agosto de 2017

MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:B5656188

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017**, TIPO "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS Nº 441, ONDE SERÁ IMPLANTADA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, COM RECURSOS DO ICMS CULTURAL**.

O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas será até o **dia 21 de agosto de 2017, às 08:30 (oito horas e trinta minutos).**

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 07:00h as 11h:30min e das 13:00h às 16h:30min, no Setor de Licitações desta Prefeitura situado à Rua Pernambuco nº 780, Centro.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações desta Prefeitura no endereço acima ou pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1704.

Limeira do Oeste - MG, 03 de agosto de 2017.

WILSON SOARES BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:80F2E595

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, estado de Minas Gerais, por intermédio da Pregoeira designada através da **Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2017,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço Global",** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COPA TRIÂNGULO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 817352/2015, FIRMADO COM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG,** conforme condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o **dia 17 de agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas,** no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital na integra poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas ou ainda através do site: www.limeiradooeste.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 03 de agosto de 2017.

EDNÉIA FREITAS BRENTAN
Pregoeira

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:58D67304

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 001/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2017

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Cruzeiro Esporte Clube de Luz

Objeto: "Participação da Equipe de Futebol Amador do Cruzeiro Futebol Clube na Copa Interclubes e Realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador do Município de Luz.".

Dotação Orçamentária: 020406.27.812.0010.2.229.335043 - Ficha 341

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência: Da data da assinatura do Termo de Fomento n.º 001/2017 até 31/12/2017.

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31 da Lei 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 001/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2017, visando à formalização de Termo de Fomento em o **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se,
Registre-se.

Luz, 02 de Agosto de 2017.

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PUBLICADO EM: 03/08/2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:4CF94069

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 002/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 002/2017

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz

Objeto: "Apoio Financeiro Para Manutenção do Custeio das Atividades Referentes à Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz.".

Dotação Orçamentária:
020405.13.392.0009.0.015.335043 - Ficha 310 e
020407.13.392.0009.0.0133.335043 - Ficha 344.

Valor: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

Vigência: Da data da assinatura do Termo de Fomento n.º 002/2017 até 31/12/2017.

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31 da Lei 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 002/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 002/2017, visando à formalização de Termo de Fomento em a **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se,
Registre-se.

Luz, 02 de Agosto de 2017.

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PUBLICADO EM: 03/08/2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:A2F11372

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 003/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 003/2017

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação Luzense de Equoterapia

Objeto: "Apoio Financeiro Para Custeio das Atividades da Associação Luzense de Equoterapia.".

Dotação Orçamentária:
020701.08.244.0015.0.016.335043 - Ficha n.º 596

Valor: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Vigência: Da data da assinatura do Termo de Fomento n.º 003/2017 até 31/12/2017.

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31 da Lei 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 003/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 003/2017, visando à formalização de Termo de Fomento em a **ASSOCIAÇÃO LUZENSE DE EQUOTERAPIA**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se

tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se,
Registre-se.

Luz, 02 de Agosto de 2017.

GERALDO BATISTA CARDOSO
Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação

PUBLICADO EM: 03/08/2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:CF76C7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 004/2017

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público n.º 001/2017

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Vila Vicentina Dom Manoel da Sociedade São Vicente de Paulo

Objeto: "Apoio Financeiro Para Conclusão de Obra de Construção de Lavanderia.".

Dotação Orçamentária:
020701.08.244.0015.0.016.335043 - Ficha n.º 596

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: Da data da assinatura do Termo de Fomento n.º 004/2017 até 31/12/2017.

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão dos arts. 30 e 32 da Lei 13.019/2014 e no art. 31 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 004/2017, Dispensa de Chamamento Público n.º 001/2017, visando à formalização de Termo de Fomento em a **VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, previamente credenciada pelo Órgão gestor da política em questão (Conselho Municipal de Assistência Social) e, cumulativamente, cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e que envolve atividade vinculada à área.

Publique-se,
Registre-se.

Luz, 02 de Agosto de 2017.

GERALDO BATISTA CARDOSO
Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação

PUBLICADO EM: 03/08/2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:FBDFB76C

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 105/17

Considerando o processo 43.607/17 de 03/08/2017 no qual GERALDO ALCÂNTARA CAPANEMA E VIVIANE EGÍDIO requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Luz, 03 de agosto de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:DCE4BE7B

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 103/17

Considerando o processo 43.601/17 de 02/08/2017 no qual ELIANE APARECIDA DA CRUZ MIRANDA requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Luz, 02 de agosto de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:1FFA9090

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 044/2017, PREGÃO PRESENCIAL: 035/2017. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA PESADA TIPO PATROL MOTONIVELADORA COM PROFISSIONAL CAPACITADO (OPERADOR) PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** VIGÊNCIA: 12 MESES. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ CNPJ: 20.056.560/0001-75,** VALOR: **R$ 194.000,00,**

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:B7E173F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 042/2017, CREDENCIAMENTO 003. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS ABAIXO PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG.** VIGÊNCIA: 12 MESES. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **EDMAR SILVA 00455383600,** CNPJ 28.030.509/0001-04, VALOR: R$ 45.000,00. **DOUGLAS ELIAS DE MORAIS 08122826636,** CNPJ 28.031.545/0001-84, VALOR R$ 45.000,00**. LUCIMAR SOARES RIBEIRO 04102837620,** CNPJ 28.044.542/0001-85, VALOR R$ 20.000,00**. ALÉX JOSE DA SILVA 05187879669,** CNPJ 17.346.244/0001-23, VALOR R$ 559.500,00**. BAMBUÍ CONSERTOS LTDA-ME**, CNPJ 04.732.674/0001-31, VALOR R$ R$ 162.000,00. **JD PNEUS LTDA-ME,** CNPJ 71.207.989/0001-57, VALOR R$ 61.400,00.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:F9C8BE60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MESQUITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO RECURSO CO 001 - FASE DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 010/2017
JULGAMENTO DE RECURSOS SOBRE FASE DE PROPOSTA

OBJETO: Obras de construção de rede interceptora de esgoto sanitário e ETE, Termo de Compromisso nº 587/2014 - FUNASA.

A Comissão Especial de Licitações comunica aos interessados sobre a decisão, que julgou improcedente os recursos administrativos impetrados pelas empresas Oliveira Bento Construtora Eireli, EF Projetos e Engenharia Ltda. e Construtora Vale do Ouro Eireli, fazendo subir para a autoridade superior para decisão final.

Mesquita/MG, 01 de agosto de 2017.

VINÍCIUS QUEIROGA ARAÚJO
Presidente da CEL

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:8F30AB56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - FICA RATIFICADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 0103/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, RUA ANTÔNIO SOBRINHO, Nº 311, DISTRITO DE RIBEIRÃO DA FOLHA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 X LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. LOCADOR (ES): VINÍCIUS GROSSI GONÇALVES PACÍFICO. DATA RATIFICAÇÃO: 31 DE JULHO DE 2017.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:44DAC4EF

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 0103/2017, MODALIDADE PROCESSO DISPENSA, Nº. 032/2017. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, RUA ANTÔNIO SOBRINHO, Nº 311, DISTRITO DE RIBEIRÃO DA FOLHA. LOCADOR: VINÍCIUS GROSSI GONÇALVES PACÍFICO. CPF: 038.125.796-77. VALOR CONTRATO: R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 31/07/2017 À 31/12/2017.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E82FF8D8

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - FICA RATIFICADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 0104/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, AVENIDA MINAS NOVAS, Nº 169, DISTRITO DE CRUZINHA PARA EQUIPE DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 X LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. LOCADOR: JOSÉ LÚCIO SANTOS. DATA RATIFICAÇÃO: 31 DE JULHO DE 2017.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E41E73AB

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 0104/2017, MODALIDADE PROCESSO DISPENSA, Nº. 033/2017. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, AVENIDA MINAS NOVAS, Nº 169, DISTRITO DE CRUZINHA PARA EQUIPE DE SAÚDE. LOCADOR: JOSÉ LÚCIO SANTOS. CPF: 986.001.096-04. VALOR CONTRATO: R$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 31/07/2017 À 31/07/2018.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:5949E6FC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 093/2017, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 047/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO4X4 PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL. CONTRATADO(S): VIACAR COMERCIO DE VEÍCULOSLTDA. CNPJ: n° 08.892.790/0001-79. VALOR: R$124.000,00.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:E75D5151

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: *Prefeitura Municipal de Minas Novas*
Ata de Registro de Preços *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0094/2017, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 048/2017.*
Objeto: *Registro de preços para eventual fornecimento de refeições e hospedagens na zona rural do município.*
MARCOS ROBERTO LOPES DE CASTRO. CNPJ: n° 27.695.609/0001-89 *Vigência: 01/08/2017 até 01/08/2018.*

ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de refeição – Comunidade de Forquilha	800	14,40	11.520,00
VALOR TOTAL				11.520,00

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158,

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:9B267DA0

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: *Prefeitura Municipal de Minas Novas*
Ata de Registro de Preços *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0094/2017, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 048/2017.*
Objeto: *Registro de preços para eventual fornecimento de refeições e hospedagens na zona rural do município.*
MARIA LUZENI MARTINS DE ALMEIDA. CPF: n° 053.129.296-70 *Vigência: 01/08/2017 até 01/08/2018.*

ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de refeição – Comunidade de Pau D'Olinho	1.000	14,75	14.750,00
02	Prestação de serviço de hospedagem - Comunidade de Pau D'Olinho	200	25,67	5.134,00
VALOR TOTAL				19.884,00

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:8A475AE4

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 095/2017, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 049/2017. OBJETO: PRESTAÇÃO OU SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE DESIGNER GRÁFICOPARA CRIAÇÃO DE LOGOTIPOS, DIAGRAMAÇÃO, MARKETING, CONSULTORIA E GESTÃO DE MARCA. CONTRATADO(S): MARCO TÚLIO FERNANDES EVANGELISTA-ME. CNPJ: n° 26.916.059/0001-18. VALOR: R$23.160,00.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:97A7EF42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE PREGÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017 – Processo n° 122/2017 – Contratação de empresas **LF EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA / CNPJ: 02.223.341/0001-51**, para realização de show artístico/musical com a banda **PSIRICO**, ao preço certo de R$81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais) **e FANADEIROS PRODUÇÕES LTDA ME/CNPJ: 14.263.437/0001-22**, para apresentação de show artístico/musical da **"MANIA DE TOALHA",** ao preço certo de 17.000,00 (dezessete mil reais), em ocasião da Festa de Agosto de 2017 do Município de Mirabela-MG, com fundamento no artigo 25, Inc. III da Lei 8.666/93 –

Mirabela, 02 de agosto de 2017.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:94615773

COMISSÃO DE PREGÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017 – Processo n° 122/2017 – Contratação de empresas **JOSÉ ADENILSON LOPES - ME / CNPJ: 15.501.358/0001-75**, para realização de show artístico/musical com a banda **XOTE COLADINHO** no valor global de R$9.000,00 (Nove mil reais), **JAKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES/CNPJ: 15.324.253/0001-98**, para realização de show artístico/musical com a dupla de "**MARCELO E MATTEO"** no valor global R$8.000,00 **e BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA/CNPJ: 14.805.927/0001-03**, para apresentação de show artístico/musical do Cantor **"EDIMILSON BATISTA"** no valor global de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em ocasião da Festa de Agosto de 2017 do Município de Mirabela-MG, com fundamento no artigo 25, Inc. III da Lei 8.666/93

Mirabela, 02 de agosto de 2017.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:D8B36B8F

COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Extrato de Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017 – Processo n° 122/2017 – Contratadas: **LF EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA / CNPJ: 02.223.341/0001-51**, para realização de show artístico/musical com a banda **PSIRICO**, ao preço certo de R$81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais) e **e FANADEIROS PRODUÇÕES LTDA ME/CNPJ: 14.263.437/0001-22**, para apresentação de show artístico/musical da **"MANIA DE TOALHA",** ao preço certo de 17.000,00 (dezessete mil reais), em ocasião da Festa de Agosto de 2017 do Município de Mirabela-MG, com fundamento no artigo 25, Inc. III da Lei 8.666/93

Mirabela, 02 de agosto de 2017.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:211ED37D

COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Extrato de Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017 – Processo n° 122/2017 – Contratadas: **JOSÉ ADENILSON LOPES - ME / CNPJ: 15.501.358/0001-75**, para realização de show artístico/musical com a banda **XOTE COLADINHO** no valor global de R$9.000,00 (Nove mil reais), **JAKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES/CNPJ: 15.324.253/0001-98**, para realização de show artístico/musical com a dupla de "**MARCELO E MATTEO"** no valor global R$8.000,00 **e BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA/CNPJ: 14.805.927/0001-03**, para apresentação de show artístico/musical do Cantor **"EDIMILSON BATISTA"** no valor global de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em ocasião da Festa de Agosto de 2017 do Município de Mirabela-MG, com fundamento no artigo 25, Inc. III da Lei 8.666/93

Mirabela, 02 de agosto de 2017.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:A978DF54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTEZUMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020-021/2017

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **Processo Licitatório n.º 024/2017 - Pregão Presencial n.º 011/2017**. PARTES: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG** e as empresas **GOUVEIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, Ata (SRP) Nº 020/2017, Valor da Ata (SRP) R$ 361.356,50 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**; WELINGTON BORGES LISBOA - ME,** Ata (SRP) Nº 021/2017, Valor da Ata (SRP) R$ 164.323,40 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE E PEQUENO PORTE (ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PALCO, TELÃO E BANHEIROS QUÍMICOS) PARA APOIO A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL FESTAS CÍVICAS E POPULARES EM CONFORMIDADE COM CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS.** Assinatura: 29/03/2017. Vigência: até 29/03/2018.

Montezuma/MG, 29 de Março de 2017.

FABIANO COSTA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luane Zilda Aparecida Cordeiro Teixeira
Código Identificador:58C251C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **Processo Licitatório n.º 048/2017 - Pregão Presencial n.º 030/2017**. PARTES: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG** e a empresa **RAMON SOARES SIMÕES - ME**, Ata (SRP) Nº 060/2017, Valor da Ata (SRP) R$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE (MEI, ME, EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL, FESTAS CÍVICAS E POPULARES DO MUNICÍPIO.** Assinatura: 12/06/2017. Vigência: até 12/06/2018.

Montezuma/MG, 12 de Junho de 2017.

FABIANO COSTA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luane Zilda Aparecida Cordeiro Teixeira
Código Identificador:787F034A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2017

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **Processo Licitatório n.º 051/2017 - Pregão Presencial n.º 031/2017**. PARTES: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG** e a empresa **TOTAL EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ: **08.797.937/0001-41** Contrato Nº 071/2017, Valor do Contrato R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E COMIDAS NO 9º FESTIVAL DE INVERNO DE MONTEZUMA – MG, ENTRE OS DIAS 20 A 25 DE JULHO DO MUNICIPIO.** Assinatura: 10/07/2017. Vigência: até 10/09/2018.

Montezuma/MG, 10 de Julho de 2017.

FABIANO COSTA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luane Zilda Aparecida Cordeiro Teixeira
Código Identificador:34A2B8B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **Processo Licitatório n.º 058/2017 - Pregão Presencial n.º 037/2017**. PARTES: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG** e a empresa **ROBERVAL BARBOSA DE JESUS - ME**, Ata (SRP) Nº 076/2017, Valor da Ata (SRP) R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE (MEI, ME, EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA UNIFORMIZADOS E DESARMADOS PARA O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA.** Assinatura: 17/07/2017. Vigência: até 17/07/2018.

Montezuma/MG, 17 de Julho de 2017.

FABIANO COSTA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luane Zilda Aparecida Cordeiro Teixeira
Código Identificador:117E5C45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2017

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **Processo Licitatório n.º 046/2017 - Inexigibilidade n.º 006/2017**. PARTES: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG** e a empresa **L2 ENTRETENIMENTOS LTDA**, Contrato Nº 066/2017, Valor do Contrato **R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais).** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ BOYS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO 9º FESTIVAL DE INVERNO DE MONTEZUMA – MG.** Assinatura: 26/05/2017. Vigência: até 26/08/2017**.**

Montezuma/MG, 26 de Maio de 2017.

FABIANO COSTA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luane Zilda Aparecida Cordeiro Teixeira
Código Identificador:160D69D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2017

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **Processo Licitatório n.º 047/2017 - Inexigibilidade n.º 007/2017**. PARTES: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG** e a empresa **RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, Contrato Nº 067/2017, Valor do Contrato **R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "FELIPE ARAÚJO'' PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO 9º FESTIVAL DE INVERNO DE MONTEZUMA – MG".** Assinatura: 31/05/2017. Vigência: até 31/08/2017**.**

Montezuma/MG, 31 de Maio de 2017.

FABIANO COSTA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luane Zilda Aparecida Cordeiro Teixeira
Código Identificador:26522711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2017

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **Processo Licitatório n.º 049/2017 - Inexigibilidade n.º 008/2017**. PARTES: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG** e a empresa **SR PRODUCOES & EVENTOS EIRELI - ME**, Contrato Nº 069/2017, Valor do Contrato **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA SAMUEL ROCHA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO 9º FESTIVAL DE INVERNO DE MONTEZUMA – MG.** Assinatura: 09/06/2017. Vigência: até 09/09/2017**.**

Montezuma/MG, 09 de Junho de 2017.

FABIANO COSTA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luane Zilda Aparecida Cordeiro Teixeira
Código Identificador:11C018D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2017

Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, **Processo Licitatório n.º 050/2017 - Inexigibilidade n.º 009/2017**. PARTES: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG** e a empresa **SANTHA NOVA EIRELI - ME**, Contrato Nº 070/2017, Valor do Contrato **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTHA NOVA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO 9º FESTIVAL DE INVERNO DE MONTEZUMA – MG.** Assinatura: 20/06/2017. Vigência: até 20/09/2017**.**

Montezuma/MG, 20 de Junho de 2017.

Publicado por:
Luane Zilda Aparecida Cordeiro Teixeira
Código Identificador:51B4C3E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA,torna pública a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO NA FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA REMANESCENTES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL PRO - INFÂNCIA TIPO C, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**. O recebimento dos envelopes de documentação e propostas será até as 09h00min do dia 22/08/2017. Edital e anexos poderão ser solicitados através do e-mail: licitação@montezuma.mg.gov.br. Maiores informações através do tel.: (38)3825-1198.

Montezuma - MG, 03 de Agosto de 2017.

RAFAEL LUCAS FROTA VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Dailton Araujo Morais Sá
Código Identificador:5B496B08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTEZUMA - EMUTUM. Aviso de licitação Pregão Presencial 005/2017 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.** Abertura 17/08/2017 às 09h00min. Edital disponível no site: www.montezuma.mg.gov.br. Informações através do telefone: (38) 3825 1224 e e-mail: licitacao@balneariodemontezuma.com.br.

Montezuma/MG, 03 de Agosto de 2017.

ADAUTO VIEIRA DE PINHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rodrigo Pereira Pardinho
Código Identificador:CC248FE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014 EDITAL N°.01/2014 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - INCP
RESULTADO FINAL - CURSO INTRODUTÓRIO

O Prefeito Municipal de Muriaé, **IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS** e a Comissão de Processo Seletivo – **Processo Seletivo Simplificado nº.01/2014**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, fazem saber a todos que:
a) ficam **CLASSIFICADOS,** após o **Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada** para a função de **Agente Comunitário de Saúde ,** etapa do referido Processo Seletivo, conforme art. 6º e 7º da Lei Federal nº. 11.350/2006 Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2014, os candidatos abaixo relacionados.

ZONA LESTE

23	WASHINGTON PEREIRA COUTO
26	MOGANA APARECIDA FRANCISCO
28	CARLA CRISTINA ARAUJO GONÇALVES
30	ISABEL EVA ROSENE PRADO DOS SANTOS SOUZA

ZONA NORTE

21	ELOIZA LUZIA BAIA -
23	GISLAINE TEIXEIRA MARTINS -
28	RAYANE DE ARAUJO EMERENCIANO -

ZONA OESTE

35	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA -
39	LUCIANA DE OLIVEIRA PENA -

ZONA SUL

35	IRARIANE DE JESUS SILVA
36	MARIA JOSE DAS GRAÇAS MOTA CORREIA
38	EDSON MILLARD CORREA
41	SARAH RODRIGUES DA SILVA

Muriaé, 28 de julho de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:3C2AC127

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.090, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Comitê Municipal de enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika e seu Regimento Interno.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços de saúde para enfrentamento dessas epidemias;

CONSIDERANDO a importância de conscientização da população sobre os riscos dessas doenças e os meios para preveni-las;

CONSIDERANDO as normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 3º O Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika abordará as seguintes temáticas:
I – controle do vetor;
II – mobilização social;
III – educação em saúde.

Art. 4º O Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 5º A Presidência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA DE MURIAÉ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate ao vetor *Aedes aegypti.*

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika
I- Propor, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Chikungunya e Zika
II- Contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Chikungunya e Zika
III- Promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle das preditas doenças;
IV – apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle das doenças;
V – discutir as estratégias de prevenção e controle dessas doenças, a serem implantadas e implementadas no Município de Muriaé;
VI – estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;
VII – manter a população informada sobre a situação epidemiológica dessas doenças no município e as ações de controle adotadas;
VIII – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;
IX – estimular a responsabilidade da população no controle da Dengue;
X– acompanhar as ações de controle dessas doenças adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;
XII – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle dessas doenças;
XIII - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
XIV - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
XV - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
XVI - promover materiais informativos de prevenção e controle dessas doenças, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê do Plano Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika será composto pelos seguintes membros:
I- Do Poder Público:
a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
c) Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Demsur;
II – Dos Técnicos:
Vigilância Ambiental;
Setor de Endemias;
Vigilância Epidemiológica;
Atenção à Saúde Básica;
Vigilância Sanitária;
Laboratório Municipal;
Vigilância em Saúde;
Endemias;
III – Inter setoriais:
a) Faculdade de Minas – Unifaminas;
b) Conselho Municipal de Saúde;
c) Polícia Militar;
d) Corpo de Bombeiros;
e) Câmara Municipal de Muriaé;
f) Casa de Caridade Hospital São Paulo;
g) SESC.

Art. 4º O Comitê será constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições e órgãos públicos.

§1º - Os representantes dos órgãos públicos, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.
§2º - Os técnicos, titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
§1º- Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a entidade indicar novo suplente.
§2º - O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, às quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 6º A Presidência do Comitê será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
Art. 7º Compete à comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika no município de Muriaé.

Art. 8º As reuniões serão realizadas mensalmente, na segunda quinta-feira do mês, sendo as mesmas devidamente registradas em ata.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 11 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Muriaé, 31 de julho de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:062A2715

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 153/2017

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade n° MG-8127658 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 998.807.506-59, com o endereço profissional à Av. Maestro Sansão, nº. 236, Centro, Muriaé, MG, Diretor Geral do DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes no anexo IX (Quadro das Funções Gratificadas – GFG) da Lei nº. 4.183/2011 são de livre designação, nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear para a função gratificada** de **Encarregado de Serviços de Serralheria**, o servidor **DIEGO EMANUEL BALD**, matrícula nº 1.087, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Saneamento, com **gratificação de 40% (quarenta) por cento**.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé (MG), 01 de agosto de 2017.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:420F3E9C

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 154/2017

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade n° MG-8127658 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 998.807.506-59, com o endereço profissional à Av. Maestro Sansão, nº. 236, Centro, Muriaé, MG, Diretor Geral do DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes no Art. 24 da Lei 2.165/1997 e no anexo IX (Quadro das Funções Gratificadas – GFG), da Lei nº. 4.183/2011 são de livre designação, nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR;
CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei 4.183/2011 que define que o servidor que substituir outro na função gratificada por período igual ou superior a 15 (quinze) dias fará jus à gratificação paga ao substituído, proporcionalmente;
CONSIDERANDO que o servidor Cláudio Antônio Sevenini, matrícula nº 0090, designado para função gratificada de Coordenador de Serviços de Manutenção Rede de Esgoto Sanitário, gozará suas férias regulares no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **DANIEL CAETANO DE PAULA**, matrícula nº 1.110, para **substituir** o servidor **Cláudio Antônio Sevenini**, matrícula nº 0090, **na função gratificada de Coordenador de Serviços de Manutenção Rede de Esgoto Sanitário com 70%** (setenta por cento) de gratificação, **no período de gozo de suas férias,** de 01 a 30 de agosto de 2017.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta substituição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
publique-se,
cumpra-se.

Muriaé (MG), 01 de agosto de 2017.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:F0539C3A

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016 - PERFURAÇÃO DE POÇO EM VERMELHO - 3º ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 3º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 024/2016 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO PROFUNDO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO DE OUTORGA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, NO DISTRITO DE VERMELHO, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 28/07/2017 E ENCERRANDO-SE EM 25/10/2017, EM CONFORMIDADE COM

O ARTIGO 57, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: ITAPOÇOS POÇOS ARTESIANOS DE ITABIRA NASCIMENTO LTDA - EPP - DATA: 26/07/2017 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:685983E7

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL 075/2013 - SOFTWARE - 6º E 7º ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 6º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 122/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE COLETA DE LEITURAS COM OPÇÃO DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS EM EQUIPAMENTO MÓVEL, ATRAVÉS DE CESSÃO TEMPORÁRIA, NÃO EXCLUSIVA, DO DIREITO DE USO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO NO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 02/08/2017 E ENCERRANDO-SE EM 01/08/2018, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA - DATA: 01/08/2017 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 7º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013 - OBJETO: REAJUSTA O VALOR DA CESSÃO MENSAL DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2013, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE COLETA DE LEITURAS COM OPÇÃO DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS EM EQUIPAMENTO MÓVEL, ATRAVÉS DE CESSÃO TEMPORÁRIA, NÃO EXCLUSIVA, DO DIREITO DE USO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO NO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO – DEMSUR, DE R$ 2.775,56 PARA R$ 2.868,50, EQUIVALENTE AO ACRÉSCIMO DE R$ 1.115,28 AO VALOR DO CONTRATO VIGENTE. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - CONTRATADA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA - DATA: 01/08/2017 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:968567C4

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - LINK DE INTERNET - CONTRATOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA AUTARQUIA - CONTRATADA: INTERMICRO LTDA, VALOR TOTAL: R$ 19.608,00 - PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES INICIANDO-SE EM 01/08/2017 E ENCERRANDO-SE NO DIA 31/07/2018 – DATA: 01/08/17 - DOTAÇÃO: 03.01.00.17.122.0001.2.224.3390.39.00

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA AUTARQUIA - CONTRATADA: RONTEL LTDA - ME, VALOR TOTAL: R$ 6.564,00 - PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES INICIANDO-SE EM 01/08/2017 E ENCERRANDO-SE NO DIA 31/07/2018 – DATA: 01/08/17 - DOTAÇÃO: 03.01.00.17.122.0001.2.224.3390.39.00

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA AUTARQUIA - CONTRATADA: 3WLINK INTERNET LTDA - EPP, VALOR TOTAL: R$ 958,80- PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES INICIANDO-SE EM 01/08/2017 E ENCERRANDO-SE NO DIA 31/07/2018 – DATA: 01/08/17 - DOTAÇÃO: 03.01.00.17.122.0001.2.224.3390.39.00

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:AAF4EB21

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - SRP ROÇADEIRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/17 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ROÇADEIRAS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA DESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: REMOTO COMERCIAL DE MOTORES E PEÇAS LTDA, VALOR: R$ 22.300,00 - PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 02/08/2017 E ENCERRANDO-SE NO DIA 01/08/2018 - DATA: 02/08/2017 -

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:E427E22E

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ETE PRINCIPAL

O DEMSUR - Departamento Municipal de Serviços de Saneamento Urbano de Muriaé, inscrito sob o CNPJ nº CNPJ 02318396/0001-45, por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que solicitou, no dia 20/07/2017, através do Processo nº 09012/2006, a Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação, para o empreendimento - Estação de Tratamento de Esgoto Principal – ETE Principal, Atividade: E-03-06-9 - Tratamento de esgotos sanitários, localizada na BR 56, nº 270, Bairro Marambaia, Muriaé, Minas Gerais.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:62FC2478

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 010/2017
Processo nº 168/2017

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente processo, face às razões e justificativas alinhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Setor de Contabilidade, Parecer Jurídico, RATIFICAR o processo de Dispensa nº 010/2017.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Casa Lar, na Rua Dr. Lídio Bandeira de Mello, nº 603, bairro Barra, na cidade de Muriaé-MG.

Locador: Conselho Central de Muriaé da Sociedade São Vicente de Paulo – CNPJ nº 26.117.432/0001-70.
Valor mensal: R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Valor total: R$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
Recurso orçamentário: Reduzido 1024 –
02.07.01.08.243.0050.2.212.3390.39.00 – Recurso Próprio.
Amparo no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Determino que se proceda à publicação desta Ratificação.

Muriaé, 31 de julho de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:DCDCA77E

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 130/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 242/2017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 130/2017** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GARRAFAS E COPOS DE ÁGUA PARA DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ. - DETENTOR: ESCOBAR GOMES DE SOUZA FILHO - VALOR: R$ 6.040,00 - PRAZO: 03/08/2017 A 02/08/2018

MURIAÉ/MG, 03 DE AGOSTO DE 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 2432017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 130/2017** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GARRAFAS E COPOS DE ÁGUA PARA DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ. - DETENTOR: A MURILAR LTDA - VALOR: R$ 1.880,00 - PRAZO: 03/08/2017 A 02/08/2018

MURIAÉ/MG, 03 DE AGOSTO DE 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:9A93376A

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 138/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 138/2017 – Processo nº 159/2017 - Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de serviços de gráfica para confecção de formulários padronizados para uso das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Abertura da sessão de licitação dia 16/08/2017 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:C831BEE8

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 139/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 139/2017 – Processo nº 161/2017 - Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de preço para fornecimento de reagentes para realização de testes de hemoglobina glicada HBA1C com disponibilização de equipamento em comodato – Abertura da sessão de licitação dia 17/08/2017 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:3B60150A

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 140/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 140/2017 – Processo nº 162/2017 - Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de clínica ou comunidade terapêutica especializada em tratamento compulsório e tratamento voluntário para adolescentes e adultos de ambos os sexos (feminino e masculino) de dependentes químicos e pacientes com transtorno psiquiátrico encaminhados pelo município de Muriaé ou através de Ordem Judicial e para contratação de serviços de transporte de pacientes em tratamento – Abertura da sessão de

licitação dia 17/08/2017 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site
www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:51DC52D8

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 141/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 141/2017 – Processo nº 163/2017 - Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos odontológicos para uso das unidades da Secretaria Municipal de Saúde – Abertura da sessão de licitação dia 18/08/2017 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site
www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:019815C3

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 142/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 142/2017 – Processo nº 164/2017 - Requisitante: SMOP - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de carrinho de mão, fitilio tipo chicote e saco para muro de rip rap – Abertura da sessão de licitação dia 18/08/2017 às 15:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site
www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:3A66F08A

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 143/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 143/2017 – Processo nº 165/2017 - Requisitante: Secretarias Municipais - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e utensílios de higiene – Abertura da sessão de licitação dia 21/08/2017 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site
www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:BB9569A6

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 144/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 144/2017 – Processo nº 166/2017 - Requisitante: Secretarias Municipais - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de câmeras e equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais– Abertura da sessão de licitação dia 21/08/2017 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site
www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:F4A5860F

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 145/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 145/2017 – Processo nº 167/2017 - Requisitante: SMOP - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de brinquedos para compor as praças públicas e prédios públicos – Abertura da sessão de licitação dia 22/08/2017 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site
www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:F7855129

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 146/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 146/2017 – Processo nº 169/2017 - Requisitante: SMEEL - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de itens esportivos (bola, caneleiras, touca e óculos para natação) para as diversas atividades realizadas pelo Departamento de Esporte da SMEEL – Abertura da sessão de licitação dia 22/08/2017 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site
www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:99D8B1C8

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 147/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 147/2017 – Processo nº 170/2017 - Requisitante: SMEEL - Objeto: Registro de

preço exclusivo para microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para a eventual aquisição de material esportivo (Camisa polo, Colete helanca, Jogo de camisa, Jogo de uniforme, Camisa de manga e Camisa regata) com TAMANHO 12/14/16 ANOS para o atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Muriaé através do Departamento de Esporte – Abertura da sessão de licitação dia 23/08/2017 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:5EFBBA32

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 148/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 148/2017 – Processo nº 171/2017 - Requisitante: DEMUTTRAN - Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de infrações de trânsito do Município de Muriaé-MG – Abertura da sessão de licitação dia 23/08/2017 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:448A7F7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2017 - Processo Administrativo N° 064/2017 - O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará Pregão Presencial Com Registro de Preços n° 020/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR E LAVANDERIA PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOAQUIM MENDES JUNHO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTENDIDA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG).** As Propostas Serão Recebidas até as 08:30 horas do dia 17 de Agosto de 2017. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, n ° 100 - Centro de Natércia (MG).

Natércia (MG), 03 de agosto de 2017.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÉLIX
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:91802510

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO 8.709/17

DECRETO Nº 8.709 DE 26 DE JULHO DE 2017

NOMEIA JOSEMAR IVO PEREIRA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DIVISÃO

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Sr. **. JOSEMAR IVO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG 145.086, CPF 097.493.756-88, residente e domiciliado à Rua Jacarandá, nº 151, Bairro Belvedere, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **GERENTE DE DIVISÃO, Nível TV011**.

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2017.

Ouro Branco, 26 de julho de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:737499D5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO 8.710/17

DECRETO Nº 8.710 DE 26 DE JULHO DE 2017

NOMEIA KÁTIA CILENE GLÓRIA SENA RODRIGUES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR III.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Srª.. **KÁTIA CILENE GLÓRIA SENA RODRIGUES,** brasileira, advogada inscrito na OAB/MG 148.608, CPF 955.407.926-53, residente e domiciliada à Rua Domingos Fernandes Rodrigues, nº 19, Bairro Centro, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **Assessor III, Nível TV012**.

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2017.

Ouro Branco, 26 de julho de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:7E2C965C

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO 8.713/17

DECRETO Nº 8.710 DE 26 DE JULHO DE 2017

NOMEIA KÁTIA CILENE GLÓRIA SENA RODRIGUES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR III.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Srª.. **KÁTIA CILENE GLÓRIA SENA RODRIGUES,** brasileira, advogada inscrito na OAB/MG 148.608, CPF 955.407.926-53, residente e domiciliada à Rua Domingos Fernandes Rodrigues, nº 19, Bairro Centro, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **Assessor III, Nível TV012**.

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2017.

Ouro Branco, 26 de julho de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:0BB91F10

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO 8.714/17

DECRETO Nº. 8.714 , DE 28 JULHO DE 2017.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o requerimento de nº. 0004284/2017, protocolizado em 29/05/2017, onde as requerentes, **Maria Rosa de Carvalho,** brasileira, solteira, servidora pública, CPF 543.749.366-53 e CI MG-3.004.671 SSP/MG, residente de domiciliada na Rua Geralda Madeira Antunes, nº 99, Bairro Novo Horizonte, **Maria Cassemira de Carvalho**, brasileira, solteira, CPF 348.818.676-87, CI M-1.783.794 SSP/MG, residente à Rua Eduardo Nicomedes Vieira, nº 405, Centro, Ouro Branco/MG, **Elenisse Eliete de Carvalho**, brasileira, solteira, CPF 000.124.036-60 e CI MG-4.028.579 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Eduardo Nicomedes Vieira, nº 405, Centro, Ouro Branco/MG, **Helena Cassemiro de Carvalho**, brasileira, do lar, casada, CPF 577.445.566-15 e CI M-3.967.651 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Geralda Madeira Antunes, nº 37, Bairro Novo Horizonte, Ouro Branco/MG, solicitam a aprovação de projeto de **DESMEMBRAMENTO do** terreno Urbano com área de 3.763,93m2, oriunda da Matrícula 16.533, situada à Rua Eduardo Nicomedes Vieira, devidamente registrada no CRI, e terreno urbano com área de 5.359,36m2, oriunda da matrícula 16.534, situado no cruzamento da Rua Hermógenes da Costa Carvalho com a Rua Gerada Madeira Antunes, devidamente registrada no CRI, ambos localizados no bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

Considerando que o feito foi regularmente instruído e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do Parecer Técnico nº 14/2017.

Considerando a legalidade da pretensão nos termos do art. 63, §2º da Lei Municipal nº 1794/10 e artigo 50 da lei Municipal 1.619, com nova redação dada pela Lei 2.188/17

Considerando o termo de acordo assinado pelas partes, dando ciência e concordância dos atos realizados quanto ao desmembramento dos lotes de terrenos mencionados neste documento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Des**membramento** das áreas urbanas oriundas das Matriculas 16.533 e 16.534, quais sejam, Terreno Urbano com área de 3.763,93m2, oriunda da Matricula 16.533, denominada QUADRA A, situada à Rua Eduardo Nicomedes Vieira, e Terreno Urbano com área de 5.359,36m2, oriunda da matrícula 16.534, denominada QUADRA B, situado no cruzamento da Rua Hermógenes da Costa Carvalho com a Rua Gerada Madeira Antunes, devidamente registrada no CRI, ambos localizados no bairro Novo Horizonte, nesta cidade, terreno pertencentes às Requerentes, **Maria Rosa de Carvalho,** brasileira, solteira, servidora pública, CPF 543.749.366-53 e CI MG-3.004.671 SSP/MG, residente de domiciliada na Rua Geralda Madeira Antunes, nº 99, Bairro Novo Horizonte, **Maria Cassemira de Carvalho**, brasileira, solteira, CPF 348.818.676-87, CI M-1.783.794 SSP/MG, residente à Rua Eduardo Nicomedes Vieira, nº 405, Centro, Ouro Branco/MG, **Elenisse Eliete de Carvalho**, brasileira, solteira, CPF 000.124.036-60 e CI MG-4.028.579 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Eduardo Nicomedes Vieira, nº 405, Centro, Ouro Branco/MG, **Helena Cassemiro de Carvalho**, brasileira, do lar, casada, CPF 577.445.566-15 e CI M-3.967.651 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Geralda Madeira Antunes, nº 37, Bairro Novo Horizonte, Ouro Branco/MG, conforme planta e memorial descritivo, parte integrante deste decreto.

§1º. O **DESMEMBRAMENTO** das áreas acima descritas, se farão da seguinte forma: Área da Quadra A, matrícula 16.533, se fará nos seguintes lotes: lote 01, lote 02, lote 03 e lote 04. A Área da Quadra B, matrícula 16.534, se fará nos seguintes lotes: Lote 01, lote 02, lote 03, lote 04, lote 05, lote 06 e lote 07, com os limites e confrontações seguintes:

Descrição primitiva dos limites e confrontações do terreno urbano, denominado quadra A, oriunda da Matrícula 16.533, com área de 3.763,93m2:
Inicia no **ponto 1** situado no cruzamento da Rua Eduardo Nicomedes Vieira com a Rua Geralda Madeiras Antunes, coordenadas (N 7.730.112,733 E 636.711,227). **Deste** ponto parte com o azimute 322º09'02" perfazendo uma distancia de 25,50m confrontando com a Rua Eduardo Nicomedes Vieira até o ponto 2. **Do ponto 2**, parte com o azimute 57º37'12" perfazendo uma distancia de 30,05m confrontando com a divisa de Magna da Conceição Gomes até o ponto 3. **Do ponto 3**, parte com o azimute 325º41'43" perfazendo uma distancia de 44,67m confrontando ainda com a divisa de Magna da Conceição Gomes até o ponto 4. **Do ponto 4**, parte com o azimute 309º22'33" perfazendo uma distancia de 12,37m confrontando com a divisa de Charlene Fernandes Zeferino até o ponto 5. **Do ponto 5**, parte com o azimute 327º34'34" perfazendo uma distancia de 30,35m confrontando com a divisa de Ilda de Azevedo Vieira até o ponto 6. **Do ponto 6**, parte com azimute 327º34'34" perfazendo uma distancia de 12,00m pela divisa de Edvaldo Cirilo Dias até o ponto 6A. **Do ponto 6A**, parte com azimute 327º34'34" perfazendo uma distancia de 4,93m pela divisa de Marta Marília Alves até o ponto 7. **Do ponto 7** parte com azimute 64º18"09" perfazendo uma distancia de 25,23m pela divisa de Heloísio Mário de Melo até o ponto 8. Do ponto 8, parte com azimute 146°18'09" perfazendo uma distancia de 119,84m pela Rua Hermógenes da Costa Carvalho até o ponto 15. **Do ponto 15**, parte em curva de Raio 5,00m perfazendo uma distancia de 7,86m pela Rua Geralda Madeira Antunes até o ponto 16. **Do ponto 16**, parte com azimute 235º40'07" perfazendo uma distancia de 46,38m pela Rua Geralda Madeira Antunes até o **ponto 1 de início**.

Descrição primitiva dos limites e confrontações do terreno urbano, denominado quadra B, objeto da Matrícula 16.534, com área total de 5.359,36m².
Inicia no **ponto 14** situado no cruzamento da Rua Hermógenes da Costa Carvalho com a Rua Geralda Madeiras Antunes, coordenadas (N 7.730.151,768 E 636.769,235). **Deste** ponto parte em curva de raio 5,00m perfazendo uma distancia de 8,09m pela Rua Hermógenes da Costa Carvalho até o ponto 14A. **Do ponto 14A**, parte com o azimute 71º32'34" perfazendo uma distancia de 118,80m confrontando com a Rua Hermógenes da Costa Carvalho até o ponto 9. **Do ponto 9** parte com azimute 64º18'09" perfazendo uma distancia de 23,80m pela divisa de Heloísio Mário de Melo até o ponto 10. **Do ponto 10**, parte com o azimute 85º28'18" perfazendo uma distancia de 29,37m ainda pela divisa de Heloísio Mário de Melo até o ponto 11. **Do ponto 11**, parte com o azimute 146º08'02" perfazendo uma distancia de 18,00m pela divisa de Ivana Victor de Pinho até o ponto 12. **Do ponto 12**, parte com o azimute 223º03'59" perfazendo uma distancia de 74,09m ainda pela divisa de Ivana Victor de Pinho até o ponto 13. **Do ponto 13**, parte com azimute 223º03'59" perfazendo uma distancia de 44.09m pela Rua Geralda Madeira Antunes, até o **ponto 1 de início**.

§ 2º O desmembramento da quadra A, com área de 3.763,93m2, se fará em 04 lotes, com os limites e confrontações seguintes:

LOTE 1= 361,26m2
FRENTE= 13,50m para Rua Eduardo Nicomedes.
FUNDO = 12,50m para o lote 3.
LATERAL DIREITA= 30,05m para divisa de Magna da Conceição Gomes.
LATERAL ESQUERDA= 27,25m para o lote 2.

LOTE 2= 316,60m2
FRENTE= 12,00m para Rua Eduardo Nicomedes.
FUNDO = 11,70m para o lote 3.
LATERAL DIREITA= 27,25m para o lote 1.
LATERAL ESQUERDA= 26,12m para a Rua Geralda Madeira Antunes.

LOTE 3= 2.101,75m2
FRENTE= 82,22m para Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 63,11m para as divisas de Ilda de Azevedo Vieira,
Charlene Fernandes Zeferino, Magna da Conceição Gomes.
LATERAL DIREITA= 20,26m + 7,86m em curva para Rua Geralda Madeira Antunes .
LATERAL ESQUERDA= 25,28m para o lote 4.

LOTE 4= 984,32m2
FRENTE= 37,62m para Rua Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 41,19m para as divisas de: Marta Maria Alves, Edivaldo Cirilo Dias
e Ilda de Azevedo Vieira
LATERAL DIREITA= 25,28m para o lote 3.
LATERAL ESQUERDA= 25,23m para divisa de Eloísio Mário de Melo.

§ 3º O desmembramento da quadra B, com área de **5.359,36m2**, se fará em 07 lotes, com os limites e confrontações seguintes:

LOTE 1= 360,00m2
FRENTE= 6,00m + 8,09m para Rua Geralda Madeira Antunes.
FUNDO = 13,00m para o lote 3.
LATERAL DIREITA= 24,92m para Rua Hermógenes da Costa Carvalho.
LATERAL ESQUERDA= 30,32m para o lote 2.

LOTE 2= 360,00m2
FRENTE= 12,33m para Rua Geralda Madeira Antunes.
FUNDO = 12,27m para o lote 3.
LATERAL DIREITA= 30,32m para o lote 1.
LATERAL ESQUERDA= 30,15m para o lote 3.

LOTE 3= 2.102,36m2
FRENTE= 25,76m para Rua Geralda Madeira Antunes.
FUNDO = 48,83m para o lote 4.
LATERAL DIREITA= 33,41m para a Rua Eduardo Nicomedes mais 55,42m
para os lotes 1,2 e 3.
LATERAL ESQUERDA= 52,12m para divisa de Ivana Victor de Pinho.

LOTE 4= 1.419,74m2
FRENTE= 24,55m para Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 36,48m para as Ruas: José da Cruz Machado e David da Silveira.
LATERAL DIREITA= 48,96m para o lote 5 .
LATERAL ESQUERDA= 48,83m para o lote 3.

LOTE 5= 361,26m2
FRENTE= 10,00m para Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 4,85m para a Rua José da Cruz Machado.
LATERAL DIREITA= 48,66m para os lotes: 5 e 7.
LATERAL ESQUERDA= 48,96m para o lote 4.

LOTE 6= 300,00m2
FRENTE= 10,00m para Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 7,80m para o lote 7.
LATERAL DIREITA= 33,87m para o lote 7 .
LATERAL ESQUERDA= 33,80m para o lote 5.

LOTE 7= 456,00m2
FRENTE= 15,50m para Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 3,48m para a Rua José da Cruz Machado.
LATERAL DIREITA= 53,17m para divisa de Heloísio Mário de Melo .
LATERAL ESQUERDA= 56,53m (33,87m+7,80m+14,86m) para os lotes 5 e 6.

Art. 3° Faz parte integrante deste Decreto a Planta e o Memorial Descritivo das áreas acima descritas.

Art. 4º O termo de acordo assinado entre as partes mencionadas no artigo 1º, é parte integrante do presente decreto, dele sendo indissociável.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de julho de 2017.

HÉLIO MARCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município de Ouro Branco

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:F0AEC35F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 2.200/17

LEI Nº. 2.200, DE 19 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO A CRIAR O PROGRAMA "DOMINGO EM FAMILIA".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o programa "Domingo em Família", a ser realizado em praças públicas e avenidas, aos domingos. A data de realização do evento ficará a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer, assim como a duração.

Art. 2°. O intuito do programa é resgatar brincadeiras antigas como, pião, pular corda, birosca, carrinho de rolimã, entre outros, com o objetivo de fomentar um momento em que os pais possam ensinar aos seus filhos um pouco de suas vivências e desfrutar de um momento saudável de lazer.

Art. 3º. Os profissionais da Secretaria de Esporte e Lazer ficarão incumbidos de organizar e monitorar o evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de Julho 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Procurador Geral em Exercício

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:B6F4F758

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 2.199/17

LEI Nº. 2.199, DE 19 DE JULHO DE 2017.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua Joaquim Carlos Dias** a via que se inicia próximo a residência do Sr. Nalberto e termina próximo à residência do Sr. Geraldo Rodrigues, na Comunidade de Olaria, Zona Rural de Ouro Branco.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal se encarregará de comunicar aos órgãos competentes, sobre a denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de Julho 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Procurador Geral em Exercício

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:6166D9B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato do Contrato nº 064/2017. Processo de Chamamento Público Para Credenciamento PRC nº. 0191/17, Inexigibilidade nº 008/17. Objeto: contratação de interessados com propriedade na região dos bairros Turvo, Areias e Cervinho para fornecimento de cascalho a serem retirados pelo Contratante para recuperação de estradas vicinais desta região do Município de Ouro Fino. Contratada: Rodrigo Rossatto - ME. Valor R$ 9,50 (Nove Reais e Cinquenta Centavos) por metro cúbico de cascalho extraído da propriedade credenciada. Assinatura: 26/07/2017. Validade: 31/12/2017.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:88CD8AE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 054-2017 PREGÃO PRESENCIAL 029-2017 - RP 015-2017 - GÁS DE COZINHA

A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar P.L.nº 054/2017/P.P.nº 029/2017/Registro de Preços n.º 015/2017 para registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gás de cozinha. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: www.palma.mg.gov.br . O Certame será realizado no dia 16/08/2017, às 09hs00min. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 03 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE:

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal de Palma /MG.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:7D2A9C04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 055-2017 PREGÃO PRESENCIAL 030-2017 - RP 016-2017 - SUPLEMENTOS ALIMENTARES

A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar P.L.nº 055/2017/P.P.nº 030/2017/Registro de Preços n.º 016/2017 para registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de suplementos alimentares. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico:

www.palma.mg.gov.br . O Certame será realizado no dia 16/08/2017, às 13hs00min. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 03 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE:

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal de Palma / MG.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:C60D27F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 056-2017 PREGÃO PRESENCIAL 031-2017 - RP 017-2017 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar P.L.nº 056/2017/P.P.nº 031/2017/Registro de Preços n.º 017/2017 para registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de construção. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: www.palma.mg.gov.br . O Certame será realizado no dia 17/08/2017, às 09hs00min. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 03 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE:

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal de Palma / MG.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:7CAEF1BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2014

8º TA ao Contrato 024/2014. Firmado entre o Município de Pará de Minas e INSTITUTO DE OLHOS DE MINAS GERAIS LTDA.

Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Valor R$ 244.375,24. Pregão 126/2013. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 03 de julho de 2017.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Marinho Cunha Mendonça
Código Identificador:19B9D4C0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 03/08/2017

Torna sem efeito a publicação do dia 03/08/2017, referente ao 3º TA ao Termo de Compromisso de Gestão com cumprimento de metas e sistema de incentivos que entre si celebram o Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Médico da Estratégia Saúde da Família MARCELO HENRIQUES DE CARVALHO. Objeto: Visando a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses. Fundamento Legal: Constituição Federal de 1988, as leis nº 8080/90 e nº 8142/90, a Portaria MS/GM nº 2048/2009.

Pará de Minas, 28 de julho de 2017.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Marinho Cunha Mendonça
Código Identificador:C79C2BF3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 03/08/2017

Torna sem efeito a publicação do dia 03/08/2017, referente ao 3º TA ao Termo de Compromisso de Gestão com cumprimento de metas e sistema de incentivos que entre si celebram o Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Médica da Estratégia Saúde da Família RÂNIA ANDRADE LIMA. Objeto: Visando a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses. Fundamento Legal: Constituição Federal de 1988, as leis nº 8080/90 e nº 8142/90, a Portaria MS/GM nº 2048/2009.

Pará de Minas, 28 de julho de 2017.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Marinho Cunha Mendonça
Código Identificador:3D3C958D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 03/08/2017

Torna sem efeito a publicação do dia 03/08/2017, referente ao 3º TA ao Termo de Compromisso de Gestão com cumprimento de metas e sistema de incentivos que entre si celebram o Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Médico da Estratégia Saúde da Família ROBSON SOUZA ALMEIDA JÚNIOR. Objeto: Visando a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses. Fundamento Legal: Constituição Federal de 1988, as leis nº 8080/90 e nº 8142/90, a Portaria MS/GM nº 2048/2009.

Pará de Minas, 28 de julho de 2017.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Marinho Cunha Mendonça
Código Identificador:F150ABAF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2017 - PREGÃO N.º 062/2017 – PROCESSO (PRC) N.º 922/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO N.º 062/2017 – PROCESSO (PRC) N.º 922/2017
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2017

O Município de Pará de Minas, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços e o **FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.14.26.452.0054.2.163-3.3.90.30-0776

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO DETENTOR

LUBRIFACIL TRANSPORTE E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA;
LUBRISUL DISTRIBUIDORA LTDA;
SIMONE COTRIM LOMBARDI DA COSTA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R$ 91.503,88** (noventa e um mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

As mercadorias deverão ser entregues na Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua José Assunção, n.º 105, bairro São Pedro, de acordo com a necessidade **durante o exercício de 2017**, sendo que cada entrega deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, iniciando-se a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

7.3 – O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior à 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e íntegra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pará de Minas, 03 de agosto de 2017.

_____

OBS: O ANEXO I ENCONTRA-SE NO SITE DA PREFEITURA: www.parademinas.mg.gov.br

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:F9E96EDD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATO ORDINATÓRIO – REABERTURA DE SESSÃO - PREGÃO 059/2017

ATO ORDINATÓRIO – REABERTURA DE SESSÃO

PREGÃO 059/2017 – PRC 623/2017 – **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Transcorrido o prazo legal conforme preconiza a Lei 123/06 e diante da não regularização da habilitação por parte da empresa Décio Goncalves Jr. Ficam notificadas as empresas credenciadas para efetiva reabertura de sessão do procedimento licitatório acima qualificado, para o dia 10 de agosto de 2017, às 09:00hs., na sala de Licitações, no 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Pará de Minas, 03 de agosto de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:52BD0E01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 010/2017

O Município de Pedra do Indaiá-MG torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo público de Provas, para provimento do Cargo de **Professor de Música – Ensino Fundamental,** em consonância com a Constituição Federal, Lei Municipal n.º 400/1998 e demais legislações pertinentes e normas estabelecidas no edital

Período de Inscrição: de 07 e 08 de Agosto de 2017 das 08h:00min as 11h:00min e de 13h:00min as 15h:00min.
Local Inscrição: Secretaria Municipal de Educação – Rua Mato Grosso, n° 61A, Bairro Centro, Pedra do Indaiá.

Valor Inscrição: R$ 30,00 (Trinta reais).

Informações: Rua Mato Grosso, nº. 61 A, Bairro Centro - Pedra do Indaiá - Fone (37) 3344-1360 ou pelo e-mail educacao@pedradoindaia.mg.gov.br.

Pedra do Indaiá – MG, 03 de Agosto de 2017.

MARIA JOSÉ BENITA DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:A6E7BB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2017 PROCESSO 048/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra do Indaiá comunica que fará realizar **Credenciamento de Pessoa Jurídica**, conforme **Processo nº. 048/2017**, para prestação de serviços médicos de cardiologia e responsabilizar-se pela demanda de urgência e emergência do município.

Entrega dos envelopes: a partir de 08/08/2017 no horário de 08:00 às 11:00hs

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

Obs.: Edital à disposição para download na pagina: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 31 de Julho de 2017.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:CCA18CA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pedrinópolis/MG torna público o contrato administrativo nº 069/2017, oriundo do processo licitatório nº 044/2017, pregão presencial nº 032/2017, objetivando a Contratação de empresa EXCLUSIVA ME EPP para fornecimento parcelado de material esportivo para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, tendo como contratado a REGO ESPORTES E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.774.985/0001-78, pelo valor global de R$ 28.095,30 (Vinte e oito mil noventa e cinco reais e trinta centavos), na dotação orçamentária
646 02.09.03.27.811.0370.2.0094.00.00.3.3.90.30.00.00
650 02.09.03.27.811.0372.2.0039.00.00.3.3.90.30.00.00
651 02.09.03.27.811.0372.2.0039.00.00.3.3.90.31.00.00
657 02.09.03.27.813.0386.2.0041.00.00.3.3.90.30.00.00, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Pedrinópolis/MG, 10 de julho de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:E835F0F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG torna publica a "HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO" do Pregão 032/2017 Processo Licitatório 044/2017.
Objetivando Contratação de empresa EXCLUSIVA ME EPP para fornecimento parcelado de material esportivo para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.
Licitante Vencedor:
U REGO ESPORTES E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.774.985/0001-78.

Pedrinópolis 10 de julho de 2017.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:0178E6D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZAÇÃO DE ALVARÁ EVENTUAL E LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

DECRETO Nº 3.607/2017 DE 26 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ALVARÁ EVENTUAL E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO".

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º -Fica através deste Decreto regulamentado a Autorização de Alvará Eventual de Licença e Funcionamento, na forma do art. 93 e seguintes da Lei 1.763/94 que estabelece o Código Tributário do Município de Perdões, da seguinte forma:

DA AUTORIZAÇÃO DE ALVARÁ EVENTUAL DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deferimento do Alvará eventual, devendo o pedido ser dirigido ao **Prefeito Municipal de Perdões-MG**. Após análise da viabilidade da atividade e conferência da documentação o pedido será deferido pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, autorizando e se responsabilizando pela liberação.

I - Comércio, Prestador de Serviço e Ambulante

a) Fica proibido a comercialização de produtos ambulantes em todo perímetro urbano do Município de Perdões. Em casos excepcionais será autorizada a comercialização de produtos ambulantes, posteriormente a análise da viabilidade e relevância da atividade ambulante e desde que não impeça o trânsito de pedestres nas calçadas, após a quitação de taxas, emissão de alvará eventual, o pedido será deferido pela **Secretaria Municipal de Planejamento**.

b) Em caso de descumprimento da alínea "a", a paralisação das atividades será imediata no ato da abordagem e se assim não acontecer ocorrerá a apreensão dos produtos comercializados, que serão destinados a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação, para encaminhamento as entidades filantrópicas, como Latemp, Lar Vicentino Chico Norberto, APAC, APAE, Santa Casa de Misericórdia ou outras do mesmo seguimento sediadas neste Município. As apreensões serão feitas pelos Fiscais Municipais juntamente com o apoio de força Policial.

c) Somente será emitido o competente Alvará de Funcionamento anual aos comércios e prestadores de serviços de qualquer natureza regularmente estabelecidos neste município de Perdões, que possuam o Habite-se do imóvel no qual exercerá suas atividades, após análise da viabilidade da atividade e conferência da documentação o pedido será deferido pelo **Departamento Municipal de Engenharia e Urbanismo**, autorizando e se responsabilizando pela liberação.

d) Fica dispensado a apresentação de Habite-se para fins de expedição de Alvará anual desde que comprovadamente o estabelecimento do comerciante ou prestador de serviço, situa-se em área aberta ou zona rural.

e) Em se tratando de renovação de Alvarás e não possuindo Habite-se os contribuintes municipais, estes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para as devidas regularizações do Habite-se.

II – Eventos

a) Os alvarás eventuais serão encaminhados a **Secretaria Municipal de Planejamento**, a qual analisará a viabilidade do evento e realizará a conferência da documentação exigida, sendo posteriormente encaminhado para o **Departamento Municipal de Cultura e**

Turismo para deferimento, autorizando e se responsabilizando pela liberação, sendo que na sua falta, pelo Prefeito ou Vice.

b) Todo requerimento conterá a informação do tipo do evento, responsável legal, com cópias dos documentos RG e CPF, declaração de responsabilidade civil e criminal, quantidade prevista de pessoas no evento, ofício protocolado junto à polícia militar requisitando apoio no dia, laudo ART no caso de desfile com veículos levando pessoas a bordo com finalidades de entretenimento ou outra diversa.

c) Eventos em ambientes fechados deverão conter o AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros) em combate ao pânico e incêndio.

d) Torna-se obrigatório em eventos fechados com ***estimativa*** de mais de 500 pessoas a permanência de uma ambulância para possíveis atendimentos.

Art. 2º -Fica autorizada a emissão de Alvarás de localização e funcionamento para repartições públicas municipais de qualquer gênero, contemplando a pessoa jurídica do ente municipal, o mesmo será autorizado por Secretário Municipal que represente a repartição.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGA-SE O DECRETO Nº 3.537/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

Prefeitura Municipal de Perdões – MG, 26 de julho de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:49CA3D6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº6.759/17-NOMEIA-RAISSA CRISTINA CARVALHO PEREIRA

PORTARIA Nº 6.759/17 de 03 de Julho de 2017.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 e 2.165/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para provimento do cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Desenvolvimento Psicológico,** fica nomeada a **Sra. RAISSA CRISTINA CARVALHO PEREIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de Julho de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F7C07542

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.789/17-FERIAS PREMIO-ENEIDA MARIA BARBOSA ANDRADE

PORTARIA Nº 6.789/17 de 31 de Julho de 2017.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ENEIDA MARIA BARBOSA ANDRADE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **ENEIDA MARIA BARBOSA ANDRADE,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 03/02/2007 a 02/02/2012, que serão gozadas a partir de 31/07/2017 a 23/09/2017, no total de cinquenta e cinco dias (55).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 31 de Julho de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:651A9005

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 5.862/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR E TRABALHO DO MENOR PERDOENSE.

TERMO DE FOMENTO Nº 5.862/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR E TRABALHO DO MENOR PERDOENSE.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017
ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade **LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.913.988/0001-45, sem fins lucrativos, sediada na Rua dos Vereadores, nº 164, no bairro: Vista Alegre, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua Presidente, e ilustre senhora: Eloisa Carvalho, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2017, referente ao mês de agosto, beneficiando a **CONVENIADA,** cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda. O valor do presente repasse é de R$ 34.466,87 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da
Organização parceira;

II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento,
observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.
Cláusula Quarta. São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;

II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas.
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos.
Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de cada parcela.
Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de outubro de 2017, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n°
02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.43 ficha 203.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PERDÕES, 3 DE AGOSTO DE 2017.

ELOISA CARVALHO
Presidente do LATEMP

HAMILTON RESENDE FILHO
Município de Perdões

Parecer Jurídico;

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 68592

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:50DCB722

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 106/2017 PREGÃO 69/2017 TIRAS-TESTES GLICEMIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 69/2017. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 106/2017 - Pregão Presencial nº 69/2017 - objeto: Registro de preço para aquisição de tiras-testes para determinação de glicemia com abertura dos envelopes às 12:30 hs do dia 24.08.2017. O edital está disponível no site:
www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DD22DD00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 107/2017 PREGÃO 70/2017 PINTURA E REPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 70/2017. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 107/2017 - Pregão Presencial nº 70/2017 - objeto: Registro de preço para pintura e reparos em bens tombados no Município de Perdões com abertura dos envelopes às 12:30 hs do dia 18.08.2017. O edital está disponível no site:
www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B42D8F46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 108/2017 PREGÃO 71/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 71/2017. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 108/2017 - Pregão Presencial nº 71/2017 - objeto: Registro de preço para contratação de serviços de implantação de controles internos do Município de Perdões/MG, análise mensal das informações contábeis, metas fiscais de acordo com a Lei 101/2000 – LRF, estruturação das equipes para elaboração dos procedimentos contábeis patrimoniais

com abertura dos envelopes às 12:30 hs do dia 22.08.2017. O edital está disponível no site:
www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4EDA13DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.611/2017 - HOMOLOGA PROCESSO SELETIVO Nº 03/2017 - PSICOLOGIA

DECRETO Nº 3.611/17 DE 28 DE JULHO DE 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2017."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado para os devidos fins o resultado do Processo Seletivo 03/2017, destinado a admissão de vagas para Estagiários do curso de Psicologia com a seguinte classificação:

1º Lugar - Rafaela Roldão Alvarenga - 07 pontos (7º período de Psicologia)*
2º Lugar - Laiza Maia Alvarenga - 07 pontos (3º período de Psicologia)
3º Lugar - Natália Balduíno Silva - 06 pontos

*Critério de desempate adotado para o primeiro lugar, aluna que estiver cursando o período mais avançado do curso de graduação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de julho de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E59532C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO N° 113/2017
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2017

AVISO DE LICITAÇÂO

O Município de PIRAPETINGA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se realizará no dia 16 (dezesseis) de agosto 2017, às 08h (oito horas), na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, licitação sob a modalidade Pregão Presencial **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**
Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 07 h às 11 h e de 13h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira ou pelo e-mail:
licitação@pirapetinga.mg.gov

PIRAPETINGA, 03 de Agosto de 2017.

Publique-se

DOUGLAS DA SILVA CORNELIO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas da Siva Cornelio
Código Identificador:C9735F98

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO N° 114/2017
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2017

LICITAÇÃO N° 114/2017 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2017

AVISO DE LICITAÇÂO

O Município de PIRAPETINGA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se realizará no dia 02 (dois) de agosto 2017, às 13h (treze horas), na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, licitação sob a modalidade Pregão Presencial **PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTO MOTOR PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 07 h às 11 h e de 13h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira ou pelo e-mail:
licitação@pirapetinga.mg.gov

PIRAPETINGA, 03 de Agosto de 2017.

Publique-se

DOUGLAS DA SILVA CORNELIO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas da Siva Cornelio
Código Identificador:45F73BA7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO N° 115/2017
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017

LICITAÇÃO N° 115/2017 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017

AVISO DE LICITAÇÂO

O Município de PIRAPETINGA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se realizará no dia 17 (dezessete) de agosto 2017, às 08h (oito horas), na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, licitação sob a modalidade Pregão Presencial **PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 07 h às 11 h e de 13h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira ou pelo e-mail:

PIRAPETINGA, 03 de agosto de 2017.

Publique-se

DOUGLAS DA SILVA CORNELIO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas da Siva Cornelio
Código Identificador:6707EADD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 03 DE AGOSTO

Marcílio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conceição do Pará, nº 156, Gameleira, Pitangui, portador da Carteira Profissional OAB/MG 41.459 e inscrito no CPF nº 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do MUNICÍPIO DE

PITANGUI - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.315.226/0001-47, **HOMOLOGA** o **PAL 060/2017 – Pregão – 034/2017** – **Registro de Preços 26/2017** com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de exames relativos à ressonância magnética para atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde**.**

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:81FF247B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 04 DE AGOSTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 059/2014 – PREGÃO 041/2014 - Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA SAÚDE D+** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 130/2014,** pelo período de **28/04/2016** à **31/12/2016.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:72F1AA6E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 05 AGOSTO

O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que celebrou o Termo Aditivo de alteração total anual referente ao Contrato de Rateio nº 045/2017, firmado entre o **CIS-URG OESTE–CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA -**o **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, em virtude da deliberação exarada da Assembleia Geral, realizada em 31/05/2017, que decidiu pelo aumento do valor per capita para cálculo do valor mensal do contrato de rateio de R$0,25 (Vinte e cinco centavos de real) para R$0,40 (Quarenta centavos de real.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:15E851F5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 06 AGOSTO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 007/2017
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 041-A/2017**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 007/2017 - Tipo: Técnica e Preço** – nos termos da Lei Federal 8.666/1993, para selecionar e contratar empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos para revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), visando o enquadramento na atividade preponderante junto a Receita Federal, a analise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota GIILRAT e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil e ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social" a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: horas-extras, terço constitucional de férias indenizadas, auxílio doença e auxílio acidente (15 dias de afastamento), abono único anual, adicional de periculosidade, adicional noturno, cargos comissionados e demais verbas indenizatórias/compensatórias, todas constantes do art. 22, I e II da Lei 8212/91, referente aos últimos 05 (cinco) anos. Os envelopes contendo a documentação, proposta técnica e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **22/08/2017** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:9A1A7608

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 07 AGOSTO

AVISO DE PREGÃO 041/2017 - REGISTRO DE PREÇO 028/2017
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 042-A/2017**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 041/2017 – REGISTRO DE PREÇOS 028/2017 - Tipo: Menor preço por lote** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a aquisição de hidrômetros para a colocação no sistema de abastecimento de água das comunidades da zona rural do município de Pitangui/MG. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **17/08/2017** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:0192CFE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 02/2017 (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

PORTARIA

Portaria N° 02/2017

O Secretário de Políticas Sociais, Sr. Sudário Rios Braga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Erika dos Santos Pereira Ferreira, matrícula 17871, portadora do CPF Nº 069.153.626-06 e RG Nº MG 14.157.857, nomeada pela portaria Nº 01/17/ SMPS, para deixar de atuar como gestora das parcerias firmadas entre o Município de Pouso Alegre (CNPJ Nº 18.675.983/0001-21), por meio da Secretaria de Políticas Sociais, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 03 de Agosto de 2017.

SUDÁRIO RIOS BRAGA
Secretário Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:CE70C106

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 03/2017 (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

PORTARIA

Portaria N° 03/2017

A Secretário de Políticas Sociais, Sr. Sudário Rios Braga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Helen Priscila de Oliveira Vieira, matrícula 20370, portadora do CPF Nº 007.126.546-58 e RG Nº MG 8.034.077, para atuar como gestora das parcerias firmadas entre o Município de Pouso Alegre (CNPJ Nº 18.675.983/0001-21), por meio da Secretaria de Políticas Sociais, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 04 de Agosto de 2017.

SUDÁRIO RIOS BRAGA
Secretário Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:3A43AFB2

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO PR 57/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG –Termo aditivo de prazo ao contrato Nº 130/16 .Decorrência: Pregão presencial 57/16- Objeto: "Aquisição de refeições em marmitex " - Contratada: Restaurante Catalina Bistrô Ltda ME . Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) com témino previsto para 03/10/17. Data assinatura: 03/08/2017.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:E346C8B7

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO DL 12/2017

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 161/17 – Decorrência: Dispensa de Licitação 12/17 - Objeto: "Locação de imóvel residencial situado a rua Três Corações n° 129 Bairro São João – Pouso Alegre – MG .Locador: Pedro José Garcia Silveira . Valor mensal: R$ 3.000,00(três mil reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Dotação orçamentária: 02.06.08.244.0001.2030.3.3.90.36.00– ficha 261. Data de assinatura: 17/07/2017.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:707B85F5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 17/14

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – INEXIGIBILIDADE Nº 17/14 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 206/14 - Objeto: *"Execução de serviços ambulatoriais a serem prestados aos pacientes que deles necessitem e forem encaminhados pelos órgãos do SUS, exceto os casos de urgência e emergência"* – Contratada: Corpus Tomografia Computadorizada Ltda. Fica prorrogado por mais 12 meses, com término previsto para 31/07/2018. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 01/08/14. Dotação orçamentária: 02.11.04.10.302.0003.2248.3.3.90.39.00;

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:94F773B9

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 16/14

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – INEXIGIBILIDADE Nº 16/14 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 209/14 - Objeto: *"Execução de serviços ambulatoriais a serem prestados aos pacientes que deles necessitem e forem encaminhados pelos órgãos do SUS, exceto os casos de urgência e emergência"* – Contratada: Corpus Radioagnóstico S/A Ltda. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Fica prorrogado por mais 12 meses, com término previsto para 31/07/2018.. Data da assinatura: 01/08/17. Dotação orçamentária:
02.11.04.10.0302.0003.2.0248.3.3.90.39.00 Ficha 706;
02.11.04.10.0302.2.0003.2.0249.3.3.90.39.00 Ficha707;
02.11.04.10.0302.2.0003.2.0250.3.3.90.39.00.Ficha 708

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:FCF8976C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 18/14

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – INEXIGIBILIDADE Nº 18/14 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 207/14 - Objeto: *"Execução de serviços ambulatoriais a serem prestados aos pacientes que deles necessitem e forem encaminhados pelos órgãos do SUS, exceto os casos de urgência e emergência"* – Contratada: Instituto Sul Mineiro de Ressonância Magnética Ltda. Fundamento legal: art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. Fica prorrogado por mais 12 meses, com término previsto para 31/07/2018. O valor mensal estimado do presente contrato é referente ao ajuste de valor na PPI ,perfazendo o valor total mensal estimado de R$ 8.600,00.. Data da assinatura: 01/08/17. Dotação orçamentária:
02.11.04.10.0302.0003.2.0250.3.3.90.39.00 – Ficha 708.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:2BED5F4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG– Torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório nº 100/2017 – PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO: 38/2017. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 400 CAIXAS DE TIRAS REAGENTES PARA GLICOSÍMETRO, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.** Data de entrega dos envelopes: dia **18/08/2017** até as **09h00min.** Abertura dos envelopes dia **18/08/2017** no mesmo horário**.** Informações (37) 3543-1216

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

03/08/2017

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:94D5B810

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RECREIO
PORTARIA Nº 012/2017

Dispõe sobre a exoneração do servidor para Cargo em Comissão de Encarregado do SAAE de Recreio – MG.

O Diretor do SAAE – Recreio-MG, José Augusto de Souza Filho,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o funcionário Sérgio Adriano Verteza dos Santos para Cargo em Comissão de Encarregado do SAAE de Recreio , MG.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2017.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recreio, 01 de agosto de 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FILHO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Jose Augusto de Souza Filho
Código Identificador:5784E833

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 126, DE 01 DE AGOSTO DE 2.017

Rescinde contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III do art. 79 Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o contrato administrativo de prestação de serviço temporário de excepcional interesse público nº 84/2017 celebrado com o Senhor **Antonio Agostinho de Paula**, CPF nº 488.921.307-49, ocupante da função pública temporária de Motorista.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 01 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:0F13C355

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 127, DE 03 DE AGOSTO DE 2.017

Exonera ocupante de cargo em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o Senhor **Ricele Augusto Lopes**, do cargo em comissão de Encarregado, a partir de 04 de agosto de 2.017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 03 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:6111E385

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 128, DE 03 DE AGOSTO DE 2.017

Nomeia ocupante de cargo em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal de Recreio,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **FRANCISCO DE PAULA**, para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir de 07 de agosto de 2.017.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 03 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:41340BD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2017

ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam acrescidos os § 3º, § 4º e § 5º ao artigo 17 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 17. ...
§ 3º. O Coordenador de Gabinete estará, automaticamente, exonerado:

I. Ao final da Legislatura em que foi nomeado;
II. Dos respectivos Gabinetes, nos casos de final ou interrupção de mandato de Vereador e de afastamento do exercício de Vereança para investidura em cargos públicos pelo Vereador;
III. Com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do Vereador.
§ 4º. Em sendo reeleito, o Vereador poderá solicitar a permanência de seu Coordenador de Gabinete no respectivo cargo, caso em que não ocorrerá a exoneração prevista no inciso I do § 3º deste artigo.
§ 5º. A exoneração do Coordenador de Gabinete faz cessar o gozo de férias ou licença, em qualquer das modalidades".

Art. 2º. Ficam acrescidos os § 1º, § 2º e § 3º ao artigo 18 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 18. ...

§ 1º. O Assessor Parlamentar estará, automaticamente, exonerado:
I. Ao final da Legislatura em que foi nomeado;
II. Dos respectivos Gabinetes, nos casos de final ou interrupção de mandato de Vereador e de afastamento do exercício de Vereança para investidura em cargos públicos pelo Vereador;
III. Com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do Vereador.

§ 2º. Em sendo reeleito, o Vereador poderá solicitar a permanência de seu Assessor Parlamentar no respectivo cargo, caso em que não ocorrerá a exoneração prevista no inciso I do § 1º deste artigo.
§ 3º. A exoneração do Assessor Parlamentar faz cessar o gozo de férias ou licença, em qualquer das modalidades".

Art. 3º. O § 3º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. ...

§ 3º. Na composição de cada Gabinete será de 04 (quatro) o número mínimo e de 08 (oito) o número máximo de Assessores Parlamentares, nomeados por livre indicação do Vereador".

Art. 4º. O Anexo IV da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Cargos de Provimento em Comissão - Assessoria Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES		COMPOSIÇÃO DOS GABINETES	
		VENCIMENTO - R$	
CARGO	CÓDIGO	UPV	R$
Assessor Parlamentar I	GAB 01	34	1.108,06
Assessor Parlamentar II	GAB 02	36	1.173,24
Assessor Parlamentar III	GAB 03	40	1.303,86
Assessor Parlamentar IV	GAB 04	46	1.499,43
Assessor Parlamentar V	GAB 05	52	1.695,02
Assessor Parlamentar VI	GAB 06	58	1.890,60
Assessor Parlamentar VII	GAB 07	64	2.086,17
Assessor Parlamentar VIII	GAB 08	70	2.281,75
Assessor Parlamentar IX	GAB 09	76	2.477,33
Assessor Parlamentar X	GAB 10	82	2.672,91
Assessor Parlamentar XI	GAB 11	88	2.868,49
Assessor Parlamentar XII	GAB 12	94	3.064,07
Assessor Parlamentar XIII	GAB 13	100	3.259,65
Assessor Parlamentar XIV	GAB 14	106	3.455,24
Assessor Parlamentar XV	GAB 15	112	3.650,08
Assessor Parlamentar XVI	GAB 16	118	3.846,39
Assessor Parlamentar XVII	GAB 17	124	4.041,97
Assessor Parlamentar XVIII	GAB 18	130	4.237,55
Assessor Parlamentar XIX	GAB 19	136	4.433,13
Assessor Parlamentar XX	GAB 20	142	4.628,70
Assessor Parlamentar XXI	GAB 21	144	4.692,96
Coordenador de Gabinete	GAB 22	146	4.758,14

Art. 5º. Os requisitos para provimento dos cargos vinculados ao gabinete dos Vereadores, constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 141 de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VI. ...

Cargo de Assessor Parlamentar I ao VII:
Descrição analítica das atribuições: ...
Condições de Trabalho: ...
Requisitos para o provimento: Ensino Fundamental.

Cargo de Assessor Parlamentar VIII ao XXI:
Descrição analítica das atribuições: ...
Condições de Trabalho: ...
Requisitos para o provimento: Ensino Médio.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de junho de 2017.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Pereira da Silva
Código Identificador:D69C2426

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.821/2017

INSTITUI A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, AUTORIZA O MUNICÍPIO ADERIR A PROGRAMAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE VISEM À IMPLEMENTAÇÃO DE ABONOS E GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o abono especial para valorização profissional, denominado Abono Especial SUS, a ser concedido mediante avaliação de desempenho das equipes que atuam na área da saúde do Município.
Parágrafo único: O Abono Especial SUS será concedido mediante monitoramento sistemático e contínuo da atuação das equipes de saúde e tem por finalidade estimular a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Art. 2º. O Abono Especial SUS é concedido a título de incentivo e valorização pelo alcance e superação de metas atribuídas aos servidores das Unidades de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aos agentes públicos que atuam na área administrativa.
Parágrafo único. O Abono também será concedido aos servidores do sistema municipal de saúde que estiverem cedidos por convênios ao Município, sendo extensivo aos cargos em comissão e contratos por excepcional interesse público.

Art. 3º. O valor do abono especial será definido anualmente, mediante Decreto, que considerará os percentuais de alcance e/ou superação das metas de gestão, cujos critérios e indicadores também serão definidos em Decreto.

§ 1º O pagamento do Abono Especial SUS será realizado na competência de agosto, anualmente, pago no mês de setembro.

§ 2º A apuração do valor do Abono Especial SUS considerará as avaliações relativas aos meses de maio a abril de cada ano.

§ 3º Cada agente público terá direito ao recebimento de um único Abono Especial SUS, independentemente do número de cargos e/ou funções ocupadas.

§ 4º Não será devido o Abono Especial SUS aos agentes públicos que deixarem de exercer atividade nas Unidades Municipais de Saúde ou na Secretaria Municipal de Saúde durante o período avaliativo, exceto nos casos de férias regulamentares e licença prêmio.

§ 5º Em caso de demissão, exoneração ou outra forma de desligamento não será devido o pagamento proporcional do Abono Especial SUS, exceto se o desligamento ocorrer no mês do pagamento.

§ 6º Não receberá o Abono Especial SUS o servidor que:

I. Tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 03 (três) dias;

II. Estiver cedido, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar Municipal n. 38/2006, por tempo superior a 30 (trinta) dias;

III. Estiver no exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 127 da Lei Complementar Municipal n. 38/2006, excetuando-se as hipóteses previstas neste dispositivo legal;

IV. Iniciar suas atividades no âmbito do sistema municipal de saúde a partir do mês de fevereiro do ano correspondente ao período avaliado.

Art. 4º. O Abono Especial SUS constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, sobre a qual não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º. O valor do Abono Especial SUS será pago ao servidor que alcançar as metas de desempenho institucional da equipe ou unidade de sua lotação, nos termos do regulamento.

Art. 6º. A avaliação de desempenho da equipe será feita pela Comissão de Avaliação, que será criada e regulamentada por Decreto.

§ 1º A Comissão de Avaliação observará aos critérios e fatores que reflitam as competências da equipe no desempenho das tarefas e atividades a ela atribuídas, conforme as metas estabelecidas em regulamento, e sua conclusão será submetida para validação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na avaliação de desempenho da equipe, além do cumprimento das metas de desempenho definidas em regulamento, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I. Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II. Conhecimento, por todos os integrantes da equipe, de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III. Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições dos cargos ocupados pelos integrantes da equipe.

Art. 7º. O Abono Especial SUS relativo ao ano de 2017, excepcionalmente, será pago a todos os servidores mencionados no artigo 2º, em efetivo exercício nas Unidades de Saúde do Município e na Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de avaliação de desempenho das equipes e da edição e publicação de regulamento.
Parágrafo único: O valor total por servidor é de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e será pago em 02 (duas) parcelas, sendo R$ 700,00 (setecentos reais) em setembro de 2017 e R$ 50,00 (cinquenta reais) em novembro de 2017.

Art. 8º. Fica o Município de Ribeirão das Neves autorizado a aderir a Programas da União ou do Estado de Minas Gerais que visem à implementação de abonos e gratificações, ainda que por prazo determinado ou vinculados a atividades individuais ou institucionais previamente definidas, sendo limitados ao prazo de duração previsto pelo Governo proponente, conforme definido pelos Programas respectivos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de julho de 2017.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Pereira da Silva
Código Identificador:23E1BC38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.822/2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, NESTE MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada **RUA BENEDITO MARCELINO DE OLIVEIRA**, a rua popularmente conhecida como Rua OITO, no bairro São Judas Tadeu, neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar conhecimento desta à **CEMIG, COPASA, CORREIOS**, Empresas de Telefonia, Órgãos de Prestação de Serviços de Transporte Urbano, Forças Policiais e Militares, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Serviços de Ambulância, de modo a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal n° 1.310/1992.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de julho de 2017.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Pereira da Silva
Código Identificador:B9117544

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.823/2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Programa de Estágio Profissionalizante no âmbito da Administração Pública Municipal é regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, por prazo determinado, porém sem vínculo empregatício, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º O estágio será oferecido para estudantes regularmente matriculados e frequentes em curso de educação superior mantido por universidade legalmente constituída, bem como para estudantes matriculados em cursos de educação profissional, técnico ou no ensino médio.

Art. 4º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso,

sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º O valor da bolsa de estágio será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos orçamentários.
§ 2º O estagiário será segurado contra acidentes pessoais ocorridos quando em prestação efetiva das tarefas próprias do estágio.

Art. 5º O quantitativo das vagas destinadas para estágio na Administração Pública Municipal, bem como sua distribuição entre as unidades serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O estágio de nível superior será oferecido a estudantes dos cursos pertinentes e que atendam às demandas da Administração Pública, selecionados conforme critérios de conveniência e oportunidade de cada Secretaria ou órgão equivalente.

Art. 7º Poderão se inscrever no Programa de Estágio estudantes que estejam matriculados e frequentes em cursos de graduação especificados no art. 6º e em cursos profissionalizantes de nível médio ou técnico.

Art. 8º No ato da inscrição, além do preenchimento de um formulário próprio, deverá o candidato apresentar:
I. Cópia da carteira de identidade;
II. Atestado de matrícula e frequência expedido pela faculdade ou escola profissionalizante de nível médio ou técnico;
III. Cópia do histórico escolar; e
IV. Currículo profissional resumido.

Art. 9º A seleção dos candidatos para estágio na Administração Pública Municipal será realizada pelo Secretário Municipal vinculado à respectiva vaga de estágio ou por servidor por ele delegado e deverá realizar-se por meio de entrevista técnica, análise do currículo e do histórico escolar.
§ 1º A seleção considerará as especializações da função, a experiência do candidato e as notas por ele obtidas.
§ 2º Só será concedido estágio para o estudante que comprovar aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) no ensino superior ou na escola profissionalizante de nível médio ou técnico.
§ 3º A seleção obedecerá, ainda, as disposições contidas nos convênios firmados com as respectivas instituições de ensino.

Art. 10. O estágio terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro meses).
Parágrafo único. A renovação do termo de compromisso será de exclusivo critério da Secretaria Municipal à qual a vaga de estágio estiver vinculada, ficando condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, na forma estabelecida pelo § 2º do art.9º.

Art. 11. A jornada diária de estágio será estabelecida no termo de compromisso a ser assinado pelas partes, respeitados os limites de 4 (quatro) horas para o estágio de nível médio e de 6 (seis) horas para estágio de nível superior, compatibilizada com o horário escolar.
§ 1º O estágio terá curso também nos períodos de férias e recessos escolares, bem como nos períodos de férias forenses.
§ 2º Não se submete às disposições do caput o estágio não remunerado praticado para fins de cumprimento de exigência curricular, cuja duração corresponderá, obrigatoriamente, ao número de horas explícito na grade curricular comprovada pela escola.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

§ 1º O recesso de que trata o caput deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 13. Para a contratação de estagiários serão observadas as seguintes condições:

I. Celebração de convênio entre a Administração Municipal e as instituições de ensino;
II. Assinatura de termo de compromisso pelo estudante e, se menor de 18 anos, também por seu responsável e, em qualquer caso, pela Superintendência de Recursos Humanos, pelos representantes da instituição de ensino e pelo Secretário da pasta à qual se vincula a vaga de estágio;
III. Pagamento, pela Administração Municipal, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação, nos casos de estágio não-obrigatório, conforme especificado no termo de compromisso;
IV. Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de estudo.

Art. 14. Extingue-se o estágio nas seguintes hipóteses:

I. Pela desistência do estudante, mediante comunicação escrita dirigida à Superintendência de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não lhe cabendo qualquer multa pelo desligamento;
II. Não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
III. Abandono ou conclusão do curso pelo aluno, ressalvado o caso do estágio não remunerado para fins de cumprimento de exigência curricular;
IV. Pela Administração Municipal, por ato unilateral e escrito, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estudante, ou ainda, no interesse do serviço;
V. Pela infringência de quaisquer das normas contidas nesta Lei ou nas disposições legais aplicáveis;
VI. Acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

Art. 15. Cumpridas todas as exigências contidas nesta Resolução, ao final do estágio será fornecido certificado de conclusão, nele constando a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante, indicando o conceito obtido e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 16. São deveres do estagiário:
I. Realizar com presteza as atividades definidas no termo de compromisso;
II. Atender prontamente às solicitações dos servidores das áreas para as quais forem designados;
III. Tratar todas as pessoas relacionadas direta ou indiretamente com o estágio com seriedade, respeito e urbanidade;
IV. Observar as orientações que lhes forem ministradas pelos servidores das áreas para as quais forem designados;
V. Cumprir as tarefas ou os serviços que lhes forem incumbidos, dentro de suas funções, nos prazos estabelecidos, observados os prazos processuais;
VI. Assinar a folha de presença cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário fixado;
VII. Comparecer com traje compatível com o serviço público;
VIII. Apresentar mensalmente o relatório de suas atividades;
IX. Manter ordem no recinto de trabalho, inclusive evitando tratar de assuntos estranhos ao Órgão.

Art. 17. É vedado aos estagiários:
I. Receber dinheiro ou qualquer outro bem ou valor, a qualquer título, exceto a bolsa de estágio, nos casos em que esta Lei assim determine;
II. Fornecer informações dos processos ou dos serviços realizados na Administração Pública, a quem quer que seja, ou deixar de tratá-las de forma sigilosa;
III. Levar qualquer tipo de trabalho, expediente ou documento para fora do recinto, sem autorização, ainda que previsto o seu retorno.
§ 1º Considera-se falta grave a infração de qualquer dos incisos de I a III.
§ 2º Compete ao Secretário da pasta à qual estiver vinculada a vaga de estágio instaurar procedimento para a apuração de falta grave imputada ao estagiário, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

§ 3º O estagiário que for condenado por infração prevista nos incisos I a III ficará sujeito à pena de exclusão do estágio, fato que será comunicado à Superintendência de Recursos Humanos e à faculdade ou escola técnica onde o mesmo está matriculado.

Art. 18. A Administração Municipal, ao conceder estágio nos termos do art. 2º, deverá observar as seguintes obrigações:
I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
II. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II do caput poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 19. A Coordenação-Geral do Programa de Estágio será exercida pela Superintendência de Recursos Humanos.
Parágrafo único. As Coordenadorias Específicas serão exercidas pelas chefias das unidades nas quais os estagiários estiverem prestando seus serviços.

Art. 20. Compete à Superintendência de Recursos Humanos:
I. Coordenar o Programa de Estágio;
II. Fazer o levantamento interno da disponibilidade e adequação para oferecimento de estágio nas diversas áreas, observada a questão orçamentária e financeira da Administração Municipal;

Art. 21. Compete à Superintendência de Recursos Humanos a emissão do certificado de conclusão de estágio, após avaliação do Coordenador Específico.

Art. 22. Compete aos Coordenadores Específicos a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos estagiários, sendo sua função a orientação e fiscalização dos trabalhos no âmbito da respectiva área.
Parágrafo único. Compete ainda aos Coordenadores Específicos o controle de frequência mensal dos estagiários, a ser realizado através de Folha de Frequência em modelo fornecido pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 23. O estágio realizado por estudantes do curso de Direito será também supervisionado diretamente pelos Procuradores do Município aos quais compete:
I. Exercer a função de orientadores imediatos, quanto aos aspectos teóricos e práticos dos serviços confiados aos estagiários, visando ao aprimoramento jurídico destes;
II. Assinar todas as peças processuais ou pareceres, juntamente com os estagiários, quando por estes elaborados;
III. Comunicar ao Coordenador Específico qualquer falta praticada pelo estagiário;
IV. Acompanhar os encargos que tenham sido cometidos aos estagiários, zelando pelo cumprimento dos prazos administrativos e processuais;
V. Acompanhar os estagiários em audiências nas comarcas da Capital e do interior, orientando-os acerca do processo.

Art. 24. Quaisquer dúvidas ou omissões quanto ao estágio realizado no âmbito da Administração Pública serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de julho de 2017.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Pereira da Silva
Código Identificador:6122E4ED

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 071/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à Dispensa de Licitação nº 052/2017, referente ao Processo: Nº. 235/2017, Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Peçanha, nº 35, Bairro Sevilha B III, Ribeirão das Neves/MG**. Contrato Nº 071/2017** Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (Locatário) e ANDERSON GONÇALVES SAMPAIO (Locadora), Valor Total Estimado: R$ 30.623,40. Data da Assinatura: 02 de Agosto de 2017. Vigência: 12 (doze) meses.

RENATA LEANDRO DE FIGUEIREDO E SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:AD1607FB

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 051/2017, Nº 052/2017, Nº 053/2017 E Nº 054/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação do contrato nº 051/2017, referente ao Processo: N.º 125/2017 . Objeto: Contratação de empresa para locação, operação e manutenção de equipamentos (pá carregadeira) e caminhões (báscula, pipa) com fornecimento de operadores e motoristas, para prestação de serviços e obras de infraestrutura urbana e complementares, no município de ribeirão das neves. Data da Assinatura: 03 de agosto de 2017.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação do contrato nº 052/2017, referente ao Processo: N.º 125/2017 . Objeto: Contratação de empresa para locação, operação e manutenção de equipamentos (pá carregadeira) e caminhões (báscula, pipa) com fornecimento de operadores e motoristas, para prestação de serviços e obras de infraestrutura urbana e complementares, no município de ribeirão das neves. Data da Assinatura: 03 de agosto de 2017.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação do contrato nº 053/2017, referente ao Processo: N.º 125/2017 . Objeto: Contratação de empresa para locação, operação e manutenção de equipamentos (pá carregadeira) e caminhões (báscula, pipa) com fornecimento de operadores e motoristas, para prestação de serviços e obras de infraestrutura urbana e complementares, no município de ribeirão das neves. Data da Assinatura: 03 de agosto de 2017.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação do contrato nº 054/2017, referente ao Processo: N.º 125/2017 . Objeto: Contratação de empresa para locação, operação e manutenção de equipamentos (pá carregadeira) e caminhões (báscula, pipa) com fornecimento de operadores e motoristas, para prestação de serviços e obras de infraestrutura urbana e complementares, no município de ribeirão das neves. Data da Assinatura: 03 de agosto de 2017.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:5D9DC597

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 063/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à Dispensa de Licitação nº 053/2017, referente ao Processo: Nº. 274/2016, Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 40, Bairro Centro, Ribeirão das Neves/MG**. Contrato Nº 063/2017** Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (Locatário) e GIOVANI BATISTA MUNHOZ COSTA (Locador), Valor Total Estimado: R$ 68.884,91. Data da Assinatura: 31 de Julho de 2017. Vigência: 12 (doze) meses.

RENATA LEANDRO DE FIGUEIREDO E SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:9947B15D

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 249/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Autorização e Ratificação, referente a dispensa de licitação nº 055/2017, processo nº 249/2017. Objeto: Aquisição de água mineral e refrigerante. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: PADARIA NIPPON LTDA-ME perfazendo o valor total estimado de R$ 1.224,00. Data do Despacho: 03 de Agosto de 2017.

ERICK LUCAS DA FONSECA
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:EE96E300

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO Nº 043/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 043/2017 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão 043/2017, cujo objeto consiste na aquisição de peças de reposição para pulverizador costal manual pjg – jacto por um período de 12 meses. A nova data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 22/08/2017 ás 09:00h.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:5490CD48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 011/2017. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de betoneiras, furadeiras, geradores, trator cortador de grama, motor para cortador de grama, roçadeiras e serra mármores, tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas às empresas: Antonio Garavini e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.797.053/0001-80, referente aos itens 01 - R$ 3.325,00; 04 - R$ 4.290,00; 05 - R$ 3.790,00; 09 - R$ 475,00; 10 - R$ 14.100,00 e 11 - R$ 3.720,00; Vilson da Silva Brum - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, referente aos itens 02 - R$ 330,00; 03 - R$ 450,00; 06 - R$ 1.780,00 e 07 - R$ 1.790,00. O item 08, por não ter propostas válidas, ficou frustrado. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 03 de agosto de 2017.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:A9AE0DBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO PRETO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Preto - Modalidade de Pregão Presencial n° 032/2017. O Município de RIO PRETO, na forma da lei, faz saber, que a partir das 13:00h do dia 16 de agosto de 2017, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, será realizada licitação para a contratação de interessados no serviço de **EXECUÇÃO DE TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS,** tipo Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preço, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

RIO PRETO, 02de agosto de 2017.

Publicado por:
Mariane Silva do Nascimento Pereira
Código Identificador:0564006A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 REGISTRO DE PREÇOS 012/2017

ADJUDICAÇÃO

Raul Paiva de Souza, pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal conforme Portaria nº3417/2016 e Decreto nº. 013/2007, no uso de suas atribuições, considerando que a proposta apresentada, atendeu aos interesses do Município, estando o preço de acordo com o cotado no mercado, resolve adjudicar as empresas: RECAPADORA DE PNEUS LS EIRELI ME, com o recapeamento de pneus no valor total de R$ 22.204,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos e Quatro Reais); RT JUIZ DE FORA REFORMA DE PNEUS LTDA , com o recapeamento de pneus no valor total de R$ 45.020,00 (Quarenta e Cinco Mil e Vinte Reais); MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELLI – EPP, com a venda de pneus no Valor total de R$ 66.327,20 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos); DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA , com a venda de pneus no Valor total de R$ 61.310,00 (Sessenta e Hum Mil Trezentos e Dez Reais); com o Objeto: aquisição de pneus e serviço de recape a frio para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras; prazo de 12 Meses, a partir desta data, conforme as especificações técnicas

constantes nos anexos e a proposta apresentada na licitação; Processo Licitatório Nº 031/2017 Pregão Presencial 016/2017 Registro de Preço 012/2017.

Rodeiro, 21 de Fevereiro de 2017.

RAUL PAIVA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:7DBAB28D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 REGISTRO DE PREÇOS 012/2017

Extrato de Ata de Registro de Preço
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório Nº 031/2017
Pregão Presencial Nº 016/2017
Ata de Registro de Preço Nº 012/2017

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e RT JUIZ DE FORA REFORMA DE PNEUS LTDA
Objeto: aquisição de pneus e serviço de recape a frio para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Recapeamento de Pneus

Valor R$ 45.020,00 (Quarenta e Cinco Mil e Vinte Reais)
Vigência – 21/02/2017 à 21/02/2018
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Dary Fernando Bernardo de Figueiredo - RT Juiz de Fora reforma de pneus LTDA

Extrato de Ata de Registro de Preço
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório Nº 031/2017
Pregão Presencial Nº 016/2017
Ata de Registro de Preço Nº 012/2017

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e RECAPADORA DE PNEUS LS EIRELI ME
Objeto: aquisição de pneus e serviço de recape a frio para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Recapeamento de Pneus

Valor R$ 22.204,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos e Quatro Reais)
Vigência – 21/02/2017 à 21/02/2018
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito MunicipaL
Luciano de Souza - Recapadora de Pneus LS EIRELI ME

Extrato de Ata de Registro de Preço
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório Nº 031/2017
Pregão Presencial Nº 016/2017
Ata de Registro de Preço Nº 012/2017

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELLI – EPP
Objeto: aquisição de pneus e serviço de recape a frio para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Venda de Pneus

Valor R$ 66.327,20 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos)
Vigência – 21/02/2017 à 21/02/2018
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito MunicipaL
Raquel de Souza Cardoso- Mundial Pneus Itaberá Eirelli – EPP

Extrato de Ata de Registro de Preço
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório Nº 031/2017
Pregão Presencial Nº 016/2017
Ata de Registro de Preço Nº 012/2017

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: aquisição de pneus e serviço de recape a frio para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Venda de Pneus

Valor R$ 61.310,00 (Sessenta e Hum Mil Trezentos e Dez Reais);Vigência – 21/02/2017 à 21/02/2018
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito MunicipaL
Antônio Alves Ferreira - Del Rey Pneus Peças e Equipamentos LTDA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:C8BCA646

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 081/2016 PREGÃO PRESENCIAL 051/2016 REGISTRO DE PREÇOS 029/2016

ADJUDICAÇÃO

Raul Paiva de Souza, pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal conforme Portaria nº 3644/2017 e Decreto nº. 013/2007, no uso de suas atribuições, considerando que as propostas apresentadas, atenderam aos interesses do Município, estando os preços de acordo com o cotado no mercado, resolve adjudicar as empresas: CERAMICA SANTA MARIA LTDA, CNPJ 19.125.343/0001-00, no valor de R$ 366.100,00 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais); COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 10.282.328/0001-00, no valor estimado de R$ 4.549.400,00 (Quatro Milhões Quinhentos e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais); KI-BLOCO LTDA – ME, CNPJ 16.737.204/0001-40, no valor estimado de R$ 716.000,00 (Setecentos e Dezesseis Mil Reais); LUCIA ANDREIA DA SILVA JUSTE & CIA LTDA – ME, CNPJ 09.021.710/0001-72, no valor estimado de R$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais); MIL LUZ ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA – ME, CNPJ 19.936.482/0001-14, no valor estimado de R$ 2.442.240,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais); MILAN ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO IND. COM. LTDA, CNPJ 21.797.519/0001-12, no valor estimado de R$ 6.601.000,00 (Seis Milhões Seiscentos e Um Mil Reais); NENEN TRATORES LTDA, CNPJ 86.547.700/0001-16, no valor estimado de R$ 5.424.000,00 (Cinco Milhões Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Reais); PEDREIRA DIAMANTE LTDA - EPP, CNPJ 20.878.849/0001-70, no valor estimado de R$ 23.800,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais); RD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME, CNPJ 66.424.599/0001-07, no valor estimado de R$ 6.245.140,00 (Seis Milhões Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Cento e Quarenta Reais); VIEIRA E GUIMARAES MATERIAIS DE CONST LTDA. - ME, CNPJ 14.016.147/0001-84, no valor estimado de R$ 16.385.920,00 (Dezesseis Milhões Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Vinte Reais), para Registro de Preço para compra de materiais de construção para manutenção e ligação de redes de esgoto, para manutenção dos prédios públicos (Paço Municipal, Almoxarifado, Saúde, Educação, Serv. e Obras e Administração), para

o parque das águas, para manutenção e conservação das vias urbanas (conservação e manutenção de calçamentos, meio fio, caixas coletoras, pintura de meio fio, encascalhamento de ruas, construção de muros de contenção, construção de bueiros, etc.), construção de rede pluvial, construção de drenos, construção de casa popular rural, para encascalhamento de estradas vicinais e para distribuição de acordo com a necessidade (casas populares).

Rodeiro, 13 de Janeiro de 2017.

RAUL PAIVA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:BFC7BF9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PREVILI

PORTARIA N.º013 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO SERVIDOR JOAQUIM FRANCISCO MENDES NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10 VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Sr. **JOAQUIM FRANCISCO MENDES NETO** ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos 7 (sete) meses e 4 (quatro) dias, de acordo com Art.40, 1º, inc. I da CF/88 no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a partir de 03/08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2017.

Rosário da Limeira-MG, 03 de agosto de 2017.

SIDNEY CRISTINO
Presidente do PREVILI

Publicada em 04/08/2017

SIDNEY CRISTINO
Presidente do PREVILI

Publicado por:
Adavilson Jose de Souza
Código Identificador:93B54B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PREVILI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - PREVILI

PORTARIA Nº 012 , DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Retifica a Portaria nº 010, de 31/07/2014, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria a servidora Maria Bicario da Fonseca e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira – PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 008/2009, art. 10, VI e art. 38, pela presente Portaria

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 010, de 31 de julho de 2014 para alterar o seu fundamento legal para o art. 40, § 1º, inc. I da CR/88, devendo os proventos serem calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, considerando-se a impossibilidade de enquadramento no art. 6º-A da EC 41/03, inserido pela EC 70/12, em função da data de ingresso no serviço público da servidora MARIA BICARIO DA FONSECA ser 01/05/2004;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21/02/2013, data da inspeção médica que determinou a aposentadoria por invalidez.

Rosário da Limeira, 03 de agosto de 2017.

SIDNEY CRISTINO
Presidente do PREVILI

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263

Publicado por:
Adavilson Jose de Souza
Código Identificador:91B6DDF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2017

Processo Licitatório n.º 092/2017
Contrato n.º: 089/2017
Contratada: GD Horizontes Ltda- ME
Objeto: Serviços de Engenharia
Prazo: 05/07/2017 a 05/09/2017
Valor Estimado: 14.965,49
Data de assinatura: 05/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:CD1BDEC4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2017

Processo Licitatório n.º 093/2017
Contrato n.º: 090/2017
Contratada: Liz Serviços Online Ltda- EPP
Objeto: Prestação de Serviço
Prazo: 05/07/2017 a 05/07/2018
Valor Estimado: 7.200,00
Data de assinatura: 05/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:AA132208

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2017

Processo Licitatório n.º 085/2017
Contrato n.º: 091/2017
Contratada: Comercial KizumbitaLtda- ME
Objeto: Compras
Prazo: 10/07/2017 a 30/12/2017
Valor Estimado: 48.699,27
Data de assinatura: 10/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:0920955A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2017

Processo Licitatório n.º 081/2017
Contrato n.º: 092/2017
Contratada: Associação dos Agricultores Familiares de Stª Bárbara
Objeto: Compras
Prazo: 12/07/2017 a 31/12/2017
Valor Estimado: 67.353,63
Data de assinatura: 12/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:342970C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2017

Processo Licitatório n.º 044/2017
Contrato n.º: 093/2017
Contratada: Nilson Gonçalves Filgueiras e Cia Ltda-EPP
Objeto: Serviço de Engenharia
Prazo: 12/07/2017 a 12/02/2018
Valor Estimado: 332.447,35
Data de assinatura: 12/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:A00A4B62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2017

Processo Licitatório n.º 072/2017
Contrato n.º: 094/2017
Contratada: Versátil Comércio Eireli- ME
Objeto: Compras
Prazo: 19/07/2017 a 30/12/2017
Valor Estimado: 51.737,40
Data de assinatura: 19/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:5F981A60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2017

Processo Licitatório n.º 072/2017
Contrato n.º: 095/2017
Contratada: Mercearia Campos e Rabelo Ltda
Objeto: Compras
Prazo: 19/07/2017 a 30/12/2017
Valor Estimado: 124.727,40
Data de assinatura: 19/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAG

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:A6081A30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2017

Processo Licitatório n.º 096/2017
Contrato:96/2017
Contratada: Walter Fonseca Borges-ME
Objeto: Prestação de Serviços
Prazo: 31/07/2017 a 31/07/2018
Valor Estimado: 60.030,00
Data de assinatura: 31/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:9940018B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2017

Processo Licitatório n.º 096/2017
Contrato:098/2017
Contratada: J & Leandro Transportes Ltda- ME
Objeto: Prestação de Serviços
Prazo: 31/07/2017 a 31/07/2018
Valor Estimado: 14.563,20
Data de assinatura: 31/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:32F2C7D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2017

Processo Licitatório n.º 096/2017
Contrato:097/2017
Contratada: Leonardo Lima de Oliveira Eireli- ME
Objeto: Prestação de Serviços
Prazo: 31/07/2017 a 31/07/2018
Valor Estimado: 154.360,00
Data de assinatura: 31/07/2017

Santa Bárbara,03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:ADA628E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 197/2014 - 6º ADITIVO

Processo Licitatório n.º 142/2014
6º Aditivo ao Contrato n.º 197/2014
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 01/11/2017.
Contratada: Portal Segurança Eletrônica Ltda.

Data: 27/07/2017

Santa Bárbara, 03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:C7CD2FD1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 202/2014 - 3º ADITIVO

Processo Licitatório n.º 147/2014
3º Aditivo ao Contrato n.º 202/2014
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 24/07/2018.
Contratada: Centro de Reabilitação Casa de Divinos Ltda- ME.
Data: 07/07/2017

Santa Bárbara, 03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:A717B641

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 150/2016 - 1º ADITIVO

Processo Licitatório n.º 107/2016.
1º Aditivo ao Contrato n.º 150/2016
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 01/08/2018
Contratada: Conecta Itabira Informática Eireli - EPP
Data: 28/07/2017

Santa Bárbara, 03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:7A1A18D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 100/2014 - 7º ADITIVO

Processo Licitatório n.º 058/2014
7º Aditivo ao Contrato n.º 100/2014
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/07/2018.
Contratada: Maria Alice Fernandes Zeitune
Data: 24/07/2017

Santa Bárbara, 03/08/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:B7D51D6C

CONTROLADORIA
PORTARIA CGM N.º 012/2017

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, delegada pela Lei 1.666 de 14 de maio de 2013 e considerando o Memorando nº. 606/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** objetivando a apuração de responsabilidade pela suposta irregularidade relatada no memorando nº 606/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: Eveline Aparecida Perdigão, Simone do Rosário Germano e Daniel Faria Fonseca, todos integrantes do quadro da Prefeitura de Santa Bárbara.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

Santa Bárbara, 03 de Agosto de 2017.

CLÁUDIO ALVES BRAGA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Cláudio Alves Braga
Código Identificador:48F010E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente adjucação, ao processo licitatório supra descrito, destinado a aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme a relação constante do Anexo I do Edital, a favor das empresas: **BARBOSA & FREITAS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME**, sob o CNPJ: de n° 07.860.219/0001-00, com o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), **CAMPOS E GOMES LTDA-ME,** sob o CNPJ: de n° 17.010.855/0001-04, com o valor total de R$ 16.056,00 (dezesseis mil, cinqüenta e seis reais) e **MOVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME,** sob o CNPJ: de n° 25.275.318/0001-06, com o valor total de R$ 876,00(oitocentos e setenta e seis reais) **RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA**, sob o CNPJ: de n° 05.558.046/0001-44, com o valor total de R$ 102.536,00 (cento e dois mil quinhentos e trinta e seis reais),

Santa Margarida/MG, 05 de Julho de 2017.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:8364C67F

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente adjucação, ao processo licitatório supra descrito, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lava jato, para manutenção da frota de veículos pertencentos ao município, conforme a relação constante do Anexo I do Edital, a favor da empresa: **SANTA MARGARIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, sob o CNPJ: de n° 12.915.267/0001-98, com o valor total de R$ 21.520,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte reais).

Santa Margarida/MG, 10 de Julho de 2017.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:244DBEFE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 068/2017
DE: 24/04/2017
CREDENCIAMENTO 005/2017
CONTRATADO: EXAME LABORATORIO DE ANALISES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 03.072.520/0001-06, com sede à Rua Maestro Carlos Otoni, 163, Loja A, Centro, Santa Margarida/MG, Cep: 36.910-000.
OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de exames laboratoriais.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR Sua contraprestação pecuniária é calculada com base no número de exames realizados e o preço efetivamente fixado na TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.07.10.122.04.2071.3.3.9.0.3.9-F-289	02.07.10.301.74.2443.3.3.9.0.3.9-F-309
02.07.10.302.74.2082.3.3.9.0.3.9-F-323	

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:887476FF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 068/2017
DE: 24/04/2017
CREDENCIAMENTO 005/2017
CONTRATADO: RM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 07.230.908/0004-83, com sede à Rua Joaquim Vieira, 66, Loja A, Centro, Santa Margarida/MG, Cep: 36.910-000.
OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de exames laboratoriais.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR Sua contraprestação pecuniária é calculada com base no número de exames realizados e o preço efetivamente fixado na TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.07.10.122.04.2071.3.3.9.0.3.9-F-289	02.07.10.301.74.2443.3.3.9.0.3.9-F-309
02.07.10.302.74.2082.3.3.9.0.3.9-F-323	

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:09252E29

SETOR DE LICITAÇÃO
VISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2017
INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº006/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº006/2017, tendo por objeto o Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços de remoção em UTI Móvel para o pronto atendimento Municipal de Santa Margarida/MG, destinada ao transporte de pacientes em tratamento emergencial fora do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, devido à razões de ilegalidade no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e do site
santamargarida.mg.gov.br .

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:F97383C4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 058/2017
DE: 03/04/2017
INEXIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO: 003/2017
CONTRATADO: JULIANO VIEIRA SOUZA, inscrita no CNPJ: 27.735.204/0001-27, com sede à Maria Mônica, 10, Santa Filomena, Santa Margarida – MG, CEP 36.913-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEICULOS E PROFISSIONAIS AUTONOMOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR:

DESTINO	KM	VALOR	VALOR TOTAL
MANHUAÇU	90	1,00	R$90,00
MURIAÉ	216	1,00	R$180,00
MATIPÓ	40	1,00	R$40,00
MANHUMIRIM	130	1,00	R$130,00
PONTE NOVA	205	1,00	R$205,00
CARANGOLA	150	1,00	R$150,00
JUIZ DE FORA	532	1,00	R$532,00
BELO HORIZONTE	524	1,00	R$524,00
ABRE CAMPO	75	1,00	R$75,00
VIÇOSA	300	1,00	R$300,00
GOVERNADOR VALADARES	409	1,00	R$418,00
S.DOMINGOS X CARANGOLA	130	1,00	R$130,00
S.DOMINGOS X MANHUAÇU	120	1,00	R$120,00
S.DOMINGOS X MURIAÉ	180	1,00	R$180,00

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
VIGÊNCIA: 12-06-2017 a 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇ:

02.01.04.122.04.2421.3.3.9.0.3.6-f-30	02.01.04.122.04.2421.3.3.9.0.3.9-f-31
02.04.12.122.04.2441.3.3.9.0.3.6-f-123	02.04.12.122.04.2441.3.3.9.0.3.9-f-124
02.07.10.122.04.2071.3.3.9.0.3.6-f-288	02.07.10.122.04.2071.3.3.9.0.3.9-f-289
02.08.08.122.08.2099.3.3.9.0.3.6-f-375	02.08.08.122.08.2099.3.3.9.0.3.9-f-376

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:71CB5DD4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 058/2017
DE: 03/04/2017
INEXIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO: 003/2017
CONTRATADO: JOSÉ OTONI MOURA, inscrita no CNPJ: 27.683.907/0001-59, com sede à Rua Paiva, 439, Andar 2, Centro, Santa Margarida – MG, CEP 36.913-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEICULOS E PROFISSIONAIS AUTONOMOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR:

DESTINO	KM	VALOR	VALOR TOTAL
MANHUAÇU	90	1,00	R$90,00
MURIAÉ	216	1,00	R$180,00
MATIPÓ	40	1,00	R$40,00
MANHUMIRIM	130	1,00	R$130,00
PONTE NOVA	205	1,00	R$205,00
CARANGOLA	150	1,00	R$150,00
JUIZ DE FORA	532	1,00	R$532,00
BELO HORIZONTE	524	1,00	R$524,00
ABRE CAMPO	75	1,00	R$75,00
VIÇOSA	300	1,00	R$300,00
GOVERNADOR VALADARES	409	1,00	R$418,00
S.DOMINGOS X CARANGOLA	130	1,00	R$130,00
S.DOMINGOS X MANHUAÇU	120	1,00	R$120,00
S.DOMINGOS X MURIAÉ	180	1,00	R$180,00

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
VIGÊNCIA: 12-06-2017 a 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇ:

02.01.04.122.04.2421.3.3.9.0.3.6-f-30	02.01.04.122.04.2421.3.3.9.0.3.9-f-31
02.04.12.122.04.2441.3.3.9.0.3.6-f-123	02.04.12.122.04.2441.3.3.9.0.3.9-f-124
02.07.10.122.04.2071.3.3.9.0.3.6-f-288	02.07.10.122.04.2071.3.3.9.0.3.9-f-289
02.08.08.122.08.2099.3.3.9.0.3.6-f-375	02.08.08.122.08.2099.3.3.9.0.3.9-f-376

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:531B252C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 082/2017
DE: 18/05/2017
CONVITE 009/2017
CONTRATADO: L.M.K MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 23.894.988/0001-85, com sede à Rua Roqui Pagano, 10, Loja 01, Ribeirão de São Domingos, Santa Margarida/MG, Cep: 36.910-000.
OBJETO: Aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção dos serviços do Setor de Obras.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR R$ 39.202,00 (trinta e nove mil, duzentos e dois reais)
EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
VIGÊNCIA: 31/05/2017 a 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.09.04.122.04.2116.3.3.9.0.3.0-F-428	02.09.15.452.04.2122.3.3.9.0.3.0-F-444
02.09.15.452.41.1028.4.4.9.0.5.1-F-454	02.09.15.452.41.1096.4.4.9.0.5.1-F-457
02.09.17.512.46.1040.4.4.9.0.5.1-F-470	02.09.26.782.50.2128.3.3.9.0.3.0-F-490
02.09.26.782.50.1055.4.4.9.0.5.1-F-484	

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:C0D0CFD8

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 082/2017
DE: 18/05/2017
CONVITE 009/2017
CONTRATADO: IRMAICOL –INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 19.626.274/0001-19, com sede à Rod. Br. 262, s/n, Km 94, Zona Rural, Abre Campo/MG, Cep: 35.365-000.
OBJETO: Aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção dos serviços do Setor de Obras.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR R$ 30.700,00 (trinta mil, setecentos reais)
EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
VIGÊNCIA: 31/05/2017 a 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.09.04.122.04.2116.3.3.9.0.3.0-F-428	02.09.15.452.04.2122.3.3.9.0.3.0-F-444
02.09.15.452.41.1028.4.4.9.0.5.1-F-454	02.09.15.452.41.1096.4.4.9.0.5.1-F-457
02.09.17.512.46.1040.4.4.9.0.5.1-F-470	02.09.26.782.50.2128.3.3.9.0.3.0-F-490
02.09.26.782.50.1055.4.4.9.0.5.1-F-484	

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:3978016A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 032/2017, DISPENSA 016/2017 – Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017. Partes: Município de Santa Margarida e EXAME LABORATORIO DE ANALISES LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de material para análises clínicas em regime de 24 horas em atendimento ao Hospital Municipal Dr. Jatyr Guimarães de Paula no Municipio de Santa Margarida/MG e Contratação do Laboratório para a realização de exames. Motivo: prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, § II, da Lei 8.666/93. Data de assinatura 29/03/2017.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:8990C249

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO AO CONTRATO 17/2014 PROCESSO 2014/42

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 17/2014
ADITIVO 03 DO CONTRATO 17/2014
OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua José Ávila nº 15, Centro, em Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Willian Vitor Rodrigues, onde passará a funcionar a sede da Secretaria Municipal de Ação Social.
Contratado: Willian Vitor Rodrigues
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Valor: R$ 8.688,00 (oito mil e sescentos e oitenta e oito reais)

Vigência: 09/07/2017 a 08/07/2018

Publicado por:
Vitor Lúcio Machado
Código Identificador:E39BFECD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO 95/2017 PREGÃO 41/2017

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 041/2017 – Processo Licitatório nº 095/2017. Objeto: Serviço de manutenção corretiva e preventiva das impressoras dos diversos departamentos municipais Recebimento dos envelopes: 17/08/2017 até 08hr50min, na Praça Padre João Maciel Neiva número 15 no Centro de Santana da Vargem-MG a sessão terá início às 09hr00min do dia 17/08/2017. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva 15 no centro de Santana da Vargem- CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200 ramal 214 ou e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br

Publicado por:
Vitor Lúcio Machado
Código Identificador:AD7807B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGAO PRESENCIAL Nº 77/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017
DATA DA ABERTURA: 18 de agosto de 2017, às 13:00 horas. LOCAL: no Prédio do Município de Santa Vitória. OBJETO: Aquisição de tratores para atendimento da patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Agropecuária de Santa Vitória, Contrato nº 833074/2016/MAPA/CAIXA. MODALIDADE: Pregão, menor preço por item. RECURSOS: Próprio. INFORMAÇÕES: Tele-fax: 34-3251-8508 – e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados podendo ser solicitado pelo *e-mail* licitacao@santavitoria.mg.gov.br, encontrando-se ainda disponível no sítio www.santavitoria.mg.gov.br (Sistema de Licitações).

Município de Santa Vitória MG, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Terezinha Gonçalves de Jesus
Código Identificador:174C4C03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 104/2017 - PROCESSO Nº. 60/2017

CONTRATO Nº. 104/2017
PROCESSO Nº. 60/2017
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº. 05/2017
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte
CONTRATADA: Empreser – Empresa de Prestação de Serviços Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para proceder serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em avenidas e ruas do Município de Santo Antônio do Monte conforme Contrato de Repasse 1491001348/2016 junto a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.
Valor: R$ 405.491,04 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos)
Vigência: 20/06/2017 a 19/06/2018 -

Santo Antônio do Monte, 20 de junho de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:448DF6D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2017

PROCESSO Nº. 83/2017

Em relação à interposição de RECURSO, manifestada pela EMPRESA CONSTRUTORA BOLINHA LTDA-ME na sessão pública do dia 26 de julho de 2017, informo que as RAZÕES desse recurso foram apresentadas, tempestivamente, na data de 02 de agosto de 2017 (quarta-feira), às 11:00 horas, protocolado junto ao Setor de Licitações, devidamente datado e assinado pelo recebedor.
Assim, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar CONTRARRAZÕES, por igual prazo 05 (cinco) dias úteis, que começa a correr a partir da publicação deste, ou seja, a partir de 04/08/2017, sendo assegurada vista imediata dos autos.
Ressalto por fim que, além de disponibilizar a presente informação no site deste Município, no link "Licitações", no campo referente a Tomada de Preço nº. 08/2017, todas as licitantes serão avisadas mediante telefonemas e/ou e-mail, para que todos os interessados tomem conhecimento a respeito.

Santo Antônio do Monte, 03 de agosto de 2017.

ANA LUIZA MORAIS
Presidente
CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:3943CD14

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 92/2017 EDITAL Nº. 59/2017

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0059/2017, tipo Menor Preço Lote, referente ao registro de preços para a contratação de empresa especializada em remoção de caráter de urgência e emergência de pacientes em tratamentos de alta complexidade, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: Até 16/08/2017 as 13:00 horas.

Informações/Edital:
www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE , 03 de agosto de 2017.

ANA LUIZA MORAIS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:54C3A5F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 43/2017 EDITAL Nº 30/2017

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2017, tipo Menor Preço Item, referente à aquisição de material escolar, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Entrega dos envelopes: Até 17/08/2017 às 09:00 horas.

Informações/Edital:
www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 03 de agosto de 2017.

ANA LUIZA MORAIS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:A5201E55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2.017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.017
REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2017

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e a Pregoeira, tornam público que fará realizar o Processo de Licitação nº. 066/2017/Pregão Presencial nº. 039/2017/Registro de Preço nº. 033/2.017, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para enventual fornecimento de material de consumo laboratorial para uso no Laboratório de Análises Clínicas destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. O certame será realizado no dia 17 de agosto de 2017, com início às 08hs30min. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-mail:
licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br cópia do CNPJ, última alteração contratual, telefone, inscrição Municipal/Estadual (se houver) e declaração de classificação da Empresa (se a empresa é Microempresa; Pequeno/Médio/Grande Porte; Microempreendedor Individual; Eireli). É necessário o cadastramento da empresa no sistema da Prefeitura, para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, juntamente com o Programa Gerador de Proposta Eletrônica, tendo em vista que somente serão aceitas as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico:
licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br, no horário das 08hs00min às 16hs00min e no site
www.saofranciscodoglorica.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 03 de Agosto de 2.017.

NARA VAZ DE SOUZA PIRES
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:20A39F79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Extrato de Contrato. Processo Licitatório n.º 060/2017 – Pregão Presencial n.º 039/2017. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Douglas Alves Souza ME (R$ 125.296,50), Inforgeo Tecnologia e Comércio Ltda (R$ 55.541,74) e Marcílio Henrique Rocha Santos Me (R$ 79.433,95). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo destinados a manutenção das atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.02.02.08.244.0009.2118 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF(CRAS)/
12.02.02.08.244.0009.2119 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/3.3.90.30.00 – Material de Consumo. ASSINATURA: 17/07/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:0B69B7C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Extrato de Contrato. Processo Licitatório n.º 062/2017 – Pregão Presencial n.º 041/2017. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Luciana Cassia Melo ME (R$ 8.034,00) e Marcílio Henrique Rocha Santos ME (R$ 3.911,50). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de brinquedos, equipamentos, materiais permanente e artigos de cama mesa e banho destinados a manutenção das atividades do Centro Municipal de Educação Infantil Zélia Rocha. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.03.12.365.0024.2068 – Manutenção de Creches/
08.01.03.12.365.0024.3033 – Aquisição de Equipamentos Para Creches/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes. ASSINATURA: 20/07/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:E26D1E98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Extrato de Contrato. Processo Licitatório n.º 065/2017 – Pregão Presencial n.º 042/2017. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Posto Rio Preto Ltda (R$ 1.038.640,00). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) destinados à manutenção da frota da Administração Municipal no desenvolvimento de suas atividades administrativas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.01.01.04.122.0002.2012 –
04.01.01.04.122.0002.2018 –
04.01.03.06.181.0007.2029 –
07.01.01.20.122.0002.2040 –
07.01.02.20.608.0035.2041 –
07.01.02.20.608.0035.2045 –
07.01.03.20.605.0035.2048 –
08.01.01.12.122.0002.2049 –
08.01.02.12.361.0021.2063 –
11.02.01.10.301.0014.2088 –
11.02.02.10.302.0015.2096 –
11.02.03.10.304.0016.2097 –
11.02.03.10.305.0017.2098 –
11.02.05.10.122.0002.2101 –
12.01.01.08.122.0002.2104 –
12.01.01.08.243.0038.2127 –
13.01.01.26.122.0002.2128 –
13.01.02.26.782.0037.2129 –
14.01.01.15.122.0002.2131 –

14.01.03.15.452.0028.2135 –
14.01.03.15.452.0028.2136 –
14.01.03.15.452.0031.2137 –
14.01.04.17.512.0032.2140 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 3.3.30.41.00 – Contribuições. ASSINATURA: 01/08/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:0C94A393

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 139/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO CORREÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAPELINHA, SITUADA NA AV. ABAETE, Nº 124, NO DISTRITO DE ABAETE DOS VENÂNCIOS, MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: MARCOS AUGUSTO G CASTRO - ME. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MESES A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇOS. **VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/07/2017 A 31/12/2017**. VALOR: R$ 25.265,97 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:01BE1FBF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 140/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À REFORMA E RESTAURAÇÃO DO SÍTIO PAISAGÍSTICO DE VILA FUNCHAL, BEM TOMBADO E APROVADO PELO IEPHA (INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS) NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CONTRATADA: WCT CONSTRUTORA LTDA - EPP. PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 MESES A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇOS. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/08/2017 A 02/05/2018. VALOR: R$ 247.231,84 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:C26C0231

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À REFORMA E RESTAURAÇÃO DO SÍTIO PAISAGÍSTICO DE VILA FUNCHAL, BEM TOMBADO E APROVADO PELO IEPHA (INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS) NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. EMPRESA VENCEDORA: WCT CONSTRUTORA LTDA - EPP, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 247.231,84 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 02/08/2017.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:1D57DCAB

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DA 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 072/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 072/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017. DESTINADO À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". ALTERA-SE O ITEM 5.1.4. A DATA DE REALIZAÇÃO FICA MANTIDA PARA O DIA 08/08/2017 COM CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 08:45 E INÍCIO DA SESSÃO A PARTIR DAS 9:00 HORAS. ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE: (34)3671-7111. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:8E54885F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 046/2017

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 008, de 02 de janeiro de 2017, torna se público o extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº: 070/2017– Pregão Presencial n°: 046/2017, que tem como objeto a Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e /ou equiparadas na forma da lei LC 123/2006, para aquisição de **sementes de milho e feijão** para distribuição aos agricultores familiares do Município de São João da Ponte, através do **Convenio nº 821596/2015, recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário**, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João da Ponte
CONTRATADA: Contrato nº 116/2017 - **CLEONICE ALVES FERNANDES –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.944/0001-15, VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 28.692,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais).
Contrato nº 117/2017 - **MG AGRO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº

18.590.066/0001-44, VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 21.600 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/08/2017 à 31/12/2017.

São João da Ponte, 03 de Agosto de 2017.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Pregoeira Substituta do Município.

Publicado por:
Adelvania Sobral Santos
Código Identificador:1561B5C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 - PROCESSO Nº 047/2017.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí - Minas Gerais, em cumprimento ratificação procedida pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações no termo de referencia anexo I e a proposta de preços, parte integrante deste processo.

Favorecido: **FRANCIELLY MOTA DOS SANTOS EIRELI – ME (CONSTRUTORA NOVA ERA)** CNPJ N 15.355.922/0001-99**.**
Valor: **R$ 14.974,08 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos).**

Fundamento Legal: **Inciso I, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Declaração de Dispensa de LICITAÇÃO emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, Arismar Araújo Barbosa.

São João do Pacuí - MG, 1º de Agosto de 2017.

CARLA ALEXANDRA CARDOSO LEITE
Presidente da Comissão de Licitação em Substituição

Publicado por:
João Conceição de Brito Neto
Código Identificador:7A7EAAC3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 063/2017

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ MG e FRANCIELLY MOTA DOS SANTOS EIRELI-ME. Contrato nº 063/2017. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO**. Dispensa de Licitação: 006/2017 – Processo Administrativo nº 047/2017. Valor Global: R$ 14.974,08. Vigência: 04/08/2017 até 02/09/2017.

São João do Pacuí, 04 de Agosto de 2017.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Conceição de Brito Neto
Código Identificador:F31FF487

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.298 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.298

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de São Lourenço/MG, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº. 9.712/1998, ao Decreto Federal nº. 5.741/2006 e ao Decreto nº. 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e à Portaria nº1355, de 21 de outubro de 2013 que cria o Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais - SISEI.

Art.2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º. A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de São Lourenço - MG a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art.3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.298
Folha 02

II – ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III – promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do Município de São Lourenço – MG poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado de Minas Gerais e a União e ainda poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA ou ao SISEI.

§1º. Após a adesão do SIM ao SUASA ou SISEI os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional e no âmbito Estadual respectivamente, de acordo com a legislação vigente.
§2º. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a necessária autorização legislativa específica prevista no art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Art.5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do Município de São Lourenço - MG, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.
Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês.

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.298
Folha 03

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês.
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 (quatro) toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês.
f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano.
g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art.7º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art.8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art.9º. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 385/2006;
IV – documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes, que não se opõem à instalação do estabelecimento;
V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI – planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de

escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº. 3.298
Folha 04

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§3º. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº. 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

Art.10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art.11. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art.12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art.13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art.14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº. 5.741/2006.

Art.15. Os recursos financeiros, necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, constantes no Orçamento do Município de São Lourenço - MG

Art.16. O anexo I da presente Lei possui caráter regulatório, podendo ser fornecido aos interessados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico em forma de cartilha explicativa.

Continua folha 05

LEI MUNICIPAL Nº. 3.298
Folha 05

Art.17. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a regulamentação do anexo I, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo, em consonância com relatórios técnicos exarados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art.18. Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.045 de 21/09/2011

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 2.854/2017
CSCFL/rlsc
Continua folha 06

LEI MUNICIPAL Nº. 3.298
Folha 06

ANEXO I

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS - SIM

Art.1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de São Lourenço, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art.2º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art.3º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.
Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art.4º. A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento

Econômico, do Município de São Lourenço sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do Município de São Lourenço poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA) e ao Sistema Estadual de Inspeção (SISEI).

§2º. Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal ao SUASA ou ao SISEI, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o SUASA e SISEI.

§3º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de São Lourenço, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao

Continua folha 07

ANEXO I
Folha 07

estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.5º. As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art.6º. O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art.7º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º. Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Serviço de Inspeção do Município, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Continua folha 08

ANEXO I
Folha 08

Art.8º. A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;
II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;
III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;
IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;
V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;
VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art.9º. A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art.10. Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;
II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;
III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou Instituto Mineiro de Agropecuária, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por

Continua folha 09

ANEXO I
Folha 09

meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o SUASA ou SISEI;
X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XIII - laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao

Continua folha 10

ANEXO I
Folha 10

consumo humano;
XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e

subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;
c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes,

Continua folha 11

ANEXO I
Folha 11

moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;
f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;
g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.
XXX - instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;
XXXI - equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;
XXXII – agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art.11. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I - para carnes e derivados;
II - para pescado e derivados;
III - para ovos e derivados;
IV - para leite e derivados; e
V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo Único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art.12. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§1º. Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

I - as propriedades rurais devem atender às normas complementares.

§2º. Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art.13. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

Continua folha 12

ANEXO I
Folha 12

I - Granja Leiteira;
II - Usina de Beneficiamento;
III – Fábrica de Laticínios;
IV - Queijaria;
V - Entreposto de Laticínios.

§1º. Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

§2º. Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º. Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º. Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.

I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º. Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I - permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art.14. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;
II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;
III – Fábrica de produtos cárneos.

§1º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos,

bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação,

Continua folha 13

ANEXO I
Folha 13

industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º. Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art.15. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1º. Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º. Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art.16. Os estabelecimentos de ovos e derivados:

Parágrafo Único. Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art.17. Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

§1º. Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

§2º. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

Continua folha 14

ANEXO I
Folha 14

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art.18. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º. O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
§2º. O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art.19. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios;
II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos;
III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;
IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados;
V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º. A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.
§2º. Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art.20. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art.21. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art.22. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

Continua folha 15

ANEXO I
Folha 15

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento;
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos

estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§1º. O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art.23. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (hum por cem);
II - planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (hum por cem);
III - planta de fachada e cortes, transversal e longitudinal, na escala de 1:50(hum para cinquenta).

§1º. A s convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º. Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subseqüentes.

§3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art.24. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art.25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou

Continua folha 16

ANEXO I
Folha 16

industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art.26. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art.27. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art.28. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art.29. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art.30. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art.31. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.
Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art.32. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

Continua folha 17

ANEXO I
Folha 17

I - Dispor de área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;
II - As vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza;
III - Todas as seções deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
V - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos

arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
VII - As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si;
VIII - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;
IX - O material empregado na construção das portas deverá ser não oxidável, impermeável e resistente às higienizações;
X - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
XI - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação;
XII - O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado;
XIII - Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção;
XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento;
XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em

Continua folha 18

ANEXO I
Folha 18

direção às canaletas, para a perfeita drenagem;
XVI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo "gressit", "korodur", cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção;
XVII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores;
XVIII - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização, e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
XIX - A rede de esgotos em todas as dependências devem ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção;
XX - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, poderão ser estas cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não se permitindo qualquer outro material como pranchões de madeira;
XXI - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro;
XXII - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões;
XXIII - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente;
XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim;
XXV - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado "in natura" nos efluentes da indústria;
XXVI - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário;
XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada;
XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
XXIX - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da
indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro;
XXX - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXII - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima

Continua folha 19

ANEXO I
Folha 19

de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
XXXIII - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança;
XXXIV - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;
XXXV - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXVI - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e de um modo geral, as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas, devem manter-se lisas;
XXXVII - Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".

Art.33. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;
II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF;
III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;
IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade;
V – O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art.34. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art.35. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Continua folha 20

ANEXO I
Folha 20

Art.36. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.
Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art.37. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo Único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art.38. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º. Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§2º. Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art.39. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art.40. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º. O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º. É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art.41. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo Único. Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com

Continua folha 21

ANEXO I
Folha 21

maior freqüência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art.42. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art.43. É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.
Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art.44. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art.45. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de

atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º. Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".

§2º. O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º. Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art.46. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º. Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art.47. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art.48. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e

Continua folha 22

ANEXO I
Folha 22

sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art.49. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art.50. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art.51. Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art.52. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art.53. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento,

Continua folha 23

ANEXO I
Folha 23

estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art.54. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art.55. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º. Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2º. Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art.56. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

1.a - Inspeção Ante Mortem

Art.57. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º. Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de

Continua folha 24

ANEXO I
Folha 24

procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º. Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art.58. Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art.59. Nos casos em que no ato da inspeção **ante mortem** os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art.60. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art.61. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo Único. O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art.62. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§1º. Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela

Continua folha 25

ANEXO I
Folha 25

inspeção **post mortem**.

§2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art.63. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art.64. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I - fêmeas em estado de gestação;
II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art.65. As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo Único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art.66. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo Único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art.67. É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo Único. É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art.68. Quando no exame **ante mortem** forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art.69. Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art.70. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo Único. As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Continua folha 26

ANEXO I
Folha 26

Art.71. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º. No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º. Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou autoclavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§3º. Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art.72. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art.73. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo Único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art.74. A inspeção **ante mortem** de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º. Na inspeção **ante mortem** de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º. Na inspeção **ante mortem** de quelônios, devem ser observados:

I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;
II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de

Continua folha 27

ANEXO I
Folha 27

movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art.75. A inspeção **ante mortem** de anfíbios se aplica às rãs:

I - na inspeção **ante mortem**, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e
II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art.76. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art.77. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

1.b - Processo de abate de animais

Art.78. Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame **ante mortem**.

Parágrafo Único. Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art.79. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo Único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art.80. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art.81. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Continua folha 28

ANEXO I
Folha 28

Art.82. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art.83. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo Único. Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art.84. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º. Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º. É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I - Os estabelecimentos autorizados a realizar o abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art.85. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo Único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art.86. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo Único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art.87. As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou
III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo Único. A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Continua folha 29

ANEXO I
Folha 29

Art.88. É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º. A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º. É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévia.

§3º. Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art.89. A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art.90. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º. A evisceração não deve ser retardada.

§2º. Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3º. A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art.91. Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º. A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art.92. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º. É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art.93. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente

Continua folha 30

ANEXO I
Folha 30

espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo Único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art.94. É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art.95. A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de

doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

1.c - Inspeção Post Mortem – Aspectos gerais

Art.96. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art.97. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art.98. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º. Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º. Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º. As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam seqüestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º. Todo material condenado deve ser desnaturado ou seqüestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art.99. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.
Parágrafo Único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art.100. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais

Continua folha 31

ANEXO I
Folha 31

enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art.101. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art.102. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art.103. Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo Único. Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art.104. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art.105. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos

Continua folha 32

ANEXO I
Folha 32

correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art.106. Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º. A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º. Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na

cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º. Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art.107. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art.108. Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º. Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.

§2º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º. Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art.109. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art.110. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

Continua folha 33

ANEXO I
Folha 33

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;
IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art.111. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art.112. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º. Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º. Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art.113. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.
Parágrafo Único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art.114. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo Único. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art.115. Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo Único. Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Continua folha 34

ANEXO I
Folha 34

Art.116. Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art.117. As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º. Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º. Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º. No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art.118. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º. Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art.119. Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.

Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art.120. Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo Único. Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art.121. Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art.122. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art.123. Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

Continua folha 35

ANEXO I
Folha 35

§1º. A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2º. É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art.124. Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art.125. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.
Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art.126. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo Único. Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art.127. Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º. Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º. Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode seqüestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art.128. Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2º. Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art.129. Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo Único. Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art.130. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

Continua folha 36

ANEXO I
Folha 36

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;
II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art.131. Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art.132. Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º. Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º. As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º. O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
§5º. É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art.133. Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art.134. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo Único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art.135. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art.136. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art.137. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

Continua folha 37

ANEXO I
Folha 37

§2º. Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art.138. Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo Único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art.139. Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo Único. Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art.140. As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ante mortem o animal apresentar-se febril;
II - for acompanhada de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;
VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º. A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º. As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º. Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos

Continua folha 38

ANEXO I
Folha 38

incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º. Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º. Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art.141. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
III - pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1º. A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art.142. Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art.143. Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção ante mortem deve ser executada individualmente e a post mortem limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art.144. As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudotuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença

Continua folha 39

ANEXO I
Folha 39

de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo Único. Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art.145. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art.146. Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art.147. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.
Parágrafo Único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art.148. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.
Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art.149. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art.150. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art.151. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art.152. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Continua folha 40

ANEXO I
Folha 40

Art.153. Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Anfíbio - carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e suculenta.

II - Répteis:

1. a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e

2. a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º. As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º. O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º. Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e - Inspeção Post Mortem de Bovídeos

Art.154. Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art.155. Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art.156. Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º. Permitem-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa

Continua folha 41

ANEXO I
Folha 41

em todos os locais de eleição;
II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º. O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f - Inspeção Post Mortem de Equídeos

Art.157. Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art.158. Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões

inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de eqüídeos acometidos dessas doenças.

Art.159. Anemia infecciosa eqüina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Parágrafo Único. Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art.160. Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I - quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g - Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos

Continua folha 42

ANEXO I
Folha 42

Art.161. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art.162. Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.
Parágrafo Único. Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados. Art. 200. Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º. Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§3º. A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art.163. Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º. As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º. As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§3º. Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h - Inspeção Post Mortem de Pescado

Art.164. Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art.165. Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
II - exame de cabeça, narinas e olhos;
III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Continua folha 43

ANEXO I
Folha 43

Art.166. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º. Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º. O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art.167. Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º. Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2º. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art.168. O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;
II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art.169. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art.170. Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art.171. O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art.172. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Continua folha 44

ANEXO I
Folha 44

Art.173. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art.174. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado;
i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:

a) bivalves:

1. devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. odor próprio e suave;
3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes:

1. pele lisa e úmida;

Continua folha 45

ANEXO I
Folha 45

2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. carne firme e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio.

c) gastrópodes:

1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. odor próprio e suave; e
3. devem ser preservados vivos e vigorosos.

Art.175. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art.176. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art.177. Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal;
VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
VII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,
VIII - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo Único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art.178. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art.179. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou
II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Continua folha 46

ANEXO I
Folha 46

Art.180. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo Único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art.181. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;
II - salga; e
III - calor.

Art.182. Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo Único. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art.183. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i - Inspeção Post Mortem de Suídeos

Art.184. Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art.185. Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo Único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art.186. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2º. As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado

Continua folha 47

ANEXO I
Folha 47

geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art.187. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º. Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º. Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - esterilização pelo calor;
III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º. As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º. Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art.188. Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo Único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art.189. Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.

§1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º. Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

Continua folha 48

ANEXO I
Folha 48

§3º. No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art.190. As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo Único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art.191. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º. Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º. Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art.192. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo Único. O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art.193. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j – Outros aspectos relativos ao Abate

Art.194. Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art.195. No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art.196. A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Continua folha 49

ANEXO I
Folha 49

Art.197. Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º. Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º. Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art.198. Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo Único. Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art.199. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º. Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º. Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art.200. Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art.201. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art.202. Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art.203. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo Único. Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Continua folha 50

ANEXO I
Folha 50

Art.204. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art.205. Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art.206. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º. Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º. Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art.207. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo Único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.208. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
VI - executar os programas de autocontrole; e
VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art.209. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art.210. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
Continua folha 51

ANEXO I
Folha 51

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art.211. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria "A";
II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

§1º. Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

§2º. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art.212. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art.213. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art.214. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art.215. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art.216. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - cor, odor ou sabor anormais;
VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou
X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo Único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Continua folha 52

ANEXO I
Folha 52

Art.217. Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art.218. É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art.219. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art.220. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente regulamento, abrangem a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art.221. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2°. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art.222. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art.223. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art.224. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art.225. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art.226. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

Continua folha 53

ANEXO I
Folha 53

I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo Único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art.227. Os diversos setores da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art.228. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art.229. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1°. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2°. O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3°. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art.230. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.231. É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Continua folha 54

ANEXO I
Folha 54

Art.232. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art.233. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2°. É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art.234. Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art.235. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art.236. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo Único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art.237. Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

Continua folha 55

ANEXO I
Folha 55

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art.238. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art.239. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo Único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não

Continua folha 56

ANEXO I
Folha 56

conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art.240. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art.241. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art.242. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art.243. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja

Continua folha 57

ANEXO I
Folha 57

tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art.244. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo Único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art.245. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art.246. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1°. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º. O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art.247. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

Continua folha 58

ANEXO I
Folha 58

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)

§5º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art.248. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art.249. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo Único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art.250. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

Continua folha 59

ANEXO I
Folha 59

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art.251. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde que tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art.252. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo Único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art.253. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art.254. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art.255. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art.256. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art.257. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo Único. Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Continua folha 60

ANEXO I
Folha 60

Art.258. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art.259. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente regulamento, abrangem a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e
III - dos programas de autocontrole implantados.

Art.260. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art.261. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art.262. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;
II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º. Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º. Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º. Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art.263. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;
II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

Continua folha 61

ANEXO I
Folha 61

III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo Único. Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art.264. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II - apresentem aditivos;
III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo Único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art.265. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º. Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º. Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art.266. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art.267. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art.268. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

Continua folha 62

ANEXO I
Folha 62

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art.269. Para fins deste regulamento:

I - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º. O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.
III - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.
IV - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.
V - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.
VI - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.
VII - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.
VIII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.
IX - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.
X - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.
XI - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art.270. Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e

Continua folha 63

ANEXO I
Folha 63

industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art.271. Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art.272. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de subprodutos.

Parágrafo Único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art.273. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo Único. A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art.274. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art.275. A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art.276. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada "calha de sangria".

Art.277. O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art.278. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art.279. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art.280. O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para

Continua folha 64

ANEXO I
Folha 64

exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantennins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art.281. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art.282. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art.283. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art.284. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art.285. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art.286. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.
Parágrafo Único. Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art.287. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art.288. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art.289. As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art.290. A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art.291. As etapas de evisceração compreendem:

a) cortes da pele do pescoço e traquéia;
b) extração de cloaca;
c) abertura do abdômen;

Continua folha 65

ANEXO I
Folha 65

d) eventração (exposição das vísceras);
e) inspeção sanitária;
f) retirada das vísceras;
g) extração dos pulmões;
h) "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
i) lavagem final (externa e internamente).

Art.292. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

Art.293. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizados em suas bordas.

Art.294. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo Único. No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art.295. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art.296. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art.297. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art.298. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art.299. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art.300. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art.301. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

Continua folha 66

ANEXO I
Folha 66

a) a coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados;
b) o produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art.302. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) aspersão de água gelada;
b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
d) imersão em tanque com água gelada;
e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art.303. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art.304. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art.305. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art.306. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art.307. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art.308. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art.309. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art.310. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art.311. Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art.312. O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Continua folha 67

ANEXO I
Folha 67

Art.313. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art.314. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo Único. Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art.315. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art.316. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art.317. Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo Único. Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art.318. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo Único. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art.319. Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art.320. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.
Parágrafo Único. O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art.321. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art.322. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Continua folha 68

ANEXO I
Folha 68

Art.323. A seção de expedição terá as seguintes características:

I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art.324. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art.325. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo Único. O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art.326. A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art.327. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art.328. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo Único. Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art.329. Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º. O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º. O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea

Continua folha 69

ANEXO I
Folha 69

manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art.330. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art.331. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.

§1º. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º. Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art.332. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art.333. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art.334. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art.335. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art.336. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art.337. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art.338. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85 ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art.339. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art.340. As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Continua folha 70

ANEXO I
Folha 70

Art.341. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art.342. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art.343. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo Único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art.344. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art.345. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art.346. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art.347. As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art.348. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo Único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art.349. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art.350. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art.351. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art.352. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Continua folha 71

ANEXO I
Folha 71

Art.353. As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo Único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art.354. Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art.355. Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art.356. Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art.357. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo Único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art.358. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art.359. A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art.360. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art.361. A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art.362. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art.363. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão

Continua folha 72

ANEXO I
Folha 72

câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º. As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º. Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º. Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art.364. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art.365. O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art.366. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§1º. O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§2º. O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§3º. A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art.367. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo Único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art.368. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo Único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Continua folha 73

ANEXO I
Folha 73

Art.369. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§1º. A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§2º. Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§3º. Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art.370. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art.371. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art.372. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.
Parágrafo Único. Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art.373. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.

Art.374. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art.375. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art.376. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art.377. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§1º. A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§2º. Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art.378. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para

Continua folha 74

ANEXO I
Folha 74

o local de rotulagem e expedição.

Art.379. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art.380. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art.381. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art.382. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art.383. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo Único. O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art.384. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art.385. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art.386. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo Único. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art.387. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Continua folha 75

ANEXO I
Folha 75

Art.388. A lavagem dos equipamentos e outros poderão ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art.389. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art.390. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art.391. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art.392. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo Único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art.393. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art.394. O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art.395. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art.396. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art.397. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art.398. Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Continua folha 76

ANEXO I
Folha 76

Parágrafo Único. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art.399. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art.400. Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art.401. Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art.402. Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art.403. Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art.404. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§1º. Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§2º. As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§3º. Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art.405. O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art.406. A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art.407. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art.408. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das

Continua folha 77

ANEXO I
Folha 77

instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art.409. As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art.410. Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art.411. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;
II- Usina de Beneficiamento;
III - Fábrica de Laticínios;
IV - Queijaria; e
V - Entreposto de Laticínios.

§1º. Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§2º. Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º. Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º. Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º. Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

Continua folha 78

ANEXO I
Folha 78

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art.412. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo Único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

f) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1 - Pistola para álcool alizarol;
2 - Acidímetro Dornic;
3 - Termo lacto densímetro;
4 – Termômetro.

i) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II - Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo Único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

Continua folha 79

ANEXO I
Folha 79

e) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1 - Pistola para álcool alizarol;
2 - Acidímetro Dornic;
3 - Termo lacto densímetro;
4 – Termômetro.

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III - Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;
f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1 - Pistola para álcool alizarol;
2 - Acidímetro Dornic;
3 - Termo lacto densímetro;
4 – Termômetro.

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
b) dependência para fabricação de queijo;

c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;
d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos:
e) dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
f) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

Continua folha 80

ANEXO I
Folha 80

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1 - Acidímetro Dornic;
2 – Termômetro.

h) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Entreposto de Laticínios:

a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;
b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º. Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2º. Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§3º. Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º. A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º. A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art.413. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

Continua folha 81

ANEXO I
Folha 81

§2º. Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art.414. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente regulamento, abrangem a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art.415. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2°. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art.416. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art.417. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art.418. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art.419. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art.420. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com

Continua folha 82

ANEXO I
Folha 82

comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo Único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art.421. O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art.422. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2º. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art.423. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art.424. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo Único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art.425. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art.426. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art.427. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento

Continua folha 83

ANEXO I
Folha 83

ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo Único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art.428. Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art.429. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;

Continua folha 84

ANEXO I
Folha 84

III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo Único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art.430. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e

industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo Único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art.431. O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art.432. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente do SIM (órgão municipal de agricultura);
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo Único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art.433. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Continua folha 85

ANEXO I
Folha 85

Parágrafo Único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art.434. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art.435. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo Único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art.436. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art.437. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º. O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art.438. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

Continua folha 86

ANEXO I
Folha 86

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§5º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

1 - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.
2 - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

3 - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art.439. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Continua folha 87

ANEXO I
Folha 87

§2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art.440. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo Único. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art.441. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art.442. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art.443. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo Único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art.444. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.

Art.445. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art.446. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi-

Continua folha 88

ANEXO I
Folha 88

desnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art.447. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art.448. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art.449. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art.450. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;
II - leite cru pré-beneficiado;
III - leite fluido a granel de uso industrial;
IV - leite pasteurizado;
V - leite UAT ou UHT;
VI - leite esterilizado; e
VII - leite reconstituído.

Parágrafo Único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art.451. Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1º. É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§2°. A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§3°. É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Continua folha 89

ANEXO I
Folha 89

Art.452. Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1º. Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2º. Deve atender às normas complementares.

Art.453. Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art.454. A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanques isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art.455. São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.
Parágrafo Único. Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art.456. Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art.457. Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art.458. Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art.459. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1º. A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º. Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art.460. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e

Continua folha 90

ANEXO I
Folha 90

demais legislações específicas.

Parágrafo Único. As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art.461. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo Único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art.462. Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;
II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;
III - esteja fraudado; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo Único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art.463. Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;
II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo Único. Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Continua folha 91

ANEXO I
Folha 91

Art.464. Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art.465. Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinqüenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art.466. Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinqüenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art.467. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo Único. Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art.468. Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º. Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º. Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art.469. Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art.470. Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art.471. Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

Continua folha 92

ANEXO I
Folha 92

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - apresentem estufamento;
VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
VIII - não apresentem identificação de origem.

§1º. Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2º. Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art.472. Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo Único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art.473. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art.474. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I - a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art.475. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§1º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§2º. Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§3º. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser

Continua folha 93

ANEXO I
Folha 93

produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§4º. A propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose.

Art.476. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º. Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º. Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º. A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§4º. O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
c) no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

Continua folha 94

ANEXO I
Folha 94

1 - Queijo Minas Artesanal do Serro;
2 - Queijo Minas Artesanal da Canastra;
3 - Queijo Minas Artesanal de Araxá;
4 - Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado);
5 - Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste;
6 - Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão;
7 - Requeijão Artesanal do Nordeste;
8 - Queijo Serrano;
9 - Queijo Colonial;
10 - Queijo Caipira Goiano;
11 - Mussarela de Búfala da ilha de Marajó;
12 - Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical.

§6º. Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§7º. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I - Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§8º. Deve atender às normas complementares.

Art.477. Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento);
b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinqüenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos porcento); ou
d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);
b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinqüenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou
e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art.478. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob

Continua folha 95

ANEXO I
Folha 95

Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo Único. Para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art.479. Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura e elástica;
II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;
III - cor branca amarelada uniforme;
IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V - odor ligeiramente ácido; e
VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo Único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art.480. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência macia, tendendo à untuosidade;
II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
III - cor amarelo-palha;
IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e
VI - crosta fina, sem trinca.

Art.481. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência branda e macia;
II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;
III - cor esbranquiçada;
IV - sabor suave ou levemente ácido;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina ou ausente.

Art.482. O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por

Continua folha 96

ANEXO I
Folha 96

coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III - cor branca-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina e amarelada.

Art.483. Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II - consistência mole, não pastosa e friável;
III - textura grumosa;
IV - cor branca ou branca-creme; e
V - odor e sabor próprios.

§1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art.484. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
II - consistência dura;
III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
IV - cor creme pardo, homogênea; e
V - odor e sabor próprios, meio picantes.

§1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art.485. Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;

Continua folha 97

ANEXO I
Folha 97

III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.

Parágrafo Único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art.486. Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência dura;
II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
III - cor ligeiramente amarelada;
IV - sabor salgado, ligeiramente picante;
V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art.487. Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência pastosa, branda ou mole;
II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art.488. Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura e elástica;
II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
III - cor amarelada ou amarelo-palha;
IV - sabor próprio, suave e não picante;
V - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art.489. Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e

não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;

Continua folha 98

ANEXO I
Folha 98

III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.

§1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º. Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada "Butirro".

§3º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art.490. Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura, não elástica e untada;
II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III - cor branco-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, forte e picante;
V - odor próprio e acentuado; e
VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art.491. Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art.492. Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura;
II - textura fechada, quebradiça e granulosa;
III - cor branco-amarelada;
IV - sabor ligeiramente picante;
V - odor característico; e
VI - crosta irregular.

Art.493. Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação

Continua folha 99

ANEXO I
Folha 99

de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art.494. Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art.495. Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art.496. Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art.497. Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art.498. Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art.499. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo Único. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art.500. Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art.501. Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art.502. Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art.503. Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art.504. Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Continua folha 100

ANEXO I
Folha 100

Parágrafo Único. Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art.505. Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art.506. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º. Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º. Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art.507. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art.508. Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art.509. Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art.510. Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art.511. Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art.512. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo Único. Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art.513. Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

Continua folha 101

ANEXO I
Folha 101

I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou
III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo Único. De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art.514. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art.515. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art.516. Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art.517. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art.518. Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência untável ou fatiável;
II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
III - formato variável;
IV - cor e odor característicos; e
V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo Único. O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art.519. Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo Único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Continua folha 102

ANEXO I
Folha 102

Art.520. Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo Único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art.521. Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art.522. Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art.523. Massa para elaborar queijo mussarela ou massa para elaborar requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I - a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;
II - a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art.524. Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo Único. O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art.525. Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art.526. Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

§1º. O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art.527. Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art.528. Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Continua folha 103

ANEXO I
Folha 103

Art.529. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art.530. Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art.531. Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art.532. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art.533. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art.534. Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art.535. Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º. O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º. O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM (o percentual)% DE LEITE.

Art.536. Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art.537. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art.538. Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Continua folha 104

ANEXO I
Folha 104

Art.539. Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art.540. São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo Único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de pescado.

I - esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art.541. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I - origem das matérias-primas;
II - análises sensoriais;
III - indicadores de frescor;
IV - histamina, nas espécies formadoras;
V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII - parasitos;
IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
X - espécies causadoras de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art.542. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I - produtos frescos;
II - produtos resfriados;

III - produtos congelados;
IV - produtos descongelados;
V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI - Surimi;
VII - produtos a base de surimi;
VIII - produtos de pescado empanados;
IX - produtos de pescado em conserva;
X - produtos de pescado em semiconserva;
XI - patê ou pasta de pescado;
XII - caldo de pescado;
XIII - produtos de pescado embutidos;
XIV - produtos de pescado secos e curados;
XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado protéico de pescado;
XVII - extrato de pescado;
XVIII - gelatina de pescado; e

Continua folha 105

ANEXO I
Folha 105

XIX - geléia de pescado.

Parágrafo Único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art.543. Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo Único. Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art.544. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º. Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º. Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art.545. Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1º. O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§2º. As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º. É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art.546. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo Único. Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão "**NÃO RECONGELAR".**

Art.547. Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de

Continua folha 106

ANEXO I
Folha 106

pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º. A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2º. O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.
II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3º. Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§4º. Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art.548. Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art.549. Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art.550. Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art.551. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art.552. As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
III - Conserva em Escabeche;
IV - Conserva em Vinho Branco; e
V - Conserva em Molho.

§1º. A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Continua folha 107

ANEXO I
Folha 107

§2º. A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;
II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e
III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º. A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4º. A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º. A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

I - na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6º. As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art.553. Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art.554. As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Pescado Anchovado; e
II - Pescado em Escabeche.

§1º. A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§2º. A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art.555 Patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Continua folha 108

ANEXO I
Folha 108

Parágrafo Único. O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art.556. Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art.557. Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art.558. Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo Único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art.559. Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Salgado;
II - Pescado Salgado-Seco;
III - Pescado Prensado; e
IV - Pescado Defumado.

§1º. O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

I - O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§2º. O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§3º. O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§4º. O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art.560. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º. Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º. Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

Continua folha 109

ANEXO I
Folha 109

I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art.561. Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art.562. Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art.563. Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do

colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art.564. Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art.565. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
II - alterações em suas características sensoriais;
III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
IV - tratamento tecnológico inadequado;
V - cistos, larvas e parasitos;
VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e
VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo Único. Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art.566. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
III - sinais de deterioração;
IV - coloração ou manchas impróprias;
V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
VI - odor e sabor estranhos;
VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela

Continua folha 110

ANEXO I
Folha 110

legislação específica; e
VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo Único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art.567. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - contenham substâncias estranhas à sua composição;
III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art.568. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art.569. Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo Único. Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art.570. São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º. A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente do SIM (órgão municipal de agricultura).

§2º. A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art.571. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Continua folha 111

ANEXO I
Folha 111

Art.572. Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo Único. Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art.573. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo Único. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art.574. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art.575. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.

§1º. A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º. A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art.576. Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art.577. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo Único. A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art.578. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo Único. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art.579. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Continua folha 112

ANEXO I
Folha 112

Parágrafo Único. Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art.580. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art.581. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art.582. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo Único. Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art.583. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

Art.584. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1º. Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º. Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§3º. Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:

a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art.585. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de

Continua folha 113

ANEXO I
Folha 113

protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º. Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º. Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§3º. Será admitida a estocagem em *freezers.*

Art.586. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§1º. Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros);
b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;
d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens;
e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art.587. Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados

plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art.588. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art.589. O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art.590. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e

Continua folha 114

ANEXO I
Folha 114

quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art.591. Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art.592. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art.593. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art.594. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art.595. A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo Único. Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art.596. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art.597. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art.598. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art.599. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art.600. A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

XV. DISPOSIÕES GERAIS

Art.601. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Continua folha 115

ANEXO I
Folha 115

Art.602. Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art.603. O SIM (órgão municipal de agricultura) editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art.604. O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º. O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Capão Alto no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art.605. Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de São Lourenço - MG, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§1º. No Conselho de Inspeção deverão participar representantes Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Art.606. O SIM (órgão municipal de agricultura) terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico a manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art.607. O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art.608. As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Continua folha 116

ANEXO I
Folha 116

Art.609. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, constantes no Orçamento do Município e será objeto de regulamentação específica.

Art.610. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art.611. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8E354D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.390 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS ATRIBUÍDOS À COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 2.339 DE 27/04/2017, PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO N°.: SAAE/SLO-80/2017 FORMU

PORTARIA Nº 2.390

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão Especial Sindicante, designada pela Portaria nº 2.339 de 27/04/2017, para apuração dos fatos narrados através do Ofício N°.: SAAE/SLO-80/2017 formulado pelo Diretor Presidente do SAAE em 20/03/2017 e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IX, XII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do ofício formulado pelo Diretor Presidente do SAAE em que se encaminha pedido de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar frente aos fatos relatados; **considerando** que se encontra acostado no referido ofício relatório do Presidente da Comissão Especial de Auditoria Interna no qual se constatam irregularidades nos processos licitatórios 086/2015, 350/2015 e 030/2016; **considerando** que os fatos narrados no contexto do expediente dirigido à Prefeita Municipal buscam demonstrar o cometimento de práticas que ferem os princípios regentes da Administração Pública, inclusive indicando possibilidade de lesão ao erário; **considerando** a necessidade de apuração da culpabilidade dos servidores; **considerando** a escassez de servidores efetivos no quadro de funcionários daquela Autarquia em nível hierárquico correspondente aos envolvidos; **considerando** a necessidade de apuração das infrações pela Administração Direta, conforme semelhantemente disciplinado no art. 143, §3° da Lei Federal nº. 8112/90, tendo em vista tratar-se de atos que envolvem servidores do primeiro escalão daquela Autarquia; **considerando** o ofício nº. 091/2017, datado de 21/07/2017, de iniciativa do Sr. Marcus José da Silva, Presidente da Comissão Especial, que solicita a dilação do prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, devido a complexidade para a apuração; **considerando** que cabe a Chefe do Executivo zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, bem como adotar as medidas cabíveis para apuração dos fatos, visando estabelecer as respectivas responsabilidades por eventuais ilegalidades ocorridas;

RESOLVE:

Art.1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 26/07/2017, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão Especial Sindicante, instituída pela Portaria nº 2.339 de 27/04/2017, para a apresentação do relatório conclusivo a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A093F5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.391 DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.391

Dispõe sobre prorrogação de licença sem remuneração e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes do art. 90, incisos IX, XII, XIII, XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de licença sem remuneração de servidor público municipal, concursado, pelo período de 06 (seis) meses, através do protocolo nº. 036/GRH de 25/01/2017, da Gerência de Recursos Humanos, concedida através da Portaria nº 2.305 em 27/01/2017; **considerando** a nova solicitação para a prorrogação da referida licença sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses, através do protocolo nº. 554/GRH de 25/07/2017, da Gerência de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG; **considerando** o disposto no art. 78, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236 de 01/08/2011; **considerando** que compete a Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art.1º. Fica prorrogada a licença sem remuneração, pelo período de 06 (seis) meses, ao servidor público municipal, concursado, **Sr. Luiz Antônio de Almeida**, ocupante do cargo de "Servente Geral", a partir de 31/07/2017.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7816BFE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.572 DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PERTENCENTE AO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, NOS TERMOS DO ARTIGO 101 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2011 DE 01/08/2011, PARA ATENDIMENTO AO CO

DECRETO Nº 6.572

Dispõe sobre cancelamento de cessão de servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011, para atendimento ao Convênio nº. 001/2015 celebrado com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e dá outras providências

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, constantes nos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a cessão de servidor público municipal concursado, através do Decreto nº. 6.191 de 14/12/2016, para prestação de serviços junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, em atendimento ao Convênio nº. 001/2015, celebrado com o Município de São Lourenço/MG; **considerando** a necessidade de remanejamento do servidor para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, bem como o cancelamento da percepção da referida gratificação, por não exercer mais função gratificada nos termos da Lei Complementar nº 002 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que compete a Chefe do Poder Executivo Municipal a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica cancelada a cessão da servidora pública municipal concursada, a **Srª. Nilcéia da Silva,** através do Decreto nº. 6.191 de 14/12/2016, para prestação de serviços junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, em atendimento ao Convênio nº. 001/2015, celebrado com o Município de São Lourenço/MG.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2017.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4DA1196A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.577 DESIGNA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.577

Designa membros para o Conselho Municipal de Assistência Social e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições constantes dos incisos IX, XII e XVII, do art.90, c.c. o disposto no art.172, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** que a política municipal de assistência social visa a proteção à família, à maternidade, a infância, ao adolescente e ao idoso; **considerando** que o termos da Lei Municipal nº. 1.841 de 18/08/1993, alterada pela Lei Municipal nº. 2.019 de 20/12/1995 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e de Instituições locais; **considerando** a necessidade de atualização, por parte da nova Administração Municipal, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social; **considerando** a solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social, através do ofício nº. 004/2017, versado sobre a alteração da nomenclatura do "Representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores" para "Representante da Associação de Aposentados", em conformidade com a legislação vigente; **considerando** que compete a Chefe do Poder Executivo a organização e o funcionamento da Administração Municipal, em especial a nomeação dos membros dos Conselhos Municipais;

DECRETA:

Art.1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio de 2016/2017, fica constituído pelos seguintes membros:

- ELANE MEDEIROS DO ESPÍRITO SANTO
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SUPLENTE: HENY ALFREDIQUE GARCIA
GOVERNAMENTAL

- MARIMILE PÓVOA NOGUEIRA CARNEIRO
Representante da Secretaria Municipal de Educação
SUPLENTE: DENISE DE FÁTIMA JUNQUEIRA DE CASTRO
GOVERNAMENTAL

- SIMONE PÓVOA VILLELA
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
SUPLENTE: LIVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES
GOVERNAMENTAL

- THIAGO GRECA MAIA
Representante da Advocacia Geral do Município
SUPLENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
GOVERNAMENTAL

- NIRCÉIA DE SOUZA BERTOLDO
Representante da Diretoria de Fazenda
SUPLENTE: TÚLIO MARCOS FERNANDES OLIVEIRA
GOVERNAMENTAL

- ANDRÉ DE MATTOS FERRAZ
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Continua Folha 02
DECRETO Nº 6.577
Folha 02

SUPLENTE: FRANCILENE MARIA DE OLIVEIRA
NÃO GOVERNAMENTAL

- VERA JUNQUEIRA
Representante das Entidades de Atendimento à Infância e Adolescência
SUPLENTE: VALÉRIA SANTOS ELIZEU
NÃO GOVERNAMENTAL

- DENIZAR FRANCISCO SANTOS
Representante das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa
SUPLENTE: ICLÉIA NEGREIROS ALVES PEREIRA
NÃO GOVERNAMENTAL

- LUCRÉCIA ELIAS PEREIRA
Representante das Associações Comunitárias
SUPLENTE: ISAC RIBEIRO
NÃO GOVERNAMENTAL

- CELINA MARIA DE SOUZA
Representante da Associação de Aposentados
SUPLENTE: HELENA LIMA MOULIN
NÃO GOVERNAMENTAL

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 6.322/2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:92F6366A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 6.571 DESIGNA GERENTE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

DECRETO Nº. 6.571

Designa Gerente de Cadastro Imobiliário.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que o titular do cargo de Gerente de Cadastro Imobiliário entrará em gozo de férias, sendo de extrema necessidade a designação de pessoa capacitada para responder pelas funções do referido cargo, nesse período, visando o fiel andamento dos trabalhos daquele setor; **considerando** que cabe a Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica designada a **Srª. Paula Mendes Lopes,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Cadastro Imobiliário",** previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, a partir de 01/08/2017.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:760F884D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.573 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 622.939,40 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 6.573

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 622.939,40 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.260, de 08 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 622.939,40 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 03 - Diretoria Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão
Sub-Unidade 01 - Diretoria de Administração
2.03.01.04.122.0001.2.0018 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Diretoria De Administração - - - - - R$ 30.548,30
Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 30.548,30
Sub-Unidade 02 - Diretoria de Fazenda
2.03.02.04.123.0001.2.0024 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Diretoria De Fazenda - - - -- - - - - - - -- R$ 450,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - R$ 450,00
Total da Unidade 3 - - - - - - - - R$ 30.998,30
Unidade 04 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun. Infraestrutura Urbana
2.04.00.04.122.0001.2.0034 - 3.3.90.30.00 Gestão De Transportes E Manutenção Da Frota - R$ 1.200,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 1.200,00
Sub-Unidade 01 - Diretoria de Transportes e Obras Públicas
2.04.01.15.122.0001.2.0043 - 4.4.90.51.00 Gestão De Vias Públicas E Praças - - - - -- - - - - R$ 68.503,97
Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 68.503,97
Total da Unidade 4 - - - - - - - - R$ 69.703,97
Unidade 05 - Secretaria Municipal de Educação
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.361.0005.2.0052 - 3.3.90.39.00 Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - - - R$ 17.500,00
2.05.01.12.365.0006.2.0166 - 3.3.90.39.00 Desenvolvimento Da Educação Infantil Pré-Escolar- - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.200,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 19.700,00
Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.361.0005.2.0059 - 3.1.90.04.00 Valorização Profissionais Do Magistério E.F.FUNDEB - - - - - - - - - - - R$ 29.000,00

Continua folha 02
DECRETO Nº 6.573
Folha 02

2.05.02.12.365.0006.2.0169 - 3.1.90.13.00 Valorização Prof. Magist. Educ. Inf. Creche FUNDEB - - - -- - - - - - - - R$ 30.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - R$ 59.000,00
Total da Unidade 5 - - - - - - - - R$ 78.700,00
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.122.0001.2.0067 - 3.1.90.04.00 Gestão Do SUS - - - - - - - - - R$ 2.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0070 - 3.1.90.11.00 Saúde Da Família PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS- - - - - - - - - - - - - - - R$ 102.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0076 - 3.1.90.11.00 Apoio E Diagnóstico - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 113.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0081 - 3.1.90.11.00 Vigilância Epidemiológica - - - - -- - - - - - - - - - R$ 40.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0076 - 3.1.90.13.00 Apoio E Diagnóstico - - - R$ 22.700,00
2.06.01.10.122.0001.2.0067 - 3.3.90.39.00 Gestão Do SUS - - - - - - - - - R$ 14.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0073 - 3.3.93.39.00 Centro De Especialidades Odontológicas - - - - - R$ 19.529,51
2.06.01.10.302.0004.2.0076 - 3.3.93.39.00 Apoio E Diagnóstico - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 17.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 330.229,51
Total da Unidade 6 - - - - - - - R$ 330.229,51
Unidade 07 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria de Desenvolvimento Social

2.07.05.08.122.0001.2.0091 - 3.1.90.04.00 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 33.000,00
2.07.05.08.122.0001.2.0091 - 3.1.90.11.00 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social -- - - - - - - - - - - - - - - R$ 50.000,00
Total da Sub-Unidade 05 - - - R$ 83.000,00
Total da Unidade 7 - - - - - - - - R$ 83.000,00
Unidade 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade 01 - Serviço De Proteção Social Básica
2.08.01.08.244.0021.2.0103 - 3.1.90.04.00 Manutenção E Operacionalização Do CRAS/PAIF-- - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 5.307,62
Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 5.307,62
Total da Unidade 8 - - - - - - - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 5.307,62
Unidade 09 - Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Turismo, Esportes e Cultura
2.09.00.23.695.0034.2.0110 - 3.3.90.39.00 Realização De Eventos E Divulgação - - - - - -- - - R$ 25.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 25.000,00
Continua folha 03

DECRETO Nº 6.573
Folha 03

Total da Unidade 9 - - - - - - - - R$ 25.000,00
Total Geral - - - - - - - - - - - - R$ 622.939,40

Art. 2º- Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Governo
Sub-Unidade 01 - Gabinete do Prefeito
2.01.01.04.122.0001.2.0011 - 3.3.90.39.00 Encargos Com Recepções E Hospedagens - - - - - R$ 1.225,90
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 1.225,90
Total da Unidade 1 - - - - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 1.225,90
Unidade 02 - Advocacia Geral do Município
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor
2.02.01.03.091.0001.2.0016 - 3.3.90.30.00 Gestão Do Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor -- - - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.696,00
2.02.01.03.091.0001.2.0016 - 3.3.90.39.00 Gestão Do Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor - -- - - - - - -- - - - - R$ 1.696,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 3.392,00
Total da Unidade 2 - - - - - - - - R$ 3.392,00
Unidade 03 - Diretoria Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão
Sub-Unidade 00 - Diretoria Geral de Planejamento, Orçamento, Gestão
2.03.00.04.122.0001.2.0176 - 3.1.90.04.00 Gestão Da Diret. Geral De Planejamento, Orçam. Gestão -- - - - - - - - - R$ 6.451,97
2.03.00.04.122.0001.2.0176 - 3.1.90.11.00 Gestão Da Diret. Geral De Planejamento, Orçam. Gestão - - - - - - - - - - R$ 3.411,27
2.03.00.04.122.0001.2.0176 - 3.3.90.30.00 Gestão Da Diret. Geral De Planejamento, Orçam. Gestão - - -- - - - - - - R$ 5.021,50
Total da Sub-Unidade 00 - - - R$ 14.884,74
Total da Unidade 3 - - - - - - - - R$ 14.884,74
Unidade 04 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun. Infraestrutura Urbana
2.04.00.18.541.0001.2.0175 - 3.1.90.11.00 Gestão De Meio Ambiente E Desenvolv. Sustentável - - - - - - - - - - - R$ 26.450,00
2.04.00.18.541.0013.2.0040 - 3.3.90.30.00 Apoio Ao CODEMA - - - R$ 1.017,00
2.04.00.15.122.0001.2.0036 - 3.3.90.36.00 Gestão Da Secretaria Mun. Infraestrutura Urbana- - - - - - - - - - - - R$ 10.107,42
2.04.00.18.541.0013.2.0040 - 3.3.90.39.00 Apoio Ao CODEMA - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 1.017,00
2.04.00.15.451.0017.1.0015 - 4.4.90.51.00 Conv Revitalização Do Centro Turístico - - - - - R$ 18.099,03

Continua folha 04

DECRETO Nº 6.573
Folha 04

Total da Sub-Unidade 00 - - - R$ 56.690,45
Sub-Unidade 01 - Diretoria de Transportes e Obras Públicas
2.04.01.15.122.0001.2.0043 - 3.3.90.30.00 Gestão De Vias Públicas E Praças - - - - - - - - - - R$ 22.185,26
Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 22.185,26
Total da Unidade 4 - - - - - - - R$ 78.875,71
Unidade 05 - Secretaria Municipal de Educação
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.361.0005.2.0052 - 4.4.90.51.00 Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - - - R$ 19.700,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - -- - - - - - R$ 19.700,00
Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.365.0006.2.0170 - 3.1.90.11.00 Valorização Prof. Magist. Educ.Inf. Pré-Esc FUNDEB - - - - - - - - - - - -- - -- - - - - - - - - - - - R$ 29.000,00
2.05.02.12.365.0006.2.0170 - 3.1.90.13.00 Valorização Prof. Magist. Educ.Inf. Pré-Esc FUNDEB - - - - - - - -- - - -- - R$ 30.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - R$ 59.000,00
Total da Unidade 5 - - - - - - - - R$ 78.700,00
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.301.0002.2.0070 - 3.1.90.04.00 Saúde Da Família PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 45.000,00
2.06.01.10.122.0001.2.0067 - 3.1.90.11.00 Gestão Do SUS - - - - - - - - R$ 8.755,42
2.06.01.10.302.0004.2.0073 - 3.1.90.11.00 Centro De Especialidades Odontológicas - - - - R$ 31.000,00
2.06.01.10.304.0003.2.0080 - 3.1.90.11.00 Vigilância Sanitária - - - - - R$ 40.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0071 - 3.1.90.13.00 Gestão Da Policlínica - - - - R$ 40.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0073 - 3.1.90.13.00 Centro De Especialidades Odontológicas - - - - - R$ 30.000,00
2.06.01.10.304.0003.2.0080 - 3.1.90.13.00 Vigilância Sanitária - - - - - R$ 25.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0081 - 3.1.90.13.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - - - - - - - - - - R$ 42.000,00
2.06.01.10.303.0004.2.0079 - 3.3.90.39.00 Tratamento Fora Do Domicílio - - - - - - - - - - - - R$ 19.529,51
2.06.01.10.122.0001.2.0067 - 3.3.90.46.00 Gestão Do SUS - - - - -- - - - R$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 291.284,93
Total da Unidade 6 - - - - - - - R$ 291.284,93
Unidade 07 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 02 - Fundo Municipal De Habitação
2.07.02.16.482.0018.1.0035 - 3.3.90.39.00 Regularização Fundiária - - - - - -- - - - - - - - - - - R$ 10.000,00
2.07.02.16.482.0018.2.0088 - 3.3.90.39.00 Reforma De Imóveis - - R$ 13.610,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - R$ 23.610,00

Continua folha 05

DECRETO Nº 6.573
Folha 05

Sub-Unidade 05 - Secretaria de Desenvolvimento Social
2.07.05.08.244.0023.2.0136 - 3.3.90.30.00 Capacitação E Qualificação Profissional - - - - - R$ 1.134,00
2.07.05.08.244.0041.2.0140 - 3.3.90.30.00 Educação Alimentar E Nutricional - - - - - - - - - - R$ 2.268,00
2.07.05.08.244.0041.2.0141 - 3.3.90.32.00 Doação De Leite - - - - - - - R$ 47.642,80
2.07.05.08.244.0023.2.0136 - 3.3.90.36.00 Capacitação E Qualificação Profissional - - - - - R$ 1.134,00
2.07.05.08.244.0023.2.0136 - 3.3.90.39.00 Capacitação E Qualificação Profissional - - - - - R$ 2.268,00
2.07.05.08.244.0041.2.0140 - 3.3.90.39.00 Educação Alimentar E Nutricional - - - - -- - - - - - - R$ 3.402,00
2.07.05.08.244.0023.2.0136 - 4.4.90.52.00 Capacitação E Qualificação Profissional - - - - - R$ 2.268,00
Total da Sub-Unidade 05 - - - R$ 60.116,80

Total da Unidade 7 - - - - - - - - R$ 83.726,80
Unidade 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal De Assistência Social
2.08.00.08.244.0042.2.0102 - 3.1.90.04.00 Gestão Do Programa Bolsa Família - - - - - - - - - -R$ 5.307,62
Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 5.307,62
Total da Unidade 8 - - - - - - - - - - R$ 5.307,62
Unidade 09 - Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 01 - Diretoria de Cultura
2.09.01.13.122.0001.2.0114 - 3.3.90.30.00 Gestão Da Diretoria De Cultura - - - - - - - - - - - R$ 5.000,00
2.09.01.13.391.0032.2.0135 - 3.3.90.30.00 Digitalização Do Acervo Cultural - - - - - - - - - - - R$ 1.017,00
2.09.01.13.391.0032.2.0135 - 3.3.90.36.00 Digitalização Do Acervo Cultural - - - - - - - - - - - R$ 1.017,00
2.09.01.13.391.0032.2.0135 - 3.3.90.39.00 Digitalização Do Acervo Cultural - - - - - - - - - - - R$ 1.017,00
2.09.01.13.391.0032.2.0135 - 4.4.90.52.00 Digitalização Do Acervo Cultural - - - - - - - - - - - R$ 1.134,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 9.185,00
Sub-Unidade 02 - Diretoria de Esportes e Lazer
2.09.02.27.812.0019.1.0039 - 4.4.90.51.00 Conv Ampliação E Reforma De Áreas Esportivas- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 26.272,90
2.09.02.27.812.0019.1.0055 - 4.4.90.51.00 Conv Construção De Parque Aquático - - - - - R$ 24.132,04
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 50.404,94
Sub-Unidade 03 - Fundo De Preservação Do Patrimônio Cultural
2.09.03.13.391.0032.2.0115 - 3.3.90.30.00 Preservação Do Patrimônio Histórico - - - - - R$ 5.951,76
Total da Sub-Unidade 03 - - - - R$ 5.951,76
Total da Unidade 9 - - - - - - - - R$ 65.541,70
Total Geral - - - - - - - - - - - - R$ 622.939,40

Continua folha 06

DECRETO Nº 6.573
Folha 06

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 27 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ELIANA RODRIGUES
Diretora de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1B5433A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.578 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 341.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO A PREFEITA DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 6.578

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 341.000,00 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.260, de 08 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 01 - Câmara Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Câmara Municipal
Sub-Unidade 02 - Secretaria Legislativa
1.01.02.01.031.0103.2.0002 - 3.1.90.11.00 Remuneração Dos Servidores Da Câmara Municipal- - - - - - - - R$ 200.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003 - 3.3.90.36.00 Manutenção Atividades Da Câmara Municipal---R$ 25.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003 - 3.3.90.46.00 Manutenção Atividades Da Câmara Municipal - R$ 36.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0001 - 4.4.90.52.00 Aquisição De Equipamentos E Material Permanente - - - - -R$ 80.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - -R$ 341.000,00
Total da Unidade 1 - - - - - - - - R$ 341.000,00
Total Geral - - - - - - - - - - R$ 341.000,00

Art. 2º- Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 01 - Câmara Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Câmara Municipal
Sub-Unidade 02 - Secretaria Legislativa
1.01.02.01.031.0103.2.0002 - 3.1.90.16.00 Remuneração Dos Servidores Da Câmara Municipal - - - - - R$ 40.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0002 - 3.1.90.94.00 Remuneração Dos Servidores Da Câmara Municipal - - - - - - - - R$ 40.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003 - 3.3.90.14.00 Manutenção Atividades Da Câmara Municipal - - - - - - - - R$ 120.000,00
1.01.02.01.031.0109.2.0158 - 3.3.90.30.00 Manutenção Do Centro De Apoio Ao Cidadão (CEAC) - - - - - - R$ 16.000,00
1.01.02.01.031.0109.2.0158 - 3.3.90.39.00 Manutenção Do Centro De Apoio Ao Cidadão (CEAC) - - -- - R$ 20.000,00
1.01.02.01.271.0103.2.0004 - 3.3.90.47.00 Contribuição Previdenciária - - - - R$ 25.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0002 - 4.4.90.51.00 Construção/Recuperação/Ampliação Prédio Da CM - - - - - R$ 80.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R$ 341.000,00
Total da Unidade 1 - - - - - - - - - - - R$ 341.000,00
Continua folha 02

DECRETO Nº 6.578
Folha 02

Total Geral - - - - - - - - R$ 341.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 31 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ELIANA RODRIGUES
Diretora de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DFB7C882

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.583 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 6.583

Dispõe sobre a constituição dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e contém outras providências

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do art. 90 c.c. o inciso IV e Parágrafo Único, do art. 163, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.951 de 12/03/2010, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, em especial as alterações realizadas pela Lei Municipal nº. 3.171 de 06/11/2014; **considerando** que ao Município, em harmonia com o Estado e a União, compete executar a política de combate às drogas; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, composto pelos seguintes membros para o biênio de 2017/2018, indicados na forma da Lei:

REPRESENTANTES DO ÒRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- TITULAR: Michelle Patrícia Fernandes Mendes Negreiros
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
SUPLENTE: Paula Paiva Caldeira

- TITULAR: Rodrigo Figueiredo
Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SUPLENTE: Marcelo Ribeiro dos Santos

- TITULAR: Leila Palma Policarpo Ferreira
Representante da Secretaria Municipal de Educação
SUPLENTE: Daniela Aparecida Amaral Bacha

- TITULAR: Magda Silva de Oliveira
Representante da Câmara Municipal
SUPLENTE: Anderson da Silva Costa

- TITULAR: Elane Medeiros do Espírito Santo
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SUPLENTE: Edson Marinho

- TITULAR: José Carlos Ribeiro Marques
Representante da Advocacia Geral do Município
SUPLENTE: Robson Soares de Souza

- TITULAR: Josué Olympio Meirelles Amaral
Representante do 57º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
SUPLENTE: Edson Campelo dos Santos

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Continua folha 02

DECRETO Nº 6.583
Folha 02

- TITULAR: Leandro Rodrigues das Neves
Representante do Conselho Tutelar
SUPLENTE: Maristela Forasteiro

- TITULAR: Carlos Lourenço Mota Martins
Representante do Grupo Alcoólicos Anônimos – AA
SUPLENTE: Haroldo Almeida Moura

TITULAR: Vitor dos Santos Lourenço
Representante da Pastoral da Sobriedade
SUPLENTE: Tatiane da Silva

TITULAR: Simone Delfim dos Santos
Representante do Conselho das Associações de Bairros
SUPLENTE: Isac Ribeiro

TITULAR: Carlos Roberto Hilário
Representante da Casa dos Meninos
SUPLENTE: Drª. Suzana Steiner

TITULAR: Missionária Anailda Flauzina de Souza
Representante da Comunidade Terapêutica Irmã Yolanda Zucatelli
SUPLENTE: Kerly Cristina Ribeiro de Mello

TITULAR: Genésio Taveira
Representante do Grupo Amor Exigente
SUPLENTE: Altino Alves Ribeiro Filho

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 5.476 de 05/03/2015, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:354373AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.580 EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 6.580

Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o pedido formulado por servidor público municipal, concursado, junto a Gerência de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 546/GRH, datado de 24/07/2017, versando sobre o pedido de exoneração; **considerando** que cabe a Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal, concursado, **Sr. Marcel Fillipe Fernandes de Moraes**, nomeado pelo Decreto nº. 2.942 de 26/10/2007, das atribuições do cargo de **"Operador de Serviços Gerais"**, previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, a partir de 31/07/2017.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5DCEDEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.581 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 6.581

Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Concursados e contém outras providências

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no Edital do Concurso Público 001/2016; **considerando** a aprovação das pessoas abaixo relacionadas no referido Concurso Público; **considerando** a necessidade de preenchimento da vaga existente, constante no Anexo V, da Lei Complementar n°. 002 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, inclusive, nomear os servidores aprovados em Concurso Público;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeadas, para os cargos públicos do Poder Executivo Municipal, constantes no Anexo V, da Lei Complementar nº 002 de 01/08/2011 e suas alterações, as pessoas abaixo relacionadas em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/2016:

NOME	CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Renata Lacerda Menescal Fabrício	Psicóloga	CE – X
Elisson Gonçalves da Silva	Calceteiro	CE – III
Marcel Fillipe Fernandes de Moraes	Calceteiro	CE – III

Art.2º. Fica designado o dia 01 de agosto de 2017, às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço, a posse das pessoas mencionadas no art. 1º, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6C17CBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.582 EXONERA ASSISTENTE DE GABINETE.

DECRETO Nº 6.582

Exonera Assistente de Gabinete.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado o **Sr. Halisson Junior Ferreira Gonçalves,** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assistente de Gabinete"**, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, a partir de 01/08/2017.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:84B9E699

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.392 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.392

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §4º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local; **considerando** os termos da Lei Municipal nº. 3.283 de 06/06/2017 que "Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Poder Executivo Municipal de São Lourenço/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins que especifica, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio, que faz parte integrante da presente Lei"; **considerando** que o referido Termo tem por objeto a formalização de parceria entre os celebrantes, visando à realização da tradicional "Festa de Agosto de 2017", festa do padroeiro da Cidade de São Lourenço/MG pela APAE com intuito de angariar fundos para a construção da "Clínica Esperança APAE São Lourenço" e ajuda no custeio de manutenção do Asilo São Vicente de Paula, Educandário Santa Cecília, e Casa Lar Mãe Social, o que justifica o interesse público; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º. Fica concedida, a título precário, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.942.111/0001-10, situada à Rua Clóvis Reis, 334, bairro São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Eduardo Gonçalves, portadora do RG nº. MG-4.120.099 – SSP/MG e CPF nº. 049.820.466-97, residente à Al. Alvarim Garcia Machado, 520, bairro Paraíso, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art.2º. A entidade autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização da tradicional "Festa de Agosto de 2017", festa do padroeiro da Cidade de São Lourenço/MG, no período de 25/07/2017 à 13/08/2017, período necessário à montagem, realização do evento e desmontagem de toda a estrutura.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da entidade autorizada.

Art.4º. A entidade autorizada deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.535/17 e 5.376/2014.

Continua folha 02
PORTARIA Nº 2.392
Folha 02

§1º. O evento será realizado a fim de angariar fundos para a construção da "Clínica Esperança APAE São Lourenço" e ajuda no custeio de manutenção do Asilo São Vicente de Paula, Educandário Santa Cecília e Casa Lar Mãe Social, o que justifica o interesse público e com a conseqüente isenção do pagamento do Preço Público, por parte desta Administração Municipal.

§2º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Art.5º. A entidade autorizada responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de julho de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:309ED14B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017

Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-019/2017
Objeto: locação de equipamentos específicos para leitura de hidrômetros com impressão simultânea de contas de águas e esgoto.
Data: 17/08/2017 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo tel. (35) 3332-3600 ramal 03, ou e-mail:
licitacao@saaesaolourenco.mg.gov.br e no site
www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:FD457C3D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
NOVA PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

Nova publicação do Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-018/2017
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipes multitarefa para a prestação de serviços de varrição e manutenção de ruas, avenidas, praças e jardins.
Motivo: alterações do edital
Nova data: 16/08/2017 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível na Sede Administrativa ou através do e-mail:
licitacao@saaesaolourenco.mg.gov.br .

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:A5E5EE4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3° ADITIVO PREGÃO 033/2016

Prefeitura Municipal de Sem Peixe. Retificação do extrato do 3° aditivo. Pregão 033/2017, publicado na data de 04/05/2017, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Onde se lê "02 de abril de 2017", leia-se: "02 de maio de 2017".

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:32363781

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

COMISSÃAO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 180

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

Prefeitura Municipal de Senador Cortes/MG. A comissão de licitação torna público a suspensão do processo de Licitação nº 180/2017, Pregão presencial nº 102/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa técnica especializada para a prestação de serviços de reformulação do portal institucional da prefeitura e portal da transparência, incluindo serviço de e-mail corporativo. Informações pelo tel. (32)3287-1153 ou na sede da prefeitura.

Presidente da CPL.

Senador Cortes, 02 de agosto de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Graziela Marcia de Oliveira
Código Identificador:D4AFC820

COMISSÃAO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 184

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2017

Aviso de Licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes/MG. A comissão de licitação torna público que fará realizar o Processo de Licitação nº 184/2017, Inexigibilidade nº 16/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de show musical na Festa do Peão da Comunidade de Pregos, Senador Cortes. Informações pelo tel. (32)3287-1153 ou na sede da prefeitura.

Presidente da CPL.

Senador Cortes, 02 de agosto de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Graziela Marcia de Oliveira
Código Identificador:1A39BF02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO PP 084 PAL 041/2017

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público: A Homologação e adjudicação do Processo Licitatório n.º 84/17 – Pregão Presencial n.º 041/17. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO PARA OS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017 PROCESSO LICITATÓRIO 075/2017**. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de que se cogita a aos vencedores do certame WAGTON MATOS PACHECO CPF: 128.374.396-57, no valor total de R$ 1404,00 (mil e quatrocentos e quatro reais). PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SOARES CPF: 148.880.306-42 no valor total de R$ 3.201,60 (três mil e duzentos e um reais e sessenta centavos) MARLI DO AMPARO COSTA SILVA CPF: 051.242.546-96 no valor total de R$ 1002,00 (mil e dois reais)

Serra Azul de Minas/MG, 02 de Agosto de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

VALDINÉIA GONÇALVES NASCIMENTO
Pregoeira

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:9633E8C5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°74/2017 PP 041/2017 PAL 084/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0074/2017 Processo Licitatório nº 0084/2017, Pregão Presencial nº41/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG e WAGTON MATOS PACHECO CPF: 128.374.396-87. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO PARA OS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017 PROCESSO LICITATÓRIO 075/2017**. VALOR DO CONTRATO: R$ 1404,00 (mil e quatrocentos e quatro reais). Assinatura: 02/08/2017. Vigência 02/08/2017 ate 01/08/2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:34DC1BBC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 73/2017 PP 041/2017 PAL 084/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0073/2017 Processo Licitatório nº 0084/2017, Pregão Presencial nº41/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG e PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SOARES CPF: 148.880.306-42. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO PARA OS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017 PROCESSO LICITATÓRIO 075/2017**. VALOR DO CONTRATO: R$ 3201,60 (três mil e duzentos e um reais e sessenta centavos). Assinatura: 02/08/2017. Vigência 02/08/2017 ate 01/08/2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:3D281028

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 72/2017 PP 041/2017 PAL 084/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0072/2017 Processo Licitatório nº 0084/2017, Pregão Presencial nº 41/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG e MARLI DO AMPARO COSTA SILVA CPF: 051.242.546-96. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO PARA OS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017 PROCESSO LICITATÓRIO 075/2017**. VALOR DO CONTRATO: R$ 1002,00 (mil e dois reais). Assinatura: 02/08/2017. Vigência 02/08/2017 ate 01/08/2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:07E56371

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PP 036/2017 PAL 075/2017

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público: A Homologação e adjudicação do Processo Licitatório n.º 75/17 – Pregão Presencial n.º 036/17. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de que se cogita aos vencedores do certame CÉZAR FELIX DA COSTA CPF: 044.448.456-60, no valor total de R$ 2000,05 (dois mil reais e cinco centavos). MARIA DE LOURDES DIAMANTINO ROCHA CPF: 088.031.876-77 no valor total de R$ 2000,40 (dois mil reais e quarenta centavos). VANDEI SANTOS DA SILVA CPF: 109.666.396-18no valor total de R$ 3900,22 (treze mil e novecentos reais e vinte e dois centavos).

Serra Azul de Minas/MG, 19 de JULHO de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

VALDINÉIA GONÇALVES NASCIMENTO
Pregoeira

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:8A97A286

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2017 (PROCESSO 126/17, DISPENSA 115/17)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERRO/MG E JULIO CESAR APARECIDO DE ARAUJO

CONSIDERANDO a necessidade de **locação de imóvel, por dispensa, para atendimento de família carente (Valnéia da Silva)** conforme previsto no **Processo Licitatório N.º 126/17,** modalidade

Dispensa 115/17, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações; e CONSIDERANDO a possibilidade de aditamento contratual por acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por finalidade a alteração da **cláusula oitava** do **contrato 051/2017**, conforme previsto no **Processo Licitatório N.º 126/17,** modalidade **Dispensa 115/17**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Oitava: Da validade e vigência

Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura e vigência de 01/02/2017 até 31/07/2017, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse da Administração, até o limite do valor da modalidade escolhida, conforme o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 em sua atual redação. [...]

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Oitava: Da validade e vigência

Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura e vigência de 31/07/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse da Administração, até o limite do valor da modalidade escolhida, conforme o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam convalidadas todas as cláusulas do contrato objeto deste termo aditivo, ressalvadas as cláusulas alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outra que tenha ou possa vir a ter direito. Assim, por estarem justos e acertados, assinaram as partes em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinaram.

Serro, 18 de julho de 2017

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:01B7DF7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017.
REGISTRO DE PREÇO 018/2017
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Em observância ao principio da transparência informa-se o que segue:
Instaurado Processo Licitatório autuado sob o número 042/2017 na modalidade Pregão Presencial 029/2017 cujo objeto é a Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviço de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem das estradas rurais e urbanas, jardins, cemitério e demais logradouros do Município de Simão Pereira-MG, realizado o certame no dia 11 de julho de 2017, sagraram-se vencedores as empresas Adilson José de Almeida –MEI inscrita no CNPJ sob o nº 27.217.034/0001-99 e Anderson De Melo Firmino-MEI inscrita no CNPJ sob o nº 17.944.204/0001-83.
Nesta oportunidade recorreu do decidido, o representante da empresa Bem Viver Prestação de Serviços de Pintura LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.354.692/0001-40, apresentando suas razões de recurso, do outro lado, as empresas Adilson José de Almeida –MEI e Anderson De Melo Firmino-MEI apresentaram suas contrarrazões.
Mediante o que segue o pregoeiro recebeu o recurso porque tempestivo, porém quanto ao mérito foi INDEFERIDO por falta de amparo legal.
Ato continuo a Consultoria Jurídica e o Poder Executivo do Municípiode Simão Pereira manifestaram - se em acordo com o pregoeiro.

Publicado por:
Fabio Augusto da Silva Marcelino
Código Identificador:55AF9370

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
PUBLICAÇÃO DE ATA

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Atanº:018/2017 **Registro de Preços nº:** 018/2017
Processonº: 042/2017 **Pregão Presencial nº:** 029/2017
Fundamento: art. 1º e 15 º da lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.
Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviço de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem das estradas rurais e urbanas, jardins, cemitério e demais logradouros do Município de Simão Pereira-MG
Adilson José de Almeida –MEI - R$ 13.590,00(treze mil quinhentos e noventa reais)
Anderson De Melo Firmino-MEI - R$ 32.340,00(Trinta e dois mil trezentos e quarenta reais).
Contratante: Município de Simão Pereira – MG
Valor previsto R$ 45.930,00(quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais)
Da Assinatura: 31 de Julho 2017.
Da Vigência da ata: 31 de Julho de 2017 a 31 de Julho de 2018.

DEBORA RAMALHO DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

31/07/2017

Publicado por:
Débora Ramalho Dias
Código Identificador:A1F49E0E

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.051/2017
Processo nº. 043/2017
Dispensa nº. 05/2017
Fundamento: art. 24, XXIV da lei 8.666/93.
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico ao conselho municipal de patrimônio cultural do município para avaliação de projetos e questões relativas aos imóveis inventariados e/ou tombados.
Contratante: Município de Simão Pereira – MG
Contratado: PERMEAR – Programa de Estudos e Revitalização de Memória Arquitetônica e Artística
CNPJ nº: 02.862.153/0001-73
Representante: Sra. Milena Andreola de Souza
Valor:R$18.00,00 (dezoito mil reais)
Da Assinatura: 06de Junho de 2017.
Da Vigência: 06de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

DEBORA RAMALHO DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

06/07/2017

Publicado por:
Débora Ramalho Dias
Código Identificador:2E40542B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tarumirim, vem por meio deste termo tornar público extrato d a Ata de Registro de Preço n° 04/2017 resultante do pregão presencial n° 33/2017 oriundo do processo licitatório n° 82/2017, cujo objeto licitado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO . Sagraram-se vencedoras do presente pregão presencial as empresas: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.248.662/0001-39 a qual venceu os itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 36, 38, 41, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 61, 62, 6364, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 88, 89, 93, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 107, 109, 110, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 135, 140, 147, 149, 150, 151, 158, 159, 164, 167, 168, 169, 171, 175, 178, 179, 180, 183, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 192, do edital, cujo valor final da presente Ata está em: R$ 256.772, 42 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos). MUNDO DA EMBALAGEM LTDA inscrita no CNPJ: 04.619.492/0001-59 a qual venceu os itens :05, 06, 11, 13, 19, 20, 25, 26, 28, 30, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 78, 81, 82, 90, 92, 94, 97, 98, 99, 105, 106, 108, 112, 114, 116, 125, 129, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 152, 153, 154, 155, 160, 161, 162, 165, 166, 170, 172, 173, 174, 177, 181, 185, 188, 193, 194. E ficaram frustrados os itens: 22, 54, 55, 56, 75, 76, 86, 87, 91, 104, 111, 113, 122, 124, 134, 150, 157, 163, 176, 182, 195 do edital, o valor da Ata da presente licitante ficou em: R$ 194.633, 85 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos). A validade da Ata de Registro será de 12 meses.

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:8A1FC50E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Tarumirim/MG, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017, Registro de Preço n °17,** tipo menor preço por item, cujo o objeto é contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios que ficaram DESERTOS do Pregão n°33/2017 e Frutas, Verduras e Legumes para atender às necessidades desta municipalidade para o período de 12 meses. A sessão pública acontecerá no próximo dia 18 de agosto ás 09:00 horas na sede do Município .
O edital encontra-se disponível na secretaria Municipal de administração e no site da prefeitura
www.tarumirim.mg.gov.br

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:7D579CE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
PREGÃO PRESENCIAL

Aos 03 dias do mês de junho de 2017, a CPL do Município de Tarumirim, torna público que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO** e tipo menor **preço por item**, para o para o a contratação de empresa para fornecimento de manilhas, blocketes, lajes, tabuas, pinus e guajara serrada em atendimento à solicitação da secretaria de obras desta municipalidade, durante o exercício de 2017/2018 .O credenciamento será aceito até as 14:00 horas do dia 18/08/2017, quando se dará início a sessão pública de julgamento de proposta e lances.
O edital encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração e no site
www.tarumirim.mg.gov.br.

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:087A1D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Tarumirim, vem por meio deste termo tornar público resultado do pregão presencial n° 33/2017 oriundo do processo licitatório n° 82/2017, cujo objeto licitado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, GÁS DE COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO . Sagraram-se vencedoras do presente pregão presencial as empresas: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.248.662/0001-39 a qual venceu os itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 36, 38, 41, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 61, 62, 6364, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 88, 89, 93, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 107, 109, 110, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 135, 140, 147, 149, 150, 151, 158, 159, 164, 167, 168, 169, 171, 175, 178, 179, 180, 183, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 192, do edital. MUNDO DA EMBALAGEM LTDA inscrita no CNPJ: 04.619.492/0001-59 a qual venceu os itens :05, 06, 11, 13, 19, 20, 25, 26, 28, 30, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 78, 81, 82, 90, 92, 94, 97, 98, 99, 105, 106, 108, 112, 114, 116, 125, 129, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 152, 153, 154, 155, 160, 161, 162, 165, 166, 170, 172, 173, 174, 177, 181, 185, 188, 193, 194. E ficaram frustrados os itens: 22, 54, 55, 56, 75, 76, 86, 87, 91, 104, 111, 113, 122, 124, 134, 150, 157, 163, 176, 182, 195 do edital.

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:2883A697

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2017

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço Item para o , **Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda da Divisão de Esportes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Esporte, Turismo e Cultura, conforme especificações deste Termo de Referência**. Julgamento: 18/08/2017, às 13:00 horas. O Edital completo está disponível no site:
www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Três Marias, 03 de agosto de 17de 2017

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:4D7B7BB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N.º 011/2017 – PROCESSO N.º 661/2017 – CHAMAMENTO N.º 002/2017 - CONTRATO N.º 046/2017

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de tais multas ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Três Pontas Ltda. - Sicoob Copersul, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.966.739/0001-18. Data: 24/07/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:FFBD9006

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N.º 011/2017 – PROCESSO N.º 661/2017 – CHAMAMENTO N.º 002/2017 - CONTRATO N.º 047/2017

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de tais multas ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.966.739/0001-18. Data: 24/07/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:057FC483

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2017 – PROCESSO Nº 727/2017

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, para Locação de imóvel pelo Município de Três Pontas, destinado a posterior concessão à sociedade empresária, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda. O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no sítio
www.trespontas.mg.gov.br, ou ainda obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento onde conste os dados do solicitante, no horário compreendido das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda à sexta-feira, e recolhimento do valor relativo à cópia reprográfica, correspondentes ao valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por lauda, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Divisão de Tributação. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município, **no dia 05 de setembro, às 09 horas,** na sala de licitações.

TRÊS PONTAS (MG), 03 DE AGOSTO DE 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:4B119155

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 074/2017 – PROCESSO Nº 708/2017

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Fitas Reagentes para testes de controle de glicemia com cessão de aparelhos glicosímetros em regime de comodato.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site:
www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 16 de agosto de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 03 DE AGOSTO DE 2017.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:F82B8C3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA PP 0029/2017

EXTRATO DA ATA – Processo Administrativo nº.0055/2017 – Pregão Presencial nº. 0029/2017 – Sessão Pregão Presencial
Data da Abertura: 03/08/2017
Abertura da Sessão: 09h00
Objeto: **Aquisição de peças, acessórios e componentes elétricos para os veículos leves a fim de atender as necessidades da secretaria de transito e transporte do município de Tupaciguara/MG, nas quantidades e especificações do termo de referência**.
Empresas participantes: **Auto Peças Martins & Storte Ltda,** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 00.358.104/0001-72
Empresas Vencedoras: **Auto Peças Martins & Storte Ltda,** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 00.358.104/0001-72.

ANA MELINE
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:64871DA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo nº.018/2017 – Pregão Presencial nº. 009/2017 – Sessão Pregão Presencial
Data da Abertura: 26/07/2017
Abertura da Sessão: 14h00
Objeto: Aquisição de cesta básica para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

AILTON HIPÓLITO DE MOURA -ME
Empresa Participante

AILTON HIPÓLITO DE MOURA -ME
Empresa Vencedora

LÍVIA ROSA DA SILVA SANTANA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:DC466866

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

O Município de Tupaciguara/MG torna pública a **REPUBLICAÇÃO** do processo licitatório nº 056/2017, modalidade Pregão Presencial nº 030/2017 objetivando **a aquisição de material de expediente e papelaria para suprir as necessidades das creches, escolas e das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.** A **NOVA** sessão de credenciamento e abertura dos envelopes será realizada no **dia 24 de Agosto de 2017 às 09:00 hs** na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações pelo telefone (34) 3281-0057 ou pelo email
cpltupaciguara2017@gmail.com.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:1B17781A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº 023/2017, modalidade Pregão Presencial nº 013/2017 objetivando **a aquisição de equipamentos de informática (computadores e impressoras) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.** A sessão de credenciamento e abertura dos envelopes será realizada no **dia 21 de Agosto de 2017 às 14:00 hs** na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações pelo telefone (34) 3281-0057 ou pelo email
cpltupaciguara2017@gmail.com.

DANIELA RODRIGUES BORGES E SOUZA
Gestora Municipal.

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:87C86910

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM BICOS E BOMBAS INJETORAS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA NO DIA 28/08/2017 ÀS 14:00HS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NO SEGUNDO PISO DO CENTRO ADMINISTRATIVO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 34.3281-0057 OU PELO EMAIL CPLTUPACIGUARA2017@GMAIL.COM.

TUPACIGUARA/MG, 03 DE AGOSTO DE 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:1BB592BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2017; ERRATA: no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pág. 81 de 01/08/2017, Edição 2054.
Onde se lê: 17 de julho de 2017.
LEIA-SE: 17 de agosto de 2017.
Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº 038.3527-1257 (atendimento em h. comercial). PREF.M.

TURMALINA-MG, 25 de julho de 2017.

SIDERLAN SOARES DUARTE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:1D1E56FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO Nº 082/2014
PREGÃO PRESENCIAL 040/2014

Contratação de empresa que oferte profissional para prestação de serviços de engenharia ambiental, no treinamento profissional e gerencial, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, às 10h00, reuniu-se a Comissão de Licitação do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, para examinar a solicitação de cancelamento do procedimento apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal, examinado o documento, a Comissão de Licitação acolheu os argumentos apresentados pela autoridade ordenadora e resolveu cancelar o mesmo para todos os fins e efeitos de direitos, determinando o arquivamento dos autos na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela equipe de licitação.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 03 de agosto de 2017

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:642ADCF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO 085/2017
PREGÃO PRESENCIAL 042/2017
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para manutenção de todas as Secretarias do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.
O pregoeiro Julio Lopes Pereira, designado pelo Decreto 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a seguinte retificação: ONDE LÊ abertura no dia 14/08/2017 – LEIA-SE abertura no dia 15/08/2017 as 09h00m.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 03 de agosto de 2017

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro - Oficial

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:B66F5DDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 022/2017 – Processo 043/2017.Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e serviços para manutenção

da frota de veículos do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.
Contrato nº 057/2017 – Pregão Presencial 022/2017 – Processo 043/2017- Contratado: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA –ME – Desconto sobre o Item 02- Tabela de preços para montadora Micro Ônibus Iveco (51% de desconto), Item 11- Tabela de preços para montadora Renalt (36% de desconto), Item 12- Tabela de preços para montadora Citroen (36% de desconto), e serviços Item 02- Tabela de preços mão de obra para montadora Micro Ônibus Iveco (37% de desconto), Item 11- Tabela de preços mão de obra para montadora Renault (36% de desconto), Item 12- Tabela de preços mão de obra para montadora Citroen (36% de desconto). Vigência 12 meses. Data da assinatura 20/04/2017.
Contrato nº 058/2017–Pregão Presencial 022/2017 – Processo 043/2017- Contratado: GISELDA NOGUEIRA SOUZA – Desconto sobre os serviços Item 01- Tabela de preços mão de obra para montadora Volkswagem Leve (37% de desconto), Item 05- Tabela de preços mão de obra para montadora Mercedes Benz (36,5% de desconto), Item 06- Tabela de preços mão de obra para montadora Fiat Allis (36.5% de desconto), Item 13- Tabela de preços mão de obra para montadora Fiat Leve (37,5% de desconto). Vigência 12 meses. Data da assinatura 20/04/2017.
Contrato nº 059/2017–Pregão Presencial 022/2017 – Processo 043/2017- Contratado: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA – Desconto sobre o Item 03- Tabela de preços para montadora Honda (18,5% de desconto), Item 10- Tabela de preços para montadora Yamaha (18,5% de desconto), e serviços Item 03- Tabela de preços mão de obra para montadora Honda (6% de desconto), Item 10- Tabela de preços mão de obra para montadora Yamaha (4% de desconto). Vigência 12 meses. Data da assinatura 20/04/2017.
Contrato nº 060/2017–Pregão Presencial 022/2017 – Processo 043/2017- Contratado: MINAS PEÇAS LTDA – Desconto sobre o Item 04- Tabela de preços para montadora Volkswagem pesado (50,5% de desconto), e serviços Item 04- Tabela de preços mão de obra para montadora Volkswagem pesado (37% de desconto). Vigência 12 meses. Data da assinatura 20/04/2017.
Contrato nº 061/2017–Pregão Presencial 022/2017 – Processo 043/2017- Contratado: ORGANIZAÇÃO AUTO GIRO PNEUS E PEÇAS LTDA – Desconto sobre o Item 01- Tabela de preços para montadora Volkswagem Leve (52% de desconto). Vigência 12 meses. Data da assinatura 20/04/2017.
Contrato nº 062/2017–Pregão Presencial 022/2017 – Processo 043/2017- Contratado: TAIÔ DIESEL LTDA – Desconto sobre o Item 05- Tabela de preços para montadora Mercedes Benz (51% de desconto), Item 06- Tabela de preços para montadora Fiat Allis (20,5% de desconto), Item 08- Tabela de preços para montadora New Holande (42% de desconto), Item 09- Tabela de preços para montadora JCB (42% de desconto), e serviços Item 08- Tabela de preços mão de obra para montadora New Holande (17% de desconto), Item 09- Tabela de preços mão de obra para montadora JCB (17% de desconto). Vigência 12 meses. Data da assinatura 20/04/2017.
Contrato nº 063/2017–Pregão Presencial 022/2017 – Processo 043/2017- Contratado: ZULU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – Desconto sobre o Item 07- Tabela de preços para montadora Hyundai (19% de desconto), Item 13- Tabela de preços para montadora Fiat Leve (51% de desconto), e serviços Item 07- Tabela de preços mão de obra para montadora Hyundai (19% de desconto. Vigência 12 meses. Data da assinatura 20/04/2017.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 03 de agosto de 2017

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:1F7C271D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 005/2017

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO. PROCESSO Nº 039/2017 – DISPENSA Nº 005/2017. OBJETO: A contratação de empresa para prestação Serviços de engenharia no aerolevantamento, processamento e mapeamento da área urbana de Veríssimo MG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo – MG. CONTRATADO: **RIO GRANDE TOPOGRAFIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**. Valor Global: R$ 14.995,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais). PERÍODO DO CONTRATO: Agosto à 31 de Dezembro de 2017.

Veríssimo MG, 01 de Agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:B4310139

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
RATIFICACAO DISPENSA 005/2017

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA
PROCESSO Nº 039/2017
DISPENSA N° 005/2017

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** integralmente o processo de Dispensa de licitação que versa **sobre a contratação de empresa para prestação Serviços de engenharia no aerolevantamento, processamento e mapeamento da área urbana de Veríssimo MG, mediante termo contratual,** consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de DISPENSA de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente **Processo n.º 039/2017 – Dispensa nº 005/2017**; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG, **CONTRATADO: RIO GRANDE TOPOGRAFIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** estabelecida na cidade de Uberaba MG, inscrita no CNPJ sob n.º: 20.766.513/0001-15, **Valor Global de R$ 14.995,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais);** VIGÊNCIA: de Agosto à 31 de Dezembro de 2017.

Após as anotações de praxe, ao arquivo com as cautelas que o caso requer.

Publique-se.
Cumpra-se.

Veríssimo/MG, 31 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:23D2EA0F

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
ADITIVO IBAM

EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 045/2016. ORIGEM: PROCESSO Nº 023/2016 – DISPENSA Nº 002/2016. OBJETO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo. CONTRATADO: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM . PERÍODO DO CONTRATO: O prazo de execução será no período de vigência 01/08/2017 à 31/07/2018, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:4AF085AB

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
PREGAO PRESENCIAL 033/2017

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO P. **Nº 033/2017,** torna público a quem interessar possa, que esta aberta licitação modalidade **Pregão Presencial Nº 033/2017**, a realizar-se no **dia 17/08/2017,** com recebimento dos envelopes "Proposta" e Habilitação" **até às 08horas e 30minutos**, constitui objeto da presente licitação, **Aquisição de Material de Limpeza e Materiais Diversos para o período do 2° Semestre de 2017.** Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura Veríssimo MG, 03/08/2017

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

CARLA BETÂNIA FERNANDES SILVA FERRARI
Pregoeira

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:89E4071C

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
TOMADA DE PREÇO 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017.

O MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO MG, torna público a quem interessar possa, que esta aberta licitação modalidade **Tomada de Preço Nº 002/2017**, **a realizar-se no dia 31/08/2017, com recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", até às 13horas.** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços na continuação da construção Escola Munic. Dr. João Pinheiro da Silva, no Distrito de Rufinópolis, conforme planilha quantitativa, memorial descritivo, projetos e cronograma físico/financeiro, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, conforme Termo de Compromisso PAR nº 19659/2013, firmado entre o Ministério da Educação - FNDE e o Município de Veríssimo MG. Prazo de cadastramento dos interessados, e retirada dos Editais até as 11horas do dia 28/08/2017. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura.

Veríssimo MG, 04/08/2017

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

CARLA BETÂNIA FERNANDES SILVA FERRARI
Presidente da Comissão Permanente Licitação

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:3BAB9BA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 164/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 164/2017, - Contratado: GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-EPP Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – Valor: R$331.922,84_ PAL 78/2017.Vigência 31/07/2017 a 31/07/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:9C8B4F82

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 165/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 165/2017, - Contratado: FLAVIA GENELHU PENNA- ME Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – Valor: R$193.151,05_ PAL 78/2017.Vigência 31/07/2017 a 31/07/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:6AEF5C1B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 163/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 163/2017, - Contratado: Geraldo Gomes Barroso Filho-ME Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES – Valor: R$64.966,20_ PAL 77/2017.Vigência 28/07/2017 a 28/07/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:4C7521CF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 161/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 161/2017, - Contratado: NASCIMENTO DUTRA PEREIRA -ME Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES – Valor: R$144.528,80_ PAL 77/2017.Vigência 28/07/2017 a 28/07/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:D80E89C3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 162/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 162/2017, - Contratado: PETRÔNIO DE JESUS SOUZA -ME Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES – Valor: R$201.197,07_ PAL 77/2017.Vigência 28/07/2017 a 28/07/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:F1D0949A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 45/2017.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 90/2017, PREGÃO 45/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BETONEIRAS**,,, abertura **dia 22 de Agosto de 2017 às 08:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das 13 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1100 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:930087AC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 39/2017.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 83/2017, PREGÃO 39/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS**, abertura **dia 23 de Agosto de 2017 às 08:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das 13 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1100 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:B8BC1AD7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 49/2017.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 94/2017, PREGÃO 49/2017, Objeto: ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS USADOS***, abertura **dia 24 de Agosto de 2017 às 09:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das 13 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1100 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:DC939DB1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 168/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 168/2017, - Contratado: LUZ MINEIRA CONTRUÇÕES ELETRICAS LTDA Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS E BRAÇOS LONGOS – Valor: R$14.406,00_ PAL 84/2017.Vigência 02/08/2017 a 02/08/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:24A8F156

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO CONTRATO 169/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte CONTRATO: 169/2017, - Contratado: *THE BEST COMPANY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.*–ME, Objeto: PRODUÇÃO DO EVENTO NAS FESTIVIDADES DO MÊS DE AGOSTO, Valor: R$ 37.965,50 _ PAL 85/2017.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:E2250BC7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 139/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte CONTRATO: 139/2017, - Contratado: *ERICA PEREIRA SANTOS.*–ME, Objeto: AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, Valor: R$ 31.524,00 _ PAL 49/2016.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:4032BDDB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 138/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte CONTRATO: 138/2017, - Contratado: *MARIA NILMA BARRETO DE OLIVEIRA.*–, Objeto: AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, Valor: R$ 62.841,00 _ PAL 49/2016.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:86254960

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
EXTRATO DISPENSA Nº 61/2017

EXTRATO DE DISPENSA

Licitação n° 105/2017
Modalidade de Dispensa n° 061/2017

Partes: VOLTA GRANDE e C&M CONSULTORIA -CECÍLIA SERTÃ JUNQUEIRA RODRIGUES

Objeto:

N° Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	SV	SERVIÇOS DE OFICINA DE TRABALHOS EDUCATIVOS RELATIVOS À DROGAS E ALCOOLISMO PARA JOVENS E ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS	05	1.300,00	6.500,00
Valor Total: 6.500,00					

Data da Assinatura: 02/08/2017

_____
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:8658D859

PREGÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

Extrato de Termo Aditivo a Contrato
Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 2/2017 **ao Contrato n°**019/2017
Licitação n° 021/2017
Modalidade de Inexigibilidade n° 001
Contratado: COMERCIAL TANGARÁ DE PÁDUA LTDA
CNPJ/CPF: 05.520.607/0004-69 **Empresa localizada na** Estrada Volta Grande/Além Paraíba, s/nº - Bairro Fazenda Nossa Senhora da Conceição – VOLTA GRANDE - MG
Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
GASOLINA COMUM	LT	48.950,0552	4,13	202.163,73
ÓLEO DIESEL S-10	LT	16.911,1010	3,29	55.637,52
ÓLEO DIESEL S500	LT	23.171,8130	3,19	73.918,08

Valor do Contrato: 546.655,00
Valor do Aditivo: 331.719,33
Data da Vigência do Contrato: 24/01/2018
Data da Vigência do aditivo: 24/01/2018
Data da Assinatura: 27/07/2017

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:EE0664C3

PREGÕES
PREGÃO PRESENCIAL 022/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação n° 0106/2017
Modalidade de Pregão Presencial n° 022/2017
O Município de VOLTA GRANDE, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 13:00h do dia 15 de agosto de 2017, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na rua Av. Arthur Pedras, n° 120, bairro Centro, município de VOLTA GRANDE, será realizada licitação para **Aquisição de diversos produtos para atender as exigências da Vigilância Sanitária na Secretaria de Educação e Saúde**, tipo Menor Preço por Item conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

VOLTA GRANDE, 02 de agosto de 2017.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:2352A614

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão eletrônico 001/17
Recorrente: Cirúrgica Zanin Ltda

Água Comprida / MG, 03 de agosto de 2017.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Sr. Gustavo de Almeida Gonçalves, vem por meio desta **RATIFICAR** a decisão proferida pelo Pregoeiro sobre a análise do recurso interposto pela empresa Cirúrgica Zanin Ltda, no pregão eletrônico 001/2017 visando a aquisição de uma Câmara fria para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis: devidamente registrada na ANVISA, capacidade mínima de 280 litros; tipo vertical, construído em chapa de aço inoxidável, pelo fatos e fundamentos expostos em sua decisão anexos, onde acata o recurso e classifica a proposta da recorrente, marcando data e horário (09 de agosto de 2017 as 09:00 horas) para realização da fase de lances.
Nada mais a tratar, essa é a decisão.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Município de Água Comprida / MG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:DA05C7C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA N.°01/2017, ás 09:00 horas do dia 28/08/2017, que visa a aquisição alimentos da agricultura familiar. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.° 11.947/09 e a Resolução FNDE n.° 26/2013 e alterações. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados na pagina oficial do municipio,
www.arinos.mg.gov.br.

Arinos/MG 03 de agosto de 2017

(A) CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:1B3D5B12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 086/17 - PROC 106/17

PROCESSO...: PRC 00106 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 086/17 LICITAÇÃO: PREG005217
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: POUSADA VILLA VERDE LTDA.-ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM.
VALOR.....: R$22.000,00
VIGÊNCIA...: 10/07/2017 a 09/07/2018
DOTAÇÕES...:
0383 - 339039 - 1339213012.059 -
0440 - 339039 - 0824408012.136 – FNAS

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:89D7EF43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 087/17 - PROC 087/17

PROCESSO...: PRC 00087 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 087/17 LICITAÇÃO: PREG004417
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: VIME VEÍCULOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM.
VALOR.....: R$110.700,00
VIGÊNCIA...: 14/07/2017 a 13/07/2018
DOTAÇÕES...:
0232 - 449052 - 1030110031.270 - SAÚDE
0272 - 449052 - 1030410121.320 - BLVGS

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:6AEC6BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 090/17 - PROC 104/17

PROCESSO...: PRC 00104 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 090/17 LICITAÇÃO: PREG005017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: CCB REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAR-
QUE INFANTIL MUNICIPAL.
VALOR.....: R$14.899,97
VIGÊNCIA...: 17/07/2017 a 16/07/2018
DOTAÇÕES...:
0180 - 449051 - 1545215041.170 - CONVOT

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:18A728E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 092/17 - PROC 099/17

PROCESSO...: PRC 00099 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 092/17 LICITAÇÃO: PREG004817
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: COMERCIAL FARAH LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO.
VALOR.....: R$4.419,00
VIGÊNCIA...: 27/07/2017 a 26/07/2018
DOTAÇÕES...:
0415 - 449052 - 0824408011.367 - AS.SOC

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:B8F64757

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 091/17 - PROC 099/17

PROCESSO...: PRC 00099 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 091/17 LICITAÇÃO: PREG004817
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: COMERCIAL INFOMED LTDA ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO.
VALOR.....: R$5.372,00
VIGÊNCIA...: 27/07/2017 a 26/07/2018
DOTAÇÕES...:
0415 - 449052 - 0824408011.367 - AS.SOC

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:CE7B0BDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 161/2017-FORNECIMENTO DE MALHA PARA PISO DA QUADRA DO POVOADO DE MACHADINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Processo de Licitação nº 161/2017, autuado em de 03/08/2017, Dispensa 060/2017, ratifico a dispensa de licitação cujo objeto é o fornecimento de malha para piso nos reparos do piso da quadra do Povoado de Machadinhos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a empresa: CASA RIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.259.949/0013-87, no valor global de R$ 4.823,10 (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e dez centavos); fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláudio, 03 de Agosto de 2017.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:2E8A8B28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017 - RP 35

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **51/2017** Pregão - RP 35 PROCESSO **0014378** TIPO: **Menor Preço Por Item**

O Município de Comendador Gomes-MG torna público que no dia **16** de **agosto** de **2017** às 09:00 horas, serão recebidas e abertas a propostas e documentação que tem por objetivo: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS, SENDO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES".**

Informações:(34)3423-0105/3423-0115/3423-0116;e-mail; **licita@comendadorgomes.mg.gov.br**.

Comendador Gomes, 3 de agosto de 2017.

DIME CLIFFER GARCIA MAZUCATO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Ferreira Costa
Código Identificador:6C74302B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 043/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº065/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2017.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria ao Departamento de Finanças na área do Imposto Territorial Rural – ITR no cumprimento dos termos do convenio e na implementação dos repasses deste tributo ao Município**.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2017, tipo menor preço a empresa: **MEGA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME**
.
VALOR GLOBAL:
R$36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.06.00 – 2.0115.4.04.122.0003.3.3.90.39.00 00 – FICHA 146.

Gurinhatã-MG, 03 Agosto de 2017.

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iasmin Souza Araújo
Código Identificador:0A71EB46

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 016/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2017.
OBJETO: a aquisições de materiais de construção, câmara e protetores para manutenção da frota municipal de veículos, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como ANEXO I.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2017, tipo menor preço a empresa: **VALENTINI MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA –EPP**
VALOR GLOBAL: **R$ 864.993,42 (Oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.01.00 - 2.0107 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 108.
02.01.00 - 2.0111 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 122.
02.01.00 - 2.0112 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 125.
02.01.00 - 2.0113 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 129.
01.03.00 - 2.0104 - 04.121.0004 - 3.3.90.30.00 - FICHA 74.
01.05.00 - 2.0003 - 03.092.0012 - 3.3.90.30.00 - FICHA 63.
01.06.00 - 2.0115 - 04.122.0003 - 3.3.90.30.00 - FICHA 141.
01.08.01 - 2.0135 - 12.122.0008 - 3.3.90.30.00 - FICHA 320.
01.08.01 - 2.0138 - 12.361.0008 - 3.3.90.30.00 - FICHA 332.
01.08.01 - 2.0142 - 12.364.0008 - 3.3.90.30.00 - FICHA 356.
01.08.01 - 2.0139 - 12.365.0008 - 3.3.90.30.00 - FICHA 342.
01.08.02 - 2.0143 - 12.122.0008 - 3.3.90.30.00 - FICHA 267.
01.08.02 – 2.0155- 12.361.0008 - 3.3.90.30.00 - FICHA 280.
01.09.01 - 2.0037 - 10.122.0007 - 3.3.90.30.00 - FICHA 175.
01.09.01 - 2.0122 - 10.302.0007 - 3.3.90.30.00 - FICHA 195.
01.09.01 - 2.0124 - 10.304.0007 - 3.3.90.30.00 - FICHA 204.
01.09.01 - 2.0125 - 10.305.0007 - 3.3.90.30.00 - FICHA 212.
01.10.00 - 2.0029 - 08.244.0009 - 3.3.90.30.00 - FICHA 06.
01.10.00 – 2.0097- 08.243.0009 - 3.3.90.30.00 - FICHA 37.
01.11.00 - 2.0169 - 15.451.0010 - 3.3.90.30.00 - FICHA 370.
01.11.00 - 2.0170 - 15.452.0010 - 3.3.90.30.00 - FICHA 380.
01.11.00 - 2.0161 - 26.782.0010 - 3.3.90.30.00 - FICHA 403.
01.12.00 - 2.06 - 20.606.0011 - 3.3.90.30.0000 - FICHA 97.

Gurinhatã-MG, 23 Março de 2017.

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iasmin Souza Araújo
Código Identificador:C442BDCB

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 032/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº045/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2017, tipo menor preço por item as empresas: **MINAS & GOIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, EDNILSON QUIRINO DE PAULA, ELETRO AUTO FERREIRA LTDA, UNIVERSAL MOLAS E PEÇAS LTDA.**

Gurinhatã, 18 de maio de 2017.

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iasmin Souza Araújo
Código Identificador:AFEB06C6

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO - SUSPENSÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº 065/2017
Pregão Presencial nº 042/201

Em face dos princípios legais que norteiam as relações jurídicas, bem como da Denúncia interposta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processada sob o nº 1015673, tendo como Denunciante Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda, DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO até final decisão daquele Tribunal.

Gurinhatã-MG, 03 de agosto de 2.017.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iasmin Souza Araújo
Código Identificador:CA1ED9BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.407 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

DELEGA FUNÇÃO ESPECÍFICA AO MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NILSON FERREIRA DE LIMA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando, a faculdade do Prefeito Municipal de delegar a seus auxiliares funções administrativas de sua competência,
Considerando, que a delegação de atribuições contribuirá para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos,
DECRETA
Art. 1º - Fica delegado ao Motorista da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio, Sr. **Nilson Ferreira de Lima**, servidor público municipal, Resp 04549, RG nº M-7.547.848, CPF nº 042.782.996-80, o poder específico para assinar Termo de Doação e ou Cessão para retirar um (01) veículo Doblô Essence 1.8 flex, junto ao Governo do Estado de Minas Gerais que será entregue no dia 07 de agosto de 2017, na cidade de Belo Horizonte-MG., sendo tal veículo contemplado através de Extra Emenda 2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de agosto de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:B748F295

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.355/2017

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 32.278/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **KERLLEY DE FATIMA BARROS**, do cargo de provimento efetivo de **PSICOLOGO**, Nível XV, Padrão 03, a partir de 24.07.2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 24 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:135DDC27

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.356/2017

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 32.564/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **MARIA MADALENA CARVALHO VALÉRIO**, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, Nível I, Padrão 03, a partir de 31.07.2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:84573ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.357/2017

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 32.615/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **VERA LÚCIA APARECIDA**, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, Nível I, Padrão 03, a partir de 27.07.2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:46957E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.358/2017

Exonera SECRETÁRIA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 68 da Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, a pedido, PRISCILA BEATRIZ BORGES PEREIRA CASTRO, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Nível Especial, a partir de 31/07/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:161CE2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA 11.366/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando que a atual Administração tomou posse em 01/01/2017 e;
Considerando a falta de tempo hábil para realização de Processos Seletivos simplificados e Concurso Público e;
Considerando que não têm aprovados em lista de espera do último concurso para tomar posse e;
Considerando a ausência de servidores efetivos com capacitação para realização dos serviços necessários e;
Considerando que a contratação temporária é por tempo determinado e;
Considerando a premente necessidade de continuidade do serviço público, caracterizando necessidade excepcional conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

R E S O L V E
Art. 1º - Prorrogar, no período de 01/08 a 31/10/2017, o contrato do pessoal abaixo relacionado:

RESP	NOME	FUNÇÃO
46777	Alex Carlos Machado Costa	Agente de Serviços de Obras - Pedreiro
46830	Diogo Cassiano da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais I
46783	João Batista Santos	Auxiliar de Serviços Gerais I
46786	Laurindo Lopes Ferreira	Agente de Serviços de Obras - Pedreiro
46825	Leomar Elmiro	Agente de Serviços de Obras - Pedreiro
46788	Luiz Carlos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais I
46823	Luiz Paulo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais I
46789	Paulo Cesar Pereira Vieira	Agente de Serviços de Obras - Pedreiro

Art. 2º - Os contratos extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da Administração;
IV - em virtude de Posse de aprovados em cargo público.
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:0C0AD66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.367/2017

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 32.730/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **YVONIR LEANDRO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES**, Nível IV, Padrão 04, a partir de 01.08.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:36B34984

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.368/2017

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 32.745/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **DAIANE MARQUES DA CUNHA CANDIDO**, do cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Nível IV, Padrão 04, a partir de 01.08.2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:737FF2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.369/2017

Nomeia SECRETÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12, e § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto nas Leis Complementares nº 53/2009 e 100/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, EMERSON CAIXETA, para exercer em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Educação, Nível Especial, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01.08.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:D813C76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.370/2017

Exonera COORDENADOR II e NOMEIA SUPERVISOR DE SETOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando, o disposto no inciso II do art. 12, § 1º do art. 14 e inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto nas Leis Complementares nº 53 e 61/2009, e 100/2011.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, o servidor, CELSO CARLOS ALVES, do cargo em comissão de Coordenador II – Planejamento e Gestão da Saúde, Nível VIII, e nomeá-lo, para exercer em comissão, o cargo de Supervisor de Setor – Vigilância Sanitária, Nível IV, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:5FADABE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 11.371/2017

Nomeia COORDENADOR II.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12, § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto nas Leis Complementares nº 53/2009 e 61/2009, e 100/2011.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, NOILMA PASSOS, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador II - Planejamento e Gestão da Saúde, Nível VIII, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01.08.2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de julho de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:9E47CA4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

PL: 053/2017 PP 036/2017 SRP 015/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes automotivos e acessórios**.** Abertura 16/08/2017 as 09:00hs. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal no departamento de Licitação à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Paula Cândido/MG. Informações pelo tel.: (32) 3537–1242.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

em 02 de agosto de 2017.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:CAE5C105

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO 026/2017

A Prefeita Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 09h30min, do dia 17 de agosto de 2017, o pregoeiro e a equipe de apoio receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo por finalidade o Registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros para o transporte completo (com motorista e monitor) de alunos da rede pública de educação básica do Município de São Bento Abade – MG. Na mesma data as 10 h a abertura dos envelopes. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade – MG, 03 de agosto de 2017.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:3F7C5FF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PL Nº 058/2017, TP Nº 003/2017

Contrato nº 110/2017
Processo Licitatório nº 058/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa Acquafontes Piscinas e Fontes Luminosas Eireli EPP**, CNPJ nº 11.367.627/0001-00. Valor global: **R$103.981,52 (cento e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO (PAISAGISMO E INSTALAÇÃO DE FONTE LUMINOSA) DA PRAÇA DA CAVALHADA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL. Assinatura: 03/08/2017. Vigência: 02/10/2017.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 03 de agosto de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:BC581651

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 1855/2017 CC 02/2017 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA N° 02/2017 PROCESSO Nº 1855/2017.O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados a realização da licitação na modalidade Concorrência nos termos da lei 8.666/93,para contratação de empresa especializada para execução de obras civis, para conclusão da creche Pró-infância tipo – B, incluindo materiais, pessoal e demais despesas. A data de abertura será dia 19 de setembro de 2017 às 09h30min no endereço Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, CEP: 36.570.000, Viçosa-MG. O Edital deve ser retirado no Departamento De Materiais, Compras e Licitações ou através do site www.transparencia.vicosa.mg.gov.br.

Viçosa, 02 de agosto de 2017

ISABELLA LIBOREIRO BRUSTOLINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:59D9B8A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE EDITAL

SAAE LAMBARI-MG: Extrato de Edital – Processo nº 046/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017. Registro de Preços 019/2017. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros de 115mm, conforme as especificações do anexo VII – Termo de Referência. Credenciamento: 17/08/2017 às 08:30 horas - Sessão de lances: 17/08/2017 às 08:45 horas. Edital disponível no site **www.saaelambari.mg.gov.br**. Informações complementares na sede do SAAE de Lambari-MG (Setor de Compras/Licitação), pelo telefone (35) 3271-1056 ou através dos e-mails compras1@saaelambari.mg.gov.br e compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Lambari-MG, 03 de agosto de 2017.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:A6D70AD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CONVALE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017

ADJUDICANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE.

ADJUDICATÁRIAS
1) SOLAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS E CONSULTORIA LTDA;

OBJETO/VALOR R$ 13.517.798,88 (trezentos milhões quinhentos e dezessete mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

O presente Registro de Preços como objeto **prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – "Termo de Referência", observadas as normas técnicas da ABNT,** visando atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, sendo:
I - Descrição do objeto da presente registro de Preço;

	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
EQUIPE TÉCNICA						**5.425.129,32**
SUDECAP	61.11.01	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	4.500	161,07	724.815,00
SUDECAP	61.11.02	ENGENHEIRO CONSULTOR	H	4.500	137,14	617.130,00
SUDECAP	61.11.03	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	2.000	130,20	260.400,00
SUDECAP	61.11.04	ENGENHEIRO SENIOR	H	11.200	116,91	1.309.392,00
SUDECAP	61.11.05	ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	H	11.200	89,04	997.248,00
SUDECAP	61.11.06	ENGENHEIRO JUNIOR	H	11.200	72,88	816.256,00
SUDECAP	61.15.01	DESENHISTA PROJETISTA	H	11.200	22,58	252.896,00
SUDECAP	61.15.02	DESENHISTA TECNICO / CADISTA	H	11.200	20,21	226.352,00
SUDECAP	61.15.03	DESENHISTA COPISTA	H	11.200	17,26	193.312,00
SUDECAP	63.01.01	FIAT UNO FIRE OU EQUIVALENTE	MES	24	1.138,68	27.328,32
SONDAGEM						**1.058.726,00**
SUDECAP	65.01.01	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	UN	65	728,10	47.326,50
SUDECAP	65.01.02	PERFURAÇÃO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	M	5.500	68,06	374.330,00
SUDECAP	65.01.03	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR FURO	UN	350	144,00	50.400,00
SUDECAP	65.06.01	SONDAGEM ROTATIVA D= NW MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO	UN	150	2.205,00	330.750,00
SUDECAP	65.06.02	SONDAGEM ROTATIVA D= NW INSTALACAO POR FURO	UN	150	533,25	79.987,50
SUDECAP	65.06.03	SONDAGEM ROTATIVA D= NW PERFURACAO EM SOLO	M	140	204,30	28.602,00
SUDECAP	65.06.04	SONDAGEM ROTATIVA D= NW PERFURACAO COM COROA DE WIDIA	M	200	230,40	46.080,00
SUDECAP	65.06.05	SONDAGEM ROTATIVA D= NW PERFURACAO COM COROA DIAMANTADA	M	200	506,25	101.250,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO						**2.238.210,54**
SUDECAP	62.05.01	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE VIAS ESPECIAIS	KM	7	14.337,08	100.359,56
SUDECAP	62.05.02	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE VIAS COMUNS	KM	7	4.779,04	33.453,28
SUDECAP	62.05.03	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO VIAS ESPECIAIS (LVE)	KM	10	18.638,22	186.382,20
SUDECAP	62.05.04	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO VIAS COMUNS (LV)	KM	10	6.212,74	62.127,40
SUDECAP	62.05.05	TRANSPORTE DE RN	KM	7	166,82	1.167,74
SUDECAP	62.05.06	TRANSPORTE DE COORDENADAS	KM	7	101,48	710,36
SUDECAP	62.05.07	LEVANT. TOPOGRAFICO INCL. DESENHO AREA <= 10000 M2	M2	350.000	1,00	350.000,00
SUDECAP	62.05.08	LEVANT. TOPOGRAFICO EXCL. DESENHO AREA <= 10000 M2	M2	350.000	0,49	171.500,00
SUDECAP	62.05.09	LEVANT. TOPOGRAFICO INCL. DESENHO AREA > 10000 M2	M2	650.000	0,51	331.500,00
SUDECAP	62.05.10	LEVANT. TOPOGRAFICO EXCL. DESENHO AREA > 10000 M2	M2	650.000	0,26	169.000,00
SUDECAP	62.05.11	MOBILIZAÇAO EQUIPE TOPOG.LOCAÇAO PONTOS SONDAGEM	DIA	1.000	832,01	832.010,00
PROJETOS EDIFICAÇÕES						**2.986.939,70**
SUDECAP	62.02.01	ANTEPROJETO DE EDIFICACAO - AREA < 600M2	UN	30	3.059,06	91.771,80
SUDECAP	62.02.02	ANTEPROJETO DE EDIFICACAO - 600 M2 < AREA < 1.500 M2	UN	30	6.118,11	183.543,30
SUDECAP	62.02.03	ANTEPROJETO DE EDIFICACAO - AREA > 1500 M2	UN	30	9.175,60	275.268,00
SUDECAP	62.01.04	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO	pr A1	150	1.409,46	211.419,00
SUDECAP	62.01.10	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA)	pr A1	80	801,93	64.154,40
SUDECAP	62.01.11	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SEÇOES)	pr A1	80	447,89	35.831,20

SUDECAP	62.01.12	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	pr A1	80	985,69	78.855,20
SUDECAP	62.01.13	PROJETO PAISAGISTICO PRAÇA, PARQUE E AREA DE LAZER	pr A1	60	2.759,48	165.568,80
SUDECAP	62.01.14	PROJETO PAISAGISTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICAÇAO	pr A1	60	1.284,13	77.047,80
SUDECAP	62.01.15	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇAO	pr A1	80	1.096,91	87.752,80
SUDECAP	62.01.16	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	pr A1	80	1.124,87	89.989,60
SUDECAP	62.01.17	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇAO / CANAL	pr A1	80	1.124,87	89.989,60
SUDECAP	62.01.19	PROJETO ELETRICO	pr A1	80	1.282,60	102.608,00
SUDECAP	62.01.20	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	pr A1	80	1.453,06	116.244,80
SUDECAP	62.01.21	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	pr A1	70	1.698,99	118.929,30
SUDECAP	62.01.22	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO	pr A1	70	1.235,67	86.496,90
SUDECAP	62.01.23	PROJETO DE PREVENÇAO E COMBATE A INCENDIO	pr A1	70	1.091,31	76.391,70
SUDECAP	62.01.24	PROJETO DE COMUNICAÇAO VISUAL	pr A1	35	971,87	34.015,45
SUDECAP	62.01.25	PROJETO DE PROTEÇAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	pr A1	35	934,17	32.695,95
SUDECAP	62.01.26	PROJETO DE IRRIGAÇAO	pr A1	35	1.188,75	41.606,25
SUDECAP	62.01.28	PROJETO DE AR CONDICIONADO	pr A1	35	1.282,60	44.891,00
SUDECAP	62.01.29	DESENVOLVIMENTO E DETALH. PROJ. ARQUIT. E ESTRURAL	pr A1	25	542,60	13.565,00
SUDECAP	62.01.30	DESENVOLVIMENTO E DETALH.DE PROJETO COMPLEMENTARES	pr A1	25	497,26	12.431,50
SUDECAP	62.01.31	DESENHO E COPIA - ARQUITETURA/ESTRUTURAL/METALICA	pr A1	25	321,68	8.042,00
SUDECAP	62.01.32	DESENHO E COPIA - PROJETOS COMPLEMENTARES	pr A1	25	273,19	6.829,75
SUDECAP	62.01.33	PROJETO ELETRICO/TV A CABO/ANTENA EXTERNA	pr A1	25	1.282,60	32.065,00
SUDECAP	62.01.34	PROJETO DE SONORIZACAO/ALARME/CFTV	pr A1	25	948,41	23.710,25
SUDECAP	62.01.35	PROJETO DE AR CONDICIONADO MECANICO/ELETRICO	pr A1	25	1.282,60	32.065,00
SUDECAP	62.01.38	PROJETO LUMINOTECNICO	pr A1	25	528,30	13.207,50
SUDECAP	62.01.40	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE EDIFICACAO	pr A1	25	874,13	21.853,25
SUDECAP	62.01.42	PERSPECTIVA COLORIDA 50X70 CM	pr A1	8	1.409,46	11.275,68
SUDECAP	62.01.43	VISTA COLORIDA 50X70 CM	pr A1	8	704,74	5.637,92
SUDECAP	62.01.44	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50X70 CM	pr A1	8	704,74	5.637,92
SUDECAP	62.01.45	PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO	pr A1	8	1.282,60	10.260,80
SUDECAP	62.01.46	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO	pr A1	8	948,41	7.587,28
SUDECAP	62.22.03	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA <= 1000 M2	M2	90.000	6,02	541.800,00
SUDECAP	62.22.04	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA > 1000 M2	M2	90.000	1,51	135.900,00
PROJETOS INFRAESTRUTURA						**1.808.793,32**
SUDECAP	62.03.01	PROJETO GEOMETRICO	KM	5	5.415,93	27.079,65
SUDECAP	62.03.02	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	5	1.805,33	9.026,65
SUDECAP	62.03.03	PROJETO DE CANALIZAÇAO	KM	5	8.638,65	43.193,25
SUDECAP	62.03.04	PROJETO DE DRENAGEM	KM	5	6.048,45	30.242,25
SUDECAP	62.03.06	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇAO	pr A1	150	1.096,91	164.536,50
SUDECAP	62.03.07	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENCAO / CANAL	pr A1	150	1.124,87	168.730,50
SUDECAP	62.03.08	PROJETO DE PAVIMENTAÇAO - VIA LOCAL	KM	3	1.644,54	4.933,62
SUDECAP	62.03.09	PROJETO DE PAVIMENTAÇAO - VIA COLETORA E PRIMARIA	KM	3	2.579,82	7.739,46
SUDECAP	62.03.11	PROJETO DE SINALIZAÇAO / DESVIO	KM	3	2.027,05	6.081,15
SUDECAP	62.03.12	PROJETO PAISAGISTICO	KM	3	1.284,13	3.852,39
SUDECAP	62.03.13	PROJETO DE IRRIGAÇAO	pr A1	40	1.188,75	47.550,00
SUDECAP	62.03.14	PR0JETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES,VIADUTOS,ETC	pr A1	150	2.209,40	331.410,00
SUDECAP	62.03.17	PROJETO DE INTERSEÇAO - SIMPLIFICADO	pr A1	80	1.584,66	126.772,80
SUDECAP	62.03.18	PROJETO DE INTERSEÇAO - ESPECIAL	pr A1	80	3.070,59	245.647,20
SUDECAP	62.03.19	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA	pr A1	80	696,06	55.684,80
SUDECAP	62.03.20	ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	30	5.299,02	158.970,60
SUDECAP	62.03.22	ANTEPROJETO DE INFRAESTRUTURA	KM	30	6.286,97	188.609,10
SUDECAP	62.03.25	PROJ.DESAP.LAUDO TECNICO C/ EDIFICACAO <= 310 M2	UN	40	653,16	26.126,40
SUDECAP	62.03.26	PROJ.DESAP.LAUDO TECNICO C/EDIFICACAO > 310 M2	M2	40.000	2,06	82.400,00
SUDECAP	62.03.27	PROJ.DESP.LAUDO TECNICO LOTE/AREA NAO EDIFICADOS	UN	100	226,43	22.643,00
SUDECAP	62.03.28	PROJ.DESAP.MEMORIAL DESCRITIVO AREAS/LOTES	UN	100	201,62	20.162,00
SUDECAP	62.03.29	CADASTRO TECNICO FOTOGRAFICO PARA REMOCAO	UN	100	244,92	24.492,00
SUDECAP	62.03.40	BUSCA DE REGISTRO EM CARTORIO	UN	100	46,29	4.629,00
SUDECAP	62.03.41	CERTIDAO NEGATIVA DE REGISTRO	UN	100	82,81	8.281,00
TOTAL						**13.517.798,88**

DOTAÇÃO
As despesas objeto deste processo ocorrerão por conta da(s) dotação (ões) do orçamento de 2017 do CONVALE, consoante com a disponibilidade orçamentária de cada Município consorciado e na medida da requisição de cada ente consorciado.

VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da data da assinatura da mesma.

LICITAÇÃO
Pregão Presencial n° 002/2017

Uberaba/MG, 13 julho de 2017.

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:B0A3550C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL Nº 08/2017 - ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 08/2017

O Exmo. Prefeito de Catas Altas, Sr. José Alves Parreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS) nº. 08/2017, no período compreendido entre os dias 08 à 10 de agosto de 2017, destinado ao

recrutamento de pessoal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Decreto Municipal 119/2017, que regulamenta o Processo Seletivo Público Simplificado no âmbito Poder Executivo Municipal.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1.Os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal no prazo de validade do PSPS.
1.2 A coordenação de todas as etapas do PSPS, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.
1.3 O PSPS será composto de Prova Objetiva e Prova de Títulos.
1.4 As inscrições para este processo seletivo **serão gratuitas.**
1.5 Os contratados estarão submetidos ao regime disciplinar estatutário.

2 – DOS CARGOS E REQUISITOS
2.1 O PSPS destina-se ao recrutamento de pessoal para exercício das atribuições dos seguintes cargos:

Cargos	Vagas	Carga horária semanal	Salário Base	Qualificação Exigida
Odontólogo Família	01	40 HORAS	R$ 7.621,37	Curso Superior em Odontologia, com registro no CRO.

3. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO
3.1 São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
a) nacionalidade brasileira naturalizado;
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
e) idade mínima de dezoito anos.
3.2 O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o inciso 3.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento Pessoal. Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.
4.2 As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de 08 à 10 de agosto de 2017**,** no horário das 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Outra Banda, 500- Vista Alegre, Catas Altas – MG.
4.3 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
4.4 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, original e cópia do documento de identidade, CPF e comprovação de escolaridade de acordo com o cargo.
4.5 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão publicará a lista das inscrições homologadas.
4.6 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Outra Banda, 500- Vista Alegre, Catas Altas – MG.

05. DA PROVA OBJETIVA
5.1 Na 1ª Etapa do PSPS será aplicada a Prova Objetiva conforme o quadro a seguir:

NÍVEL DO CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N º DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS	CARÁTER
Ensino Superior	Conhecimentos Específicos	20	3,0 PONTOS	80	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos gerais	10	2,0 PONTOS		

5.1.1. O Programa de Prova é o constante do Anexo III deste Edital.
5.1.2 As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com quatro alternativas cada e apenas uma alternativa correta.
5.1.3 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada no cartão-resposta.
5.1.4 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 48 pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) para ser considerado **classificado** para a Prova de Títulos.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
6.1 A Prova Objetiva será realizada em dia (s) e horário (s) e local abaixo relacionados:

CARGO	DATA	HORÁRIO	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL
ODONTOLOGO FAMÍLIA	17/08/2017	18 HORAS	03 HORAS	E.M. "Agnes Pereira Machado"

6.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado para o seu início, sendo-lhe vedado entrar após o horário estabelecido.
6.3 No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e. caneta esferográfica de material transparente na cor preta ou azul).
6.4 O candidato que deixar de exibir os documentos descritos no item 7.3 do edital será excluído do certame.
6.5 Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma do artigo 15 da Lei nº 9.503/97).
6.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

6.7 As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais, devidamente requisitados entre os servidores públicos da administração para este fim.
6.8 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.
6.9 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Público Simplificado, o candidato que:
a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do processo seletivo ou com os outros candidatos;
b) durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;
c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
6.10 Nas hipóteses previstas acima, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato excluído.
6.11 A folha de respostas será destacada do caderno de prova e recolhida pela Comissão, ao final, para apuração dos resultados.
6.12 A folha de resposta deverá ser preenchida pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
6.13 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
6.14 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.
6.15 O prejuízo advindo de marcação realizada incorretamente no cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
6.16 A Comissão não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da Prova, tampouco por danos neles causados.
6.17 O candidato somente poderá sair com o caderno de questões após transcorrido o prazo de 40 (quarenta) minutos do início das provas.
6.18 Os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão entregar a Prova e retirar-se do local simultaneamente.
6.19 Em hipótese alguma haverá:
a) segunda chamada para a Prova;
b) prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Prova.

7-No prazo de 01 (um) dia útil, a Comissão procederá a publicação do gabarito e da prova oficial.

8-O candidato terá 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso que será julgado pela Comissão em até 02 (dois) dias úteis.

09-Decorrido o prazo do julgamento, a Comissão procederá a publicação da homologação do resultado da prova objetiva, com os candidatos classificados, ou seja, que obtiverem no mínimo de 60% dos pontos da prova objetiva, para apresentação dos títulos, com as respectivas notas apuradas.

10 – DA PROVA DE TÍTULOS
10.1 A 2ª etapa do PSPS consistirá em Prova de Títulos em caráter classificatório. Os candidatos serão pontuados de acordo com a tabela seguinte:

ODONTOLOGO FAMÍLIA (40 HORAS)		
TITULO	**PONTOS**	**COMPROVANTE**
Especialidade em PSF ou Saúde Coletiva.	5,5	Declaração ou certificado
Participação em curso relativo à área, com carga horária acima de 20 horas cada curso, limitando-se 04 certificados, sendo 0,5 ponto a cada certificado apresentado.	2,0	Declaração ou certificado
Tempo de serviço público ou privado- (atuando na área) 01 ponto a cada ano COMPLETO. máximo 05 anos) .	05	Comprovado em carteira de trabalho, contrato ou certidão emitida pela instituição pública ou CNIS com CBO correspondente.
Tempo de serviço público atuando na área de Odontólogo PSF 1,5 ponto a cada ano COMPLETO". (Máximo 05 anos) .	7,5	Contagem de tempo ou certidão emitida pela instituição pública

11.2 A apresentação dos Títulos far-se-á através da entrega da cópia reprográfica dos documentos comprobatórios (Títulos) pessoalmente impreterivelmente no 28 de agosto de 2017 na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Outra Banda, 500 – Vista Alegre, Catas Altas – MG**.**
11.3 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.
11.4 A Comissão de Processo Seletivo poderá exigir do candidato, quando entender necessário, outros elementos probatórios de legitimidade e legalidade dos títulos apresentados.
11.5 São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos títulos.
11.6 As cópias reprográficas dos títulos apresentados para a Prova de Títulos constituem acervo do PSPS e não serão devolvidas aos candidatos.
11.7 Serão rejeitados, liminarmente, os títulos apresentados fora do prazo divulgado no Edital.
11.8 Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área.
11.9 Cada título será computado uma única vez.
11.10 Estágio não será contado como experiência.
11.11. A Comissão publicará o resultado preliminar em 02 (dois) dias úteis após apresentação dos títulos, constando-se a pontuação da prova objetiva e dos títulos dos candidatos.
11.12 O Candidato deverá apresentar recurso quanto à pontuação dos títulos no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do resultado preliminar na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Outra Banda, 500 – Vista Alegre, Catas Altas – MG**.**
11.13 Após decorrido o prazo de recurso a Comissão publicará o resultado final em até 02 dias úteis.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
12.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos;
b) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos gerais;
c) obtiver maior pontuação na prova de títulos;
d) candidato com maior idade.

13. DA ELIMINAÇÃO DO PSPS
13.1 Será eliminado do PSPS o candidato que:

a) faltar à Prova Objetiva;
b) chegar em data e horário diverso ao previamente estabelecido na lista divulgada pela Comissão;
c) desrespeitar membro da Comissão ou equipe de apoio, autoridades presentes ou outro candidato;
d) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante o ato da prova objetiva ou da prova de títulos;
i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do PSPS;

14. DO RESULTADO FINAL
14.1 Até o dia 05 de Setembro de 2017 será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, contendo a pontuação da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
14.2 A pontuação final do candidato será obtida pela soma geral dos pontos da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
14.3 A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal, nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Catas Altas e no Diário Oficial do Município.
14.4 Concluídas todas as etapas do PSPS, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 04 (quatro) dias.
14.5 Homologado o resultado final do PSPS, passará a fluir o prazo de validade do PSPS.

15. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
15.1 O PSPS terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do resultado final podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

16. DA CONVOCAÇÃO
16.1 Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.
16.2 O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, durante o prazo de validade do PSPS.
16.3 O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.
16.4 Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.

17-DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:
17.1 O candidato deverá comparecer ao Departamento Pessoal no prazo estabelecido, munido dos documentos abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.
Documentos necessários (cópia e original):

• ATESTADO MÉDICO (Fornecido pelo médico do município de Catas Altas)

• CARTEIRA DE IDENTIDADE

• CPF

• TÍTULO DE ELEITOR

• CARTEIRA DE TRABALHO

• CERTIFICADO DE RESERVISTA

• CARTÃO DO PIS

• CERTIDÃO DE CASAMENTO

• CERTIDÃO NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS

• CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS

• CARTÃO DE GRUPO SANGUÍNEO

• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

• COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (de acordo com o cargo)

• 1 FOTO 3 X 4.

• CONTA NO BANCO DO BRASIL

• DEMAIS DOCUMENTOS CONFORME EXIGÊNCIAS DO CARGO.

18. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS
18.1 As vantagens funcionais que o servidor contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do PSPS fixadas neste Edital.
19.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.

19.3 A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSPS, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
19.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
19.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Ficha de inscrição
Anexo II	Responsabilidades e atribuições do cargo
Anexo III	Programa de Provas
Anexo IV	Modelo de recurso

Catas Altas, 27 de julho de 2017

MARIA TEREZA PEREIRA HOSKEN
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
Candidato: _____
Data de nascimento: ___ / ___ / ___ CPF: _____ CI: _____
Endereço:_____n°_____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____Tel.: (____) _ _____
Email:_____
CARGO: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Catas Altas, _____ de ____ de 2017.

_____
Assinatura do Candidato (por extenso)

_____
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
O candidato _____efetuou inscrição no dia_____ para o processo seletivo n° ___ para o cargo_____.

_____
Assinatura da Comissão

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ODONTOLÓGO FAMÍLIA (LEI 223/2007)

• Examinar estomatologicamente os pacientes para o fim de diagnóstico;
• Fazer obturações de diversos tipos, extrações e outros tratamentos com alveolectomia, suturas, incisão de abcessos e avulsão de tártaro;
• Aplicar anestesia local, regional ou troncular;
• Realizar intervenções cirúrgico bucais;
• Tirar e interpretar radiografias;
• Realizar trabalhos de ortodontia;
• Visitar gabinetes dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raios-X, para fiscalização do exercício profissional;
• Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
• Desempenhar tarefas afins

ANEXO III
PROGRAMA DE PROVAS
ODONTÓLOGO FAMILIA

Prática odontológica baseada na promoção de saúde: epidemiologia das doenças bucais, educação para a saúde e métodos preventivos. Política Nacional de Saúde e Sistema Único de Saúde. Saúde da Família. Biossegurança em odontologia: técnicas de acondicionamento, desinfecção e esterilização do material e ambiente; doenças ocupacionais, controle de infecção, medicamentos. Semiologia: Anamnese, métodos e técnicas de exame, diagnóstico, plano de tratamento. Radiologia: Técnicas, princípios, indicações, contraindicações, vantagens e desvantagens dos diversos métodos de diagnóstico por imagem utilizados na Odontologia(radiografias convencionais intra e extrabucais, tomografia computadorizada, ressonância magnética, entre outros),equipamentos, interpretação e diagnóstico por imagem. Estomatologia: patologias intra e extraósseas da cavidade bucal – características clínicas, diagnóstico e tratamento. Manifestações bucais de doenças sistêmicas. Câncer bucal: fatores de risco, prevenção e detecção precoce; lesões cancerizáveis. Doenças transmissíveis. Farmacologia e terapêutica: bases farmacológicas da terapêutica medicamentosa em odontologia; prevenção e controle da dor; uso clínico de medicamentos; mecanismos de ação e efeitos tóxicos dos fármacos, receituário. Anestesiologia: considerações anatômicas da cabeça e pescoço; técnicas e soluções anestésicas; Acidentes: risco e prevenção; indicações, contraindicações e emergências. Cariologia: epidemiologia, diagnóstico, patologia e prevenção da cárie dentária. Dentística: princípios gerais dos preparos de cavidade, nomenclatura e classificação das cavidades, preparo de cavidades para restaurações metálicas e estéticas, materiais restauradores, cimentos e bases protetoras, proteção do complexo dentina-polpa. Endodontia: topografia da cavidade pulpar e periápice - diagnóstico e tratamento das alterações pulpares e periapicais; traumatismos e emergências, materiais utilizados. Periodontia: diagnóstico, plano de tratamento,

doenças periodontais. Prótese: diagnóstico, plano de tratamento, técnicas, materiais, prótese fixa e removível. Cirurgia: procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte; urgências e emergências. Traumatismo. Odontopediatria: diagnóstico e tratamento das afecções bucais em crianças e adolescentes, anomalias do desenvolvimento. Atendimento paciente com necessidades especiais. Dieta, selantes, fluoterapia, ART. Ortodontia: Crescimento. Fundamentos e aplicações clínicas. Exame ortodôntico e ortopédico facial. Condutas preventivas e interceptoras em Ortodontia e Ortopedia Facial; Oclusão: Anatomia do sistema mastigatório e biomecânica. Desenvolvimento da oclusão, fundamentos biológicos, classificação das más-oclusões. Prótese: fixa, total e removível - exame, planejamento, moldagem, técnica e materiais, provisórios, núcleos metálicos e pré-fabricados, delineador e delineamento remontagem, regras para planejamento de classes I;II;III e IV de Kennedy, prova do metal, moldagem funcional, personalização da mesa do A.S.A., infraestrutura, soldagem, cimentação, montagem de dentes, prótese total imediata, fase laboratorial, noções de prótese sobre implante, modalidades de tratamento, indicação e contraindicação, componentes da prótese sobre implante. Disfunção emporomandibular: diagnóstico, classificações das DTM, plano de tratamento, hábitos bucais deletários. Ética em odontologia e trabalho em equipe. Código de ética da profissão. Estatuto do Servidor Público de Catas Altas.

Bibliografia sugerida:

·BRASIL. Ministério da Saúde. A política nacional de saúde bucal no Brasil: resgate de uma conquista histórica.2006.Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/dab/saudebucal/publicacoes/serie_tecnica_11_port.pdf>
· BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, 2004. Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/dab/saudebucal/brasil_sorridente.php>
· SES. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006. Atenção em Saúde Bucal. Disponível em: <www.saude.mg.gov.br>
· BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de Atenção Básica – Saúde Bucal, v. 17.Disponível em: www.saúde.gov.br/bucal
· CROMG: Código de Ética dos Profissionais de Odontologia.
· ASH, M.M.; RAMFJORD, S.P. Oclusão. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1996.
· GUIMARÃES JR. Jayro. Biossegurança e controle de infecção cruzada em consultórios. São Paulo: Santos, 2001.
· LINDHE, J. Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 4.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
· MALAMED, Stanley F. Manual de anestesia local. 5.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
· MISCH, E. Carl. Implantes dentais contemporâneos. São Paulo: Elsevier, 2009.
· MONDELLI, J. et al. Fundamentos de dentística operatória. São Paulo: Santos, 2006.

ATENÇÃO: Toda a legislação deverá considerar o instrumento original e suas eventuais alterações, acréscimos ou supressões.

ANEXO IV
MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO			
Nome do candidato:			
Nº de Inscrição:	Cargo:		
Modalidade do Recurso	Prova Escrita Objetiva		
( ) Homologação da Inscrição	Número da Questão	Resposta no Gabarito Oficial	Resposta Anotada pelo Candidato
( ) Gabarito da Prova Escrita Objetiva			
( ) Resultado da Nota da Prova			
( ) Questão da Prova Escrita Objetiva			
( ) Resultado da Prova de Títulos			

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Catas Altas, ____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:D80D2EAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 068/2017

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADRIANE CARNEIRO AMARAL	AG02092662	OQH8147	31/07/2017	15:33:20	Avenida Primeiro De Junho 318	5541 / 2
ALEX SANDRO MARTINS	AG02092998	COF1527	28/07/2017	10:08:22	Rua Castro Alves 1710	7633 / 1
ALEX SANDRO TELES DE SIQUEIRA	AG01861457	OHJ9495	31/07/2017	11:45:56	Rua Pernambuco 1210	5541 / 1
ALEXANDRE VELOSO TAVARES	AG01860548	EFA6771	27/07/2017	18:13:49	Rua Minas Gerais 900	7366 / 2
ALVARO JOSE ESPINDOLA	AG01862001	PWM1698	27/07/2017	16:15:54	Avenida Vinte E Um De Abril Sem Nume	5541 / 2
ANA CAROLINA GONCALVES OLIVEIRA	AG01861667	NYD6723	27/07/2017	16:51:17	Rua Sergipe Sem Nume	7366 / 2
ANDREARA EFIGENIA LEAO SERELO	AG01862006	HAO2282	28/07/2017	13:51:36	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0

ANTONIO MARCOS DE SOUZA	AG01862004	GZK7173	28/07/2017	12:21:53	Rua Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
ARY DA COSTA HONORATO	AG02092661	HIP0705	28/07/2017	14:32:42	Avenida Dolores De A Rabelo 613	7366 / 2
AUGUSTO ANELITO DE SOUSA	AG01861668	GYW7754	28/07/2017	10:28:58	Rua Goias 361	5541 / 4
BRENO HENRIQUE R. DE OLIVEIRA	AG01862101	HDM1223	31/07/2017	08:25:39	Rua Amazonas 131	7633 / 1
BRIPECAS COMERCIO DE PECAS EIREL	AG01861813	PVD1988	28/07/2017	15:20:57	Rua Goias Com Espirito Santo Sem Nume	7633 / 1
BRUNO ANDRADE	AG01861675	OLU3232	28/07/2017	14:05:38	Avenida 7 De Setembro 1078	7633 / 2
BRUNO CESAR GONZAGA	AG01862005	LRM3152	28/07/2017	12:27:31	Rua Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
CANADA LOCADORA LTDA	AG01860451	GVJ3680	28/07/2017	15:00:53	Rua Goias 1358	7633 / 2
CARLA CHRISTINA IMENES DE MORAIS	AG01860462	PXJ8288	31/07/2017	10:02:42	Avenida Primeiro De Junho 544	5541 / 4
CARLA DA SILVA ALEXANDRE	AG01807839	HMA7816	06/07/2017	23:15:00	Avenida Parana 3730	5967 / 0
CARLOS ALBERTO FONTES	AG01860792	JHD1718	29/07/2017	10:15:49	Rua Goias 361	7366 / 2
CARLOS EDUARDO GONTIJO	AG01861456	HKB2193	31/07/2017	11:43:07	Rua Pernambuco 1210	5541 / 1
CASSIO GIOVANI LIMA DESSIMONI	AG01860550	OQE6559	31/07/2017	13:52:33	Rua Pernambuco 188	5460 / 0
CELENA M. BRANQUINHO DOS SANTOS	AG02092065	GUW2566	31/07/2017	09:06:58	Rua Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
CHRISTIANO VIANA MOREIRA	AG01860791	JKD1155	29/07/2017	10:47:53	Avenida Primeiro De Junho 534	5541 / 4
CONSTRUTORA PARDINI LTDA EPP	AG01861672	PYX8207	28/07/2017	16:52:10	Rua Rio Grande Do Sul 871	7366 / 2
CONTATOS IMEDIATOS CONFEC LTDA	AG01860786	HIP0982	27/07/2017	17:25:12	Avenida Do Vestuario Sem Nume	6050 / 1
DARCI PEREIRA DA SILVA	AG01861039	HAM1965	31/07/2017	10:11:35	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
DELCILEI APARECIDO DA SILVEIRA	AG01860456	GVT1525	29/07/2017	12:19:24	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5410 / 0
DEUSDETE GONCALVES MANCO	AG01860795	HGX8555	29/07/2017	11:32:03	Rua Rio Grande Do Sul 555	5665 / 0
DIEGO FIORI SILVA	AG02092999	OLS0274	28/07/2017	13:02:05	Rua Tres De Outubro 47	5550 / 0
EDSON APARECIDO RESENDE	AG01860785	GQL7842	27/07/2017	17:36:40	Avenida Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
EDUARDO DE MORAIS GONCALVES MART	AG01860459	HFS7481	29/07/2017	12:19:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5410 / 0
ERIKA AMANCIO MADEIRA	AG01860551	HIK9253	31/07/2017	15:40:42	Avenida 1 De Junho 200	7625 / 1
EXCLUSIVA VEICULOS LTDA	AG01801160	OQS5845	14/07/2017	13:00:00	Rua Itapecerica 05	6050 / 1
FELIPE MICHELINI DE O. ANDRADE	AG01860452	OMB7091	28/07/2017	15:57:12	Rua Maranhao 921	5460 / 0
FERNANDO CARLOS APARECIDO BERALD	AG01861669	HVP5661	28/07/2017	10:44:27	Rua Goias 1339	5541 / 4
FERNANDO VALERIANO SANTOS	AG01860796	HAD3492	31/07/2017	12:00:09	Avenida Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
GABRIELA MENDES SILVA	AG01861455	PUD1095	31/07/2017	11:18:44	Rua Rio Grande Do Sul 831	7633 / 1
GERALDO MACIEL DA SILVA	AG01860789	PVC2623	28/07/2017	15:57:18	Avenida 7 De Setembro 1227	5487 / 0
GILSON SANTOS BORGES	AG01860463	HLJ6743	31/07/2017	10:07:03	Avenida Primeiro De Junho 534	5541 / 4
GIOVANE TAVARES DE OLIVEIRA	AG01861909	HBL0649	28/07/2017	13:53:24	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0
GISLAINE ANTONIA BERNARDES	AG01860549	HMA5535	28/07/2017	09:55:37	Rua C Joao Notini 293	5550 / 0
GUADALUPE DINIZ TIBURCIO	AG01860798	GSW4581	31/07/2017	16:58:44	Avenida Primeiro De Junho 284	7625 / 1
GUILHERME GONCALVES RIOS	AG01860457	JZC6766	29/07/2017	12:19:34	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5410 / 0
GUSTAVO CAMPOS DOS SANTOS	AG01861911	HKH7931	28/07/2017	14:59:44	Avenida Joaquim Andre 101	5550 / 0
GUSTAVO SILVA DUARTE	AG01860461	OXC7501	31/07/2017	09:53:49	Rua Paraiba 225	5550 / 0
HIAGO DOUGLAS RESENDE CAPUTO	AG01802669	HDX5536	22/07/2017	05:35:00	Rua Francisco Carvalho 95	5568 / 0
IRENE ROSA DA SILVA	AG01861739	GUV0182	31/07/2017	12:17:22	Avenida Primeiro De Junho 278	5541 / 4
ISABEL CRISTINA GONTIJO	AG01861164	PVB7388	27/07/2017	15:47:10	Avenida Vinte E Um De Abril 660	5541 / 2
JAYME NUNES RODRIGUES	AG02093000	NYA2941	29/07/2017	12:07:06	Rua Goias 1380	5550 / 0
JEAN APARECIDO DE FRANCA	AG01860448	HRG0444	28/07/2017	10:28:39	Rua Goias 361	5541 / 4
JEAN CARLO ALEXANDRE	AG01860449	OXB5945	28/07/2017	12:44:06	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2
JOAO GUIMARAES DE C LIMA	AG01860699	OPH3302	27/07/2017	15:43:43	Avenida Vinte E Um De Abril 642	5541 / 2
JOEL CESAR DE SOUSA	AG01862103	HCP3437	31/07/2017	11:45:16	Rua Pernambuco 1210	5541 / 1
JONATHAS ALVES MARTINS TORRACA	AG02091152	QAA1985	26/07/2017	20:07:45	Oswaldo Machado Gontijo 857	5460 / 0
JOSE ANTONIO RIBEIRO	AG01861038	HMA5263	28/07/2017	12:23:31	Rua Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
JOSE FLORENCIO FERREIRA	AG01860466	HGZ3397	31/07/2017	11:15:15	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0
JOSE MILTON DE MORAIS	AG01861905	HGZ9052	26/07/2017	17:46:08	Avenida Vestuario Sem Nume	6050 / 1
JUCIELIO VIEIRA FROIS	AG01862014	GZF8822	31/07/2017	10:10:46	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
JULIANA ALIBUNI SILVA	AG01860446	HBU0398	27/07/2017	14:57:45	Rua Goias 933	5541 / 2
KARLA OLIMPIA SILVA	AG01861671	PWN1798	28/07/2017	12:12:33	Rua Goias 361	5541 / 4
KATIA COELHO LEMOS FREITAS	AG01861907	HCU0916	27/07/2017	11:11:08	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
LACY DO CARMO QUEIROZ DOS SANTOS	AG01861454	HIM8700	28/07/2017	17:00:13	Avenida Antonio Olimpio De Morais 216	5541 / 2
LAION JUNIO DA SILVA	AG01862002	GYB9034	27/07/2017	17:43:13	Rua Amazonas 471	5550 / 0
LEONARDO RIBEIRO GONÇAVES SILVA	AG01862013	HLE9613	31/07/2017	09:22:29	Rua Sao Paulo Sem Nume	5568 / 0
LOCADORA E IMOB CIDADE IMOV LTDA	AG02092062	OMB3864	28/07/2017	15:14:30	Rua Goias 237	7625 / 1
LOCALIZA FLEET S A	AG01861452	PZO5460	28/07/2017	16:12:42	Rua Rio Grande Do Sul 834	7633 / 1
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	AG01860797	PYB4805	31/07/2017	14:10:37	Rua Pernambuco 154	5541 / 7
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	AG01860787	PZG2829	28/07/2017	09:54:26	Rua C Joao Notini 293	5550 / 0
LUCINEIA REZENDE DE SOUZA	AG01861677	HAE7212	29/07/2017	10:46:40	Rua Goias Sem Nume	7633 / 2
LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO	AG01860794	PXY4040	29/07/2017	11:13:54	Rua Pernambuco 88	7633 / 1
MADALENA SOARES DE SOUZA SILVA	AG01861811	OPY1106	27/07/2017	14:10:01	Rua Sao Paulo Oposto Ao 148 Sem Nume	5568 / 0
MARCIO FERREIRA DA SILVA	AG01860465	GZO5617	31/07/2017	11:12:47	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0
MARCIO MACHADO P DA FONSECA	AG01860447	DTD1281	27/07/2017	16:39:54	Rua Bambui 361	7633 / 2
MARCUS VINICIUS TAVARES BORGES	AG01861673	EXM1406	28/07/2017	17:11:01	Rua Amazonas 497	7366 / 2
MARIA DAS GRACAS GOMES FRANCA	AG01861453	HAV2635	28/07/2017	16:23:35	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	7625 / 1
MARIA APARECIDA ALVES DO A.SILVA	AG01860790	GYR5589	29/07/2017	10:10:54	Rua Goias 361	5541 / 4
MARIA DA CONCEICAO SIMOES	AG01860552	HJT1117	31/07/2017	17:40:13	Rua Eldorado Sem Nume	6050 / 1
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA VALENTE MARINS	AG01861733	MRF1372	27/07/2017	10:17:57	Avenida Antonio Olimpio De Morais 614	5541 / 1
MARIA DO CARMO DE CARVALHO	AG02092060	KZU1360	27/07/2017	17:41:58	Avenida Joaquim Andre 101	5550 / 0
MARIA DOS ANJOS A DE SOUSA	AG01861231	GYH7963	31/07/2017	07:20:08	Rua Americo Martins 121	5215 / 1
MARIA NEIVA DE SOUSA MORAES	AG01861738	FLY2473	31/07/2017	09:55:45	Avenida Antonio Olimpio De Morais 614	5541 / 1
MARIA ZELI RODRIGUES DE FREITAS	AG01862012	HBJ7765	29/07/2017	11:32:26	Rua Rio Grande Do Sul 555	5665 / 0
MARLI FLAVIO MARTINS DE MEDEIROS	AG01862008	HOE1500	28/07/2017	15:12:38	Avenida Vestuario 200	5487 / 0
MARTA HELENA PEREIRA DA SILVA	AG01861914	GQH6080	29/07/2017	09:54:38	Rua Goias 276	7633 / 1
MICHELLE COSTA CARVALHO D CASTRO	AG01861162	FBC6365	27/07/2017	15:04:09	Rua C Joao Notini 331	5550 / 0
NAIRO LOPES DOS SANTOS	AG01862102	HIP0924	31/07/2017	11:41:48	Rua Pernambuco 1210	5541 / 1
NANETE FERREIRA AFFONSO	AG01860460	OPT0356	31/07/2017	08:26:52	Rua Pernambuco 999	5550 / 0
NARCISIO DE SOUSA	AG02092996	GLF2606	27/07/2017	16:28:37	Rua Pernambuco Sem Nume	6050 / 1
NEULZA MARIA DO NASCIMENTO	AG01861908	HJQ0001	27/07/2017	11:41:15	Rua Cascalho Rico 420	7366 / 2
NILSON DO AMARAL	AG02092997	GRM7700	27/07/2017	15:47:39	Avenida Parana Sem Nume	7633 / 1
PAULA FRIAS DA CUNHA	AG01862010	HBJ5559	29/07/2017	10:48:03	Avenida Primeiro De Junho 530	7625 / 2
PAULO GONZAGA	AG01862007	PXE2335	28/07/2017	14:44:45	Avenida Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
PAULO PEDRO DA SILVA	AG01860788	OPY3838	28/07/2017	15:11:17	Rua Goias 237	7625 / 1
PLINIO MARCOS BATISTA JUNIOR	AG01803988	PYG9102	25/07/2017	14:52:00	Rua Do Estanho 212	6050 / 2
PLINIO MARCOS BATISTA JUNIOR	AG01803985	PYG9102	25/07/2017	14:50:00	Rua Do Estanho 212	7056 / 1
RAFAEL GONCALVES DOS SANTOS	AG01861910	HHF3912	28/07/2017	14:50:33	Avenida Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
RENAN ROCHA REZENDE	AG01861451	PUC7145	28/07/2017	15:10:13	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4

RENATO PAULO COUTO	AG01860691	AFB9470	26/07/2017	17:39:00	Avenida Vestuario Sem Nume	5568 / 0
RICARDO DOS SANTOS MARTINS	AG02092663	HBA1365	31/07/2017	15:41:31	Avenida Primeiro De Junho 298	5541 / 2
RM AUTOMOVEIS LTDA	AG01860467	KGO7029	31/07/2017	12:05:14	Rua Minas Gerais 900	5541 / 4
ROBERTO CARLOS MOREIRA	AG01862009	HOK8889	29/07/2017	10:27:32	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
RODRIGO ANTONIO PEIXOTO	AG01860774	HJJ2034	27/07/2017	10:35:12	Rua Rio Grande Do Sul 434	7366 / 2
ROMEU MOREIRA DA CUNHA	AG01860455	HLA0737	29/07/2017	12:19:20	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5410 / 0
RONY KECI DE FREITAS SILVINO	AG01861040	HMQ5419	31/07/2017	10:16:24	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0
ROSANE CASSIA COURA	AG01862003	GZJ7220	28/07/2017	11:58:22	Rua Moacir Jose Leite 100	5452 / 6
ROSIMEIRE SILVA DAS NEVES	AG01861915	HOJ1426	29/07/2017	10:08:51	Rua Goias 361	5541 / 4
SAMUEL FERREIRA LEITE	AG01860546	HCV6027	27/07/2017	17:47:59	Avenida Jk 1630	5550 / 0
SAMUEL MARTINS	AG02092061	GZY3904	28/07/2017	15:11:27	Rua Goias 237	7625 / 1
SERGIO AUGUSTO FERREIRA REIS	AG01861737	HMR8722	31/07/2017	08:58:57	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
SERGIO REIS DA SILVA	AG01860458	JGT2385	29/07/2017	13:09:26	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5410 / 0
SERGIO WILIAN DO CARMO	AG02092063	PXM3951	28/07/2017	15:26:50	Avenida 1 De Junho 200	7625 / 1
SIDIRLEY NERES SOARES	AG01861674	OQM7013	28/07/2017	15:00:47	Avenida 1 De Junho Sem Nume	7366 / 2
SIMONE SILVA PEREIRA DOS SANTOS	AG01802598	HMQ5365	23/07/2017	13:40:00	Rua Goias 2228	7366 / 2
VALERIA FERREIRA VAZ	AG01860793	HGZ4848	29/07/2017	10:45:32	Avenida Primeiro De Junho 302	5541 / 2
VALMIRA REIS AMARAL	AG01861912	HMQ4637	28/07/2017	15:04:24	Avenida Joaquim Andre 401	5550 / 0
VANUZA PEREIRA LEITE	AG01861670	GSE8125	28/07/2017	12:11:12	Rua Goias 361	5541 / 4
VILCHEZ JOSE LIMA DE SOUZA MAIA	AG02092064	GRY1199	31/07/2017	09:08:06	Rua Joaquim Andre 805	5550 / 0
WALESKA MARIA INACIO SOARES	AG01861812	OWT6257	28/07/2017	14:47:04	Rua Goias 1285	5452 / 2
WANDA CATARINA DA SILVA	AG01861448	PZP5180	27/07/2017	10:16:14	Avenida Antonio Olimpio De Morais 614	5541 / 1
WANDER LEANDRO GOMES	AG01861676	OPR6726	29/07/2017	10:19:49	Avenida 1 De Junho 278	7633 / 2
WAYNE GOMES DE AZEVEDO	AG01862011	HKW7679	29/07/2017	11:03:02	Avenida Primeiro De Junho 284	7625 / 1

Divinopolis 03 de agosto de 2017

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0C7E18DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº067/2017

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trãnsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ABEL LUCIO FERREIRA	AG01861732	HEL9889	27/07/2017	09:52:52	Avenida Primeiro De Junho 844	5541 / 4
ALAN CASSIO BRAZ DE ARAUJO	AG01861906	GUV2257	26/07/2017	17:52:44	Avenida Vestuario Sem Nume	6050 / 1
ALBA SIMONE LEITE CASTRO OLIVEIR	AG01860777	PWQ6797	27/07/2017	14:13:39	Avenida Joaquim Andre 805	5550 / 0
ANA PAULA RODRIGUES BORGES	AG01861665	PVP0207	27/07/2017	17:22:59	Avenida 1 De Junho 342	7366 / 2
ANTONIO JOSE GREGORIO	AG02092994	OQF5011	27/07/2017	14:32:09	Avenida 1 De Junho 200	7625 / 1
BYE HOMEM MULHER C DE R E A LTDA	AG01860692	NYE7731	27/07/2017	10:27:59	Rua Rio Grande Do Sul 457	5541 / 2
CARLA DE CASTRO GONCALVES CORDEI	AG02092058	OMF7502	27/07/2017	14:33:47	Avenida Do Vestuario 160	7366 / 2
CARLOS ANTONIO BENTO	AG01860773	OWX0523	27/07/2017	10:33:42	Rua Rio Grande Do Sul 434	7633 / 1
CARLOS ROBERTO DA SILVA	AG01860698	GXF5222	27/07/2017	15:03:28	Rua C Joao Notini 331	5509 / 0
CONTATOS IMEDIATOS CONFEC LTDA	AG02092057	HIP0982	27/07/2017	14:29:54	Avenida Do Vestuario 166	5487 / 0
DAIANY RIBEIRO DE CARVALHO	AG01861735	HIP0738	27/07/2017	11:29:47	Avenida Primeiro De Junho 534	5541 / 4
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA	AG01860780	HNP1731	27/07/2017	14:43:53	Rua Divino Nunes Faria Sem Nume	6041 / 2
DELCI CANDIDA DE FATIMA OLIVEIRA	AG02092660	HMQ3244	27/07/2017	15:53:59	Rua Rio Grande Do Sul 759	7366 / 2
EBERT LOURENCO VITOR	AG02092059	PVH5741	27/07/2017	16:17:13	Rua Rio De Janeiro 486	5452 / 1
EVERTON SIDNEY SILVA BARRETO	AG01860696	GZJ8568	27/07/2017	10:59:11	Rua Rio Grande Do Sul 541	5541 / 2
GABRIEL MENEZES LEAO SILVEIRA	AG01860689	HBR8310	26/07/2017	14:40:43	Avenida Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
GEOVANE ARAUJO DE OLIVEIRA	AG01860697	HIP7804	27/07/2017	13:48:05	Rua Joao Dias Sem Nume	5550 / 0
GERALDO MAGELA PEREIRA	AG01860545	GUU2726	27/07/2017	17:24:01	Avenida Jk 1462	5550 / 0
HAZELLEN RODRIGUES DA C SILVA	AG02092658	HKR6034	27/07/2017	11:15:20	Avenida Antonio Olimpio De Morais 614	7633 / 2
HELIO JOSE DA SILVA	AG01860784	MUT3227	27/07/2017	14:48:16	Avenida Do Vestuario Sem Nume	6041 / 2
HELVECIO RIBEIRO SANTOS	AG01860778	HBC1366	27/07/2017	14:39:58	Avenida Do Vestuario Sem Nume	6041 / 2
HUMBERTO PARDINI JUNIOR	AG02092993	HIP0439	27/07/2017	10:14:28	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
IGOR SOUSA DE SENA	AG01860688	HMQ5533	26/07/2017	14:35:06	Avenida Joaquim Andre Sem Nume	5550 / 0
IVANIR LACERDA DA SILVA SANTOS	AG01860544	HJU2125	27/07/2017	17:39:17	Avenida Governador Magalhaes Pinto 474	7366 / 2
JOSE LUIZ DE FARIA CAMPOS	AG01861736	PWS4527	27/07/2017	11:30:55	Avenida Primeiro De Junho 534	5541 / 4
KELVIN GOMES DE OLIVEIRA MENEZES	AG01861664	GPW6304	27/07/2017	17:16:27	Avenida 1 De Junho 460	5541 / 4
KLMS CONSTRUTORA LTDA ME	AG01861449	DAX0336	27/07/2017	11:30:14	Avenida Primeiro De Junho 522	7625 / 2
LAURO EPIFANIO MAIA	AG01860542	HLO8462	27/07/2017	15:39:01	Rua Minas Gerais 832	5193 / 0
LEONARDO CESAR NUNES DE AQUINO	AG02092992	HJF5937	26/07/2017	16:06:45	Rua Sao Paulo 1030	7633 / 1
LEOPOLDO DA SILVA PORTO JUNIOR	AG02092995	HHS4082	27/07/2017	14:34:21	Avenida 1 De Junho 210	7625 / 2
LILIAM AP. RODRIGUES CARVALHO	AG01860547	GWZ3882	27/07/2017	17:46:11	Avenida Jk 1635	7366 / 2
LUIZ SILVA COSTA	AG01860700	HND6645	27/07/2017	16:00:16	Avenida Vinte E Um De Abril Sem Nume	5541 / 2
MAGNUM REIS ELIAS FERREIRA	AG01860776	GSK4054	27/07/2017	10:55:47	Rua Rio Grande Do Sul 466	5541 / 2
MARINEIA LUCAS DA SILVA	AG01860444	GZJ6779	27/07/2017	14:45:16	Rua Goias 896	5541 / 2
MARIZIA DE FATIMA PEREIRA	AG02092790	JFU5908	26/07/2017	16:19:24	Rua Espirito Santo Sem Nume	7366 / 2
MAURY ANDRADE FIUZA	AG01860782	GZP0649	27/07/2017	14:47:56	Avenida Do Vestuario Sem Nume	6041 / 2
NATALIA CRISTINA FONSECA DOS SAN	AG01860781	HDX5731	27/07/2017	14:44:11	Rua Divino Nunes Faria Sem Nume	6041 / 2
NATHALIA MAMEDES SOUSA VELOSO	AG01860540	HFQ0404	27/07/2017	15:27:05	Rua Minas Gerais 830	7366 / 2
PAULO HENRIQUE ALMEIDA MODESTO	AG01860779	PVD3180	27/07/2017	14:40:32	Avenida Do Vestuario Sem Nume	6041 / 2
RENATO SILVA FLORA	AG01860775	OXK8901	27/07/2017	10:55:06	Rua Rio Grande Do Sul 466	5541 / 2
RICARDO BARBOSA DO PRADO	AG02092659	GYW7408	27/07/2017	15:38:52	Rua Rio Grande Do Sul 759	7366 / 2

RODRIGO CARDOSO	AG01860693	PUM1498	27/07/2017	10:35:19	Rua Rio Grande Do Sul 495	5541 / 2
RONALDO DA SILVA EVANGELISTA	AG01860543	HIR1854	27/07/2017	17:13:34	Avenida Governador Magalhaes Pinto 75	7633 / 1
RONNEY SILVA FREITAS	AG01861734	NLR1907	27/07/2017	11:27:49	Avenida Primeiro De Junho 534	5541 / 4
SERGIO MAGNO CASIMIRO	AG01861666	DNE3056	27/07/2017	17:27:01	Rua Goias 361	5541 / 4
SILMARA APARECIDA SILVA	AG01860695	GSP9539	27/07/2017	10:56:37	Rua Rio Grande Do Sul 541	5541 / 2
THIAGO LUCAS DA COSTA	AG01861163	DWT1539	27/07/2017	15:43:49	Avenida Vinte E Um De Abril 63o	5541 / 2
TM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	AG01860690	FIN6655	26/07/2017	15:47:18	Rua Moacir Jose Leite Sem Nume	5827 / 0
VANDERLEA APARECIDA DINIZ	AG02092056	NQH3527	27/07/2017	14:16:39	Avenida Joaquim Andre 805	5550 / 0
WAGNER LUCIO DE LIMA SANTOS	AG01860541	OMC2691	27/07/2017	16:00:14	Rua Minas Gerais Sem Nume	6050 / 1

Divinopolis 03 de agosto de 2017

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F0F27E2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 002/2016

ORIGEM: Pregão nº 002/2016.
OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado entre as partes em 01 de fevereiro de 2016, cujo objeto é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de IBIÁ/MG. O presente aditivo visa a prorrogação do contrato, cujo vencimento se dá em 31 de julho de 2017, prorrogando-se para a data de 31 de dezembro de 2017.
DATA DO ADITIVO: 27 de julho de 2017
CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADOS E VALORES DO ADITIVO:

LINHA	CONTRATADO(A)	Qtde km do período	Valor por km	Valor total do aditivo
1	Patricia Reis Carvalho	14.688	1,70	24.969,60
2	Marcelo Jose Dias	14.580	1,70	24.786,00
3	Denise Martins Ribeiro	14.040	2,09	29.343,60
4	Jose Olimpio de Araujo	17.496	1,70	29.743,20
5	Deniseo Lines de Souza	20.196	1,75	35.343,00
7	Sebastião Rodrigues Filho	16.524	1,75	28.917,00
8	Marcos Roberto de Resende	18.576	1,75	32.508,00
10	Antonio Eustaquio Ferreira	9.720	2,09	20.314,80
11	Windson Evandro da Silva	24.408	1,75	42.714,00
12	Nivaldo Jose Ribeiro	22.032	1,75	38.556,00
17	Tatiana Patricia Rosa	21.924	2,09	45.821,16
18	Jose Antonio Filho	15.768	1,75	27.594,00
19	Frede Sidinei Dias	14.796	1,75	25.893,00
22	Sebastião Rodrigues Filho	18.360	1,75	32.130,00
23	Farlei Antonio da Silva	25.056	1,70	42.595,20
24	Gilson Mariano de Andrade	33.264	1,74	57.879,36
25	Leontina Duarte da Silva Pereira	24.300	1,75	42.525,00
26	Luciene Aparecida dos Reis Carvalho	24.408	1,70	41.493,60
27	Maurides Mariano Batista	12.528	1,70	21.297,60
29	Advaldo Jose da Costa – ME	17.820	1,75	31.185,00
30	Frederico Jose Borges Monteiro	16.848	1,75	29.484,00
32	Marcelino Dias	18.792	1,75	32.886,00
33	Jose Humberto de Souza	26.136	2,09	54.624,24
34	Caio Cesar Vilaça Brito	25.488	1,75	44.604,00
35	Vanessa Rabelo	12.852	1,70	21.848,40
36	Jaqueline Lacerda Santos	11.016	1,70	18.727,20
37	Rogelio Gervasio de Oliveira	18.792	1,70	31.946,40
38	Arlindo Donizetti Coutinho	18.360	1,75	32.130,00
41	Advaldo Jose da Costa – ME	15.120	1,75	26.460,00
43	Claudia Elizangela Rodrigues Cardoso	15.012	2,09	31.375,08

Ibiá (MG), 27 de julho de 2017

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:A10D067B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017	Prefeitura Municipal João Pinheiro
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2017	Fls.
ADJUDICAÇÃO	Visto

O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas o Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa: ECOMASTER QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARCA MAIOR DISTRIBUIÇAO LTDA:

ECOMASTER QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					
Lote: 0002 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS LIMPEZA					
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO A BASE DE DODECILBEZENO GALÃO DE 5 LITROS	60	BB	R$ 160,00	R$ 9.600,00
0002	DESINFETANTE BATERICIDA ODORIZANTE, DISPONIVEL FRAGRÂNCIAS FLORAL E LAVANDA, CONTENDO EM SUA FORMULA	60	BB	R$ 330,00	R$ 19.800,00
0003	DETERGENTE PARA LIMPEZA DE PISOS SUPER CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS	72	BB	R$ 220,00	R$ 15.840,00
0004	DESINFETANTE CLORADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS, PISO, PAREDE; CONTENDO EM SUA FORMULAÇÃO NO MÍNIMO 8% D	60	BB	R$ 135,00	R$ 8.100,00
0005	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO DE ALTA PERFORMANCE COM PH NEUTRO E 4 ENZIMAS: AMILASE, PROTEASE, LIPASE	12	BB	R$ 388,00	R$ 4.656,00
Total do Lote:					R$ 57.996,00
Total do Fornecedor:					R$ 57.996,00
MARCA MAIOR DISTRIBUIÇAO LTDA					
Lote: 0001 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS LAVANDERIA					
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	ALVEJANTE LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS INDICADO PARA ALVEJAMENTO	1.000	Lt	R$ 28,00	R$ 28.000,00
0002	NEUTRALIZANTE DE RESÍDUOS ALCALINOS E DE ALVEJANTE CLORADO; FINALIDADE DE REDUZIR O NUMERO DE ENXÁGÜ	450	LITROS	R$ 27,50	R$ 12.375,00
0003	AMACIANTE PARA ROUPAS USO EM ROUPAS HOSPITALARES.	900	Lt	R$ 18,00	R$ 16.200,00
0004	DETERGENTE CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS PARA PRÉ-LAVAGEM	600	Lt	R$ 67,00	R$ 40.200,00
0005	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA DESINFECÇÃO DE COBERTORES A BASE DE CLORETO	300	Lt	R$ 68,00	R$ 20.400,00
0006	DETERGENTE ALCALINO PARA PRÉ-LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. 20 kg	1.500	L	27,50	41.250,00
Total do Lote:					R$ 158.425,00
Total do Fornecedor:					R$ 158.425,00
Total Geral:					R$ 216.421,00

João Pinheiro/MG, 03 de agosto de 2017.

Pregoeira e

Equipe de Apoio:

JOSEANE MENDES DE ANDRADE

NILSON SOUZA ABADIA

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

03 de agosto de 2017.

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:71AD8035

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2017

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos Quadros do Poder Executivo Municipal, regulado pelo Edital nº 001/2016:

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CONVOCADOS** os(as) candidatos(as) constante da relação em anexo, a qual fazem parte integrante deste instrumento, aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO** objeto do Edital nº 001/2016 e suas alterações, homologado em 29 de setembro de 2016, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas após recebimento do telegrama de convocação** no horário das 13h00 às 17h00, para início dos procedimentos, caso seja de Vosso interesse, a

contratação temporária até que seja convocado para a vagas do Concurso Público Edital 001/2016, com as seguinte documentação: a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; d) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos; f) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; g) xerox da carteira profissional; h) xerox da carteira de identidade; i) xerox do título de eleitor; j) xerox do comprovante de votação da última eleição; k) xerox do CPF;
l) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); m) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; n) tipo de sangue, fator RH; o) declaração de bens; p) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; q) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; r) xerox do comprovante de residência; s) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; t) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; u) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; v) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca.
Os (As) candidatos (as) que não comparecerem no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderão ser admitido(a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 02 de Agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nivel : NIVEL SUPERIOR Cargo : Professor de Educação Básica II – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 5º ANO, EJA
Nº. de vagas: 05

Class.	Nome do Candidato	Nº Insc.	Data Nascimento	Provas Objetivas	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação de Títulos	Total
117º	Marcela Barbosa Ferraz	673008840	11/12/1975	21	-	-	-	21
118º	Cláudia Aparecida Medeiros Do Amaral	673007537	22/11/1967	21	-	-	-	21
119º	Marcos Tadeu De Siqueira Pereira	673006478	17/06/1961	21	-	-	-	21
120º	Lidiane Xavier Da Silva	673000322	22/12/1981	21	-	-	-	21

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:EBCBF72A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2017 - RESULTADO GERAL

Assistente de Serviços Urbanos I – PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA
	Wellerson Aparecido dos Santos	4/12/1962	**85**
	Pedro José Vinhal	5/9/1960	**80**
	Gilmar Elias Ribeiro	23/10/1973	**80**
	Leonardo Santos Silva	25/1/1966	**75**
	Paulo Sérgio Lara	23/12/1976	**70**
	Remos Luiz de Oliveira	4/6/1968	**65**
	Fidelis Martins Ferreira	8/5/1962	**60**
	José Orlando Aparecido	28/11/1962	**60**
Desclassificado	Adriano Rodrigo Sousa	23/4/1989	**0**
Desclassificado	Antônio Batista Alves	8/8/1958	**0**
Desclassificado	Edmundo Guimarães da Silva	23/10/1951	**0**
Desclassificado	Higor Ferreira Silva	7/7/1997	**0**
Desclassificado	Jaime Nicodemos Alves	16/9/1959	**0**
Desclassificado	Lazaro Cândido da Silva	11/3/1953	**0**
Desclassificado	Paulo Henrique Oliveira Leite Silva	12/1/1996	**0**
Desclassificado	Willian Cruz Pinto	22/12/1989	**0**

Auxiliar de Serviços Urbanos I – VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA
	Emerson da Silva Cardoso	19/01/1978	**100**
	Lilian Vieira Santos	01/08/1979	**95**
	Rosana Evangelista Oliveira	14/11/1979	**95**
	André Inacio Dias de Araújo	29/08/1986	**95**
	Frederico Ozanan Mattos Campos	25/05/1994	**95**
	Guilherme Ribeiro Meireles	03/08/1994	**95**
	Gleysson Silva Caetano	03/03/1998	**95**
	Marcus Renato Cardoso	10/10/1971	**90**
	Girleuza Ferreira da Silva	09/07/1975	**90**
	Danusia Rodrigues de Carvalho	22/12/1984	**90**
	Raquel Dias Silva	28/06/1987	**90**
	Afonso Mizael Carvalho Pereira	19/11/1990	**90**

	Charles Souza Pereira	30/04/1999	**90**
	Alair Delon Silva	07/10/1976	**85**
	Priscilla Anie Silva Santos	07/03/1993	**85**
	Breno de Oliveira Trega	12/03/1998	**85**
	Brenda Silva Lara	19/04/1998	**85**
	Luiz Carlos Fiuza	01/06/1954	**80**
	Tiago Lucas Júlio	17/02/1984	**80**
	Eduardo Liberio dos Anjos Alves	15/05/1992	**80**
	Wallace Xavier Ferreira	19/10/1994	**80**
	Rafaela Sousa Araújo Silva	26/11/1995	**80**
	Luan Silva Teixeira	04/04/1996	**80**
	Luiz Ferreira Martins	01/11/1975	**75**
	Ednei Eustáquio Lima Almeida	19/02/1979	**75**
	Wagner Caetano da Silva	19/09/1981	**75**
	Pamela Ferreira Carvalho	31/07/1997	**75**
	Vandeir José de Faria	20/10/1977	**70**
	Renan Júnior França	12/09/1984	**70**
	Douglas Santos Silvestre	31/12/1990	**70**
	Uelington Almeida Silva	08/03/1995	**70**
	Leandro Ferreira Silva	15/07/1991	**65**
	Paulo Henrique Pereira Gonçalves	16/12/1991	**65**
	Mateus Alves Silva	25/07/1992	**60**
	Eliamar Ferreira de Jesus	01/10/1989	**55**
	Arlen Arilson de Oliveira	30/01/1973	**50**
Desclassificado	Adelmo Lucas Julio	24/10/1985	**0**
Desclassificado	Amanda Geane Silva de Oliveira	08/07/1989	**0**
Desclassificado	Anna Luisa Caetano Diniz Resende	09/06/1994	**0**
Desclassificado	Carina Rosa Furtado	10/03/1997	**0**
Desclassificado	Carlos Henrique Oliveira Pinto	02/07/1999	**0**
Desclassificado	Edvaldo Borges da Silva	03/11/1967	**0**
Desclassificado	Fabio Caetano Vinhal	10/11/1988	**0**
Desclassificado	Fabiola Fernades Augusto	14/08/1982	**0**
Desclassificado	Gabriel Mendes Gontijo	22/06/1993	**0**
Desclassificado	José Antonio Ferreira	15/11/1978	**0**
Desclassificado	Laimiker Edinan da Silva Medeiros	20/06/1997	**0**
Desclassificado	Leandro Junior Teixeira de Souza	08/06/1987	**0**
Desclassificado	Lorena Aparecida Silva	15/10/1992	**0**
Desclassificado	Lucas Henrique Dias	05/07/1990	**0**
Desclassificado	Marcia Dias da Silva Vieira	21/12/1971	**0**
Desclassificado	Valdeci Ramos de Carvalho	06/01/1994	**0**
Desclassificado	Wilian Pacheco Lima	28/02/1984	**0**

Técnico Médio de Saúde 2 – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA
Desclassificado	Carmosina Pereira de Camargos Leandro	26/3/1961	**35**
Desclassificado	Gabriele Silva Amaral	12/11/1996	**0**

Técnico Médio II – TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA
	Talécia Elem Pinto da Silva	19/1/1994	**65**
	Smert Oliveira Silva	30/1/1991	**55**
	Weverton Moisés de Castro	8/8/1991	**50**
Desclassificado	Higor Gontijo Vinhal	4/11/1988	**45**
Desclassificado	Wellington Fernando da Silva	22/5/1970	**45**
Desclassificado	Sidielia Aparecida de Oliveira	10/11/1978	**45**
Desclassificado	Paula Sousa V. Costa	1/12/1978	**40**
Desclassificado	Marconi Pereira	7/4/1965	**40**
Desclassificado	Jéssica da Silva Matos	10/12/1990	**0**
Desclassificado	Márcia Aparecida Silva Moreira Carvalho	27/6/1975	**0**
Desclassificado	Maria Cecilia de Carvalho	24/6/1997	**0**

Professor da Educação Básica – PEB 2 (GEOGRAFIA)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	TOTAL
	Valéria Raposo Paulinelli	9/12/1977	30	40	**70**
	Aline de Oliveira Ferreira	8/3/1986	25	45	**70**
	Franciane Aparecida Azevedo	1/7/1986	30	40	**70**
	Sabrina Silva Pinto	19/3/1982	25	40	**65**
	Eunice Romano de Jesus	16/12/1951	25	30	**55**
	Maria das Dores Silva Oliveira	8/3/1960	25	30	**55**
Desclassificado	Mariana Morais Crescêncio Moura	20/2/1984	20	45	**65**
Desclassificado	Renato César Xavier	17/6/1964	20	45	**65**

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:D82E9178

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 REGISTRO DE PREÇOS 012/2017

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
REGISTRO DE PREÇO 012/2017
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/02/2017 ÁS 09:30 HORAS
Informamos o resultado do Processo Licitatório Nº 031/2017, Pregão Presencial Nº 016/2017, Registro de Preço 012/2017, que tem como objeto a aquisição de pneus e serviço de recape a frio para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras., com a seguinte empresa vencedora:
DEL REY PNEUS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 19.409.408/0001-40

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	378852	PNEU 10.00R20 DIANTEIRO G 686 RADIAL BURRACHUDO (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.244,00	4	$ 4.976,00
2	378851	PNEU 10.00R20 TRASEIRO G 677 RADIAL BURRACHUDO (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.220,00	8	$ 9.760,00
3	356043	PNEU 1000X20 CT 65 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) COMUM LISO	UNIDADE	$ 811,00	20	$ 16.220,00
4	356050	PNEU 1000X20 RADIAL COMUM BORRACHUDO (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 867,00	10	$ 8.670,00
5	356041	PNEU 175/65 R14 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 189,00	24	$ 4.536,00
6	383614	PNEU 175/70 R13 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 142,00	20	$ 2.840,00
7	356035	PNEU 18.4.30 (PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.803,00	4	$ 7.212,00
8	356048	PNEU 185/70 R14 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 205,00	8	$ 1.640,00
9	356045	PNEU 205/70 R15 12 LONAS(PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 341,00	16	$ 5.456,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 61.310,00
MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP, CNPJ 26.192.837/0001-73						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	383617	CAMARA PARA O PNEU 10.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 70,00	10	$ 700,00
2	383619	CAMARA PARA O PNEU 12.4-24 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 112,00	10	$ 1.120,00
3	383620	CAMARA PARA O PNEU 14.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 178,00	10	$ 1.780,00
4	383622	CAMARA PARA O PNEU 18.4-30 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 224,00	10	$ 2.240,00
5	383623	CAMARA PARA PNEU 90/90-18 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 29,00	10	$ 290,00
6	356036	PNEU 12.4.24 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 833,00	4	$ 3.332,00
7	356047	PNEU 12.5.80.18 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 884,90	4	$ 3.539,60
8	356038	PNEU 1400X24 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.585,00	6	$ 9.510,00
9	356042	PNEU 175/70 R14 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 199,90	60	$ 11.994,00
10	356046	PNEU 185/65 R15 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 272,00	24	$ 6.528,00
11	356039	PNEU 19.5.24 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.934,00	4	$ 7.736,00
12	383616	PNEU 2.75 - 18 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 81,90	4	$ 327,60
13	356044	PNEU 205/70 R15 6 LONAS (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 334,90	4	$ 1.339,60
14	356049	PNEU 215/75 R17.5 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 609,90	12	$ 7.318,80
15	356040	PNEU 225/75 R16 10 LONAS (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 452,00	16	$ 7.232,00
16	383615	PNEU 90/90 - 18 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 89,90	4	$ 359,60
17	383621	PROTETOR ARO 24 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 69,00	10	$ 690,00
18	383618	PROTETOR PARA O PNEU 10.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 29,00	10	$ 290,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 66.327,20
RECAPADORA DE PNEUS L S EIRELI - ME, CNPJ 24.894.349/0001-82						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	356056	RECAPE PNEU 1000X20 RADIAL BURRACHUDO (TRASEIRO G 677 E DIANTEIRO G 686)	UNIDADE	$ 440,00	20	$ 8.800,00
2	356055	RECAPE PNEU 100X20 RADIAL COMUM	UNIDADE	$ 428,00	10	$ 4.280,00
3	356054	RECAPE PNEU 12.4.24	UNIDADE	$ 735,00	4	$ 2.940,00
4	383632	RECAPE PNEU 205/70R15.	UNIDADE	$ 300,00	8	$ 2.400,00
5	378854	RECAPE PNEU 215/75R 17,5	UNIDADE	$ 323,00	8	$ 2.584,00
6	378855	RECAPE PNEU 225/75R16	UNIDADE	$ 300,00	4	$ 1.200,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 22.204,00
RT JUIZ DE FORA REFORMA DE PNEUS LTDA., CNPJ 09.523.553/0001-01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	356051	RECAPE PNEU 1000X20 CT65	UNIDADE	$ 420,00	50	$ 21.000,00
2	378853	RECAPE PNEU 12.5.80-18	UNIDADE	$ 950,00	4	$ 3.800,00
3	356057	RECAPE PNEU 1400X24	UNIDADE	$ 1.230,00	6	$ 7.380,00
4	356053	RECAPE PNEU 18.4.30	UNIDADE	$ 1.640,00	4	$ 6.560,00
5	356052	RECAPE PNEU 19.5.24	UNIDADE	$ 1.570,00	4	$ 6.280,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 45.020,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES						

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:9584C4EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 REGISTRO DE PREÇOS 012/2017

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do Processo 031/2017 Pregão Presencial 016/2017 Registro de Preço 012/2017, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, Homologa o objeto da licitação supra citada, cujo objeto é: aquisição de pneus e serviço de recape a frio para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras; prazo de

12 Meses, a partir desta data, conforme as especificações técnicas constantes nos anexos e a proposta apresentada na licitação; tendo como vencedores os Licitantes abaixo listados:

DEL REY PNEUS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 19.409.408/0001-40						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	378852	PNEU 10.00R20 DIANTEIRO G 686 RADIAL BURRACHUDO (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.244,00	4	$ 4.976,00
2	378851	PNEU 10.00R20 TRASEIRO G 677 RADIAL BURRACHUDO (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.220,00	8	$ 9.760,00
3	356043	PNEU 1000X20 CT 65 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) COMUM LISO	UNIDADE	$ 811,00	20	$ 16.220,00
4	356050	PNEU 1000X20 RADIAL COMUM BORRACHUDO (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 867,00	10	$ 8.670,00
5	356041	PNEU 175/65 R14 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 189,00	24	$ 4.536,00
6	383614	PNEU 175/70 R13 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 142,00	20	$ 2.840,00
7	356035	PNEU 18.4.30 (PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.803,00	4	$ 7.212,00
8	356048	PNEU 185/70 R14 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 205,00	8	$ 1.640,00
9	356045	PNEU 205/70 R15 12 LONAS(PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 341,00	16	$ 5.456,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 61.310,00
MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP, CNPJ 26.192.837/0001-73						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	383617	CAMARA PARA O PNEU 10.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 70,00	10	$ 700,00
2	383619	CAMARA PARA O PNEU 12.4-24 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 112,00	10	$ 1.120,00
3	383620	CAMARA PARA O PNEU 14.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 178,00	10	$ 1.780,00
4	383622	CAMARA PARA O PNEU 18.4-30 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 224,00	10	$ 2.240,00
5	383623	CAMARA PARA PNEU 90/90-18 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 29,00	10	$ 290,00
6	356036	PNEU 12.4.24 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 833,00	4	$ 3.332,00
7	356047	PNEU 12.5.80.18 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 884,90	4	$ 3.539,60
8	356038	PNEU 1400X24 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.585,00	6	$ 9.510,00
9	356042	PNEU 175/70 R14 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 199,90	60	$ 11.994,00
10	356046	PNEU 185/65 R15 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 272,00	24	$ 6.528,00
11	356039	PNEU 19.5.24 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 1.934,00	4	$ 7.736,00
12	383616	PNEU 2.75 - 18 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 81,90	4	$ 327,60
13	356044	PNEU 205/70 R15 6 LONAS (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 334,90	4	$ 1.339,60
14	356049	PNEU 215/75 R17.5 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR)	UNIDADE	$ 609,90	12	$ 7.318,80
15	356040	PNEU 225/75 R16 10 LONAS (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 452,00	16	$ 7.232,00
16	383615	PNEU 90/90 - 18 (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI)	UNIDADE	$ 89,90	4	$ 359,60
17	383621	PROTETOR ARO 24 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 69,00	10	$ 690,00
18	383618	PROTETOR PARA O PNEU 10.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI)	UNIDADE	$ 29,00	10	$ 290,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 66.327,20
RECAPADORA DE PNEUS L S EIRELI - ME, CNPJ 24.894.349/0001-82						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	356056	RECAPE PNEU 1000X20 RADIAL BURRACHUDO (TRASEIRO G 677 E DIANTEIRO G 686)	UNIDADE	$ 440,00	20	$ 8.800,00
2	356055	RECAPE PNEU 100X20 RADIAL COMUM	UNIDADE	$ 428,00	10	$ 4.280,00
3	356054	RECAPE PNEU 12.4.24	UNIDADE	$ 735,00	4	$ 2.940,00
4	383632	RECAPE PNEU 205/70R15.	UNIDADE	$ 300,00	8	$ 2.400,00
5	378854	RECAPE PNEU 215/75R 17,5	UNIDADE	$ 323,00	8	$ 2.584,00
6	378855	RECAPE PNEU 225/75R16	UNIDADE	$ 300,00	4	$ 1.200,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 22.204,00
RT JUIZ DE FORA REFORMA DE PNEUS LTDA., CNPJ 09.523.553/0001-01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	356051	RECAPE PNEU 1000X20 CT65	UNIDADE	$ 420,00	50	$ 21.000,00
2	378853	RECAPE PNEU 12.5.80-18	UNIDADE	$ 950,00	4	$ 3.800,00
3	356057	RECAPE PNEU 1400X24	UNIDADE	$ 1.230,00	6	$ 7.380,00
4	356053	RECAPE PNEU 18.4.30	UNIDADE	$ 1.640,00	4	$ 6.560,00
5	356052	RECAPE PNEU 19.5.24	UNIDADE	$ 1.570,00	4	$ 6.280,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 45.020,00

RODEIRO 21, DE FEVEREIRO DE 2017

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:94FCD6AB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 081/2016 PREGÃO PRESENCIAL 051/2016 REGISTRO DE PREÇOS 029/2016

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/01/2016 ÁS 09:00 HORAS
Informamos o resultado do Processo Licitatório Nº 081/2016, Pregão Presencial Nº 051/2016, Registro de Preços 029/2016, que tem como objeto a Registro de Preço para compra de materiais de construção para manutenção e ligação de redes de esgoto, para manutenção dos prédios públicos (Paço Municipal, Almoxarifado, Saúde, Educação, Serv. e Obras e Administração), para o parque das águas, para manutenção e conservação das vias urbanas (conservação e manutenção de calçamentos, meio fio, caixas coletoras, pintura de meio fio, encascalhamento de ruas, construção de muros de contenção, construção de bueiros, etc.), construção de rede pluvial, construção de drenos, construção de casa popular rural, para encascalhamento de estradas vicinais e para distribuição de acordo com a necessidade (casas populares), com as seguintes empresas vencedoras:

CERAMICA SANTA MARIA LTDA, CNPJ 19.125.343/0001-00						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	240712	TE DE REDUCAO CERAMICO VITRIFICADO DN 150MMX100MM DE ACORDO COM ABNT 8409	UNIDADE	$ 24,70	3000	$ 74.100,00
2	240711	TUBO CERAMICO VITRIFICADO DN 150MMX1,00M DE ACORDO COM ABNT 5645	UNIDADE	$ 14,60	20000	$ 292.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 366.100,00
COELHO E SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 10.282.328/0001-00						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	355536	ALICATE MEDIO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 13,10	3000	$ 39.300,00
2	355594	ANEL DE BORRACHA DE 100MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 0,70	3000	$ 2.100,00
3	355534	ANTIFERRUGEM SPRAY 300ML (PADRAO DE QUALIDADE LUB FAST, MUNDIAL)	UNIDADE	$ 4,29	3000	$ 12.870,00
4	355503	ARMACAO PARA ROLDANA PESADA (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 9,70	3000	$ 29.100,00
5	355808	BACIA PARA PINTURA (PADRAO DE QUALIDADE PLASBOM, ATLAS)	UNIDADE	$ 3,95	3000	$ 11.850,00
6	355665	BALDE PLASTICO 12 LITROS (PADRAO DE QUALIDADE TERRAPLAST)	UNIDADE	$ 3,74	3000	$ 11.220,00
7	383056	BARRA ROSQUEADA 1/4	UNIDADE	$ 2,03	3000	$ 6.090,00
8	383055	BARRA ROSQUEADA 3/16	UNIDADE	$ 1,17	3000	$ 3.510,00
9	383062	BARRA ROSQUEADA 3/4	UNIDADE	$ 16,99	3000	$ 50.970,00
10	383061	BARRA ROSQUEADA 5/8	UNIDADE	$ 11,90	3000	$ 35.700,00
11	355797	BASCULANTE 40X40 (PADRAO DE QUALIDADE MGP)	UNIDADE	$ 31,00	3000	$ 93.000,00
12	355748	BROCA 1/4 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 5,46	3000	$ 16.380,00
13	355658	BROCA DE ACO RAPIDO 7/64 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 1,66	3000	$ 4.980,00
14	355659	BROCA DE ACO RAPIDO 9/64 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 2,70	3000	$ 8.100,00
15	355656	BROCA DE VIDEA N. 5/16 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 3,88	3000	$ 11.640,00
16	355622	BROCA P/ FERRO E MADEIRA 06 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 3,90	3000	$ 11.700,00
17	355623	BROCA PARA FERRO E MADEIRA 10 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 13,50	3000	$ 40.500,00
18	355776	BROCA PARA FERRO/MADEIRA N. 12 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 19,69	3000	$ 59.070,00
19	355774	BROCA PARA PAREDE N. 10 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE	UNIDADE	$ 4,85	3000	$ 14.550,00
20	355775	BROCA PARA PAREDE N. 12 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 8,29	3000	$ 24.870,00
21	355771	BROCA PARA PAREDE N. 6 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 2,45	3000	$ 7.350,00
22	355772	BROCA PARA PAREDE N. 8 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	UNIDADE	$ 3,88	3000	$ 11.640,00
23	355480	CABO AZUL 16MM SINTENAX (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	METRO	$ 7,45	3000	$ 22.350,00
24	355516	CABO DE COBRE NU 16MM	METRO	$ 5,70	3000	$ 17.100,00
25	355550	CABO PARA PA E ENXADA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 5,99	3000	$ 17.970,00
26	355787	CAIXA DE DESCARGA (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 20,50	3000	$ 61.500,00
27	355496	CAIXA DE LUZ DE LAJE FERRO (PADRAO DE QUALIDADE PLASMAR)	UNIDADE	$ 1,28	3000	$ 3.840,00
28	355513	CAIXA DE PASSAGEM 15X15 EMB. (PADRAO DE QUALIDADE GOMES)	UNIDADE	$ 16,80	3000	$ 50.400,00
29	355468	CAIXA PEQUENA MONOFASICA POLICARBONATO (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 44,50	3000	$ 133.500,00
30	355609	CAVADEIRA DE BOCA DE FERRO E CABO DE FERRO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 33,88	3000	$ 101.640,00
31	355667	CHAVE DE BOCA 12X13 (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 4,50	3000	$ 13.500,00
32	355666	CHAVE DE BOCA N. 11 (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 3,99	3000	$ 11.970,00
33	355753	CHAVE SOQUETE BOCAL (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 1,74	3000	$ 5.220,00
34	355669	COLA PVC 75G (PADRAO DE QUALIDADE KRONA)	UNIDADE	$ 1,89	3000	$ 5.670,00
35	355471	CONECTOR AMPACTINHO 16 AMP. 10X16 (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 2,40	3000	$ 7.200,00
36	355517	CONECTOR AMPACTINHO MARROM PARA HASTE (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 5,60	3000	$ 16.800,00
37	355818	CORRENTE GALVANIZADA 5MM	KILO	$ 12,99	3000	$ 38.970,00
38	355474	CURVA 90 DE 1" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 1,29	3000	$ 3.870,00
39	355821	CURVA 90º ESGOTO DN 75 CURTA CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 5,35	3000	$ 16.050,00
40	355498	CURVA ELETRODUTO PVC 1 1/2" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 2,38	3000	$ 7.140,00
41	355499	CURVA ELETRODUTO PVC 1" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 1,65	3000	$ 4.950,00
42	355608	DESEMPENADEIRA PVC (PADRAO DE QUALIDADE XMAX, CASTOR)	UNIDADE	$ 3,90	3000	$ 11.700,00
43	355660	DISCO DE SERRA PARA TRACADOR GRANDE (PADRAO DE QUALIDADE SUPREMO, MAQUITA)	UNIDADE	$ 23,66	3000	$ 70.980,00
44	355807	DISCO SECO PARA CORTAR CERAMICA (PADRAO DE QUALIDADE SUPREMO)	UNIDADE	$ 12,35	3000	$ 37.050,00
45	355462	DISJUNTOR 100 AMP. TRIFASICO NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 99,60	3000	$ 298.800,00
46	355461	DISJUNTOR 70 AMP. TRIFASICO NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 89,40	3000	$ 268.200,00
47	355460	DISJUNTOR BIFASICO 100 AMPERES NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 75,00	3000	$ 225.000,00
48	355695	DUREPOX 100GRS (PADRAO DE QUALIDADE LOCTITE)	UNIDADE	$ 3,97	3000	$ 11.910,00
49	355824	ENGATE PLASTICO 30, 40, 50, 60CMX1/2	UNIDADE	$ 4,20	3000	$ 12.600,00
50	355740	ENXADA (PADRAO DE QUALIDADE NAVALHA, SERVENTE)	UNIDADE	$ 12,90	3000	$ 38.700,00
51	356974	ESPELHO 2X4 COM FURO 2 SESSOES SEPARADO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA) (DG)	UNIDADE	$ 1,95	3000	$ 5.850,00
52	355488	FIO PARA TELEFONE (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, MEGATRON)	METRO	$ 0,60	3000	$ 1.800,00
53	355508	FITA PERFURADA 19MMx0,50MM MTS (PADRAO ENERGISA)	METRO	$ 1,29	3000	$ 3.870,00
54	355816	FLANGE 3/4 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 3,78	3000	$ 11.340,00
55	355518	HASTE COBREADA 1/2"X2,00MTS (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 12,95	3000	$ 38.850,00
56	355873	INTERRUPTOR 1 SESSAO+TOMADA COMPLETA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 5,28	3000	$ 15.840,00
57	355831	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR REDONDO (PADRAO DE QUALIDADE FAME)	UNIDADE	$ 2,50	3000	$ 7.500,00
58	355705	JOELHO 100MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 2,66	3000	$ 7.980,00
59	355554	JOELHO 75MM 45º ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 2,30	3000	$ 6.900,00
60	355716	JOELHO AZUL 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,70	3000	$ 5.100,00
61	355737	JOELHO ROSCAVEL 1/2 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 0,82	3000	$ 2.460,00
62	383052	LAMPADA DE LED 7W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	UNIDADE	$ 14,90	3000	$ 44.700,00
63	383053	LAMPADA DE LED 9W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	UNIDADE	$ 17,90	3000	$ 53.700,00
64	355840	LAMPADA ELET. ESPIRAL 20W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAN, EMPALUX)	UNIDADE	$ 9,66	3000	$ 28.980,00
65	383049	LAMPADA MISTA 250W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAN, EMPALUX))	UNIDADE	$ 18,50	3000	$ 55.500,00
66	355791	LATAS DE TINTA 3,6LTS PAREDE (PADRAO DE QUALIDADE EUCALAR, LUKSCOLOR)	UNIDADE	$ 24,00	3000	$ 72.000,00
67	355535	LIXA D'AGUA (PADRAO DE QUALIDADE NORTON, CARBORUNDUM)	UNIDADE	$ 0,90	3000	$ 2.700,00
68	355612	LONA PRETA 6X100 (PADRAO DE QUALIDADE LONAX)	METRO	$ 3,07	3000	$ 9.210,00

69	355556	LUVA 150MM DE ANEL ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	UNIDADE	$ 10,90	3000	$ 32.700,00
70	355597	LUVA 50MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,40	3000	$ 4.200,00
71	355715	LUVA AZUL 1/2 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,80	3000	$ 5.400,00
72	355745	LUVA PLASTICA PROFISSIONAL (PADRAO DE QUALIDADE MUCAMBO)	UNIDADE	$ 4,70	3000	$ 14.100,00
73	355440	MADERITE 2,20X1,10 ESPESSURA 06 CM	M2	$ 30,00	10000	$ 300.000,00
74	355439	MADERITE 2,20X1,10 ESPESSURA 1CM	M2	$ 25,90	10000	$ 259.000,00
75	355435	MARCO MADEIRA 2,10X60CM (PADRAO DE QUALIDADE ANGELIM)	UNIDADE	$ 87,00	3000	$ 261.000,00
76	355248	MARCO MADEIRA 2,10X70CM	UNIDADE	$ 87,00	3000	$ 261.000,00
77	355763	MIOLO DE CHAVE (PADRAO DE QUALIDADE ALIANCA, 3F)	UNIDADE	$ 12,60	3000	$ 37.800,00
78	355872	MODULO INTERRUPTOR SIMPLES (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 3,76	3000	$ 11.280,00
79	355455	MOERAO RACHADO LASCA	DUZIA	$ 84,00	3000	$ 252.000,00
80	383430	PAR DE LUVA PANO	UNIDADE	$ 2,55	3000	$ 7.650,00
81	355593	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	UNIDADE	$ 0,29	3000	$ 870,00
82	355794	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	$ 0,99	3000	$ 2.970,00
83	355613	PICARETA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 22,90	3000	$ 68.700,00
84	355765	PINCEL 4 POL. (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	UNIDADE	$ 5,60	3000	$ 16.800,00
85	355520	PINO FEMEA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, FAME)	UNIDADE	$ 1,90	3000	$ 5.700,00
86	355494	PINO MACHO (PADRAO DE QUALIDADE FAME, TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 1,70	3000	$ 5.100,00
87	355746	PORTA DE FERRO COM GRADE 80CM (PADRAO DE QUALIDADE GMP, VM)	UNIDADE	$ 266,00	3000	$ 798.000,00
88	355438	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 60	UNIDADE	$ 75,00	3000	$ 225.000,00
89	355437	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 70	UNIDADE	$ 75,00	3000	$ 225.000,00
90	355436	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 80	UNIDADE	$ 75,00	3000	$ 225.000,00
91	383421	PRANCHAO EUCALIPTO 6CM	METRO CUB	$ 940,00	1200	$ 1.128.000,00
92	355545	PREGO 10X10 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	KILO	$ 10,90	3000	$ 32.700,00
93	355543	PREGO 13X18 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	KILO	$ 7,90	3000	$ 23.700,00
94	355646	RABICHO DE 40 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 2,20	3000	$ 6.600,00
95	355481	REATOR ELETRONICO 2X20W (PADRAO DE QUALIDADE GE, ECP, RCG)	UNIDADE	$ 21,40	3000	$ 64.200,00
96	355482	REATOR ELETRONICO 2X40W (PADRAO DE QUALIDADE GE, ECP, RCG)	UNIDADE	$ 27,90	3000	$ 83.700,00
97	355725	REDUCAO 25X20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,29	3000	$ 870,00
98	355719	REGISTRO 25MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 3,36	3000	$ 10.080,00
99	355649	REGISTRO 32MM (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, HERC, PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 6,60	3000	$ 19.800,00
100	355604	REGISTRO PVC 50MM (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, DURING)	UNIDADE	$ 9,40	3000	$ 28.200,00
101	355643	REJUNTE (PADRAO DE QUALIDADE QUARTZOLIT)	KILO	$ 3,84	3000	$ 11.520,00
102	355779	ROLO DE ESPUMA PARA PAREDE 23CM (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	UNIDADE	$ 4,33	3000	$ 12.990,00
103	355653	ROLO DE LINHA DE PEDREIRO 100MTS (PADRAO DE QUALIDADE MONOFIL, ARGOVIA)	UNIDADE	$ 2,60	3000	$ 7.800,00
104	355645	SELADOR 18LTS (PADRAO DE QUALIDADE EUCATEX, LUKSCOLOR)	UNIDADE	$ 72,00	3000	$ 216.000,00
105	355734	SEPARADOR DE CERAMICA (PADRAO DE QUALIDADE VONDER, LIDER)	PACOTE	$ 1,18	3000	$ 3.540,00
106	355798	SIFAO DUPLO (PADRAO DE QUALIDADE BLUKIT)	UNIDADE	$ 7,66	3000	$ 22.980,00
107	355467	SOQUETE PARA CALHA FLUORESCENTE (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI, GE, INGEMAG)	UNIDADE	$ 1,89	3000	$ 5.670,00
108	355867	SOQUETE PRONTO (PADRAO DE QUALIDADE LORENZETTI)	UNIDADE	$ 1,74	3000	$ 5.220,00
109	355448	TABOA DE ANGELIM 3,5 ESPESSURA	M2	$ 129,00	10000	$ 1.290.000,00
110	355441	TAIPA DE PINUS 3,00X0,10X0,25	UNIDADE	$ 5,46	3000	$ 16.380,00
111	355442	TAIPA DE PINUS 3,00X0,15X2,50M	UNIDADE	$ 7,49	3000	$ 22.470,00
112	355443	TAIPA DE PINUS 3,00X0,20X2,50M	UNIDADE	$ 9,99	3000	$ 29.970,00
113	355682	TAMPAO DE 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 12,90	3000	$ 38.700,00
114	355694	TE AZUL 3/4X1/2 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 2,69	3000	$ 8.070,00
115	355880	THINNER LATA 5LTS (PADRAO DE QUALIDADE TEMPO, LUKSNOVA)	UNIDADE	$ 48,50	3000	$ 145.500,00
116	355874	TOMADA 10A COMPLETA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 2,66	3000	$ 7.980,00
117	355522	TOMADA COM APAGADOR (PADRAO DE QUALIDADE FAME, TRAMONTINA, LUNARE)	UNIDADE	$ 4,76	3000	$ 14.280,00
118	383051	TOMADA DUPLA INTERNA (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	UNIDADE	$ 5,95	3000	$ 17.850,00
119	355521	TOMADA PADRAO EXTERNA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, FAME, ILUMI)	UNIDADE	$ 2,35	3000	$ 7.050,00
120	355493	TOMADA PARA TELEFONE (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	UNIDADE	$ 4,20	3000	$ 12.600,00
121	383069	TORNEIRA DE INOX TEMPORIZADORA (PADRAO DE QUALIDADE LG)	UNIDADE	$ 54,90	3000	$ 164.700,00
122	355641	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	UNIDADE	$ 1,98	3000	$ 5.940,00
123	355531	TRENA 5MTS (PADRAO DE QUALIDADE STARRET, CLASSIC, OMEGA)	UNIDADE	$ 7,90	3000	$ 23.700,00
124	355852	TUBO COM ANEL 150MM MARRON CLASSE 15 (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	UNIDADE	$ 189,90	3000	$ 569.700,00
125	355800	TUBO DE LIGACAO SANFONADO PARA VAZO (PADRAO DE QUALIDADE BLUKIT)	UNIDADE	$ 3,38	3000	$ 10.140,00
126	355731	VALVULA PARA LAVATORIO SEM LADRAO (PADRAO DE QUALIDADE KRONA)	UNIDADE	$ 1,79	3000	$ 5.370,00
127	355704	VEDA ROSCA 50MTS (PADRAO DE QUALIDADE PULVITEC)	UNIDADE	$ 3,90	3000	$ 11.700,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 9.500.290,00
JM MADEIRAS RODEIRO LTDA - ME, CNPJ 09.208.682/0001-05						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	355447	CUMEIRA VERMELHA	UNIDADE	$ 2,90	3000	$ 8.700,00
2	355449	ESCORA DE EUCALIPTO	METRO	$ 2,50	3000	$ 7.500,00
3	383416	MOERAO TRATADO 6 A 8	DUZIA	$ 105,00	3000	$ 315.000,00
4	355454	MOERAO TRATADO 8 A 10	DUZIA	$ 119,00	3000	$ 357.000,00
5	355451	PECA DE MADEIRA PARAJU 11X6CM	METRO	$ 15,00	10000	$ 150.000,00
6	355453	PECA DE MADEIRA PARAJU 14X6CM	METRO	$ 19,80	10000	$ 198.000,00
7	355452	PECA DE MADEIRA PARAJU 6X4CM	METRO	$ 5,80	10000	$ 58.000,00
8	383417	PECA PINUS 6X6 3.0	UNIDADE	$ 10,00	50000	$ 500.000,00
9	383418	PORTEIRA 2.5X1.5 EUCALIPTO	UNIDADE	$ 200,00	3000	$ 600.000,00
10	383419	PORTEIRA 3.0 EUCALIPTO	UNIDADE	$ 280,00	3000	$ 840.000,00
11	383420	PORTEIRA 3.0 ROCHIM	UNIDADE	$ 450,00	3000	$ 1.350.000,00
12	355456	REGUA DE EUCALIPTO	METRO	$ 2,50	10000	$ 25.000,00
13	355444	TAIPA DE PINUS 3,00X0,25X2,50M	UNIDADE	$ 11,50	3000	$ 34.500,00
14	355445	TAIPA DE PINUS 3,00X0,30X2,50M	UNIDADE	$ 16,40	3000	$ 49.200,00
15	355446	TELHA COLONIAL	UNIDADE	$ 1,68	25000	$ 42.000,00
16	356580	TIJOLINHO MACICO REQUEIMADO (DG)	UNIDADE	$ 0,29	50000	$ 14.500,00

TOTAL DO VENCEDOR						$ 4.549.400,00
KI-BLOKO LTDA ME, CNPJ 16.737.204/0001-40						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	240697	BLOCO CIMENTO 10CM	UNIDADE	$ 0,99	80000	$ 79.200,00
2	383071	BLOCO CIMENTO 15 CM VASADO	UNIDADE	$ 1,59	80000	$ 127.200,00
3	240696	BLOCO CIMENTO 15CM	UNIDADE	$ 1,49	80000	$ 119.200,00
4	356099	BLOCO CIMENTO 20CM	UNIDADE	$ 2,39	80000	$ 191.200,00
5	356100	BLOCO CIMENTO 20CM VASADO	UNIDADE	$ 2,49	80000	$ 199.200,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 716.000,00
LUCIA ANDREIA DA SILVA JUSTE & CIA LTDA - ME, CNPJ 09.021.710/0001-72						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	240694	LAJOTA CERAMICA FURADA 09X19X29CM	UNIDADE	$ 0,55	50000	$ 27.500,00
2	240692	LAJOTA CERAMICA FURADA 10X20CM	UNIDADE	$ 0,40	50000	$ 20.000,00
3	240693	LAJOTA CERAMICA FURADA 12X25CM	UNIDADE	$ 0,50	50000	$ 25.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 72.500,00
MIL LUZ ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME, CNPJ 19.936.482/0001-14						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	355810	ABRACADEIRA DE METAL 1"	UNIDADE	$ 1,40	3000	$ 4.200,00
2	355466	BUCHA ALUMINIO 1" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 1,10	3000	$ 3.300,00
3	355842	BUCHA ALUMINIO 3/4" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 1,00	3000	$ 3.000,00
4	355465	CABECOTE ALUMINIO 1" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 2,99	3000	$ 8.970,00
5	355859	CABINHO 1,5MM (PADRAO ENERGISA)	METRO	$ 0,48	3000	$ 1.440,00
6	355860	CABINHO 2,5MM (PADRAO ENERGISA)	METRO	$ 0,75	3000	$ 2.250,00
7	355479	CABO 10MM AZUL NAX (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	METRO	$ 4,40	3000	$ 13.200,00
8	355478	CABO 10MM PRETO NAX (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	METRO	$ 4,40	3000	$ 13.200,00
9	383422	CABO FLEXIVEL 10MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CONFIO)	METRO	$ 3,10	3000	$ 9.300,00
10	355879	CABO FLEXIVEL 4MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CONFIO)	METRO	$ 1,20	3000	$ 3.600,00
11	355827	CABO PP FLEXIVEL 2X1,5MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CONFIO)	METRO	$ 1,30	3000	$ 3.900,00
12	355515	CABO XLPE 10MM 1KV AZUL (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	METRO	$ 4,40	3000	$ 13.200,00
13	355514	CABO XLPE 10MM 1KV PRETO (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	METRO	$ 4,40	3000	$ 13.200,00
14	355470	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO GRANDE (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 7,99	3000	$ 23.970,00
15	355495	CAIXA DE LUZ DE PAREDE 4X2 PVC (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 0,80	3000	$ 2.400,00
16	355491	CAIXA DE PAREDE 4X4 PVC (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 1,65	3000	$ 4.950,00
17	355469	CAIXA GRANDE PADRAO BIFASICA POLICARBONATO (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 100,00	3000	$ 300.000,00
18	355837	CAP SOLDAVEL 32MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,84	3000	$ 2.520,00
19	355473	CURVA 1" 135º (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 1,50	3000	$ 4.500,00
20	355861	CURVA 3/4X90 (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 0,90	3000	$ 2.700,00
21	355664	DISCO DE CORTE PARA FERRO INOX 4 E 1/2" (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, SUPREMO, ICDER)	UNIDADE	$ 2,00	3000	$ 6.000,00
22	355463	DISJUNTOR 1X50 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 16,50	3000	$ 49.500,00
23	355457	DISJUNTOR 50 AMP. TRIFSICO NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 43,00	3000	$ 129.000,00
24	355490	DISJUNTOR BIFASICO 40 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 31,00	3000	$ 93.000,00
25	355489	DISJUNTOR BIFASICO 50 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 31,00	3000	$ 93.000,00
26	355878	ELETRODUTO 1" (PADRAO ENERGISA)	METRO	$ 6,50	3000	$ 19.500,00
27	355863	ELETRODUTO PVC 3/4" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 4,30	3000	$ 12.900,00
28	355732	ESPUDE (PADRAO DE QUALIDADE KRONA)	UNIDADE	$ 2,90	3000	$ 8.700,00
29	355876	FIO PARALELO 2X1,5MM (PADRAO DE QUALIDADE LAMESA)	METRO	$ 0,99	3000	$ 2.970,00
30	355864	HASTE COBREADA 5/8 (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 16,99	3000	$ 50.970,00
31	355598	JOELHO 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,17	3000	$ 510,00
32	355865	NIPLE ELETRODUTO 1" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 1,50	3000	$ 4.500,00
33	355502	PARAFUSO 5/8 X 150MM (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 6,20	3000	$ 18.600,00
34	355477	PARAFUSO 5/8X6 (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 5,80	3000	$ 17.400,00
35	355826	QUADRO DE DISTRIBUICAO CP 06 (PADRAO DE QUALIDADE TIGRE)	UNIDADE	$ 26,80	3000	$ 80.400,00
36	355504	ROLDANA PORCELANA (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 4,85	3000	$ 14.550,00
37	355868	TAMPAO 76MM (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 3,99	3000	$ 11.970,00
38	355506	TAMPAO ALUMINIO 3" (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 3,99	3000	$ 11.970,00
39	355505	TUBO GALVANIZADO 7MTSX76MM (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 200,00	3000	$ 600.000,00
40	355875	TUBO GALVANIZADO PESADO 6MTSX76MM SEM ROSCA (PADRAO ENERGISA)	UNIDADE	$ 200,00	3000	$ 600.000,00
41	355702	TUBO PVC ESGOTO 50MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	UNIDADE	$ 25,00	3000	$ 75.000,00
42	355701	TUBO PVC ESGOTO 75MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	UNIDADE	$ 36,00	3000	$ 108.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 2.442.240,00
MILAN ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO IND. COM. LTDA, CNPJ 21.797.519/0001-12						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	379371	CALHA 400MMX1000MM (MEIA CANA) DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 23,00	3000	$ 69.000,00
2	379373	PAVER SEXTAVADO 8X20X20 PRENSADO 25/M2 DE ACORDO COM ABNT 8890	M2	$ 37,00	20000	$ 740.000,00
3	379374	PAVER SEXTAVADO 8X30X30 PRENSADO 12/M2 DE ACORDO COM ABNT 8890	M2	$ 37,00	20000	$ 740.000,00
4	240710	PECA DE MEIO PADRAO 0,80X0,33X11,5X9,0CM DE ACORDO COM ABNT 9781	UNIDADE	$ 18,00	50000	$ 900.000,00
5	379376	PLACA PARA SUMIDOURO 500MMX1500MM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 100,00	500	$ 50.000,00
6	379378	PV 600MMX500MM COM 10% PAREDE ARMADO DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 43,00	500	$ 21.500,00
7	379377	PV 600MMX500MM COM 10% PAREDE DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 37,00	500	$ 18.500,00
8	379379	TAMPAO 1100MMX1100MM (1000) DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 121,00	3000	$ 363.000,00
9	379380	TAMPAO 1300MMX1300MM (1200) FOSSA DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 105,00	3000	$ 315.000,00
10	240708	TUBO DE CONCRETO 1000MMX1000MM MF PA1 COM FERRAGEM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 250,00	3000	$ 750.000,00
11	379382	TUBO DE CONCRETO 1000MMX500MM (PARA POCO DE AGUA) DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 77,00	3000	$ 231.000,00
12	240709	TUBO DE CONCRETO 400MMX1000MM COM BOLSA OM FERRAGEM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 70,00	3000	$ 210.000,00
13	240707	TUBO DE CONCRETO 800MMX1000MM MF PA1 COM FERRAGEM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 180,00	3000	$ 540.000,00
14	379381	TUBO DE CONCRETO 800MMX500MM (PARA POCO DE AGUA) DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 44,00	3000	$ 132.000,00
15	379383	TUBO DE CONCRETO DRENO 200MMX500MM MF DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 15,00	3000	$ 45.000,00
16	240706	TUBO DE CONCRETO DRENO 300MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 32,00	3000	$ 96.000,00
17	240704	TUBO DE CONCRETO MF 600MMX1000MM PS1 COM ANEL DE ACORDO COM	UNIDADE	$ 80,00	3000	$ 240.000,00

		ABNT 8890				
18	379384	TUBO DE CONCRETO MF PS1 300MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 25,00	3000	$ 75.000,00
19	240705	TUBO DE CONCRETO MF PS1 400MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 42,00	3000	$ 126.000,00
20	379385	TUBO DE CONCRETO MF PS1 600MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 68,00	3000	$ 204.000,00
21	379388	TUBO DE CONCRETO PB PA1 600MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 115,00	3000	$ 345.000,00
22	379386	TUBO DE CONCRETO PB PS1 400MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 40,00	3000	$ 120.000,00
23	379387	TUBO DE CONCRETO PB PS1 600MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 90,00	3000	$ 270.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 6.601.000,00
NENEN TRATORES LTDA, CNPJ 86.547.700/0001-16						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	240691	CASCALHO LIMPO SEM IMPUREZAS PARA ENTREGAR NO MUNICIPIO	METRO CUB	$ 46,40	80000	$ 3.712.000,00
2	356059	CASCALHO LIMPO SEM IMPUREZAS PARA PEGAR NA CASCALHEIRA	METRO CUB	$ 21,40	80000	$ 1.712.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 5.424.000,00
PEDREIRA DIAMANTE LTDA - EPP, CNPJ 20.878.849/0001-70						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	240700	BRITA Nº 0	METRO CUB	$ 59,50	80000	$ 4.760.000,00
2	240699	BRITA Nº 01	METRO CUB	$ 59,50	80000	$ 4.760.000,00
3	240702	FUNDO DE PEDREIRA	METRO CUB	$ 59,50	80000	$ 4.760.000,00
4	240703	PEDRA MARROADA	METRO CUB	$ 59,50	80000	$ 4.760.000,00
5	240701	PO DE PEDRA	METRO CUB	$ 59,50	80000	$ 4.760.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 23.800.000,00
RD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME, CNPJ 66.424.599/0001-07						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	355811	ABRACADEIRA TIPO U 1 1/2"	UNIDADE	$ 0,85	3000	$ 2.550,00
2	355769	ACABAMENTO PARA VALVULA ABS	UNIDADE	$ 21,00	3000	$ 63.000,00
3	355801	ACIDO MURIATICO (PADRAO DE QUALIDADE ATAC)	UNIDADE	$ 3,95	3000	$ 11.850,00
4	355647	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO (PADRAO DE QUALIDADE PULVITEC)	UNIDADE	$ 4,50	3000	$ 13.500,00
5	355549	ARAME RECOZIDO (PADRAO DE QUALIDADE FIO 18)	KILO	$ 5,80	3000	$ 17.400,00
6	355511	ARRUELA 1/4" (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	UNIDADE	$ 0,10	3000	$ 300,00
7	383059	BARRA ROSQUEADA 1/2	UNIDADE	$ 7,20	3000	$ 21.600,00
8	383058	BARRA ROSQUEADA 3/8	UNIDADE	$ 3,50	3000	$ 10.500,00
9	383057	BARRA ROSQUEADA 5/16	UNIDADE	$ 3,00	3000	$ 9.000,00
10	383060	BARRA ROSQUEADA 7/16	UNIDADE	$ 5,90	3000	$ 17.700,00
11	355718	BOIA PARA CAIXA D'AGUA (PADRAO DE QUALIDADE AMANCO)	UNIDADE	$ 4,50	3000	$ 13.500,00
12	355529	BRACO PARA CHUVEIRO ALUMINIO (PADRAO DE QUALIDADE FAME, PRINOX, DARIN)	UNIDADE	$ 5,40	3000	$ 16.200,00
13	355540	CADEADO GRANDE 40MM (PADRAO DE QUALIDADE PADO, PAPAIS)	UNIDADE	$ 21,80	3000	$ 65.400,00
14	355603	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS (PADRAO DE QUALIDADE FORT LEVE, ETERNIT, ISDRALIT)	UNIDADE	$ 238,00	3000	$ 714.000,00
15	355796	CANALETA 20MMX10MM (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI)	METRO	$ 2,49	3000	$ 7.470,00
16	355877	CANALETA MEDIA COM FITA DUPLA FACE (PADRAO DE QUALIDADE TIGRE)	METRO	$ 3,90	3000	$ 11.700,00
17	355708	CANO 32MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	METRO	$ 17,50	3000	$ 52.500,00
18	355559	CANO 50MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	UNIDADE	$ 20,00	3000	$ 60.000,00
19	355553	CANO 75MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINALE, PLASTILIT)	METRO	$ 33,00	3000	$ 99.000,00
20	355834	CAP SOLDAVEL 25MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,39	3000	$ 1.170,00
21	355742	CAPA DE CHUVA (PADRAO DE QUALIDADE PLASTNOVA)	UNIDADE	$ 13,90	3000	$ 41.700,00
22	355749	CHAVE DE FENDA JOGO COM 6 UNID. (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 17,70	3000	$ 53.100,00
23	383423	CHAVE INGLESA Nº 32 (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 25,90	3000	$ 77.700,00
24	355744	CHIBANCA COM CABO (PADRAO DE QUALIDDE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 26,90	3000	$ 80.700,00
25	355758	CIMENTO BRANCO (PADRAO DE QUALIDADE INDEFLEX)	KILO	$ 3,50	30000	$ 105.000,00
26	355663	COLHER DE PEDREIRO N. 09 (PADRAO DE QUALIDADE BELLOTA, TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 10,50	3000	$ 31.500,00
27	355526	CONDUITE 3/4 (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, METASUL)	METRO	$ 0,90	3000	$ 2.700,00
28	383050	CONTROLE DE VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	$ 21,40	100	$ 2.140,00
29	355820	CURVA 90º ESGOTO DN 100 CURTA CLASSE S (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS KRONA)	UNIDADE	$ 6,50	3000	$ 19.500,00
30	355823	CURVA 90º ESGOTO DN 40 CURTA CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,80	3000	$ 5.400,00
31	355822	CURVA 90º ESGOTO DN 50 CURTA CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 3,18	3000	$ 9.540,00
32	355458	DISJUNTOR 50 AMP. UNIPOLAR (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 7,50	3000	$ 22.500,00
33	355459	DISJUNTOR BIFASICO 70 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	UNIDADE	$ 73,90	3000	$ 221.700,00
34	355655	DOBRADICA DE ACO 3" (PADRAO DE QUALIDADE SILVANIA)	UNIDADE	$ 1,28	3000	$ 3.840,00
35	355654	DOBRADICA DE ACO 3X1/2" (PADRAO DE QUALIDADE SILVANIA)	UNIDADE	$ 1,68	3000	$ 5.040,00
36	355819	ESCADA 05 DEGRAUS FERRO (PADRAO DE QUALIDADE MAESTRO)	UNIDADE	$ 94,00	3000	$ 282.000,00
37	356972	ESPELHO 2X4 COM FURO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA) (DG)	UNIDADE	$ 1,80	3000	$ 5.400,00
38	355735	FITA ISOLANTE 20MTS (PADRAO DE QUALIDADE FAME)	UNIDADE	$ 3,30	3000	$ 9.900,00
39	355547	GRAMPO MIGUELAO (PADRAO DE QUALIDADE RIBEIRO)	PACOTE	$ 1,50	3000	$ 4.500,00
40	355546	GRAMPO PARA CERCA (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	KILO	$ 7,45	3000	$ 22.350,00
41	355788	JANELA DE 1,20X1 DE LATA (PADRAO DE QUALIDADE RAMASSOL)	UNIDADE	$ 150,00	3000	$ 450.000,00
42	355671	JOELHO 100MM 45º ESGOTO (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 2,50	3000	$ 7.500,00
43	355670	JOELHO 100MM 90º ESGOTO CLASSE A ¡PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,95	3000	$ 5.850,00
44	355710	JOELHO 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,20	3000	$ 600,00
45	355601	JOELHO 32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,80	3000	$ 2.400,00
46	355684	JOELHO 40MM ESGOTO CLASSE A (PADROA DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,40	3000	$ 1.200,00
47	355631	KIT BANHEIRO DE INOX (PAPELEIRA/SABONETEIRA/CABIDE) (PADRAO DE QUALIDADE PEROLA)	UNIDADE	$ 30,00	3000	$ 90.000,00
48	383054	LAMPADA DE LED 12W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	UNIDADE	$ 25,00	3000	$ 75.000,00
49	355761	LAMPADA FLUORESCENTE 20W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAN, SILVANIA)	UNIDADE	$ 5,50	3000	$ 16.500,00
50	355762	LAMPADA FLUORESCENTE 40W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAN, SILVANIA)	UNIDADE	$ 5,50	3000	$ 16.500,00
51	355662	LIMAS (PADRAO DE QUALIDADE KS)	UNIDADE	$ 8,80	3000	$ 26.400,00
52	355689	LUVA 3/4X3/4 AZUL CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 2,39	3000	$ 7.170,00

53	355713	LUVA 32MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,85	3000	$ 2.550,00
54	355562	LUVA 75MM C/ANEL ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	UNIDADE	$ 3,50	3000	$ 10.500,00
55	355680	LUVA DE ANEL 100MM ESGOTO CLASSE A - LUVA DE CORRER (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 5,80	3000	$ 17.400,00
56	355743	MARTELO N. 25 (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 13,40	3000	$ 40.200,00
57	355792	MASSA CORRIDA 18LTS (PADRAO DE QUALIDADE SUVINIL, LUKSCOLOR)	UNIDADE	$ 59,00	3000	$ 177.000,00
58	355532	MASSA PLASTICA (PADRAO DE QUALIDADE IBERE)	UNIDADE	$ 5,50	3000	$ 16.500,00
59	355739	PA SEM CABO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, BELLOTA)	UNIDADE	$ 12,00	3000	$ 36.000,00
60	383063	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	UNIDADE	$ 0,20	3000	$ 600,00
61	355509	PARAFUSO FRANCES 1/4X1/2 (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	UNIDADE	$ 0,22	3000	$ 660,00
62	355620	PINCEL 2 POL. (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	UNIDADE	$ 2,50	3000	$ 7.500,00
63	355839	PLAFONIER COM SOQUETE LOUCA BRANCO (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI, QI)	UNIDADE	$ 2,39	3000	$ 7.170,00
64	355530	PNEU PARA CARRINHO DE PNEU CAMARA (PADRAO DE QUALIDADE LEVORIN)	UNIDADE	$ 22,90	3000	$ 68.700,00
65	355510	PORCA 1/4" (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	UNIDADE	$ 0,07	3000	$ 210,00
66	355639	PORTA DE 80 LATA (PADRAO DE QUALIDADE RAMASSO, MGM)	UNIDADE	$ 160,00	3000	$ 480.000,00
67	355751	PREGO PARA TELHA (PADRAO DE QUALIDADE GMP)	KILO	$ 12,80	3000	$ 38.400,00
68	355825	QUADRO DE DISTRIBUICAO CP 03 (PADRAO DE QUALIDADE TIGRE)	UNIDADE	$ 16,85	3000	$ 50.550,00
69	355629	REBITADOR (PADRAO DE QUALIDADE FOX LUX)	UNIDADE	$ 15,90	3000	$ 47.700,00
70	355640	RECEPTACULO (BOCAL) PARA LAMPADA (PADRAO DE QUALIDADE LORENZETTI)	UNIDADE	$ 1,80	3000	$ 5.400,00
71	355679	REDUCAO 100X75MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 2,80	3000	$ 8.400,00
72	355722	REDUCAO 32X20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,70	3000	$ 2.100,00
73	355724	REDUCAO 50X32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,70	3000	$ 5.100,00
74	355726	REDUCAO 50X40MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,78	3000	$ 2.340,00
75	355721	REGISTRO 20MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 3,00	3000	$ 9.000,00
76	355720	REGISTRO DE PRESSAO 3/4 COM ACABAMENTO (PADRAO DE QUALIDADE LG, LIDER)	UNIDADE	$ 21,90	3000	$ 65.700,00
77	355812	REPARO DE TORNEIRA	UNIDADE	$ 8,50	3000	$ 25.500,00
78	355728	REPARO PARA REGISTRO PRESSAO 3/4" (PADRAO DE QUALIDADE LIDER, LEAO)	UNIDADE	$ 8,70	3000	$ 26.100,00
79	355485	ROLO FIO 100MTS 1,5MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	UNIDADE	$ 45,00	3000	$ 135.000,00
80	355484	ROLO FIO 100MTS 2,5MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	UNIDADE	$ 68,70	3000	$ 206.100,00
81	355738	SACO DE REBOQUITE 20KG (PADRAO DE QUALIDADE QUARTZOLIT)	UNIDADE	$ 18,00	3000	$ 54.000,00
82	355799	SIFAO INTELIGENTE CROMADO (PADRAO DE QUALIDADE BLUKIT)	UNIDADE	$ 22,90	3000	$ 68.700,00
83	383067	TAMPA CEGA 4X2 (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	UNIDADE	$ 1,80	3000	$ 5.400,00
84	383068	TAMPA CEGA 4X4 (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	UNIDADE	$ 3,80	3000	$ 11.400,00
85	383065	TAMPA CEGA COM FURO 4X2 (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	UNIDADE	$ 2,00	3000	$ 6.000,00
86	383066	TAMPA CEGA COM FURO 4X4 (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	UNIDADE	$ 3,80	3000	$ 11.400,00
87	355783	TANQUE DE FIBRA 2 BOCAS 1,20 MTS (PADRAO DE QUALIDADE FAE)	UNIDADE	$ 95,00	3000	$ 285.000,00
88	355686	TE 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA))	UNIDADE	$ 4,35	3000	$ 13.050,00
89	355711	TE 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PALSTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,30	3000	$ 900,00
90	355596	TE 50MM CLASSE A MARROM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 3,00	3000	$ 9.000,00
91	355561	TE 50MMX40MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	UNIDADE	$ 3,69	3000	$ 11.070,00
92	355780	TINTA 3.600 GRS ESMALTE (PADRAO DE QUALIDADE EUCALAR, LUKSCOLOR)	UNIDADE	$ 57,50	3000	$ 172.500,00
93	355768	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML (PADRAO DE QUALIDADE LUKSCOLOR)	UNIDADE	$ 16,70	3000	$ 50.100,00
94	355621	TINTA PVA LATEX 18LTS (PADRAO DE QUALIDADE LUKSCOLOR)	UNIDADE	$ 147,80	3000	$ 443.400,00
95	355650	TORNEIRA DE INOX (PADRAO DE QUALIDADE LG)	UNIDADE	$ 26,90	3000	$ 80.700,00
96	355778	TORNEIRA DE METAL PARA COZINHA E BANHEIRO (PADRAO DE QUALIDADE LG, LIDER)	UNIDADE	$ 35,00	3000	$ 105.000,00
97	355793	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO (PADRAO DE QUALIDADE LG, LIDER)	UNIDADE	$ 28,50	3000	$ 85.500,00
98	355648	TUBO DE LIGACAO COM JOELHO AZUL CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 4,35	3000	$ 13.050,00
99	355565	TUBO DE SILICONE GRANDE 280GRS (PADRAO DE QUALIDADE TEKBOND)	UNIDADE	$ 8,10	3000	$ 24.300,00
100	355703	TUBO PVC ESGOTO 40MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	UNIDADE	$ 15,50	3000	$ 46.500,00
101	355729	VALVULA COMPLETA (PADRAO DE QUALIDADE DOCOL)	UNIDADE	$ 65,00	3000	$ 195.000,00
102	355619	VERGALHAO DE FERRO 4.2MM (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	UNIDADE	$ 4,20	8000	$ 33.600,00
103	355617	VERGALHAO DE FERRO 8.0MM (5/16") (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	UNIDADE	$ 14,19	8000	$ 113.520,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 6.245.140,00
VIEIRA E GUIMARAES MATERIAIS DE CONST LTDA. - ME, CNPJ 14.016.147/0001-84						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	355693	ADAPTADOR 3/4 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,32	3000	$ 960,00
2	355519	ADAPTADOR FLANGE 1" (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA, TIGRE)	UNIDADE	$ 8,40	3000	$ 25.200,00
3	355626	ADAPTADOR PARA TOMADA (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI)	UNIDADE	$ 2,49	3000	$ 7.470,00
4	355592	ARCO PARA SERRA (PADRAO DE QUALIDADE STARRET, TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 11,40	3000	$ 34.200,00
5	27	AREIA	METRO CUB	$ 38,00	70000	$ 2.660.000,00
6	355790	ARGAMASSA 20KG (PADRAO DE QUALIDADE QUARTZOLIT)	PACOTE	$ 9,50	3000	$ 28.500,00
7	355644	ARGILA (PADRAO DE QUALIDADE IDEAL)	PACOTE	$ 2,60	3000	$ 7.800,00
8	355795	ARMARIO PARA BANHEIRO 1 PORTA COM ESPELHO PEQUENO (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	UNIDADE	$ 33,90	3000	$ 101.700,00
9	355817	ASSENTO PARA VASO SANITARIO (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	UNIDADE	$ 13,00	3000	$ 39.000,00
10	355756	BROCHA DE CABO DE PLASTICO QUADRADA (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	UNIDADE	$ 3,00	3000	$ 9.000,00
11	355625	BUCHA N. 10 (PADRAO DE QUALIDADE IV PLAST)	UNIDADE	$ 0,04	3000	$ 120,00
12	355624	BUCHA N. 8 (PADRAO DE QUALIDADE IV PLAST)	UNIDADE	$ 0,04	3000	$ 120,00

13	355539	CADEADO MEDIO 30MM (PADRAO DE QUALIDADE PADO, PAPAIS)	UNIDADE	$ 16,40	3000	$ 49.200,00
14	355717	CAIXA D'AGUA 500 LITROS (PADRAO DE QUALIDADE FORT LEVE, ETERNIT, ISDRALIT)	UNIDADE	$ 143,00	3000	$ 429.000,00
15	355527	CAIXA DE GORDURA 250X230X75 (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 32,00	3000	$ 96.000,00
16	355548	CAL PARA MASSA 15KG (PADRAO DE QUALIDADE SUPER CAL)	PACOTE	$ 5,65	3000	$ 16.950,00
17	355755	CAL PARA PINTURA (PADRAO DE QUALIDADE CREAM CAL)	PACOTE	$ 9,90	3000	$ 29.700,00
18	355524	CALHA 2X20 (PADRAO DE QUALIDADE SILVANIA, BLUMENAU)	UNIDADE	$ 7,40	3000	$ 22.200,00
19	355525	CALHA 2X40 (PADRAO DE QUALIDADE SILVANIA, BLUMENAU)	UNIDADE	$ 12,90	3000	$ 38.700,00
20	355595	CANO 20MM MARROM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	METRO	$ 6,90	3000	$ 20.700,00
21	355707	CANO 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	METRO	$ 10,00	3000	$ 30.000,00
22	355674	CANO 40MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	METRO	$ 11,70	3000	$ 35.100,00
23	355706	CANO 50MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	METRO	$ 41,00	3000	$ 123.000,00
24	355770	CANTONEIRA PARA ACABAMENTO EM CERAMICA	UNIDADE	$ 9,00	3000	$ 27.000,00
25	355832	CAP SOLDAVEL 20MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,30	3000	$ 900,00
26	355741	CARRINHO PNEU CAMARA REFORCADO CHAPA 16 (PADRAO DE QUALIDADE RA)	UNIDADE	$ 160,00	3000	$ 480.000,00
27	355750	CAVALETE (PADRAO COPASA)	UNIDADE	$ 94,90	3000	$ 284.700,00
28	355733	CERAMICA PEI 4 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE BELLACER, LUNA, LORENZA)	M2	$ 9,90	25000	$ 247.500,00
29	355759	CERAMICA PEI V CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE LUNA, BELLACER, LORENZA)	M2	$ 9,90	25000	$ 247.500,00
30	355757	CIMENTO CPII E-32 50KG (PADRAO DE QUALIDADE TUPI)	UNIDADE	$ 16,80	100000	$ 1.680.000,00
31	355813	CONEXAO MANGUEIRA 3/4 (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	UNIDADE	$ 0,70	3000	$ 2.100,00
32	355630	CONJUNTO BANHEIRO COMPLETO (PIA/COLUNA/VAZO) DE LOUCA (PADRAO DE QUALIDADE DECA, SANITEX)	UNIDADE	$ 173,00	3000	$ 519.000,00
33	379372	CONJUNTO DE FOSSA SEPTICA DE ACORDO COM ABNT 8890	UNIDADE	$ 2.290,00	20	$ 45.800,00
34	355806	ESPUMA PARA PEDREIRO D40	UNIDADE	$ 2,10	3000	$ 6.300,00
35	355533	ESQUADRO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 6,50	3000	$ 19.500,00
36	355782	FECHADURA COMPLETA COMUM EXTERNA (PADRAO DE QUALIDADE MGM, ALIANÇA)	UNIDADE	$ 25,00	3000	$ 75.000,00
37	355610	FECHADURA PARA BANHEIRO (PADRAO DE QUALIDADE MGM, ALIANÇA, SOPRANO)	UNIDADE	$ 20,00	3000	$ 60.000,00
38	355651	FOICE (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 11,00	3000	$ 33.000,00
39	355696	JOELHO 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 14,00	3000	$ 42.000,00
40	355673	JOELHO 40MM 45º ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,75	3000	$ 2.250,00
41	355709	JOELHO 50MM MARROM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,90	3000	$ 5.700,00
42	355555	JOELHO 75MM 90º ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS KRONA)	UNIDADE	$ 1,95	3000	$ 5.850,00
43	355714	JOELHO AZUL 25MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,90	3000	$ 5.700,00
44	355767	KIT PARA JARDIM COM PA, RASTEL, COLHER PEQUENA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	UNIDADE	$ 15,00	3000	$ 45.000,00
45	355607	LAMPADA MISTA 220W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAN, EMPALUX))	UNIDADE	$ 14,50	3000	$ 43.500,00
46	355600	LUVA 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,17	3000	$ 510,00
47	355712	LUVA 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 0,19	3000	$ 570,00
48	355687	LUVA DE COLA 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,90	3000	$ 5.700,00
49	355688	LUVA DE COLA 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 9,50	3000	$ 28.500,00
50	355854	LUVA DE CORRER 150MM MARRON CLASSE 15 (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	UNIDADE	$ 55,00	3000	$ 165.000,00
51	355563	LUVA MISTA 3/4 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 0,65	3000	$ 1.950,00
52	355557	LUVA SOLD. COM ROSCA 32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	UNIDADE	$ 2,40	3000	$ 7.200,00
53	355552	MANGUEIRA DE JARDIM 20MTS (PADRAO DE QUALIDADE PLASTIC, IBIRA)	METRO	$ 1,20	3000	$ 3.600,00
54	355614	MANGUEIRA DE NIVEL (PADRAO DE QUALIDADE PLASTIC)	METRO	$ 0,78	3000	$ 2.340,00
55	355657	MARRETA PEQ. 1 KG (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, COROA)	UNIDADE	$ 12,00	3000	$ 36.000,00
56	355472	MASSA DE CALAFETAR 305 GRS (PADRAO DE QUALIDADE PULVITEC)	CAIXA	$ 6,00	3000	$ 18.000,00
57	355736	NIPLE 1/2 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 0,39	3000	$ 1.170,00
58	383432	PAR DE LUVA COURO LONGO	UNIDADE	$ 10,90	3000	$ 32.700,00
59	383064	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	UNIDADE	$ 0,10	3000	$ 300,00
60	355652	PENEIRA PARA PEDREIRO (PADRAO DE QUALIDADE ROMAO, COMPEL)	UNIDADE	$ 12,00	3000	$ 36.000,00
61	355785	PIA DE COZIMHA DE MARMORE 1,00X60 (PADRAO DE QUALIDADE BOA FORTUNA)	UNIDADE	$ 152,00	3000	$ 456.000,00
62	355784	PIA DE COZINHA DE MARMORE 1,20X60 (PADRAO DE QUALIDADE BOA FORTUNA)	UNIDADE	$ 157,00	3000	$ 471.000,00
63	379375	PISO CONCRETO 33X33X2,5 DECORADO FLOR 9M DE ACORDO COM ABNT 8890	M2	$ 26,90	20000	$ 538.000,00
64	355544	PREGO 17X21 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	KILO	$ 5,49	3000	$ 16.470,00
65	355541	PREGO 18X30 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	KILO	$ 5,50	3000	$ 16.500,00
66	355542	PREGO 19X36 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	KILO	$ 6,00	3000	$ 18.000,00
67	355752	PREGO PARA PONTE 22X72 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	KILO	$ 7,40	3000	$ 22.200,00
68	355777	RABICHO 1M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 8,50	3000	$ 25.500,00
69	355802	RALO 15X15 (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 8,30	3000	$ 24.900,00
70	355856	REDUCAO 150/100 MM MARRON CLASSE 15 (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	UNIDADE	$ 42,00	3000	$ 126.000,00
71	355855	REDUCAO 150/75MM MARRON CLASSE 15 (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	UNIDADE	$ 65,00	3000	$ 195.000,00
72	355675	REDUCAO 150X100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 10,00	3000	$ 30.000,00
73	355678	REDUCAO 200X100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 44,90	3000	$ 134.700,00
74	355677	REDUCAO 200X150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 44,90	3000	$ 134.700,00
75	355723	REDUCAO 32X25MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS,	UNIDADE	$ 0,55	3000	$ 1.650,00

		KRONA)				
76	355747	REGUA DE ALUMINIO 2MTS 1KG	UNIDADE	$ 25,00	3000	$ 75.000,00
77	355727	REPARO DE VALVULA (PADRAO DE QUALIDADE DOCOL)	UNIDADE	$ 21,00	3000	$ 63.000,00
78	355760	REVESTIMENTO CERAMICO PEI III CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE LUNA, BELLACER, LORENZA)	M2	$ 9,90	25000	$ 247.500,00
79	355754	ROLO DE ARAME FARPADO 250MTS (PADRAO DE QUALIDADE VARJAO)	UNIDADE	$ 115,00	3000	$ 345.000,00
80	355551	ROLO DE ARAME FARPADO 400MTS (PADRAO DE QUALIDADE VARJÃO)	UNIDADE	$ 179,00	3000	$ 537.000,00
81	355528	ROLO DE LA 23CM (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS, TIGRE)	UNIDADE	$ 5,60	3000	$ 16.800,00
82	355786	ROLO DE MANGUEIRA 3/4 100MTS PRETA PESADA (PADRAO DE QUALIDADE PALMA)	UNIDADE	$ 75,00	3000	$ 225.000,00
83	355487	ROLO FIO 100MTS 10MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	UNIDADE	$ 310,00	3000	$ 930.000,00
84	355486	ROLO FIO 100MTS 4MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	UNIDADE	$ 118,00	3000	$ 354.000,00
85	355483	ROLO FIO 100MTS 6MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	UNIDADE	$ 169,00	3000	$ 507.000,00
86	355537	SERRINHA (PADRAO DE QUALIDADE STARRET)	UNIDADE	$ 5,38	3000	$ 16.140,00
87	355681	TAMPAO DE 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 2,50	3000	$ 7.500,00
88	355558	TAMPAO DE 50MM 2" ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	UNIDADE	$ 1,59	3000	$ 4.770,00
89	355560	TE 100MMX50MM ESGOTO CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	UNIDADE	$ 4,90	3000	$ 14.700,00
90	355676	TE 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 19,50	3000	$ 58.500,00
91	355599	TE 20MM CLASSE A	UNIDADE	$ 0,28	3000	$ 840,00
92	355602	TE 32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 1,70	3000	$ 5.100,00
93	355685	TE EM Y 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 9,80	3000	$ 29.400,00
94	355789	TELHA AMIANTO 2,44X0,50M ESP. 4MM (PADRAO DE QUALIDADE ETERNIT)	UNIDADE	$ 11,40	3000	$ 34.200,00
95	355781	THINNER LATA 900ML (PADRAO DE QUALIDADE TEMPO, LUKSNOVA)	UNIDADE	$ 8,00	3000	$ 24.000,00
96	383070	TINTA PVA LATEX 3.600 ML (PADRAO DE QUALIDADE LUKSCOLOR)	UNIDADE	$ 54,40	3000	$ 163.200,00
97	355492	TOMADA PADRAO INTERNA (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	UNIDADE	$ 5,30	3000	$ 15.900,00
98	355642	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	UNIDADE	$ 8,00	3000	$ 24.000,00
99	355605	TORNEIRA PVC (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	UNIDADE	$ 1,90	3000	$ 5.700,00
100	355611	TORQUES PARA ARMADOR PEQUENA (PADRAO DE QUALIDADE BERG, SAO ROMAO)	UNIDADE	$ 13,50	3000	$ 40.500,00
101	355851	TUBO 150MM MARRON CLASSE 15 (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	UNIDADE	$ 150,00	3000	$ 450.000,00
102	355628	TUBO DE SILICONE PEQUENO (PADRAO DE QUALIDADE TEK BOND)	UNIDADE	$ 2,85	3000	$ 8.550,00
103	355699	TUBO PVC ESGOTO 100MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	UNIDADE	$ 33,00	3000	$ 99.000,00
104	355700	TUBO PVC ESGOTO 150MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	UNIDADE	$ 94,00	3000	$ 282.000,00
105	355697	TUBO PVC ESGOTO 200MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 185,00	3000	$ 555.000,00
106	355698	TUBO PVC ESGOTO 250MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	UNIDADE	$ 190,00	3000	$ 570.000,00
107	355730	VALVULA AMERICANA (PADRAO DE QUALIDADE LG, LIDER)	UNIDADE	$ 6,50	3000	$ 19.500,00
108	355668	VALVULA DE RETENCAO 100MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	UNIDADE	$ 47,00	3000	$ 141.000,00
109	355616	VERGALHAO DE FERRO 10.0MM (3/8") (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	UNIDADE	$ 20,79	8000	$ 166.320,00
110	355615	VERGALHAO DE FERRO 5.0MM (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	UNIDADE	$ 5,79	8000	$ 46.320,00
111	355618	VERGALHAO DE FERRO 6.3MM (1/46") (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	UNIDADE	$ 8,80	8000	$ 70.400,00
TOTAL DO VENCEDOR						$ 16.385.920,00

Departamento de Compras & Licitações

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:98F883AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO 99

Extrato de Contrato
Contrato n° 0099/2017
Licitação n° 0086/2017
Modalidade de Dispensa n° 051/2017
Prefeitura Municipal de Volta Grande
Partes: Prefeitura Municipal de Volta Grande e Dilson Junqueira Ferraz
CNPJ/CPF: 079.826.086-63 **propriedade rural localizada na** Praça Cel. Marco Aurélio n° 02 Bairro: Providência
Cidade: Leopoldina UF: MG Cep: 36.700-000
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
					Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	507	BETERRABA	UN1	90,0000	2,70	243,00
002	1385400000	CENOURA DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA, FIRME E SEM LESÕES, E COM P	Kg	500,0000	2,10	1.050,00
003	1473500000	COUVE-MANTEIGA VEGETAL COM FOLHAS VERDES ESCURAS, SEM FOLHAS VELHAS E DETERIORADAS. AUSÊNCIA DE MANC	un	500,0000	1,20	600,00
004	1374500000	MANDIOCA - DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESTAR LIVRE DE PRAGAS.	Kg	300,0000	2,99	897,00
		SALSINHA APRESENTA FOLHAS VERDE ESCURO, FRESCAS,	un	190,0000	1,20	228,00

005	1474000000	LIMPAS, EM BOAS CONDIÇÕES, COM COLORAÇÃO UNIFORME.				
006	1374800000	VAGEM - LEGUME DO GRUPO DOS FEIJÕES APRESENTA COR VERDE CLARO, LIVRE DE PERFURAÇÕES E SUJIDADES.	Kg	130,0000	6,49	843,70
Valor Total R$ 3.861,70						

Valor: R$ 3.861,70
Vigência: 31/12/2017
Dotação Orçamentária

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.2.05.04.12.306.0013.2.0108	00.01.44	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar	R$ 17.849,94
TOTAL			R$ 17.849,94

Data da Assinatura 31/07/2017

MARILENE DE CASTRO ANDRÉ REIS
Secretaria da Educação

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:0F90D5ED

PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO 100/2017

Extrato de Contrato
Contrato n° 0100/2017
Licitação n° 0086/2017
Modalidade de Dispensa n° 051/2017
Prefeitura Municipal de Volta Grande
Partes: Prefeitura Municipal de Volta Grande e Gelson Pires Sampaio **CNPJ/CPF:** 488.536.156-72 **propriedade rural localizada na** Sitio Grota Encantada n° s/a Bairro: Propriedade Rural Cidade: Santo Antônio do Aventureiro UF: MG Cep: 36.670-000
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
					Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	1372800000	ABÓBORA MADURA -OS FRUTOS DEVEM SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E UNIFORMIDADE, COM CASCA SEM BRILHO E FIR	Kg	170,0000	1,99	338,30
002	1372900000	ABÓBORA VERDE -OS FRUTOS DEVEM SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E UNIFORMIDADE, COM CASCA SEM BRILHO E FIRM	Kg	110,0000	2,99	328,90
003	1208200000	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, DE TAMANHO MÉDIO.	un	450,0000	1,20	540,00
004	1473100000	BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM F	Kg	700,0000	3,50	2.450,00
005	1473300000	CEBOLINHA VERDE, APRESENTA FOLHAS VERDE-ESCURO, COM FORMATO ROLIÇO, FRESCA, LIMPA E EM BOAS CONDIÇÕE	un	190,0000	1,20	228,00
006	18911	Chuchu Extra	Quilograma	110,0000	1,30	143,00
007	1386200000	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, DE 1º QUALIDADE, MÍNIMO DE 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS.	Kg	1.020,0000	3,95	4.029,00
008	31655	Tomate Extra A	Quilograma	280,0000	3,40	952,00
Valor Total R$ 9.009,20						

Valor: R$ 9.009,20
Vigência: 31/12/2017
Dotação Orçamentária

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.2.05.04.12.306.0013.2.0108	00.01.44	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar	R$ 17.849,94
TOTAL			R$ 17.849,94

Data da Assinatura 31/07/2017

MARILENE DE CASTRO ANDRÉ REIS
Secretaria da Educação

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:3E84F2F8
